JB

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

03° VOLUME

TRIBUNAL PLENO

Relator, o Sr. Ministro ALMIR PAZZIANOTTO

Revisor, o Sr. Ministro HYLO GURGEL

SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

RECURSO ORDINÁRIO

EM DISSIDIO COLETIVO

59198 — 1992-2

N.° RO DC

TST RODC - 59198 / 92 . 2 AUTUADO EM 8/09/92
6 VOLS
RECORRENTE(S):
SIND DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

ADV: 004891 PE ARTUR COUTINHO N. DE OLIVEIRA

SIND DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO RECIFE E OLINDA

ADV: 010692 PE EDMILSON BOAVIAGEM A. M. JR.

SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINEPE

ADV: 002014 PE JOSE GOMES SANTIAGO

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI E OUTROS

ADV: 003113 PE PEDRO PAULO PEREIRA NOBREGA
RECORRIDO(S):
SIND DAS SECRETARIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADV: 008991 PE RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA

03 NOV 1993

ORIGEM: 6 REGIAO DC - 40 / 91
TOTAL: 2 ETIQUETAS

Capa p/ processo - Recurso de Ordinário TST - 11103170

Notas	3.6.1 Juiz Presidente: Clóvis Corrêa Filho. Volume I: A pauta de reivindicações contém cláusula (6) com texto: "Sendo idêntica a função, a todo o trabalho de igual valor, prestado para o mesmo empregador, corresponderá igual salário sem distinção de sexo, cor, estado-civil, maternidade, nacionalidade e/ou idade ou religião." (p. 20)
LOCALIZAÇÃO FÍSICA:	MEMOJUTRA – Dissídio Coletivo (40) 9ª caixa – ano 1991.
RESPONSÁVEL	Mayara Rodrigues

MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS DO RECIFE

TRT 6ª REGIÃO
Fls. 432
PRESIDÊNCIA

Q U E S T I O N Á R I O

Informe nas linhas abaixo se sua Empresa tem empregado na função de Secretário (a) e, ou, Axiliar de Secretário (a).

Secretário(a) ___ / NÃO = quantos? *** Auxiliares não quantas ?
sim / não

Recife, 13 de junho de 1991

EMPRESA INTERFILMES DO BRASIL COM. E IND. LTDA.

Endereço Rua Gervasio Pires, nº 763 - Boa Vista

Bairro Boa Vista Cidade Recife

CEP: 50.050

Interfilmes do Brasil Com. Ind. Ltda.

assinatura do titular

Carimbo da Empresa

11.516.465/0001-16
Interfilmes do Brasil Com. e Ind. Ltda.
Rua Gervásio Pires, 763 - Boa Vista
CEP 50050
RECIFE - PE

150º
Aniversário da Fotografia
1839 - 1989

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS DO RECIFE

REGISTRO Nº 1133 PRESIDÊNCIA

Q U E S T I O N Á R I O

Informe nas linhas abaixo se sua Empresa tem empregado na função de Secretário (a) e, ou, Axiliar de Secretário (a).

Secretário(a) ___ / X = quantos? _____ Auxiliares ___ quantas ?
sim não

Recife, 13 de 06 de 1991

EMPRESA Kodal do Nordeste.

Endereço Rua da Aurora, 170

Bairro B. Vista. Cidade Recife.

CEP: 50.060

Kodal Com. e Rep. de Mat. Fotográfico Ltda. ME

assinatura do titular
Deodoro Soares Travassos Filho
Sócio Gerente

Carimbo da Empresa

150º
Aniversário da Fotografia
1839 - 1989

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS DO RECIFE

Q U E S T I O N Á R I O

Informe nas linhas abaixo se sua Empresa tem empregado na função de Secretário (a) e, ou, Axiliar de Secretário (a).

Secretário(a) ___ / NÃO = quantos? —0— Auxiliares —0— quantas ?
sim não

Recife, 13 de Junho de 1991

EMPRESA J. C. Pedrosa

Endereço Rua do Príncipe, 446

Bairro Boa Vista Cidade Recife - Pe

CEP: 50050

J. C. Pedrosa

J. C. PEDROSA
assinatura do titular

Carimbo da Empresa

11.025.566/0001-94
J. C. PEDROSA
Rua do Príncipe, 446
C E P. 50000
RECIFE.

SEAFRE

150º
Aniversário da Fotografia
1839 - 1989

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS DO RECIFE

INPI 6.ª REGIÃO Fls. 135 PRESIDÊNCIA

Q U E S T I O N Á R I O

Informe nas linhas abaixo se sua Empresa tem empregado na função de Secretário (a) e, ou, Axiliar de Secretário (a).

Secretário(a) ___ / não = quantos? ___ Auxiliares ___ quantas ?
sim não

Recife, 12 de Junho de 1991

EMPRESA Edmond Dansot Imagem e Comunicação Ltda

Endereço Rua das Ninfas 302

Bairro B. Vista Cidade Recife

CEP: _____

Assinatura do titular

Carimbo da Empresa
03154601 / 0001-60
EDMOND DANSOT
Imagem e Comunicação Visual Ltda.
Rua das Ninfas, 302 - Boa Vista
CEP 50000
RECIFE — PE

150º
Aniversário da Fotografia
1839 - 1989

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS DO RECIFE

Recife, 04 de junho de 1991

Excelentissimo Senhor
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 6ª Região
Nesta

Excelentissimo Senhor:

Pela presente apresentamos o Senhor Clovis Lacerda Leite, brasileiro, casado, residente nesta cidade do Recife, CPF número 000.786.894 - 49, Carteira de Identidade nº 936.53, SSP- Pe, Preposto deste Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas do Recife no Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40/91, suscitado pelo Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco.

Atenciosamente

Mauricio Lacerda

Presidente

Reconheço a firma
Recife, 05 de junho de 19
Em test. da verdade
MILTON MOREIRA DA SILVA

8º CARTÓRIO DE NOTAS
Bel. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Kepler Amaro de Moreia
Substituto
Milton Moreira da Silva
Escrevente Autorizado
Rua do Imperador, 310 Loja 1
Stº Antonio - Fones: 224-4788
Recife - PE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO - TRT.6ª R.

TRT 6ª REGIÃO
Fls. 437
PRESIDÊNCIA

****

D I S S Í D I O C O L E T I V O

Nº TRT-DC 40/91

SUSCITANTE: SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): IPA - EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS E OUTROS (73)

****

C O N T E S T A Ç Ã O

****

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA, órgão sindical de grau inferior, com sede na Rua Arnóbio Marques, nº 394, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, nos autos do processo supra, no qual figura como **SUSCITADO**, sendo **SUSCITANTE O SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, vem, perante V.Exa., nesta e na melhor forma de direito, por seus advogados infra-assinados, legalmente constituídos através do instrumento procuratório anexo, apresentar **C O N T E S T A Ç Ã O** ao supra citado Dissídio Coletivo, pelas seguintes razões de fato e de direito que passa a expor e ao final requerer:

DRT 6.ª REGIÃO
Fls. 433
PRESIDÊNCIA

I- PRELIMINARMENTE:

A) DA EXCLUSÃO DO SUSCITADO DO DISSÍDIO COLETIVO:

O SUSCITADO não está representado no dissídio coletivo apontado, por pertencer a categoria diversa, vez que, o SERT (SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA), é entidade sindical de grau inferior representando a categoria patronal nas relações de radiodifusão e televisão em Recife e Olinda.

As relações jurídicas coletivas de trabalho, no nosso sistema, é determinado pela atividade da empresa, no caso a categoria econômica.

Ora, as empresas suscitadas não são filiadas ao sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Recife e Olinda, aqui suscitado. As empresas a este filiados, de há muito, se regem pelo instrumento normativo decorrente de convenção coletiva firmada com o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão no Estado de Pernambuco que aliás está em vigor, e cuja data-base é 1º de setembro.

A referida convenção abrange todos os trabalhadores em empresas de radiodifusão, havendo até estabelecidos pisos salariais diferenciados para os radialistas propriamente ditos e para os demais funcionários destas empresas, conforme se depreende do documento anexo.

Assim, requer a exclusão do suscitado, por não se enquadrar nas categorias profissionais diferenciadas, pertencendo a categoria diversa, seguindo a atividade prepoderante dos radialistas.

B) DA EXTINÇÃO DO PROCESSO:

Pelo princípio da eventualidade, caso seja superada a primeira preliminar, do que se cogita "ad-argumentandum tantum", requer a extinção do processo, em virtude do presente dissídio ter sido suscitado sem que os pressupostos legais fossem atendidos, no que diz respeito a prévia negociação.

Em momento algum o suscitado foi provocado à negociação, nem convocado pela DRT para qualquer entendimento, tendo sido surpreendido com a notificação do Egrégio Tribunal.

Por isso, requer, no caso de, repita-se, ser superada a primeira preliminar, a extinção do processo, com fundamento no art. 616, § 4º, da CLT.

Assim, não entendendo o EE. Tribunal, requer a exclusão da suscitada, pelo mesmo fundamento.

REGIÃO
Fls. 1139
P.T.

II- NO MÉRITO:

Superadas as preliminares, do que se cogita por mera argumentação, pelo princípio da eventualidade, quer o suscitado responder a pretenção de fundo pelos seguintes fundamentos:

1. IMPUGNAÇÕES:

Todas as cláusulas da proposta do suscitante ficam impugnadas porque inaceitáveis e não encontram respaldo legal.

Elas são recusadas expressamente pelo suscitado, porque vão além das possibilidades das empresas de absorverem tais custos; porque confrontam-se com a liberdade necessária à gestão dos seus negócios; e, ainda, porque não tem qualquer amparo legal.

Outrossim, às cláusulas de natureza econômica são nulas de pleno direito, primeiramente, porque contrariam a política econômica-financeira do Governo, concernente a política salarial vigente (Lei nº 8.178, de 01.03.91), não produzindo assim quaisquer efeitos, com fulcro no art. 623, da CLT; segundamente, porque baseadas em índices aleatórios, inclusive apoiado em órgão de apoio sindical, não reconhecido oficialmente (DIEESE), não tendo, desta forma sustentáculo legal.

Quanto ao percentual atribuído a produtividade é extremamente abusivo, superando em muito os 4% concedidos pelos nossos Tribunais quando do julgamento de Dissídios Coletivos.

Da mesma forma, quanto ao piso salarial, cujo valor pretendido não guarda proporção com a realidade brasileira, notadamente da nossa Região Nordestina.

Quanto às cláusulas sociais, a nossa Constituição Federal, promulgada em 05.10.88, no capítulo relativo aos direitos sociais, preocupando-se com o trabalhador brasileiro, tratou de ampliá-los. Agora, o sindicato suscitante pretende estendê-los ainda mais a níveis insurpotáveis e impraticáveis, não havendo condições das empresas suscitadas absorverem tais custos, principalmente pelas novas medidas econômicas adotadas pelo Governo Federal. De mais a mais, as pretenções do suscitante não encontram amparo legal, só podendo ser deferidas nas hipóteses de claúsulas preexistentes ou por acordo, o que não é a hipótese dos autos.

Assim, as pretensões do sindicato suscitante não encontram guarida, quer na Lei, quer na doutrina, quer na jurisprudência, não havendo como serem deferidas.

ANTE O EXPENDIDO, requer o acolhimento da primeira preliminar como arguída ou se superada, o acolhimento da segunda preliminar ou, ainda, assim não entendendo, do que se cogita "ad-argumentandum tantum", requer o indeferimento dos pedidos formulados pelo suscitante por ferirem a lei, não tendo consistência jurídica, afrontando tanto a CLT, quanto a própria Constituição Federal/88.

Assim decidindo, o Egrégio Tribunal estará laborando em absoluta consonância com a mais lidima Justiça.

Pede deferimento.
Recife, 30 de abril de 1991.

EDMILSON BÔAVIAGEM A. M. JÚNIOR
OAB/PE Nº 10.692

SÔNIA FERREIRA BARBOSA
OAB/PE Nº

TST 6ª REGIÃO Fls. 1940 PRESIDÊNCIA

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA

SERT

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: SERT-SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 10.579.076/0001-77, com sede à Rua Arnóbio Marques, 384 Santo Amaro-Recife/PE, de acordo com seu ato constutivo, aqui representada pelo seu Presidente e Vice-Presidente, respectivamente Sr. ABRAÃO SILVEIRA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, radialista, residente à Rua Carlos Pereira Falcão, 743/904 Boa Viagem Recife/PE, portador da Cédula de Identidade nº 817.575 SSP/PE e CIC nº 037.310.304-20 e Sr. CLEOMINIS CYSNEIROS NICÉAS, brasileiro, casado, radialista, residente à Av. Boa Viagem, 5740/101 - Boa Viagem-Recife/PE, portador da Cédula de Identidade nº 4.123.829 SSP-SP e CIC nº 033.999.404-59, constituem seus bastantes procuradores: .-.-.-.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, NA FORMA ABAIXO:

1 CONVENENTES

1.1 Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** e de outro, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA,** por seus representantes legais infra-assinados, que têm por justo a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si fazem, na forma abaixo discriminada:

2 ÍNDICES DE REAJUSTE SALARIAL E REPOSIÇÃO DE PERDAS

2.1 Ajustam as partes que a reposição de todas as perdas anteriores e posteriores ao Plano Brasil Novo - Lei nº 8.030/90 - assim como o reajuste salarial da categoria profissional, se regerão pela Medida Provisória nº 211/90.

2.2 **GARANTIA DE APLICAÇÃO DE NORMAS MAIS FAVORÁVEIS AO EMPREGADO** Caso entre em vigor legislação com regras mais favoráveis ao empregado que as previstas na Medida Provisória nº 211/90, as empresas garantem a aplicação das normas mais favoráveis, implementando as diferenças existentes e obedecendo aos critérios estipulados pela referida legislação mais favorável ao empregado.

2.3 **PRODUTIVIDADE/REPOSIÇÃO** - Sobre os salários reajustados na forma do item 2.1, incidirá o percentual de 6% (seis inteiros por cento), a título de Produtividade e de 6% (seis inteiros por cento), como reposição das perdas do IPC de janeiro de 1989 (Plano Verão).

2.4 **EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE** - Os salários dos empregados admitidos após 1º de setembro de 1989 (data-base), serão atualizados proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, respeitado, porém, os Pisos Salariais fixados no item 3 deste ajuste coletivo, na forma da Instrução Normativa nº 1 do TST.

2.5 Não serão compensados os aumentos salariais concedidos a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgada e outros casos similares conforme dispõe o inciso XII da Instrução Normativa nº 1 do TST.

MINISTÉRIO DO TRABALHO 6.ª REGIÃO Fls. 142

CARTÓRIO IVO ... 1º Tab. de Notas e Tabelião Público ... Reconhecimento ... Autenticação ... 07 MAR 1991 ... Emolumentos

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DRT 6ª REGIÃO
443
ORTVEST

3 PISO SALARIAL

3.1 A partir de 1º de setembro de 1990, início da vigência desta Convenção, o Piso Salarial dos Radialistas Regulamentados, conforme definição do Art. 2º da Lei nº 6.615/78, será de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais, e para os demais empregados beneficiados nesta Convenção, será de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensais.

4 SALÁRIO DO SUBSTITUTO NA ADMISSÃO

4.1 Ao empregado admitido na função de outro empregado dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, ou aquele atribuído pelas empresas como faixa inicial para aquela função.

5 QUINQUÊNIO

5.1 Fica instituído um Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do salário-base do empregado, a título de Quinquênio, por cada 5 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa, sem interrupção ou suspensão do contrato de trabalho.

5.2 Fica garantido este direito, a partir de 1º de setembro de 1990, data-base do primeiro quinquênio, sendo contemplados todos os empregados que já tenham 5 (cinco) ou mais anos de serviço na mesma empresa, na data da vigência desta Convenção.

5.3 Fica expressamente entendido e convencionado, que os empregados que já tenham 5 (cinco) ou mais anos de serviço na mesma empresa, não farão jus ao referido adicional de forma retroativa e sim, serão beneficiados com 1 (um) quinquênio, a partir de 1º de setembro de 1990, devendo esse direito se repetir a cada 5 (cinco) anos futuros.

5.4 Fica expressamente entendido e convencionado que esta vantagem substitui a cláusula 18 (PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO) e sub-ítens da Convenção Coletiva de 1989.

6 REABERTURA DE NEGOCIAÇÃO

6.1 Fica convencionado que as partes, reabrirão, no mês de março de 1991, negociação, nos termos da Medida Provisória nº 211/90 ou legislação vigente à época que venha substituí-la.

7 HORAS EXTRAS

7.1 As horas excedentes e extraordinárias previstas nos arts. 59 e 61 da CLT, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre a hora normal, devendo, quando prestadas aos domingos, feriados e dias de folga, serem remuneradas na base de 100% (cem inteiros por cento) sobre a hora normal.

CARTÓRIO IVO SALGADO-3.º Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão Substituto
Cláudio Batista da Silva - Autorizado
07 MAI 1991

8 TRABALHO NOTURNO-ADICIONAL

8.1 O adicional por trabalho executado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 e 5:00 horas, será de 30% (trinta inteiros por cento) sobre a hora normal.

9 DESPESAS DE VIAGEM

9.1 Em caso de viagem a serviço, por determinação das empresas, ficam estas obrigadas ao pagamento das despesas pertinentes à locomoção, estada e alimentação, conforme normas e condições próprias das empresas, sendo que, para alimentação fica ajustado o valor mínimo de Cr$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis cruzeiros), para cada refeição, devendo este valor ser corrigido mensalmente pela variação do BTN ou outro indexador que venha a substituí-lo.

9.2 Considera-se viagem o deslocamento do empregado a serviço do empregador para local que dista de um raio superior a 100 Km (cem quilômetros), do município sede da empresa onde trabalha o empregado.

9.3 As empresas convenentes se obrigam a reembolsar no prazo de 3 dias as despesas efetuadas pelos Radialistas, no desempenho de suas funções, quando por elas autorizadas. Os Radialistas, por sua vez, obrigam-se a prestar contas no prazo máximo de 3 dias, das importâncias que receberem a título de adiantamento para realização de despesas.

9.4 Os prazos referidos no item 9.3, iniciar-se-ão ao primeiro dia útil seguinte ao da realização das despesas ou término da missão, conforme o caso.

10 GRATIFICAÇÃO NATALINA - 13º SALÁRIO

10.1 Ficam as empresas obrigadas a pagarem a seus empregados 50% (cinquenta inteiros por cento) da gratificação natalina, por ocasião da concessão das férias, excetuando-se no mês de janeiro.

11 TRANSPORTE NO TRABALHO NOTURNO

11.1 As empresas de Rádio e Televisão, se comprometem a fornecer transporte aos seus empregados Radialistas que terminarem ou iniciarem a jornada de trabalho entre 23:00 (vinte e três) e 5:00 (cinco) horas.

11.2 O benefício ou vantagem que o empregado vier a receber em função deste entendimento, não será considerado como direito pessoal permanente, nem integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito.

11.3 As empresas que cumprirem o previsto no item 11.1 desta cláusula, desobrigam-se do fornecimento dos vales-transporte, para o percurso residência-trabalho-residência aos empregados beneficiados com esta medida.

CARTÓRIO IVO SALGADO
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão Rebouças
Cleyce Bezerra da Silva - Autorizada
07 MAI 1991

12 PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA (ESTABILIDADE)

12.1 Fica assegurada a estabilidade ao empregado que dependa de até 24 (vinte e quatro) meses, para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço de que trata a CLPS.

12.2 O empregado terá que, obrigatoriamente, comunicar por escrito a empresa, tão logo seja beneficiado conforme os termos do sub-item anterior.

12.3 Perderá esta garantia, o empregado que tendo completado seu tempo de serviço, não venha requerer a sua aposentadoria ou cometer falta grave.

13 CRECHE

13.1 As empresas custearão despesas com creches efetuadas por suas Radialistas mães, a partir do licenciamento compulsório até o seu filho atingir 3 anos de idade, até o valor de 2 (dois) Maiores Valores de Referências mensal nos termos da Portaria MTb nº 3.296/86, de 5.9.86.

13.2 O valor do custeio da creche não integrará a remuneração da Radialista para quaisquer efeitos legais.

14 AUXÍLIO DOENÇA (COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL)

14.1 As empresas complementarão, a partir do 16º dia até o 90º dia de afastamento, o salário do empregado Radialista afastado por auxílio-doença previdenciário.

14.2 Fica o empregado licenciado em auxílio-doença obrigado a apresentar a empresa o comprovante do recebimento do auxílio supra aludido.

15 REEMBOLSO DE DESPESAS COM CURSOS

15.1 As empresas pagarão as despesas com cursos de especialização a que se submeter o empregado dentro da sua área específica de atuação profissional, desde que, seja do interesse do empregador e por ele autorizado.

16 SEGURO

16.1 As empresas firmarão contrato de seguro em favor do empregado, sendo que para as hipóteses de morte por acidente, morte natural e despesas hospitalares decorrentes de acidentes a serviço do empregador, terão os valores equivalentes a 6, 4 e 5 vezes o salário contratual, respectivamente, excluídas as vantagens pessoais, sem ônus para o beneficiário.

16.2 Fica facultado às empresas pagarem diretamente ao empregado os valores consignados no item 16.1, desobrigando-se daquela contratação.

CARTÓRIO IVO SALGADO-3.º Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão Substituto
Cirene Rosita da Silva - Autorizado
07 MAI 1991

16.3 Na hipótese de o empregado optar por outro plano de seguro oferecido pelo empregador em condições mais favoráveis do que o previsto no item 16.1, ainda que o trabalhador participe de forma onerosa, a empresa fica automaticamente desobrigada do compromisso constante do citado item.

16.4 Os valores estabelecidos no item 16.1, ficam limitados ao teto máximo de Cr$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil cruzeiros).

17 AUXÍLIO FUNERAL

17.1 A empresa cobrirá as despesas funerárias, no valor equivalente a 3 (três) Salários Mínimos, no caso de falecimento de funcinário e 1 (um) Salário Mínimo na hipótese de falecimento de cada dependente legal registrado na empresa.

18 FÉRIAS - INÍCIO DO GOZO

18.1 O início do gozo das férias coincidirá com o primeiro dia útil da semana, salvo solicitação do empregado em contrário, cujo atendimento dependerá de decisão do empregador.

19 ESCALA MENSAL DE FOLGAS

19.1 A empresa fará coincidir a folga do empregado com o dia de domingo, pelo menos de 7 (sete) em 7 (sete) semanas, obrigando-se a afixar em local visível a escala de folgas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

20 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

20.1 Será fornecido ao empregado comprovante de pagamento da remuneração com a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do FGTS.

21 EXAME VESTIBULAR - ABONO DE FALTAS

21.1 Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas, serão abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante, em face da prestação de exames vestibular e supletivo, desde que, comprovada a sua realização em dia e hora que impossibilite sua presença ao serviço.

21.2 Em assim ocorrendo, não poderá o empregador, salvo ajuste em contrário, designar o empregado para laborar em outro horário, visando a compensação das horas não trabalhadas.

22 ACÚMULO DE FUNÇÕES - PROIBIÇÃO

22.1 Fica vedada a contratação de empregados para exercer, concomitantemente, mais de uma função, salvo as excessões previstas na Lei nº 6.615/78.

CARTÓRIO IVO SALGADO-6.º Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão Substituto
Cleuza Rosalia da Silva - Autorizada
07 MAI 1991

8.º REGIÃO PRESIDÊNCIA Fls. 1117

23 AVISO PRÉVIO ESPECIAL

23.1 Na hipótese de demissão imotivada, para empregados com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, o Aviso Prévio será de 60 (sessenta) dias, sendo que, o empregador só poderá exigir o trabalho de 30 (trinta) dias.

24 PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

24.1 O pagamento das verbas rescisórias será efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do afastamento efetivo do empregado, sendo que, o eventual saldo de salário deverá ser incluído na folha de pagamento geral dos demais empregados, desde que, devido antes do Aviso Prévio.

24.2 A inobservância do prazo estipulado no item 24.1, implicará no pagamento, pelo empregador, de uma multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor bruto das verbas rescisórias, acrescidas de juros, desde que, não decorra de culpa do empregado.

25 LICENÇA PARA A EMPREGADA ADOTANTE

25.1 As empresas concederão licença remunerada de 15 dias para as Radialistas do sexo feminino que adotarem judicialmente crianças com até 6 meses de idade.

25.2 Para obtenção desta regalia a empregada deverá comprovar dentro de 10 dias o deferimento da adoção.

25.3 A concessão da respectiva licença será efetivada pela empresa dentro do prazo de 15 dias da comprovação exigida no item anterior.

26 AUXÍLIO EDUCAÇÃO

26.1 A empresa concederá aos seus empregados, um adiantamento no valor de um Piso Salarial da categoria, para aquisição de material escolar, no início do ano letivo, para desconto em até 4 (quatro) parcelas sucessivas a partir do mês seguinte à concessão do adiantamento.

26.2 Serão beneficiados os funcionários e seus filhos menores de 18 (dezoito) anos, estudantes do 1º grau.

26.3 As empresas que já tiverem ou vierem a firmar convênios com livrarias, papelarias, fundações, associações e assemelhados, em condições equivalentes, estão desobrigadas do cumprimento do item 26.1

27 QUADRO DE AVISOS

27.1 Caberá ao Sindicato da Categoria Profissional a confecção e manutenção de um quadro de avisos nas dimensões de 60 cm X 45 cm

07 MAI 1991

para instalação em local visível e de fácil acesso de comum acordo entre a empresa e o sindicato laboral, para divulgação das notícias de interesse deste último, ficando vedada a afixação de material em outro local e, ainda, a publicidade de qualquer matéria referente a política-partidária, de assuntos estranhos a vida sindical ou ofenças pessoais, podendo o próprio portador do Sindicato Profissional afixá-las.

28 ADMISSÕES E DEMISSÕES

28.1 As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, mensalmente, relação dos empregados Radialistas admitidos e demitidos, constando o respectivo número do registro profissional de Radialista, bem como, informar se o mesmo é, ou não, associado do órgão sindical.

29 DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES

29.1 **ASSOCIATIVA** - As empresas se obrigam a descontar na folha de pagamento de seus empregados, as contribuições associativas (mensalidades sociais), no valor igual a 1% (um inteiro por cento), do salário contratual e gratificações fixas, limitado o valor a 10% (dez inteiros por cento) do Piso Salarial do Radialista, observando-se o disposto no art. 545 da CLT. O valor arrecadado deverá ser recolhido ao Sindicato Profissional até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de incorrer no pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do montante retido, com os acréscimos dos juros e demais cominações legais, por mês de atraso.

29.2 **ASSISTENCIAL** - Obrigam-se, igualmente, a descontar na folha de pagamento do mês de outubro/90 e somente nessa oportunidade, para recolhimento ao Sindicato Profissional, até o dia 16 de novembro de 1990, a quantia equivalente a 3% (três inteiros por cento) do salário contratual de cada empregado, sindicalizado ou não, a título de Contribuição Assistencial. Fica assegurado aos empregados não sindicalizados o direito de se manifestarem contra este desconto, no prazo de 10 (dez) dias contado do registro deste documento na DRT/PE, pessoalmente no Sindicato Profissional.

29.3 Por ocasião do recolhimento, as empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados associados (contribuição associativa) e associados ou não (contribuição assistencial), com os respectivos valores descontados.

30 GARANTIA DE ACESSO

30.1 Para manter contato com seus associados e divulgação de material de informe da categoria profissional, fica garantido o livre acesso dos membros da Diretoria do Sindicato às dependências da Empresa mediante entendimento com a Diretoria desta última.

30.2 Fica vedada a divulgação de matérias e assuntos políticos-partidário ou estranhos a vida sindical, bem como, ofensas pessoais.

CARTÓRIO IVO SALGADO
Ivo Vieira Salgado - Tabelião
José Carlos Falcão Subdiretor
Cleuza Bezerra da Silva - Autorizada
07 MAI 1991
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

31 LIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

31.1 Fica mantida a liberação do Presidente do Sindicato Profissional, durante seu mandato, para prestar serviços à entidade sindical, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens de natureza sindical.

32 EXAME MÉDICO PERIÓDICO/USO DE EPI

32.1 Fica o empregado obrigado a cumprir o que estabelece as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que tratam de exame médico periódico, bem como, o uso de EPI's, sob pena de sofrer as sanções previstas na Legislação Trabalhista vigente.

33 PIQUETES

33.1 No caso de formação de piquetes liderados pelo órgão de classe, este garantirá o livre acesso à empresa daqueles que desejam ingressar ao trabalho, como estabelece o parágrafo 3º do art. 6º da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício de greve.

34 COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

34.1 As empresas que trabalharem em regime de compensação de horários, ficam desobrigadas da realização de acordos coletivos na forma prevista pelos artigos 59, 374 e 413 da CLT, prevalecendo o presente direito no prazo de vigência desta Convenção, desde que, o Sindicato Profissional seja previamente comunicado.

35 PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - MULTA

35.1 Os salários sofrerão acréscimo de 10% (dez inteiros por cento), a título de Multa, se o pagamento for efetuado além dos prazos a que se refere o § único do art. 459 da CLT. Se, porém, não houver expediente bancário no último dia dos referidos prazos, excetuando-se os dias de sábado e domingo, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente, sem incidência da multa ora ajustada.

36 MULTA

36.1 A inobservância do ajustado nesta Convenção, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 1 (um) Valor-de-Referência Regional para o infrator.

Fica expressamente acordado que a aplicação desta multa só poderá ocorrer se o infrator não corrigir o ato no prazo de 5 (cinco) dias após notificado pelo prejudicado.

37 PRAZO DE VIGÊNCIA

37.1 A presente Convenção tem vigência de 01 de setembro de 1990 a 31 de agosto de 1991.

38 FORO DE COMPETÊNCIA

38.1 Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente ajuste coletivo.

39 DISPOSIÇÕES FINAIS

39.1 Este documento foi datilografado em nove laudas, lavrado numa só via, extraindo-se-lhe tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo dos convenentes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco - DRT/PE, para fins de registro como ordena o § único do art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os convenentes, por órgão de seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produza os seus efeitos legais.

Recife, 04 de setembro de 1990.

ROBERTO CALOU DE ALENCAR
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco

ABRAÃO SILVEIRA GUIMARÃES
Presidente do Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Recife e Olinda - SERT

JOSE ANTONIO PAJEU
Adv. do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco

EDMILSON BOAVIAGEM A MELO JÚNIOR
Adv. do Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Recife e Olinda - SERT

JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ
Adv. do Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Recife e Olinda - SERT

CARTÓRIO IVO SALGADO - 2.º Not. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão Substituto
Checa Ramão de Oliveira - Autorizado
07 MAI 1991

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Delegacia Regional

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, protocolada nesta DRT sob o nº 019143/1990, foi registrada nos termos do Art 614 da Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão de Processamento do Trabalho

Recife 01 de Dezembro de 1990

DIVISÃO DE P. T.

V I S T O

Em, 01 de Dezembro de 1991

Delegado Regional do Trabalho DRT

(19)

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO, AS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO INTERIOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO FINAL RELACIONADAS E ASSINADAS, NA FORMA ABAIXO:

1 CONVENENTES

1.1 Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, e de outro, **AS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO INTERIOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO** no final relacionados e por seus representantes legais infra-assinados, que têm por justo o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si fazem, na forma abaixo discriminada:

2 ÍNDICES DE REAJUSTE SALARIAL E REPOSIÇÃO DE PERDAS

2.1 Ajustam as partes que a reposição de todas as perdas anteriores e posteriores ao Plano Brasil Novo - Lei nº 8.030/90 - assim como o reajuste salarial da categoria profissional, se regerão pela Medida Provisória nº 211/90.

2.2 **GARANTIA DE APLICAÇÃO DE NORMAS MAIS FAVORÁVEIS AO EMPREGADO** Caso entre em vigor legislação com regras mais favoráveis ao empregado que as previstas na Medida Provisória nº 211/90, as empresas garantem a aplicação das normas mais favoráveis, implementando as diferenças existentes e obedecendo aos critérios estipulados pela referida legislação mais favorável ao empregado.

2.3 **PRODUTIVIDADE/REPOSIÇÃO** - Sobre os salários reajustados na forma do item 2.1, incidirá o percentual de 6% (seis inteiros por cento), a título de Produtividade e de 6% (seis inteiros por cento), como reposição das perdas do IPC de janeiro de 1989 (Plano Verão).

2.4 **EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE** - Os salários dos empregados admitidos após 1º de setembro de 1989 (data-base), serão atualizados proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, respeitado, porém, os Pisos Salariais fixados no item 3 deste ajuste coletivo, na forma da Instrução Normativa nº 1 do TST.

2.5 Não serão compensados os aumentos salariais concedidos a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgada e outros casos similares conforme dispõe o inciso XII da Instrução Normativa nº 1 do TST.

CARTÓRIO IVO SALGADO - 8.º Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão Substituto
Cícero Benício da Silva - Auxiliar
07 MAI 1991

3 PISO SALARIAL

3.1 A partir de 1º de setembro de 1990, início da vigência deste Acordo, os Pisos Salariais dos Radialistas Regulamentados, conforme definição do Art. 2º da Lei nº 6.615/78, serão os seguintes:

3.1.1 PISO I - Para as empresas dos Municípios de Caruarú, Garanhuns e Petrolina, o Piso Salarial será de Cr$ 13.016,00 (treze mil e dezesseis cruzeiros) mensais.

3.1.2 PISO II - Para as empresas dos demais Municípios, o Piso Salarial será de Cr$ 10.308,00 (dez mil, trezentos e oito cruzeiros) mensais.

4 SALÁRIO DO SUBSTITUTO NA ADMISSÃO

4.1 Ao empregado admitido na função de outro empregado dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, ou aquele atribuído pelas empresas como faixa inicial para aquela função.

5 QUINQUÊNIO

5.1 Fica instituído um Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do salário-base do empregado, a título de Quinquênio, por cada 5 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa, sem interrupção ou suspensão do contrato de trabalho.

5.2 Fica garantido este direito, a partir de 1º de setembro de 1990, data-base do primeiro quinquênio, sendo contemplados todos os empregados que já tenham 5 (cinco) ou mais anos de serviço na mesma empresa, na data da vigência desta Convenção.

5.3 Fica expressamente entendido e convencionado, que os empregados que já tenham 5 (cinco) ou mais anos de serviço na mesma empresa, não farão jus ao referido adicional de forma retroativa e sim, serão beneficiados com 1 (um) quinquênio, a partir de 1º de setembro de 1990, devendo esse direito se repetir a cada 5 (cinco) anos futuros.

5.4 Fica expressamente entendido e convencionado que esta vantagem substitui a cláusula 16 (PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO) e sub-ítens da Convenção Coletiva de 1989.

6 REABERTURA DE NEGOCIAÇÃO

6.1 Fica convencionado que as partes, reabrirão, no mês de março de 1991, negociação, nos termos da Medida Provisória nº 211/90 ou legislação vigente à época que venha substituí-la.

7 HORAS EXTRAS

7.1 As horas excedentes e extraordinárias previstas nos arts. 59 e 61 da CLT, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta

DRT 6ª REGIÃO Fls. 450 CONFERÊNCIA

CARTÓRIO IVO SALGADO
Ivo Vieira Salgado - Tabelião
José Carlos Fajoli Sobrinho
Cleuza Rosalia da Silva - Substituto
07 MAI 1991
Certifico que a presente Cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Recife

inteiros por cento) sobre a hora normal, devendo, quando prestados aos domingos, feriados e dias de folga, serem remuneradas na base de 100% (cem inteiros por cento) sobre a hora normal.

8 TRABALHO NOTURNO-ADICIONAL

8.1 O adicional por trabalho executado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 e 5:00 horas, será de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre a hora normal.

9 DESPESAS DE VIAGEM

9.1 Em caso de viagem a serviço, por determinação das empresas, ficam estas obrigadas ao pagamento das despesas pertinentes à locomoção, estada e alimentação, conforme normas e condições próprias das empresas, sendo que, para alimentação fica ajustado o valor mínimo de Cr$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis cruzeiros), para cada refeição, devendo este valor ser corrigido mensalmente pela variação do BTN ou outro indexador que venha a substituí-lo.

9.2 Considera-se viagem o deslocamento do empregado a serviço do empregador para local que dista de um raio superior a 100 Km (cem quilômetros), do município sede da empresa onde trabalha o empregado.

9.3 As empresas convenentes se obrigam a reembolsar no prazo de 3 dias as despesas efetuadas pelos Radialistas, no desempenho de suas funções, quando por elas autorizadas. Os Radialistas, por sua vez, obrigam-se a prestar contas no prazo máximo de 3 dias, das importâncias que receberem a título de adiantamento para realização de despesas.

9.4 Os prazos referidos no item 9.3, iniciar-se-ão ao primeiro dia útil seguinte ao da realização das despesas ou término da missão, conforme o caso.

10 GRATIFICAÇÃO NATALINA - 13º SALÁRIO

10.1 Ficam as empresas obrigadas a pagarem a seus empregados 50% (cinquenta inteiros por cento) da gratificação natalina, por ocasião da concessão das férias, excetuando-se no mês de janeiro.

11 TRANSPORTE NO TRABALHO NOTURNO

11.1 As empresas de Rádio e Televisão, localizadas fora do perímetro urbano, se comprometem a fornecer transporte aos seus empregados Radialistas que terminarem ou iniciarem a jornada de trabalho entre 23:00 (vinte e três) e 5:00 (cinco) horas, desde que, não exista transporte coletivo regular no horário e que não residam nas proximidades da empresa.

11.2 O benefício ou vantagem que o empregado vier a receber em função deste entendimento, não será considerado como direito

CARTÓRIO IVO SALGADO - 8º Tabelião
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão Substituto
Cláudio Brandão de Oliveira - Autorizado
07 MAI 1991

pessoal permanente, nem integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito.

11.3 As empresas que cumprirem o previsto no item 11.1 desta cláusula, desobrigam-se do fornecimento dos vales-transporte, para o percurso residência-trabalho-residência aos empregados beneficiados com esta medida.

12 PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA (ESTABILIDADE)

12.1 Fica assegurada a estabilidade ao empregado que dependa de até 24 (vinte e quatro) meses, para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço de que trata a CLPS.

12.2 O empregado terá que, obrigatoriamente, comunicar por escrito a empresa, tão logo seja beneficiado conforme os termos do sub-item anterior.

12.3 Perderá esta garantia, o empregado que tendo completado seu tempo de serviço, não venha requerer a sua aposentadoria ou cometer falta grave.

13 CRECHE

13.1 As empresas custearão despesas com creches efetuadas por suas Radialistas mães, a partir do licenciamento compulsório até o seu filho atingir 3 anos de idade, até o valor de 2 (dois) Maiores Valores de Referência mensal nos termos da Portaria MTb nº 3.296/86, de 5.9.86.

13.2 O valor do custeio da creche não integrará a remuneração da Radialista para quaisquer efeitos legais.

14 REEMBOLSO DE DESPESAS COM CURSOS

14.1 As empresas pagarão as despesas com cursos de especialização a que se submeter o empregado dentro da sua área específica de atuação profissional, desde que, seja do interesse do empregador e por ele autorizado.

15 SEGURO

15.1 As empresas firmarão contrato de seguro em favor do empregado, sendo que para as hipóteses de morte por acidente, morte natural e despesas hospitalares decorrentes de acidentes a serviço do empregador, terão os valores equivalentes a 6, 4 e 5 vezes o salário contratual, respectivamente, excluídas as vantagens pessoais, sem ônus para o beneficiário.

15.2 Fica facultado às empresas pagarem diretamente ao empregado os valores consignados no item 15.1, desobrigando-se daquela contratação.

15.3 Na hipótese de o empregado optar por outro plano de seguros oferecido pelo empregador em condições mais favoráveis do que o

CARTÓRIO DE NOTAS 1º Tab. de Notas
Prof. Victor Delgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão Substituto
Cleuci Pereira da Silva - Autorizado
07 MAI 1991

MIN. DO TRABALHO 8ª REGIÃO Fls. 455

previsto no item 15.1, ainda que o trabalhador participe de forma onerosa, a empresa fica automaticamente desobrigada do compromisso constante do citado item.

15.4 Os valores estabelecidos no item 15.1, ficam limitados ao teto máximo de Cr$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil cruzeiros).

16 AUXÍLIO FUNERAL

16.1 A empresa cobrirá as despesas funerárias, no valor equivalente a 3 (três) Salários Mínimos, no caso de falecimento de funcinário.

17 FÉRIAS - INÍCIO DO GOZO

17.1 O início do gozo das férias coincidirá com o primeiro dia útil da semana, salvo solicitação do empregado em contrário, cujo atendimento dependerá de decisão do empregador.

18 ESCALA MENSAL DE FOLGAS

18.1 A empresa fará coincidir a folga do empregado com o dia de domingo, pelo menos de 7 (sete) em 7 (sete) semanas, obrigando-se a afixar em local visível a escala de folgas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

19 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

19.1 Será fornecido ao empregado comprovante de pagamento da remuneração com a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do FGTS.

20 EXAME VESTIBULAR - ABONO DE FALTAS

20.1 Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas, serão abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante, em face da prestação de exames vestibular e supletivo, desde que, comprovada a sua realização em dia e hora que impossibilite sua presença ao serviço.

20.2 Em assim ocorrendo, não poderá o empregador, salvo ajuste em contrário, designar o empregado para laborar em outro horário, visando a compensação das horas não trabalhadas.

21 ACÚMULO DE FUNÇÕES - PROIBIÇÃO

21.1 Fica vedada a contratação de empregados para exercer, concomitantemente, mais de uma função, salvo as excessões previstas na Lei nº 6.615/78.

22 AVISO PRÉVIO ESPECIAL

22.1 Na hipótese de demissão imotivada, para empregados com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, o Aviso Prévio será de 60 (sessenta)

CARTÓRIO IVO SALGADO-8.º Tab. de Notas
Iva Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão Substituto
Cleuza Bezerra de Melo - Autorizada
07 MAI 1991

dias, sendo que, o empregador só poderá exigir o trabalho (trinta) dias.

23 PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

23.1 O pagamento das verbas rescisórias será efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do afastamento efetivo do empregado, sendo que, o eventual saldo de salário deverá ser incluído na folha de pagamento geral dos demais empregados, desde que, devido antes do Aviso Prévio.

23.2 A inobservância do prazo estipulado no item 23.1, implicará no pagamento, pelo empregador, de uma multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor bruto das verbas rescisórias, acrescidas de juros, desde que, não decorra de culpa do empregado.

24 QUADRO DE AVISOS

24.1 Caberá ao Sindicato da Categoria Profissional a confecção e manutenção de um quadro de avisos nas dimensões de 60 cm X 45 cm para instalação em local visível e de fácil acesso de comum acordo entre a empresa e o sindicato laboral, para divulgação das notícias de interesse deste último, ficando vedada a afixação de material em outro local e, ainda, a publicidade de qualquer matéria referente a política-partidária, de assuntos estranhos a vida sindical ou ofenças pessoais, podendo o próprio portador do Sindicato Profissional afixá-las.

25 DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES

25.1 **ASSOCIATIVA** - As empresas se obrigam a descontar na folha de pagamento de seus empregados, as contribuições associativas (mensalidades sociais), no valor igual a 1% (um inteiro por cento), do salário contratual e gratificações fixas, limitado o valor a 10% (dez inteiros por cento) do Piso Salarial do Radialista, observando-se o disposto no art. 545 da CLT. O valor arrecadado deverá ser recolhido ao Sindicato Profissional até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de incorrer no pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do montante retido, com os acréscimos dos juros e demais cominações legais, por mês de atraso.

25.2 **ASSISTENCIAL** - Obrigam-se, igualmente, a descontar na folha de pagamento do mês de outubro/90 e somente nessa oportunidade, para recolhimento ao Sindicato Profissional, até o dia 16 de novembro de 1990, a quantia equivalente a 3% (três inteiros por cento) do salário contratual de cada empregado, sindicalizado ou não, a título de Contribuição Assistencial. Fica assegurado aos empregados não sindicalizados o direito de se manifestarem contra este desconto, no prazo de 10 (dez) dias contado do registro deste documento na DRT/PE, pessoalmente no Sindicato Profissional.

25.3 O Sindicato Profissional abrirá uma Conta Corrente, em nome de sua Razão Social, no Banco do Brasil S/A, para centralização dos recolhimentos, comprometendo-se a informar as empresas acordantes os códigos da referida conta e Agência Bancária.

CARTÓRIO IVO SALGADO - 3º Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Pereira Substituto
Cícero Renato de Melo - Autorizado
07 MAI 1991

25.4 Por ocasião do recolhimento, as empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados associados (contribuição associativa) e associados ou não (contribuição assistencial), com os respectivos valores descontados.

26 GARANTIA DE ACESSO

26.1 Para manter contato com seus associados e divulgação de material de informe da categoria profissional, fica garantido o livre acesso dos membros da Diretoria do Sindicato às dependências da Empresa mediante entendimento com a Diretoria desta última.

26.2 Fica vedada a divulgação de matérias e assuntos políticos-partidário ou estranhos a vida sindical, bem como, ofensas pessoais.

27 EXAME MÉDICO PERIÓDICO/USO DE EPI

27.1 Fica o empregado obrigado a cumprir o que estabelece as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que tratam de exame médico periódico, bem como, o uso de EPI's, sob pena de sofrer as sanções previstas na Legislação Trabalhista vigente.

28 PIQUETES

28.1 No caso de formação de piquetes liderados pelo órgão de classe, este garantirá o livre acesso à empresa daqueles que desejam ingressar ao trabalho, como estabelece o parágrafo 3º do art. 6º da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício de greve.

29 COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

29.1 As empresas que trabalharem em regime de compensação de horários, ficam desobrigadas da realização de acordos coletivos na forma prevista pelos artigos 59, 374 e 413 da CLT, prevalecendo o presente direito no prazo de vigência desta Convenção, desde que, o Sindicato Profissional seja previamente comunicado.

30 PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - MULTA

30.1 Os salários sofrerão acréscimo de 10% (dez inteiros por cento), a título de Multa, se o pagamento for efetuado além dos prazos a que se refere o § único do art. 459 da CLT. Se, porém, não houver expediente bancário no último dia dos referidos prazos, excetuando-se os dias de sábado e domingo, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente, sem incidência da multa ora ajustada.

31 MULTA

31.1 A inobservância do ajustado nesta Convenção, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 1 (um) Valor-de-Referência Regional para o infrator.

CARTÓRIO IVO GARCIA - 1º Tab. de Notas
Ivo Vieira Garcia - Tabelião Público
José Carlos Peixoto Martins
Cláudio Rubião de Oliveira - Autorizado
07 MAI 1991

Fica expressamente acordado que a aplicação desta multa só poderá ocorrer se o infrator não corrigir o ato no prazo de 5 (cinco) dias após notificado pelo prejudicado.

32 PRAZO DE VIGÊNCIA

32.1 A presente Convenção tem vigência de 01 de setembro de 1990 a 31 de agosto de 1991.

33 FORO DE COMPETÊNCIA

33.1 Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente ajuste coletivo.

34 DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1 Este documento foi datilografado em nove laudas, lavrado numa só via, extraindo-se-lhe tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo dos convenentes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco - DRT/PE, para fins de registro como ordena o § único do art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os convenentes, por órgão de seus representantes legais, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para que se produza os seus efeitos legais.

Recife, 04 de setembro de 1990.

ROBERIO CALOU DE ALENCAR
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco

JOSE ANTONIO PAJEU
Adv. do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco

Tomaram parte deste Acordo as seguintes Empresas representada, pelas pessoas adiante assinadas:

DOUGLAS MIRANDA MARQUES
Diretor Presidente da Rádio Cultura do Palmares S/A.

Procurador da Rádio Goiana FM Ltda.

CARTÓRIO IVO SALGADO 2.º Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão Substituto
Cleyde Regina da Silva - Autorizada
07 MAI 1991

Fls. 159 PRESIDÊNCIA

Por procuração:

Rádio Pesqueira FM Ltda.
Rádio Vitória FM Ltda.
Rádio Metropolitana FM Ltda.
Rádio J. Com. Ltda. - Difusora de Caruarú
Rádio FM Sete Colinas Ltda.
J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda. - Rádio Gravatá FM
Rádio Cultura do Agreste Meridional Ltda.
G. M. Barbosa Empreendimentos Ltda. - Rádio Integração FM
Rádio Grande Rio FM Stéreo Ltda.
Rádio Grande Rio Ltda.
Rádio Difusora Cardeal Arcoverde Ltda.
Rádio Litoral FM Ltda.
Rádio FM Nazaré Ltda.
Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda.
Emissora Rural a Voz do São Francisco
Rádio Liberdade de Caruarú Ltda. - AM
Rádio Liberdade de Caruarú Ltda. - FM
Rádio da Grande Serra Ltda.
Rádio Cultura do Nordeste S/A.
Difusoras de Pernambuco Ltda. - Limoeiro
Difusoras de Pernambuco Ltda. - Pesqueira
Rádio J. Com. Ltda. - Difusora de Garanhuns
Rádio Timbaúba FM Ltda.
Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda.
Rádio a Voz do Sertão Ltda.
Rádio Cultural de Vitória Ltda.
Rádio Comanche de São Lourenço da Mata Ltda.
Rádio Itacaeté Radiodifusão Ltda.
FM Rádio a Voz do Agreste Ltda.
Guararapes Metropolitana FM

PROCURADORES:

EDMILSON BOAVIAGEM A MELO JÚNIOR
OAB: 10.692

JOAQUIM EDNILSON S DA SILVA
OAB: 05.010

CARTÓRIO IVO SALGADO - Tab...
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão Substituto
Cícero Bezerra da Silva - Substituto
07 MAI 1991

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE

Protocolado
n.º 019442 90

Nos termos
Consolidação das Leis do Trabalho
de Proteção ao Trabalho.

Recife 01 de fevereiro de 19 90

DIRETOR DA D.R.T.

V I S T O

Em 01 de fevereiro de 19 90

Delegado Regional do Trabalho - PE

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO

Rua Osvaldo Cruz, 341 - Boa Vista - Fones: 221-3099 e 221-3551

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, por seu advogado e presidente infra-assinado, constituído nos termos da procuração anexa, nos autos do Dissídio Coletivo instaurado a requerimento do Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco, vem apresentar a sua contestação, manifestada de conformidade com as razões que seguem.

Pede Deferimento

Recife, 03 de julho de 1991.

JOSÉ GOMES SANTIAGO
Adv. OAB 2.014/PE

Documentos anexos:

1. Procuração
2. Edital publicado no Diário da Manhã
3. Ofício do Sinteepe
4. Ata da Assembléia Geral
5. Ata de Fundação do Sinteepe
6. Estatuto do Sinteepe
7. Certidão do Cartório do 2º Ofício
8. Cópia do DC 51/91.
9. Ofício MTPS/DRT/DAS/Nº047/90

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO

Rua Osvaldo Cruz, 341 - Boa Vista - Fones: 221-3099 e 221-3551

DRT 6.ª REGIÃO PRESIDÊNCIA

161

PROCESSO DC 40/91

SUSCITANTE: Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco

SUSCITADO : IPA — Empresa Pernambucana de Pesquisas Agropecuárias e outros (73)

Preliminares

1ª) Não esgotamento da Instância administrativa

Conforme consta da petição inicial do Suscitante, no seu item II, não houve qualquer negociação, como declara:

> "Logo em seguida, o Suscitante solicitou a mediação da Delegacia Regional do Trabalho (doc 7) pelo que ficou designada reunião de negociação para o último dia 23.04.91, o que não ocorreu pois os servidores daquele órgão se encontram em greve".

Nenhuma outra reunião houve entre as partes e nenhuma das partes pode considerar concluida a negociação.

Assim, pede o Suscitado, preliminarmente, sejam os autos baixados em diligência à DRT, para exaustão da instância administrativa.

2ª) Da ilegitimidade passiva ad causam

Em 17 de dezembro de 1988, quando encontrava-se em vigor a Portaria nº 5 do Ministério do Trabalho, foi criado em Pernambuco o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco — SINTEEPE, que se apresentou à categoria econômica correspondente como o órgão de classe de todos os que prestam serviços nos educandários sediados em Pernambuco, à excessão dos professores e quem mais seja participante de uma categoria diferenciada.

Como é por demais sabido, no cumprimento de suas atividades, os associados do Suscitado têem como objetivo primeiro a

TRT 6.ª REGIÃO PRESIDÊNCIA

instrução e formação de crianças e adolescentes que frequetam os seus diversos cursos.

Acontece, ainda, que os titulares das secretarias das escolas, quase sempre sem jamais terem frequentado um curso especializado (quando o fizeram foi a nível de 2º grau), seriam assim, Técnicos em Secretariado na conformidade da Lei 7.377, de 30.09.85.

Porém, não se tratando de categoria diferenciada a que acolhe os Secretários e Técnicos em Secretariado e como a atividade prepoderante da escola é a de educar, são os secretários trabalhadores dos estabelecimentos de ensino representados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e não pelo Sindicato das Secretárias de Pernambuco, ora Suscitante.

É imprescindível que se faça o mais imediato reparo desta situação.

O equívoco do Suscitante não pode prescindir da atuação desse Eg. Tribunal.

A decisão atenderá aos interesses de todos os empregados em estabelecimentos de ensino que não são professores, os quais vêem tendo as suas vinculações trabalhistas disciplinadas por convenções coletivas de trabalho ou acordo coletivo como, para exemplificar, acaba de ocorrer nos autos do DC 51/91, na data-base da categoria, no qual os dois sindicatos, o de escolas e o dos trabalhadores, firmaram um acordo coletivo já encaminhado ao TRT para a devida homologação (documento anexo).

Com estas considerações, o Suscitado espera seja, preliminarmente, excluído da relação processual aqui estabelecida ante à falta de legitimidade passiva ad causam para figurar no feito.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO

Rua Osvaldo Cruz, 341 - Boa Vista - Fones: 221-3099 e 221-3551

TRT 6ª REGIÃO Fls. 463 PRESIDÊNCIA

PROCESSO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-40/91

Suscitante: Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco

Suscitado: IPA — Empresa Pernambucana de Pesquisas Agropecuárias e outros (73)

Exame e contestação das reivindicações, conforme a articulação apresentada pelo Suscitante.

Item 1 - Correção Salarial para definição da data-base

A redação deste item mostra-se dúbia, não permitindo uma melhor clareza, necessária ao pleito de uma categoria que vem pela vez primeira a este Eg. Tribunal reivindicar a fixação de condições de trabalho.

Nem mesmo a referência à data-base tem consistência visto que a sua fixação não poderá ser como pretende a categoria profissional à revelia de qualquer dispositivo legal.

Então,quando menciona o DIEESE como calculador de inflação, o Suscitante esquece que não é por este caminho que tem tramitado os nossos tribunais, por faltar qualquer amparo legal à indicação. Além disto, nos desdobramentos constantes dos 1.1, 1.2 e 1.3 constata-se uma total e frontal desobediência a lei (dispositivos contidos nas leis 8.177 e 8.178 de 1991) e às decisões mais recentes da Justiça deste País. também atenta e preocupada com o desenrolar da crise economico-financeira que ameaça constantemente as estruturas sociais do povo brasileiro. A correção salarial há de ser feita nos termos da lei e não segundo cálculos do DIEESE.

Pelo indeferimento.

Item 2. Produtividade.

Quer o Suscitante que o reajuste salarial seja acrescido de 15% (quinze por cento) a título de produtividade. Vem

TST 6.ª REGIÃO Fls. 484 PRESIDÊNCIA

sendo repetidamente defenido pelos Tribunais Regionais à vista do que tem decidido o Tribunal Superior do Trabalho que esta matéria requer bastante cuidado do julgador para que não se contrarie a legislação anti-inflacionária vigente nesta fase conturbada que se atravessa. Não é atribuição da sentença porque para assim ser, estaria o Judiciário Trabalhista atuando na esfera do Poder Legislativo. A pretensão não deve ser acolhida, mas se este aumento real for acolhido, não poderá ultrapassar aos 4% (quatro por cento), limite máximo já admitido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Pelo indeferimento.

Item 3. Compensações

Impõe-se que se determine as compensações dos aumentos espontâneos e legais ocorridos no período anterior à data-base da categoria. A sua negativa seria um desestímulo à liberalidade do empregador que antecipa reajustes salariais em atenção às dificuldades financeiras de seus empregados, o que revelaria um desserviço de sua representação.

Item 4. Salário Normativo - Piso Mínimo da categoria

O piso salarial não pode ser estabelecido senão por lei, conforme dispõe o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal ou por entendimento das partes. Nunca por sentença do Judiciário. Seria, para a Justiça do Trabalho um nunca acertar, dado a imensa dificuldade de avaliação do necessário ao trabalhador diante da múltipla e heterogênea situação dos empregadores representados pelo Suscitado. A sua concessão equivaleria decretar o salário mínimo da categoria profissional, o que escapa à competência do Judiciário.

O Colendo TST tem decidido como se vê abaixo:

"Quanto ao reajustamento do piso salarial, cláusula 6a., deu-se provimento, por maioria, para excluir a cláusula.

"O E. Supremo já afirmou inconstitucional a concessão do piso. Se não pode estabelecê-lo, não pode

TRT 6.ª REGIÃO Fls. 165 PRESIDÊNCIA

a Justiça reajústá-lo(TST-RO-DC 629/79, DJU, 18.7.80, pág. 5.374).

"Se o C. Supremo Tribunal considera inexistir competência constitucional da Justiça do Trabalho para ' fixação de tais "pisos", também lhe falece competência para reajustá-los, mesmo quando anteriormente ' estabelecidos "controlegem"(TST-RO-DC 7/79, DJU,23. 5.8,mpág. 3.759).

"Segundo a Jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal, qualquer fixação de "pisos salariais", que constituem verdadeiros "salários profissionais", é uma extrapolação do limite constitucional da competência normativa da Justiça do Trabalho"(TST-RO-DC-401/79, DJU, 25.4.80, pág. 2.837).

"No dissídio 272/77 a cláusula do piso salarial tem a mesma redação do atual, isto é, mantém o piso do dissídio anterior. A matéria vem de longa data, mas sua inconstitucionalidade é evidente. Não podendo ' pois gerar direitos, dou provimento ao recurso para que a cláusula seja adaptada ao Prejulgado 56"(TST RO-DC 598/79, DJU, 25.4.80, pág. 2.844).

"Dissídio coletivo. Piso salarial é inconstitucional e, portanto, inadimíssível"(TST-RO-DC 601/79 , DJU, 25.4.80, pág. 2.844).

"O TRT instituiu piso salarial considerado inconstitucional. Dou provimento"(TST-RO-DC 190/83, DJU,22. 2.84, pág. 2.042).

Pelo indeferimento

Item 5. Admitidos após a data base

No presente item há uma generalização inadimissível do ponto de vista legal

Pelo indeferimento.

Item 6. Trabalho igual, salário igual

Desnecessária a cláusula naquilo em que a lei já tem disciplinamento. Porém é de ser observado que o texto altera o

6.ª REGIÃO PRESIDÊNCIA 1160

art. 461 e parágrafos da CLT, no que discorda o Suscitado, para que seja mantido o dispositivo legal.

Item 7. Salário Substituição

Quer o Suscitante que se estabeleçam normas de amparo ao substituto na função de caráter provisório ou definitivo, contrariando o preceito do artigo 2º da CLT limitando poderes do empregador. Trata-se de mais uma pretensão que poderá, muitas vezes, ser prejudicial à categoria profissional, privando o empregador de avaliar aqueles seus empregados mais indicados a melhores situações na empresa, considerando o risco de tê-lo efetivado na função com garantia de salário, por serviço provisório. Espera ser rejeitada.

Item 8., 8.1, 8.2. Preenchimento de vagas

É de tal descabimento este pleito, inclusive por contrariar o poder de comando do empregador, que dispensa maiores explicações. Mais uma vez tenta o suscitante anular o que a lei defere ao empregador (art. 20 da CLT). Descabido o pedido.

Item 9. Plano de carreira

Por definição consolidada, o empregador, particularmente no setor privado, adota-o querendo. Seria, nos termos da lei, uma intervenção indébita no relacionamento da atividade empregatícia.

À Justiça do Trabalho, mesmo em dissídio coletivo falece poderes para a sua concessão em sentença normativa.

Pelo indeferimento

Item 10. Salário Admissão

Do item, se concedido, resultaria uma cláusula que não se permite como resultado de decisão em processo de dissídio coletivo.

Espera o não acolhimento do pedido.

Item 11. 11.1. Estágio Remunerado

A regra proposta pelo Suscitante conflita-se com o mandamento da lei 6.494, de 7 de dezembro de 1977. Não há como em

8.ª REGIÃO Fls. 467 PRESIDÊNCIA

sentença ou por manifestação de vontade ser anulada a disposição legal. Mais uma vez é de ser indeferida a pretensão até porque a atividade do estagiário não se atrela a horário e salário como quer o requerente. A lei 6.494, de 7 de 12 de 1977, dispõe no art. 4º que "o estágio não cria vículo empregatício de qualquer natureza".

Item 12. Mão de Obra Temporária

Novamente vem o Suscitante querer que se discuta a aplicação da Lei 6.019, de 3.1.74. Se no item quiz alterá-la, neste tem preocupação infundada, como se a sentença normativa devesse ser atividade legislativa pura e simples ou ato de transcrição de normas vigentes.

Pelo indeferimento

Item 13. Férias

Já existe tratamento legal. No mais é pelo simples indeferimento.

Item 14. Do Anuênio

Fora da competência da Justiça do Trabalho, fica reservada à apreciação do empregador, a sua concessão.

A Jurisprudência do Colendo TST é farta em posicionamento contrário a concessão deste título pelos Tribunais Regionais, como segue:

> "Exclusão da cláusula dos quinquênios, em dissídio coletivo, por não ser matéria atinente à sentença coletiva. Pertinente ao comando das empresas a capacidade para fixar benefícios especiais para os seus empregados sendo ilegal impor-se-lhes ônus não previsto em lei" (TST-RO-DC 524/79, DJU, 20 . 6.80, pág. 3428).
>
> "Anuênio. Nego provimento pelos mesmos fundamentos pelos quais o Regional indeferiu esse pedido"(TST RO-DC 5256/79, DJU, 23.5.80, pág. 3762/3).
>
> "Quanto a adicionais por tempo de serviço e gratificações não podem eles ser instituídos por sen

6.ª REGIÃO PRESIDÊNCIA 168

tença. Constituiriam aumentos salariais indiretos e ilícitos" (TST-RO-DC 554/79, DJU, 25.4.80, pág. 2843).

"Adicional de anuênio, á base de 1%. Dou provimento para excluir a cláusula, eis que importa em majoração indireta de salário"(TST-RO-DC 231/79 , DJU, 25.4.80, pág. 2827)".

Item 15. Horas Extras

A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVI, fixou em 50% (cinquenta por cento) o adicional de remuneração do serviço extraordinário.

A pretendida remuneração das horas extras colide com a Jurisprudência do COlendo TST que após a C.F. de 1988, modificou o entendimento anterior constante no Precedente nº 043.

É do relato do Min. Almir Pazzianotto em acórdão publicado no DJU de 31.03.89 (páginas 4407/4417), o disposto de que o trabalho extraordinário deve ser fixado em 50%, quando este trabalho não ultrapassar a duas (2) horas da jornada de trabalho. Só além disto é que o TST estabelece em 100% o remunerado adicional.

As demais pretensões apresentadas no desdobramento do item 15 são inteiramente descabidas.

Pelo indeferimento.

Item 16. Demonstrativo de pagamento

O Suscitado não se insurge quanto ao fornecimento de cópia do recibo de pagamento onde, normalmente, até por precaução do empregador deve constar todas as verbas pagas. O mais somente haveria de provocar mais despesas com possível reflexo no custo do serviço prestado, inconveniência que deve ser evitada particularmente nesta fase da vida nacional.

Item 17. Pagamento de salários em cheques

O serviço bancário, com as suas agências presentes

REGISTRO Fls. 2169 PRESIDÊNCIA

em toda parte tem facilitado, com mais segurança, o pagamento por cheques. Os freqüentes assaltos onde se encontram somas cobiçadas pelos foras da lei, impõe este procedimento. Nada mais razoável do que facilitar-se o saque dessa importância.

Item 18. Participação nos lucros da empresa

Tem-se como inevitável o aguardo de disposições legais que tratarão da matéria, de acordo com o inciso XI do art. 7º da Constituição Federal.

Pelo indeferimento.

Item 19. Gestante

A gestante já está amparada pelo art. 7º, item XVIII da C.F. e letra "b" do item II, do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O pleito exagera da definição legal, quer incluir nas vantagens quem trabalha com contrato com prazo determinado, inclusive o de experiência sem qualquer fundamento legal e ventila a possibilidade de assistência médica e abono de faltas que escapam a sentença normativa pois extrapolam da competência do Poder Judiciário.

Pelo indeferimento.

Item 20. Licença adoção

É recomendável, mas não se pode impor em sentença normativa.

Pelo indeferimento

Item 21. Auxílio Creche

A pretensão do Suscitante não se enquadra no objetivo da lei.

Pelo indeferimento.

Item 22. Auxílio Educação

As empresas já contribuem para a educação dos mais

Fls. 470 PRESIDÊNCIA

necessitados. O Salário Educação é um dos exemplos.

Ao Eg. TRT falta competência para determiná-lo.

Item 23, 23.1, 23.2, 23.3, 23.4. Profissionais estudantes

É óbvio que o Suscitado, desde que provada a freqüência às aulas, num processo normal e regular de aprendizagem, não se opõe à garantia, ressalvado o poder de comando da empresa.

Saliente-se, no entanto, a total discordância no que pertine ao que está contido nos itens de números 1 a 4, principalmente quando tratam de bolsa de estudo e a limitação do item 23.4, por se tratar de outra atividade profissional e não de facilidade para estudar.

Item 24. Assistência médica e/ou odontológica, hospitalar e laboratorial e ou farmacêutica

Item 25 e 25.1. Atestado médico

Item 26 e 26.1. Abono aposentadoria

Item 27. Cesta Básica

Item 28, 28.1, 28.2 e 28.3. Acidentado

Item 29. Complementação do Auxílio doença e/ou doença profissional e ou acidente de trabalho

Item 30 e 30.1. Auxílio Funeral e indenização por invalidez

Item 31. Garantia pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS.

Itens 32,32.1, 32.2 e 32.3. Aviso prévio

Item 33. Aperfeiçoamento técnico cultural

Item 34. Verba de representação

Em todos os itens acima relacionados, do 24 ao 34, o Suscitante reivindicou vantagens que revelam um aventureirismo descabível em processo desta natureza, provocando maior embaraço com prejuízo da celeridade que deve caracterizar o julgamento do dissí

JUSTIÇA DO TRABALHO 8ª REGIÃO Fls. 471 PRESIDÊNCIA

dio coletivo, com repercussão negativa pela expectativa que causa nas pessoas interessadas.

São elas inexequíveis e incompatíveis com a realidade e muitas vezes ilegais.

Além disso, para algumas, já existem tratamento legal mais condizente.

E finalmente, são pleitos que não podem ter acolhidas em sentença normativa.

Pelo indeferimento.

Item 35. Delegado Sindical

A matéria está regulamentada na Constituição Federal quando trata do representante sindical e na CLT, que dá ao sindicato competência para escolher delegados, ressalvado o que prescreve o art. 11 da Carta Magna.

Saliente-se que o art. 543 não assegura a estabilidade provisória alegada no item 35.

Espera total improcedência.

Item 36. Sindicalização

A cláusula é obscura e, nas escolas, seria um momento a mais para perturbação da ordem imprescindível na atividade educaional. É evidente que com sabedoria e empenho o sindicato fará a sua doutrinação pela conquista de novos associados. Porém, nada melhor para aumento dos quadros sindicais do que a boa assistência prestada aos filiados.

Pelo indeferimento

Item 37. Liberação de dirigente sindical

Liberação de dirigente para fincar-se dentro do sindicato é uma maneira de se estimular o peleguismo.

O Sindicato deve dar emprego a pessoas habilitadas, já que é de sua missão lutar pelo desaparecimento do desemprego. Tirar o trabalhador dos seus afazeres na empresa é sacrificá-lo em

MT 8.º REGIÃO Fls. 172 PRESIDÊNCIA

detrimento dos seus compromissos.

Deixá-lo fora da empresa com remuneração é altamente danoso ao mercado de trabalho. No seu todo, o pleito é inteiramente descabido.

Pelo indeferimento.

Item 38. Garantia de emprego

Lamentável que não seja possível que todos os trabalhadores tenham o seu emprego. Porém pretender-se que em sentença normativa isto seja garantido demonstra querer demais do judiciário trabalhista e sonhar com um mundo ainda muito distante. Quanto ao item 38.2 já existe tratamento legal.

Pelo indeferimento.

Item 39. Homologações

Primeiramente, fica contestada a necessidade de homologação daqueles empregados que não completaram um (1) ano de serviço, inclusive face as dificuldades que são encontradas para realização deste ato. As Delegacias do Trabalho não se dispõem, devido a isto, desviando esta obrigação para os sindicatos onde sempre acontece por despreparo ou outra intenção, permanentes desentendimentos entre as partes. Mas, até porque é mais seguro para o empregador, que se faça a homologação nos termos da lei, com opção quanto ao lugar, na esperança que o órgão público fique mais disponível.

Pelo indeferimento.

Item 40. Anotações

As anotações na CTPS seguem os ditames da legislação consolidada, inclusive com as últimas que recomendam evitar-se aceitações desnecessárias. É de ser lembrado que muitas vezes ou quase sempre o contrato de trabalho reduz-se ao que é escrito na CTPS razão porque o exigido no item 40.1 perde o seu significado.

Obrigações outras, além do que já foi está definido legalmente, tais como a multa do item 40.2, não tem sentido. Por

JUSTIÇA DO TRABALHO
Fls. 473
PRESIDÊNCIA

fim, no caso de ser vencida a preliminar, o que não se espera, não haveria de ser necessário a retificação pretendida pois os profis - sionais que cuidam das secretarias dos estabelecimentos de ensino já são tratados como tais e tem os seus vínculos empregatícios atre lados às sentenças normativas ou convenções coletivas de trabalho ' que envolvem o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco — SINEPE/PE e o Sindicato dos Trabalhado - res em Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco — SINTEEPE/PE.

Pelo indeferimento.

Item 41. Carta de aviso de dispensa ou suspensão

Durante o funcionamento da Constituinte ventilou - se a possibilidade da inclusão deste dispositivo na Carta Magna sem sucesso. Não é a Justiça do Trabalho o órgão competente para fazê - lo.

Pelo indeferimento.

Item 42. Transferências

Não há ausência de dispositivo legal que trate des ta matéria. No mais não é deferível pela Justiça do Trabalho.

Pela não concessão.

Item 43. Direitos adquiridos

Impõe-se, por tudo que desde o início desta defesa' vem sendo apresentado, que o objetivo deste item seja inócuo. Os pro fissionais que respondem pelas secretárias das escolas, repita-se , já tem o seu enquadramento legal combinado com a especificidade do local onde trabalham que não se iguala a das demais empregadoras.

Quanto aos direitos adquiridos é de verificar-se ' no texto do acordo que se junta, que estes profissionais já estão com o seu relacionamento empregatício devidamente regulamentado.

Não escapará o indeferimento.

Item 44. Contrato de experiência

O item 44 revela o quanto é sem fundamentação, seu

6.º REGIÃO PRESIDÊNCIA 474

confronto, o pleito trazido a este Eg. Tribunal. Aqui, a dose de ousadia legislativa, chegou às culminâncias. Pede-se averiguar o que se afirma na simples leitura deste item, inclusive na citação ' do art. 456 da C.L.T.

Ainda nos itens 44.1 e 44.2 verifica-se a intenção de fixar um piso salarial, já contestado.

Pelo indeferimento.

Item 45, 45.1 e 45.2. Mensalidade sindical

O Suscitado opta pelo texto do artigo 545 e pará - grafo da C.L.T. e contesta a redação do item 45, principalmente no que tange a fixação de novas obrigações para a empresa, sabretudo a multa de 10% que se acumularia àquela já determinada no art. 553 nos seus itens e parágrafos.

Pelo indeferimento.

Item 46, 46.1 e 46.2. Contribuição confederativa

Trata-se de receita da categoria profissional que envolve o empregador tornando-o numa espécie de cobrador a serviço' da categoria profissional.

Desse modo, é necessário que se estabeleça o que a lei admite e a Jurisprudência dos tribunais consente.

Tem os Tribunais determinado que se possibilite a opção do não associado. A referência à multa da cláusula 49 torna oportuna, desde já, uma manifestação contraria a sua fixação pelo exagero nela contido.

Pelo indeferimento da cláusula como foi apresenta- da.

Item 47. Dos beneficiários

O Suscitado espera que seus associados não tenham' que administrar o relacionamento dos que secretariam os estabelecimen - tos de ensino com o Suscitante, por entender que a categoria profis sional é a do Sinteepe, já indentificado.

Fls. 475
PRESIDÊNCIA

Item 48, 48.1 e 48.2. Recolhimento da Contribuição Sindical

Já há algum tempo tem sido discutido o recolhimento desta contribuição por entender-se inexistente por definição legal. Não há consenso entre os apreciadores da matéria.

Acontece, ainda, que profissionais mencionados ao descontarem fazem-no para o Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco — Sinteepe, inclusive no corrente ano, na época própria, que já passou. Pelo indeferimento, sobretudo no tocante as exigências dos itens 48.1 e 48.2 por serem exageradas e descabidas.

Item 49. Multa

A Consolidação das Leis do Trabalho já prevê, no caso de descumprimento de cláusulas obrigatórias. A multa reivindicada, além de excessiva, é desnecessária, pois implicaria em duplicata das sanções.

Pelo indeferimento.

Item 50. Cumprimento da norma coletiva

Desnecessária a cláusula enquanto trata de regulamentação legal.

Item 51. Vigência

Impõe-se que a vigência ocorra na conformidade do dispositivo legal (art. 867, parágrafo único, alínea "a" da C.L.T.).

Em vista do exposto, requer o Suscitado seja afinal decretada a improcedência das pretensões postuladas, por ato da mais lídima Justiça.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos.

Pede deferimento

Recife, 03 de julho de 1991.

JOSÉ GOMES SANTIAGO
Advogado - 2.014/PE

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO

Rua Osvaldo Cruz, 341 - Boa Vista - Fones: 221-3099 e 221-3551

Doc. 1-01

REGIÃO PRESIDÊNCIA Fls. 1376

P R O C U R A Ç Ã O

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO, CGC nº 11.009.990/0001-45, com sede à Rua Osvaldo Cruz, nº 341, Boa Vista, nesta cidade, aqui representado por seu 1º Vice-Presidente Ir. Orlando Cunha Lima, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Jorge Tasso Neto,nº 318, Apipucos, nesta cidade, CPF/MF nº 066 567 574 - 72, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. José Gomes Santiago, brasileiro , casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 2.014, CPF/MF nº 000.721 844 - 34, residente e domiciliado nesta cidade do Recife,com escritório à Rua Oswaldo Cruz, nº 341, 1º andar, ao qual confere os poderes da cláusula ad juditia para o forum em geral e para o fim especial de representá-lo no Dissídio Coletivo nº DC TRT Ac. 40/91 , instaurado pelo Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco,podendo o outorgado conciliar, desistir, transigir, recorrer, praticando em fim, todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, inclusive restabelecer no todo ou em parte.

Recife, 05 de junho de 1991.

Orlando Cunha Lima

1º Vice-Presidente

Confere com o Original

CARTÓRIO ARNALDO GUERRA
José Dias de Andrade - Tabelião
R. Aquiles Lapenda, 102 Recife-PE

Reconheço a firma Orlando Cunha Lima
Recife, 05 JUN 1991 de 19
em testº da verdade
Luiz Gonzaga Guerra Dias de Andrade
SUBSTITUTO

Doc. nº 02

debater arte na escola

de cultura e, se-
retor Marcelo Va
ambém a oportu-
nidade para se discutir o plano de ação cultural que engloba mais de vinte projetos a serem desenvolvidos nas escolas públicas.

sobre Sistema de a Agropecuária

o dos presiden-
as empresas de
stados, esteve
or de Pequisa e
da Embrapa,
, que foi rece-
ia pelo secretá-
ho. Na oportu-
cou que o objc
ho é o fortale-
ma cooperativo
opecuárias no

as empresas
ma programa-
nde serão iden

tificadas as particularidades de cada uma e, a partir daí, definida a alocação de recursos, por parte das entidades envolvidas no protocolo, nas áreas de capacitação de pessoal, material e em projetos de pesquisa.

"Estamos depositando nessa ação uma grande esperança porque, para o desenvolvimento da agricultura no Nordeste, a Embrapa reconhece que necessita de colaboradores com grande capacidade técnica", afirmou Manoel Tourinho.

Para o secretário de Pernambuco, Mendonça Filho, a programação de investimentos de sua pasta, a ser apresentada durante a reunião, abrange diversas linhas de pesquisas que estão sendo desenvolvidas pelo Governo Joaquim Francisco, como biotecnologia vegetal e animal, fruticultura, sericultura, cocos híbridos, seringueiras.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO, convoca todos os seus associados em pleno gozo de seus direitos, para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 03 de julho, quarta-feira, às 8:00 e 9:00 horas, em primeira e segunda convocação, respectivamente, na Rua Oswaldo Cruz, nº 341, Boa Vista, nesta cidade, para deliberarem sobre as reivindicações do Sindicato das Secretárias no Estado de Pernambuco, que trata de reajuste salarial e melhores condições de trabalho.

Recife, 27 de junho de 1991.

JOSÉ GOMES SANTIAGO

— Presidente —

SINTEEPE — Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco
Filiado à CUT CGC 24.130.098/0001-60 fone: 231-7853
Sede provisória: Rua da Conceição, 54,1º andar, Boa Vista - Recife

MT 6.ª REGIÃO Fls. 428 PRESIDÊNCIA

Doc. nº 03

Recife, 03 de junho de 1991

Ilmo. Sr.
Presidente do SINEPE
Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco
Nesta

Prezado Senhor,

Em resposta à consulta verbal formulada por V.Sa. em 27 de maio próximo passado sobre a extensão e compreensão da representação do Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco - SINTEEPE, entidade por nós presidida, temos a informar o seguinte:

- quando da fundação do SINTEEPE, em 17 de dezembro de 1988, encontrava-se em vigor, regulamentando o art. 8º da Constituição Federal, a Portaria nº 5 do Ministério do Trabalho, a qual, para tal fim, foi em tudo observada; e

- ante a revogação dos capítulos I e II, do Título V, da CLT por manifesta incompatibilidade com o art. 8º da Constituição Federal, o SINTEEPE foi constituído, como o seu próprio nome quer explicitar, para, dentro da base territorial do Estado de Pernambuco, a exceção dos professores, na época já organizados em Sindicato, representar todos os trabalhadores empregados em estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º Graus, técnico e de artes.

Atenciosamente,

SINTEEPE - Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco
PRESIDENTE

1.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.
Recife, 05 JUN 1991
José Soares Ferreira - Autorizado

Elisabeth Ferreira da Silva
03.06.91

Fls. 479

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO

Rua Osvaldo Cruz, 341 - Boa Vista - Fones: 221-3099 e 221-3551

Doc. nº 04

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO. Aos três dias do mês de julho de 1991 às 9:00 (nove) horas, em segunda convocação, na Rua Oswaldo Cruz, nº 341, Boa Vista, nesta cidade, o professor José Gomes Santiago, Presidente deste Sindicato, declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, convocada por edital publicado no Diário da Manhã, no dia 28 de junho de 1991, para deliberar sobre o pedido do Sindicato das Secretárias no Estado de Pernambuco referente ao reajustamento salarial e fixação de novas condições de trabalho. Em seguida, por determinação do Sr. Presidente, foram lidos perante os associados presentes, obedecendo o Art. 612 da CLT, o edital de convocação e o ofício do Sindicato das Secretárias no Estado de Pernambuco, contendo as reivindicações da classe. Em demorados esclarecimentos foram os senhores diretores informados sobre todos os itens constantes do ofício mencionado. Reiterou o Sr. Presidente que a Assembléia Geral é o órgão indicado para acatar ou rejeitar qualquer proposta. Nesta oportunidade pediu a palavra o professor Rubem de Lima Barros, diretor do Colégio Sete de Setembro de Caruaru, para propor que a Assembléia deliberasse concedendo à Diretoria Efetiva do Sindicato poderes para negociar ou contestar o pedido no todo ou em parte. Posta em votação, nos termos do Art. 612 da CLT, foi aprovada. Em seguida ficou deliberado pela Assembléia e a Diretoria do Sindicato, conceder os poderes da cláusula ad juditia, para funcionar como advogado da classe o Bacharel José Gomes Santiago, OAB nº 2.014/PE, podendo substabelecer para atuar conjunto ou separadamente. Funcionaram no processo de votação os professores: Caio Severino Gomes da Silva, Lucilo Ávila Pessoa e Armando Reis Vasconcelos. Procedida a apuração, verificou-se a aprovação por unanimidade de votos dos associados presentes. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, cuja ata foi lavrada e assinada por mim, Maria José Dourado, secretária ad-hoc, pelo Presidente e pelos demais membros da mesa apuradora.

Recife, 03 de julho de 1991.

Visto:

JOSÉ GOMES SANTIAGO
- Presidente -

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO, REALIZADA EM 17-12-1988, às 14:00 horas.

Doc. 1

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às 14:00 horas, instalou-se, no Auditório do Centro Social da Soledade, à Av. Oliveira Lima, S/N, Recife, com a presença de 31 (trinta e um) trabalhadores, a Asembléia Geral dos Auxiliares de Administração Escolar, convocada, por carta-convite, pela Srta. Maria Gorete Lopes de Santana, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Criação do Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambco; Aprovação dos Estatutos do Sindicato; e escolha da Diretoria e Conselho Fiscal provisórios, com determinação dos mandatos e competência específica. Instalados os trabalhos, disse a Srta. Maria Gorete que o procedimento que estavam adotando visava atender a dois aspectos de relevante importância: primeiro, procurava, na qualidade de presidente da Associação Profissional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco, dar implemento à deliberação, tomada pelo plenário da Assembléia Geral Extraordinária da citada entidade, em treze de agosto de mil novecentos e oitenta e oito, no sentido de buscar-se o reconhecimento da mesma como sindicato, iniciativa que, até o presente momento não pôde concretizar-se devido à ignorância do Ministério do Trabalho quanto à sua competência para proceder ao registro. Isso,em decorrência da vigência do novo texto constitucional. Segundo, a necessidade de diminuição do custo do processo de criação no procedimento civil. O que justifica o número de trabalhadores convocados. Após haver prestado esses esclarecimentos, solicitou a Srta. Maria Gorete que o plenário se manifestasse no sentido de indicar os membros da mesa diretora. Pelo voto aberto, utilizando-se para o seu aferimento o critério do contraste, foram escolhidos para compor a mesa as Srtas. Maria Gorete Lopes de Santana, presidente, e Maria Sulene Oliveira Julião, secretária, e o Sr. Alan Kardec Alves da Silva, escrutinador. Eleita a mesa diretora, passou-se à parte do expediente que constou da leitura da ordem do dia para, em seguida, ítem por ítem, se deliberar sobre a mesma. Na continuação dos trabalhos, a Srta. Maria Gorete leu o primeiro ítem da ordem e formulou a seguinte consideração: "Para ser coerente com os meus princípios e, principalmente, em respeito à decisão de um plenário muito mais legítimo — A Assembléia da APTEEPE — peço a esse plenário que, mantendo-se coerente com a decisão da mesma, também delibere pela criação do Sindicato". Em seguida, a Srta. Maria Gorete facultou a palavra ao plenário que só se manifestou no sentido de saber se o procedimento que estavam adotando era legal. Respondendo que sim, a presidente da mesa diretora colocou em votação a seguinte proposta: Criação do Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco. Contados os votos, obteve o Sr. escrutinador o seguinte resultado: 31 (tinta e um)votos favoráveis à criação do Sindicato (unanimidade dos presentes), nenhum voto contra e nenhuma abstenção. Cumprida essa parte do expediente, passou-se à parte dos trabalhos que constou da deliberação sobre os estatutos do sindicato. Ao término da leitura da seguinte proposta de estatuto: CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO - Artigo 1º - O Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco - SINTEEPE, com sede em Recife, Pernambuco, é constituído, por prazo indeterminado, para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, empregados em Estabelecimentos de Ensino Superior, de 1º (primeiro) e 2º (segundo) Grau, Técnico Profissional e de Artes, na base territorial do Estado de Pernambuco, visando: I. melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados; II. independência e autonomia da representação sindical; III. manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras. § 1º - Serão instaladas Delegacias Sindicais ou sub-sedes, dentro da base territorial, para suprir as necessidades administrativas de organização e representação da categoria. § 2º - O Sindicato se filiará à Federação do grupo e a uma Central Sindical, mediante deliberação da Assembléia Geral. Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato: I. representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais de seus associados; II. celebrar convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios coletivos de trabalho; III. eleger e/ou designar os representantes da categoria; IV. estabelecer con-

1º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.

Recife 05 JUN 1991

José Soares Ferreira - Autorizado

481

tribuições ..., de acordo com as deliberações das assembléias especiais; V. colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas inerentes à condição de vida e trabalho dos empregados que integrem a categoria. Art.3º - São deveres do Sindicato: I. manter relações com as demais entidades sindicais para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais; II. colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo; III. lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem; IV. estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional; V. lutar contra as formas de opressão e exploração e prestar irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro; VI. constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação; VII. zelar pelo cumprimento do ordenamento jurídico nacional, dos acordos e convenções coletivas de trabalho, das sentenças normativas e de quaisquer outros instrumentos similares que preceituem direitos à categoria. CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS - Art. 4º - A todo trabalhador que, como empregado, integre a categoria profissional dos Auxiliares da Administração Escolar é assegurado o direito de ser admitido como sócio no Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco - SINTEEPE. Art.5º - São direitos dos associados: I. utilizar as dependências do Sindicato para o exercício das atividades asseguradas por este estatuto; II. votar e ser votado nas eleições para preenchimento dos cargos da direção e representação do sindicato; III. usar da palavra, verbal ou escrita, e expressar o seu voto nas assembléias gerais; IV. gozar dos benefícios patrocinados pelos serviços prestados pelo Sindicato. Parágrafo Único - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis. Art.6º - São deveres dos associados: I. manter-se em dia com a mensalidade sindical e contribuir com as taxas assistenciais (ou verbas assistenciais) fixadas em Assembléias gerais; II. exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito às deliberações das assembléias gerais; III. zelar pelo patrimônio e pelos serviços prestados por este sindicato, primando, respectivamente, pela correta aplicação e execução dos mesmos; IV. atender às convocações do sindicato; V. votar nas eleições convocadas pelo Sindicato; e VI. bem desempenhar o cargo no qual tenha sido investido; VII. propagar na categoria a solidariedade de classe e a importância do Sindicato como entidade organizativa e fonte de expressão desta solidariedade. Art.7º - Perderá os direitos de sócio o associado que deixar de integrar a categoria dos Auxiliares de Administração Escolar, salvo : I. os que forem aposentados; II. os que estiverem em desemprego; e III. os que tiverem sido convocados para o serviço militar. Parágrafo Único - Os associados enumerados nos itens II e III deste artigo, ficarão isentos de qualquer contribuição, mas não poderão concorrer a cargos de direção ou representação da categoria. Art.8º - O registro de sócio far-se-á em livro próprio segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, no qual constará: I. nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão (ou função) e residência do mesmo; II. nome do estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função; III. número e série da Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS; IV. nº e série de inscrição na instituição previdenciária. CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES - Art.9º - Os associados que desrespeitarem este Estatuto ou as deliberações das Assembléias gerais poderão ser punidos com suspensão de direitos ou eliminação do quadro social. § 1º - A penalidade será aplicada pela Diretoria "ad referendum" do Conselho Deliberativo. § 2º - O Conselho Deliberativo, julgando necessário, poderá designar uma Comissão de Ética, para melhor apurar a falta e a punição aplicada. Art.10 - A punição aplicada poderá ser revogada, no todo ou em parte,por Assembléia geral específica, através de recurso escrito, apresentado à Diretoria no prazo de 10(dez) dias.Art.11 - Recebido o recurso, deverá o Presidente do sindicato, em igual prazo (Art.10), proceder à convocação da assembléia. Art.12 - O associado que tenha sido eliminado do quadro social do sindicato poderá ao mesmo reingressar, desde que, a juízo do Conselho Deliberativo, haja se reabilitado. Parágrafo Único - Havendo readmissão, não sofrerá o associado prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação. CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SINDICATO - Art.13 - São órgãos do sindicato: I. a Assembléai Geral; II. o Conselho Deliberativo; III. a Diretoria; IV. as Delegacias Sindicais (Ou sub-sedes); V. as Comissões de Trabalho; VI. o Conselho Fiscal; VII. a Delegação Federativa; e VIII. a Delegação da Central Sindical. SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 14 - A Assembléia Geral, órgão soberano e deliberativo, compõe-se pela reunião dos associados que no mo

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Dou fé.
Recife, 05 JUN 1991 de 19
José Soares Ferreira - Autorizado

Fls. 482

mento de sua instalação. estiverem quites e em dia com suas obrigações sociais. Art.15 - A assembléia geral, sem prejuízo das disposições específicas, será convocada, através de Edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato, no prazo mínimo de 48(quarenta e oito) horas e no máximo 15(quinze) dias antes da data de sua instalação. Art.16 - A Assembléia geral, salvo disposição legal em contrário, se instalará em primeira convocação, se presentes, na hora marcada, 50% (cinqüenta por cento) dos associados habilitados para votar. Não sendo este "quorum" atingido, a mesma será instalada 1/2 (meia) hora depois, com qualquer número de presentes. Art.17 - O edital de convocação deverá conter: I. data, hora e local da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocações; e II. designação da ordem do dia. Art.18 - O Sindicato deverá utilizar de outro(s) veículo(s) de divulgação para propagandear na categoria, em igual período previsto no Art.15 (quinze) a realização da assembléia. Art.19 - A assembléia geral ordinária será convocada para deliberar sobre uma das seguintes ordens do dia: I. prestação de contas e previsão orçamentária; II. definição da pauta de reivindicações e dos demais objetos constitutivos do processo de negociação para pactuação de convenção coletiva; e III. aprovação do relatório de atividades e do plano de trabalho semestral do Sindicato. Art.20 - A assembléia geral extraordinária será convocada para deliberar ordens do dia não relacionadas no Art.19 (dezenove). Art. 21 - As Assembléias gerais serão convocadas pelo presidente do sindicato. Art. 22 - O presidente do sindicato deverá convocar a assembléia geral todas as vezes que esta convocação for requerida, por escrito, pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria ou, ainda, por 50% (cinqüenta por cento) dos associados quites e em dia com suas obrigações sociais. Parágrafo Único - O requerimento deverá especificar o motivo da convocação. Art.23 - Na hipótese do presidente do sindicato não convocar a assembléia requerida (Art.22) no prazo de 10(dez) dias, contados a partir do recebimento do requerimento, esta será convocada por edital subscrito pelos requerentes. Art.24 - Não se instalará a assembléia geral requerida na forma do Art.22 (vinte e dois) se, na hora de sua instalação não estiverem presentes 2/3 (dois terços) dos subscritores do requerimento. Art.25 - A assembléia geral será instalada pelo Presidente do Sindicato ou, em seus impedimentos, por qualquer dos membros da Diretoria. Art.26 - A Assembléia geral, após instalada, designará sua mesa diretora. Art.27 - As deliberações da assembléia geral, salvo nos casos de previsão legal em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos e registradas em ata. SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO - Art.28 - O Conselho Deliberativo, órgão regulamentador e administrativo, compõe-se pela reunião dos membros, efetivos e suplentes, da Diretoria, do Conselho Fiscal, e da Delegação Federativa. Parágrafo Único - Integra, ainda, o Conselho Deliberativo citado no "caput" deste Artigo, um representante dos empregados do sindicato, por esses escolhido, assim como os Delegados das sub-sedes, os Delegados junto aos estabelecimentos de ensino e os representantes, efetivos e suplentes, da Delagação da Central Sindical. Art.29 - Ao Conselho Deliberativo compete: I. zelar pelo cumprimento deste Estatuto e pelas deliberações das assembléias gerais; II. regulamentar a prestação dos serviços previstos neste estatuto e o funcionamento dos departamentos ou assessorias que vierem a ser criados; III. estabelecer, quando necessário, os mecanismos através dos quais dar-se-á implemento às deliberações das assembléias gerais; IV. cassar ou referendar penalidades aplicadas aos associados pela Diretoria; V. constituir Comissões de Ética para melhor deliberar sobre as penalidades aplicadas; VI. deliberar sobre a constituição de despesas extraordinárias; VII. deliberar pela criação ou extinção de sub-sedes; VIII. deliberar sobre o número de vagas para Delegados Sindicais, assim como sobre o processo de eleição dos mesmos. Art.30 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado. Art.31 - O Conselho Deliberativo será convocado pelo presidente do sindicato. Art.32 - O Conselho Deliberativo só se instalará se presentes, na hora marcada, a maioria absoluta dos seus membros. Art.33 - O presidente do Sindicato deverá convocar o Conselho Deliberativo todas as vezes em que esta convocação for requerida, por escrito, pela maioria absoluta dos seus membros ou da Diretoria. Parágrafo Único - O requerimento deverá especificar o motivo da convocação. Art.34 - Iguais procedimentos dos Arts. 23(vinte e três) e 24(vinte e quatro) serão adotados, caso o presidente do Sindicato não convoque o Conselho no prazo de 5(cinco) dias, contados a partir do recebimento do requerimento, ou não se façam presentes 2/3 (dois terços) dos requerentes. Art. 35 - O presidente do sindicato, ou qualquer outro membro efetivo da direção executiva, após a instalação do Conselho, passará a direção dos trabalhos ao coordenador e secretário

6.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado
Recife, 05 JUN 1991
José Gomes Ferreira - Autorizado

que a plenária do mesmo designar. Art.36 - O Conselho Deliberativo decidirá pelo voto da maioria dos presentes, devendo suas resoluções serem lavradas em atas. Art.37 - Os associados que se fizerem presentes às reuniões do Conselho Deliberativo terão direito a voz se assim deliberarem os membros desse Conselho. Art.38 - O membro do Conselho Deliberativo que faltar, sem justo motivo, a 3(três) reuniões do mesmo será, a critério deste, destituído. Art.39 - Da resolução de destituição caberá recurso, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, para a assembléia geral. Art.40 - Recebido o recurso, o presidente do sindicato, no prazo de 10(dez) dias, convocará assembléia geral específica. SEÇÃO III - DA DIRETORIA - Art.41- A Diretoria, órgão administrativo, compõe-se de 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, assim distribuídos: um presidente e suplente; um secretário geral e suplente; um tesoureiro e suplente; um diretor de imprensa e Comunicação e suplente; um diretor de pesquisa e suplente; um diretor de organização e relações sindicais e suplente; e um diretor de formação e cultura e suplente. Art.42 - Os membros da diretoria, efetivos e suplentes, serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados habilitados para um mandato de 3(três) anos. Art.43 - Compete à diretoria: I. cumprir e fazer cumprir as decisões das instâncias deliberativas da categoria; II. gerir o patrimônio social, garantindo a sua utilização em prol dos interesses da categoria; III. informar a categoria, e os associados em particular, sobre as normas vigentes na legislação trabalhista e nas convenções coletivas; IV. garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo e origem; V. elaborar relatório semestral de suas atividades e programas de trabalho; VI. aplicar as penalidades previstas neste estatuto; VII. constituir comissões de trabalho de caráter técnico-consultivo para auxiliar-lhe na execução de suas atribuições; VIII. administrar o quadro de pessoal do Sindicato, "ad referendum" da assembléia geral; IX. elaborar, através de contador habilitado, o balanço financeiro e a previsão orçamentária, submetendo-os, após parecer prévio do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembléia geral; e X. designar, dentre os seus membros, os Delegados, efetivos e suplentes, junto à Central sindical. Art.44 - Compete ao presidente do sindicato: I. representar o sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias; II. delegar poderes de representação do sindicato; III. convocar as sessões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral; IV. subscrever, juntamente com o tesoureiro, as prestações de contas, as previsões orçamentárias, os cheques, as ordens de pagamento e os demais papéis que se façam necessários; V. rubricar os livros da secretaria e da tesouraria; VI. ordenar as despesas autorizadas e visar as contas as pagar; VII. cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia, do Conselho Deliberativo e da própria Diretoria. Art.45 - Compete ao secretário geral: I. substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o presidente do sindicato em seus impedimentos; II. preparar e receber a correspondência de expediente do Sindicato; III. coordenar e fiscalizar os trabalhos da secretaria; IV. ter sob sua guarda os livros e arquivos do sindicato; V. elaborar os relatórios e planos de atividades deliberados pela diretoria; VI. receber as propostas de admissão ao quadro social do sindicato; VII supervisionar a administração do pessoal; e VIII. supervisionar o almoxarifado. Art. 46 - Compete ao Tesoureiro: I. manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores do sindicato; II. assinar, juntamente com o presidente, os cheques e ordens de pagamento; III. efetuar os pagamentos e receber os créditos do sindicato; IV. recolher o dinheiro do sindicato ao Banco do Brasil, Caixa Econômica ou qualquer outra instituição bancária autorizada; V. apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual; VI. assinar, juntamente com o presidente, os livros da tesouraria; VII. receber as verbas, as doações e os legados destinados ao sindicato; VIII. manter em dia a escrituração contábil; IX. propiciar à diretoria os elementos necessários à elaboração do orçamento anual, orçando a receita e fixando a despesa. Art. 47- Compete ao diretor de organização e relações sindicais: I. organizar e coordenar as Delegacias Sindicais e os Delegados por estabelecimentos de ensino; II. organizar e coordenar um serviço de informações para apoio às atividades da diretoria e dos Delegados Sindicais; III. coordenar as relações do sindicato a nível internacional; IV. promover o intercâmbio de informações com outras entidades sindicais; V. organizar e coordenar estudos sobre o movimento sindical a nível nacional e internacional; e VI. promover a integração com os demais sindicatos da categoria. Art. 48 - Compete ao diretor de imprensa e comunicação: I. organizar e coordenar a produção e circulação dos veículos de divulgação do sindicato; II. supervisionar o encaminhamento, junto aos órgãos de divulgação externos, dos materiais de informação e promoção das atividades sindicais; III. executar as deliberações das assembléias e da diretoria que refiram-se à

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.
Recife 05 JUN 1991
José Bezerra Ferreira - Substituto

MIT C.ª REGISTRO 484 PRESIDÊNCIA

sua área; e IV. organizar e coordenar os serviços de apoio necessários à execução de suas atividades. Art. 49 - Compete ao diretor de pesquisa: I. acompanhar, mediante levantamento de dados, a evolução do mercado de trabalho pra categoria no Estado; II. organizar e coordenar pesquisas para obtenção de dados sobre a realidade da categoria e suas pretensões; III. coletar e arquivar os estudos e pesquisas econômicas publicadas em revistas e jornais que interessem à categoria. Art.50 - Compete ao diretor de formação e cultura: I. organizar e acompanhar o trabalho de assessoria de educação sindical; II. organizar e coordenar a realização de cursos e seminários de educação sindical; III. subsidiar o Conselho deliberativo e a Diretoria sobre a evolução da consciência e organização sindicais da categoria; e IV. acompanhar, através de levantamento de dados, as lutas e organização sindical de outras categorias. Art. 51 - Compete aos suplentes: I. auxiliar os membros efetivos na execução de suas atribuições; II. coordenar as comissões de trabalho ; e III. administrar as sub-sedes. SEÇÃO IV - DAS DELEGACIAS SINDICAIS OU SUB-SEDES - Art. 52 - As delegacias sindicais, órgãos administrativos, compor-se-ão de um Delegado e seu suplente. Art.53 - Compete ao Delegado Sindical vinculado a uma Delegacia a representação e a defesa dos interesses do sindicato perante os poderes públicos e as empresas na base territorial da respectiva delegacia. SEÇÃO V - DAS COMISSÕES DE TRABALHO - Art. 54 - As comissões de trabalho, órgãos de execução de tarefas e existência vinculada à realização de seus fins, compor-se-ão de tantos sócios quanto bastem para a implementação do seu objeto. Parágrafo Único - Pessoas estranhas ao quadro social do sindicato poderão eventualmente integrar as comissões de trabalho, desde que necessário se faça para a realização de seu objeto o conhecimento técnico-científico do qual sejam portadoras. SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL - Art. 55 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração do Sindicato, compor-se-á de 3(três) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 3 (três) anos, eleitos juntamente com a Diretoria. Art. 56 - O Conselho Fiscal reunir-se- á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que for necessário. Art. 57 Compete ao Conselho Fiscal: I. dar parecer sobre a previsão orçamentária, o balanço anual os balancetes, as retificações ou suplementações dos orçamentos;II. examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato; III. propor medidas que visem a melhoria da condição financeira do Sindicato. SEÇÃO VII - DA DELEGAÇÃO FEDERATIVA. Art. 58 - A Delegação Federativa, órgão representativo, compor-se-á de 02(dois) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 3(três) anos, eleitos juntamente com a Diretoria. Art. 59 - Compete à Delegação Federativa representar os interesses do Sindicato junto à Federação a que este filiar-se. SEÇÃO VIII - DA DELEGAÇÃO JUNTO À CENTRAL SINDICAL - Art. 60 - A Delegação junto à Central Sindical, órgão representativo, compor-se-á de 2(dois) membros, e igual número de suplentes, designados pela Diretoria, segundo o Artigo 43, Ítem X. Art. 61 - Compete à Delegação junto à Central Sindical representar os interesses do Sindicato perante a Central a que este filiar-se. CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL. SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO. Art. 62 - As eleições para renovação dos membros da Diretoria, do Conselho Fiacal e da Delegação Federativa serão realizadas trienalmente, segundo os preceitos contidos neste Estatuto. Art. 63 - As eleições de que trata o Artigo 62, realizar-se-ão nos prazos máximo de 60(sessenta)dias e mínimo de 30(trinta) dias, antes do término dos mandatos vincendos. Art. 64 - As eleições de que trata o Artigo 62 serão convocadas nos prazos máximo de 60(sessenta) dias, antes da data da realização do pleito ou, se este realizar-se em mais de um dia, antes do primeiro dia do mesmo. Art. 65 - Nos prazos máximo de 130(cento e trinta) dias e mínimo de 100(cem) dias contados do término dos mandatos vincendos, a Diretoria do Sindicato deverá convocar uma Assembléia para deliberar sobre a constituição de uma Comissão Eleitoral, a determinação da data das eleições e o horário de realização destas. Art. 66 - Para divulgação das eleições, deverá o Sindicato, além de dar implemento ao estatuído no Artigo 18, afixar em seus quadros de aviso cópias dos Editais das convocações de que tratam os Artigoa 64(sessenta e quatro) e 65(sessenta e cinco). Art 67 - Para garantia da lisura das eleições, as chapas concorrentes deverão ter igual acesso a todos os mecanismos democráticos dos procedimentos eleitorais, principalmente no que se refere a propaganda eleitoral, indicações de mesários e fiscais (na coleta e apuração dos votos) e representação, sem direito a voto, na Comissão Eleitoral. SEÇÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL. Art. 68 - A Comissão Eleitoral deverá ser constituída por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5(cinco) membros, devendo ter igual número de suplentes. Art. 69 -

OFÍCIO DE NOTA

Arnaldo Maciel — Tabelião

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.

Rasura ... de ...

05 JUN 1991

José Soares Ferreira - Autorizado

8.º REGIÃO 485 PRESIDÊNCIA

A presidência da Comissão Eleitoral caberá ao Presidente do Sindicato que, em seus impedimentos, será substituído pelo Secretário Geral, e os demais membros serão escolhidos, pela Assembléia, dentre os associados presentes a esta. Art. 70 - Excepcionando-se o Presidente do Sindicato, é vedada a permanência da Comissão Eleitoral de qualquer membro que venha a inscrever-se como candidato, mesário ou fiscal. Art. 71 - A Comissão Eleitoral deliberará pela maioria absoluta dos seus membros. Parágrafo Único - As atas das reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser subscritas pelos presentes, assim como, as resoluções das deliberações tomadas. Art. 72 - Compete à Comissão Eleitoral: I. convocar a - través de Edital publicado em jornal de circulação na base de representação, as eleições II. efetuar o registro das chapas concorrentes; III. receber o credenciamento dos representantes(Artigo 67), das chapas concorrentes; IV. confeccionar a lista dos sócios em condições de votar; V. designar, mediante apresentação de indicação pelas chapas concorrentes, preferencialmente associados, os integrantes das mesas coletoras de votos; VI. designar os apuradores da eleição; VII. credenciar fiscais das chapas concorrentes junto às mesas coletoras e apuradoras de votos; VIII. responsabilizar pela guarda e garantia das urnas; IX. receber e processar os recursos interpostos; e X. decidir pelos procedimentos referentes ao processo eleitoral não previstos no estatuto. Art. 73 - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente: I. data, horário e local de votação ; II. prazo para registro de chapas; III. local e horário de recebimento dos requerimentos e demais documentos de registro; IV. datas horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o "quorum" na primeira e segunda; V. datas, horários e locais da nova eleição, caso haja empate entre as chapas mais votadas; VI. prazo para impugnação de candidaturas; VII. local e horário para recebimento das impugnações. Art. 74 O aviso resumido deverá conter: I, nome e nedereço da sede da entidade sindical em destaque; II. prazo para registro das chapas; III. local e horário de recebimento dos requerimentos e demais documentos de registro; IV. datas, horários e locais de votação; V. referência aos principais locais de afixação do edital. SEÇÃO III - DA COMPOSIÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL. Art. 75 - O processo eleitoral constituir-se-á, em duas vias, das seguintes peças: I. edital de convocação e exemplar do jornal que publicou o aviso resumido ; II. cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos, bem como dos demais documentos de identificação; III. exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;IV. relação dos associados em condições de votar; V. expedientes relativos à composição das mesas coletoras e apuradoras de votos; VI. listas de votação; VII. atas das seções eleitorais de votação e apuração; VIII. exemplar da cédula única de votação;IX. impugnações, recursos e contra-razões; X. decisões prolatadas na apreciação das impugnações e recursos; XI. exemplar de divulgação do resultado do pleito; XII. ata da reunião da diretoria que escolheu o presidente e distribuiu os demais cargos; XIII. termo de posse. Parágrafo Único - O processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato. SEÇÃO IV - DO ELEITOR. Art. 76 - Eleitor é todo associado que, na data da eleição, encontra-se em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto. Art. 77 - Tem direito ao exercício do voto tanto o associado empregado, quanto o que encontra-se em desemprego, por flata de trabalho ou tenha se aposentado ou esteja prestando serviço militar obrigatório. Art. 78 - O exercício do direito de voto só será garantido ao eleitor que quitar seu débito oriundo de mensalidades, no máximo, até 30(trinta)dias antes da data das eleições. Art. 79 - Os sócios em condições de votar deverão ser relacionados pela Comissão Eleitoral que, até 15(quinze) dias antes das eleições, fornecerá cópia da relação aos representantes das chapas concorrentes. SEÇÃO V - DOS CANDIDATOS. Art. 80 - Só poderão candidatar-se os associados que : I. tiverem definitivamente suas contas de exercício em cargo de administração aprovadas; II. não tiverem lesado o patrimônio de nenhuma entidade sindical; III. tiverem mais de 6(seis) meses de inscrição no quadro social e mais de 1(um) ano, corrido ou não, de exercício da profissão na base de representação; IV. estejam no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto; e V. não tenham má conduta, devidamente comprovada. Parágrafo Único - O procedimento dos requisitos enumerados nos ítens I e V deste Artigo, também é exigido para a permanência do associado no cargo para o qual for eleito. SEÇÃO VI - DO REGISTRO DAS CHAPAS. Art. 81 - O prazo para registro de chapas será de 20(vinte)dias, contados a partir da data da publicação do aviso resumido. Art. 82 - O requerimento de regis

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Eu, [illegible]
Recife, 05 JUN 1991
[illegible]
Abel Soares Ferreira - Autorizado

Fls. 286

tro de chapa, em 3(três) vias de igual teor, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e assinado por qualquer dos integrantes da chapa. Art. 83 - São documentos que deverão acompanhar o requerimento de registro: I. ficha de qualificação individual dos candidatos, contendo: a) nome completo; b) filiação; c) data e local de nascimento; d) estado civil; e)residência; f) data e número de matrícula sindical; g) número e órgão expedidor da cédula de identidade; h) número, série e órgão da Carteira de Trabalho e Previdência Social; i) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física; j) denominação da empresa em que trabalha; l) nome da atividade profissional que desempenha; m) tempo de exercício da atividade profissional na base de representação do Sindicato; n) assinatura do candidato. II. cópia xerográfica da Carteira de Identidade, frente e verso; III. cópia xerográfica da Carteira de Trabalho e Previdência Social: a) página com o número e a série; b) página com a qualificação; c) páginas dos contratos de trabalho mantidos com empresas na base de representação do Sindicato. IV. cópia xerográfica de qualquer comprovante de residência. Art 84 - Não se procederá ao registro das chapas que não contenham no mínimo 2/3(dois terços) de suplentes. Art. 85 - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o assinante do requerimento de registro para que este providencie a promoção da correção das mesmas no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de recusa do registro. Art. 86 - As chapas registradas serão enumeradas seguidamente, a partir do número um, em ordem crescente, observando-se o momento da apresentação do requerimento. Art. 87 - Serão fornecidos comprovantes de registro, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a todos os candidatos e,em igual prazo, os empregadores dos mesmos serão notificados do dia e da hora em que o registro do seu empregado efetuou-se. Art. 88 - Imediatamente após o encerramento do prazo para registro de chapas deverá ser lavrada ata consignando, em ordem numerada de inscrição, as chapas e os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, concorrentes. Art. 89 - O presidente da Comissão Eleitoral deverá publicar, no prazo de 72(setenta e duas) horas, contados a partir do encerramento do prazo para registro de chapas, relação nominal das chapas registradas, no mesmo jornal de publicação do aviso resumido. Art. 90 - Encerrando-se o prazo para registro de chapas sem que tenha havido qualquer registro, deverá proceder-se, dentro de 48(quarenta e oito) horas a nova convocação de eleições. Art. 91 - É vedada a acumulação de cargos, quer na Diretoria, no Conselho Fiscal ou na Delegação Federativa, inclusive em um desses órgãos. SEÇÃO VII - DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS. Art. 92 - Qualquer associado, em pleno gozo de seus direitos sociais conferidos por este Estatuto poderá, no prazo de 5(cinco) dias, a partir da publicação da relação nominal das chapas registradas, impugnar candidaturas. Art. 93 - A impugnação só poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Artigo 80(oitenta) deste Estatuto. Art. 94 - A impugnação deverá ser proposta através de requerimento, em 3(três) vias de igual teor, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, expondo os fatos e fundamentos do pedido. Art. 95 - O candidato impugnado será notificado da impugnação, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contadas a partir do requerimento de que trata o Artigo 94(noventa e quatro), e deverá, no prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da notificação de sua impugnação, oferecer, observando o estatuído no Artigo citado, suas contra-razões. Art. 96 - Instruída a impugnação, esta será decidida em 5(cinco) dias pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso da decisão desta, nos termos estatuídos, para a Assembléia Geral. Art. 97 - O candidato cuja impugnação for aceita não poderá ser substituído. Art. 98 - A chapa integrada por candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento de todos os cargos, observando-se o disposto no Artigo 84(oitenta e quatro) deste Estatuto. SEÇÃO VIII - DAS ELEIÇÕES. Art. 99 - O sigilo do voto será assegurado mediante a observância das seguintes medidas: I. uso de cédula única constando todas as chapas registradas; II. isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar; III. verificação da autenticidade da cédula única pelos membros da mesa coletora de votos; IV. emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto. Art. 100 - A cédula única, contendo nominalmente todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta a tipos uniformes. Art. 101 - A confecção da cédula única deverá observar o resguardo do sigilo do voto sem a necessidade do emprego de cola para fechá-la. Art. 102 - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente,dois mesários e um suplente, designados pela Comissão Eleitoral. Art. 103 - Deverão ser instala

6.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado
Recife, 05 JUN 1991
Raul Soares Ferreira - Autorizado

MT 6.ª REGIÃO Fls. 487

das mesas coletoras de votos na sede do Sindicato, nas Sub-sedes e nos principais locais de trabalho onde seja prevista a votação de 100(cem) ou mais eleitores. Parágrafo Único- A Comissão Eleitoral poderá decidir sobre a instalação de mesas coletoras itinerantes, pré-determinando o itinerário das mesmas. Art. 104 - Não poderão ser nomeados das mesas coletoras: I. Os candidatos, seus cônjuges e parentes; II os membros, titulares ou suplentes, da administração, do Conselho Fiscal e dos demais órgãos de representação. Art. 105- As mesas coletoras de votos deverão ser constituídas, no máximo, até 10(dez) dias antes da data das eleições. Art. 106 - As chapas poderão indicar 1(um) fiscal por mesa coletora constituída, escolhendo-se este dentre os associados do Sindicato. Art. 107 - Os mesários pela ordem de designação, substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral. Art. 108 - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior. Parágrafo Único - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 15(quinze) minutos antes da hora determinada para a abertura da coleta de votos, assumirá a presidência o Primeiro Mesário e, na falta ou impedimento deste, o Segundo Mesário ou o Suplente. Art. 109 - O mesário que assumir a presidência da mesa nas condições citadas no Parágrafo Único do Artigo anterior(Art.108), nomeará "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observando o estatuído no Art.104(cento e quatro) deste Estatuto, os membros que forem necessários para completá-la. Art. 110 - Não comparecendo nenhum dos membros da Mesa até 15(quinze) minutos antes da hora determinada para a abertura da coleta de votos. Todo o material necessário para o funcionamento da mesma deverá ser reunido ao da mesa que melhor possa a critério da Comissão Eleitoral, acumular os trabalhos daquela. Art. 111 - Ao receber o material eleitoral, deverá o Presidente da Mesa Coletora verificar se os mesmos estão em ordem e, supridas eventuais deficiências, subscrever recurso. Art. 112 - À hora fixada no Edital, o Presidente da Mesa Coletora, considerando o recinto de instalação da mesma adequado, declarará aberto os trabalhos. Art. 113 - A coleta de votos terá a duração mínima de 6(seis) horas, parte das quais ocorrendo fora da jornada de trabalho diário da categoria. Art. 114 - O trabalho de coleta de votos poderá ser encerrado antes da hora prevista no Edital se todos os eleitores realcionados na folha de votação já tiverem votado. Art. 115 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora, os fiscais, um por chapa, os advogados constituídos e, durante o tempo necessário para o exercício do voto, o eleitor. Art. 116 - Nenhuma pessoa estranha à Direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral. Art. 117 - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da Mesa Coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar Ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados. Parágrafo Único - O descerramento da urna, no dia da continuação da votação, deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após a verificação de que a mesma não foi violada. Art. 118 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e Mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora. §1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários. §2º - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. §3º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine e trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme o pedido, o seu voto não será aceito, anotando-se o incidente da Ata. Art. 119 - O eleitor que estiver fora do Município-sede do Sindicato na data do pleito poderá votar por correspondência. §1º - O eleitor, para habilitar-se ao voto de que trata o "caput" deste Artigo, deverá comunicar no prazo de 15(quinze) dias, contados da data do encerramento do prazo para registro de chapas, o lugar onde poderá ser encontrado. §2º - A Comissão Eleitoral remeterá, ao eleitor habilitado, no prazo de 10(dez) dias, contados a partir do término do prazo do Parágrafo supra(§1º), 2(dois) envelopes de tamanhos diferentes,1(uma) cédula única de votação, 1(uma) ficha de identificação do eleitor e 1(uma) cópia circular contendo instruções sobre como votar e endereçar a correspon-

3.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.
Recife, 05 JUN 1991
José Soares Ferreira - Autorizado

dência de devolução do voto. § 3º - Será instalada na sede do sindicato, uma Mesa Coletora de votos por correspondência constituída de forma idêntica às das demais urnas. § 4º - Ficará sob a guarda da Comissão Eleitoral os votos que forem devolvidos antes da instalação da Mesa Coletora de votos por correspondência. § 5º - Na hipótese do Parágrafo anterior (§ 4º), o Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente após a instalação da Mesa Coletora de votos por correspondência, fará o depósito dos votos sob sua guarda na urna da citada mesa. § 6º - Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só serão computados se recebidos pelo Presidente da Mesa Coletora de votos até o encerramento dos trabalhos desta. Artigo 120- Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado. Art.121 - O voto em separado será tomado da seguinte forma: I. o presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando-o em seguida; II. o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado; III. o presidente da Mesa Coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado; III. o presidente da Mesa Coletora observará na lista de votantes em separado, ao lado da assinatura do associado, o motivo do voto, entregando, em seguida, o envelope a este para que o deposite na urna. Art.122 - Os envelopes dos votos em separado serão padronizados para resguardar o sigilo do voto. Art. 123 - São documentos válidos para identificação do eleitor listado: I. carteira de sócio do Sindicato; II. Carteira de trabalho e Previdência Social; III. identidade funcional da empresa; IV. Carteira de identidade; e V. título de eleitor. Parágrafo Único - O eleitor não listado deverá, necessariamente, apresentar o documento do ítem I deste Artigo e o comprovante de quitação da mensalidade sindical. Art.124 - À hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta para entregarem ao Presidente da Mesa Coletora seus documentos de identificação, prosseguindo-se nos trabalhos até que vote o último eleitor. § 1º - Caso não haja mais eleitores para votar, à hora citada no "caput" os trabalhos serão encerrados imediatamente. § 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da Mesa e pelos fiscais. § 3º - Em seguida ao estatuído no parágrafo supra (§ 2º), o presidente fará lavrar a ata, que também deverá ser assinada pelos mesários e fiscais, registrando a(s) data(s) e horário(s) de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e de associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. § 4º - Após o estabelecido no § 3º - (parágrafo terceiro), o presidente da mesa coletora entregará ao presidente da mesa apuradora, contra recibo, todo o material utilizado na coleta de votos. SEÇÃO IX - DA APURAÇÃO Art. 125 - Imediatamente após o encerramento do prazo estipulado para a coleta de votos, instalar-se-á, na sede do sindicato, uma mesa apuradora, constituída por 1(um) presidente, 2(dois) mesários e igual número de suplentes, designados pela Comissão eleitoral.§ 1º - Encontrando-se presentes todos os membros da mesa apuradora, inclusive os suplentes, poderá o presidente da mesma instalar uma mesa apuradora auxiliar, designando como presidente desta o seu primeiro mesário e os segundo e terceiro suplentes como primeiro e segundo mesários da referida mesa. § 2º - Utilizando-se o presidente da prerrogativa de que trata o parágrafo anterior (§ 1º) do presente artigo, a vaga de seu primeiro mesário será ocupada pelo segundo e a deste pelo primeiro suplente. Art.126 - Instalada a Mesa apuradora, dar-se-á início aos trabalhos de apuração mediante o recebimento, contra recibo, das urnas — lacradas e rubricadas pelos membros das mesas e fiscais — acompanhadas das respectivas atas e listas de votantes. Art.127 - Após o recebimento da última urna coletora de votos, decidirá o presidente da mesa apuradora, um a um, pela apuração dos votos em separado, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas listas próprias, e verificará, em seguida, pela leitura de todas as listas de votantes, se participaram das eleições mais de 2/3(dois terços) do total de associados em condições de votar, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas. Ao mesmo tempo, procederá à leitura de cada uma das respectivas atas. Art.128 - Os votos em separado só não serão computados para efeito do "quorum" estatuído no Artigo supra(Artigo 127), se aceitas as razões de suas impuganações ou comprovando-se que os associados que assim votaram, por não constarem os seus nomes nas listas, não estavam habilitados para tal. Art.129- Não sendo atingido o "quorum" do Art.127(cento e vinte e sete) deste

2.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conferme com o original apre
sentado. Dou fé:
Recife 05 JUN 1991 do
Ubes Soares Ferreira - Substituto

estatuto, o presidente da mesa apuradora encerrará as eleições, fará inutilizar as cédulas e envelopes, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente da Comissão eleitoral, para que este promova novas eleições nos termos do edital. § 1º - As novas eleições só serão válidas se nelas tomarem parte mais de 50% (cinqüenta por cento) dos associados em condições de votar, observadas as mesmas formalidades da primeira. § 2º - Não sendo, ainda, atingido o "quorum" de participação, o Presidente da mesa apuradora notificará, novamente,o Presidente da comissão eleitoral para que este promova pela terceira e última vez, novas eleições. § 3º - A validade das eleições de que trata o § 2º (parágrafo segundo) supra dependerá da participação de mais de 40% (quarenta por cento) dos associados em condições de votar, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores. § 4º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 1º (primeiro) a 3º (terceiro) apenas as chapas inscritas para as primeiras eleições poderão concorrer às subseqüentes. § 5º - Só poderão participar das eleições em segunda e terceira convocações os associados que se encontravam em condições de votar na primeira convocação. Art. 130- Não sendo atingido o "quorum" de participação na terceira convocação, o Presidente da comissão eleitoral no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contadas a partir do encerramento das eleições,convocará assembléia geral que declarará a vacância de todos os cargos eletivos da administração e representação, a partir do término dos mandatos dos seus membros, e elegerá Junta Governativa e Conselho Fiscal para o sindicato, escolhendo dentre os associados, realizando-se novas eleições no prazo de 6(seis) meses. Art.131 - Ao término da contagem das cédulas de cada urna, deverá o presidente da mesa apuradora observar se o número das mesmas corresponde ao número de sua lista de votantes. § 1º - Se o total de cédulas for inferior ao total de assinaturas contidas na lista de votantes, far-se-á a apuração como se esses números fossem idênticos. § 2º - Se o total de cédulas for superior ao total de assinaturas contidas na lista de votantes, far-se-á a apuração, descontando-se da chapa mais votada o número em excesso na urna, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas na mesma. § 3º - Se o escesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada. Art.132 - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou, tendo este assinalado duas ou mais chapas, ou ainda, impossibilitado a aferição da manifestação de sua vontade, o voto será anulado. Art.133 - Assiste ao associado o direito de formular, perante a mesa apuradora, verbalmente ou por escrito, qualquer protesto referente à apuração dos votos. § 1º - Não sendo o protesto verbal ratificado por escrito, até o término dos trabalhos de apuração, dele não se tomará conhecimento. § 2º - O protesto escrito será apensado à ata de apuração. Art.134 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até final decisão. Art.136 - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas, sob guarda do presidente da mesa apuradora,até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar-se eventual recontagem dos votos. Art.136- Se o número de votos da urna for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa apuradora, cabendo ao presidente da Comissão Eleitoral determinar a realização de eleições suplementares, no prazo máximo de 15(quinze)dias, contados a partir do término da apuração, limitados aos eleitores em condições de votar na referida urna. Art.137- Será proclamada eleita a chapa que obtiver, em primeira convocação, a maioria absoluta dos votos em relação ao número total de votos apurados ou a que, nas convocações posteriores, obtiver a maioria simples do mesmo. Art.138- O presidente da mesa apuradora, finda a apuração, determinará a lavratura da ata, a qual deverá mencionar, obrigatoriamente: I. dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos; II.local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes; III. resultado de cada urna coletora, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos; IV. número total de eleitores que votaram; V. resultado geral da apuração; VI. apresentação ou não de protestos; em caso afirmativo, resumo dos mesmos. VII. Proclamação dos eleitos; VIII. instalada mesa auxiliar, quanto a esta, mencionará, o requerido no ítem III (três) deste Artigo. Parágrafo Único - A ata geral de apuração deverá ser assinada pelos membros da mesa, inclusive da auxiliar, se instalada, e por todos os fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de assinaturas. Art.139 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15(quinze) dias, contados após o término da apuração, limitada a eleição às chapas em questão. SEÇÃO X - DA ANULAÇÃO -

2.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião

AUTENTICAÇÃO confere com o original que me foi apresentado

Recife, 05 JUN 1991 de _____ de 19__

José Soares Ferreira - Autorizado

2.º REGIST. Fls. 4905 PREFEITURA

Art.140- Será anulada a eleição quando, mediante recurso, ficar comprovado: I. que a mesma foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes na folha de votação. II. que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto. III. que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto. IV. que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste estatuto.V. que ocorreu vício ou fraude que comprometeu sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente. Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos apurados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas. Art.141 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável. SEÇÃO XI - DOS RECURSOS- Art.142- Qualquer associado poderá, no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir do encerramento da apuração, interpor recurso, para a Comissão Eleitoral, com base em qualquer dos fatos previstos no Art.140(cento e quarenta) deste estatuto. Art.143- O recurso, acompanhado dos documentos de prova que lhe forem anexados, será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, em duas vias, e entregue, contra recibo, no mesmo local e horário previsto no edital para recebimento dos requerimentos de registro de chapas. Art.144- Recebido o recurso, cumprirá à comissão eleitoral, através do seu presidente, anexar a primeira via do mesmo ao processo eleitoral e encaminhar a segunda, contra recibo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que, em 3(três) dias, contados a partir do recebimento, deverá apresentar suas contra-razões. Art. 145- Findo o prazo estipulado no Artigo anterior (Art.144), recebidas ou não as contra-razões do recorrido, o presidente da comissão eleitoral apresentará a esta o recurso interposto para que, em 5(cinco) dias, decida sobre o mesmo. Art.146- Da decisão da comissão eleitoral caberá recurso para a assembléia geral, em igual prazo previsto no Art.143(cento e quarenta e três), observando-se os prazos e procedimentos previstos nos Artigos 10(dez), 11(onze) e 75 (setenta e cinco), caput deste Estatuto. Art. 147- Os recursos previstos nos Artigos 143(cento e quarenta e três) deste Estatuto não suspenderão a posse dos eleitos, salvo se providos em definitivo antes da mesma. Artigo 148- Anuladas as eleições, outras serão realizadas no prazo máximo de 90(noventa)dias.Parágrafo Único - Na hipótese prevista no "caput" deste Artigo, o presidente da Comissão eleitoral, convocará Assembléia Geral que declarará a vacância de todos os cargos eletivos, a partir do término dos mandatos dos seus membros, e elegerá Junta Governativa e Conselho Fiscal para o sindicato, escolhendo os seus membros dentre os associados. Art.149 Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o sindicato obrigado a interpor ação judicial no prazo máximo de 39(trinta) dias. SEÇÃO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art.150 - O presidente da comissão eleitoral , no prazo máximo de 30(trinta)dias, e não tendo havido recurso, dará publicidade ao resultado do pleito e remeterá ao Ministério do Trabalho, à Federação e à Central Sindical a que o sindicato filiar-se, relação dos eleitos, com os dados pessoais de cada um e a designação da função que vão exercer. Art.151- Os eleitos tomarão posse na data imediamente posterior a do término dos mandatos vencidos. Art.152 - Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, este estatuto. Art.153- A comissão eleitoral, por seu presidente, deverá comunicar, por escrito, à empresa, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a posse do empregado desta. Art.154- Caso as eleições não forem convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto, sem motivo de extrema relevância, qualquer associado poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para que esta declare a vacância de todos os cargos eletivos, a partir do término dos mandatos dos seus membros, eleja Junta Governativa e Conselho Fiscal para o Sindicato, escolhidos os seus membros dentre os associados, e convoque eleições no prazo máximo de 90 (noventa)dias. CAPÍTULO VI - DA PERDA DO MANDATO - Art.155- Os membros da Diretoria, do conselho Fiscal e da Delegação Federativa perderão os seus mandatos: I. por malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato; II. Por grave violação deste estatuto; III. Por abandono do cargo (Art.161); IV. por aceitação ou solicitação de transferência que o impossibilite de exercer o cargo; e V. por abaixo-assinado subscrito por 2/3(dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos. § 1º - Toda destituição de cargo deverá ser precedida de notificação que assegure pleno direito de defesa.

§ 2º - A perda do mandato será declarada por Assembléia geral especificamente convocada ..

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado.
Recife, 05 JUN 1991 de
José Soares Ferreira - Autorizado

Fls. 491

§ 3º - Na hipótese do ítem V (cinco) supra, a assembléia só se instalará se presentes, no mínimo, 2/3(dois terços) dos subscritores do abaixo-assinado. § 4º - O "quorum" de deliberação será sempre de 2/3(dois terços) dos presentes. Art.156- Havendo renúncia ou destituição de qualquer dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Delegação Federativa, assumirá o cargo vacante o suplente designado pela Comissão constituída por assembléia geral específica, para decidir sobre o preenchimento do mesmo. Art.157- As renúncias deverão ser comunicadas por escrito e contra-recibo, com reconhecimento de firma dos seus respectivos subscritores. Art.158- Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa, e não havendo suplentes para assumirem os cargos, o presidente resignatário convocará Assembléia Geral que constituirá Junta Governativa provisória. Art.159- A Junta Governativa de que trata o Art.158(cento e cinqüenta e oito) deverá proceder às diligências necessárias para a realização de novas eleições no mais breve espaço de tempo possível. Art.160- Havendo abandono de cargo, proceder-se-á da forma prevista nos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo concorrer ou ser designado, pelo prazo de 10 (dez) anos, a qualquer cargo de administração ou representação sindical. Art.161- Considera-se abandono de cargo a ausência injustificada a 3(três) reuniões ordinárias da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo. Art.162- Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Delegação Federativa, proceder-se-á da forma prevista no Art.156(cento e cinqüenta e seis). CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO - Art.163- Constitui patrimônio do sindicato: I. as contribuições pagas pelos associados e membros da categoria; II. as doações e legados; III. os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos auferidas; IV. as multas e outras rendas eventuais. Art.164 - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da assembléia geral, especificamente convocada para este fim. § 1º - A assembléia geral só poderá ser instalada se presentes, em primeira convocação, a maioria dos sócios quites e em dia com suas obrigações sociais ou, em segunda convocação, 10(dez) dias após, 10% (dez por cento) dos mesmos. § 2º - Da deliberação da Assembléia Geral, concernente à alienação de bens imóveis, caebrá recurso voluntário, com efeito suspensivo, no prazo de 30(trinta) dias, para a autoridade competente. § 3º - A venda do imóvel será efetivada pela Diretoria da entidade, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado na imprensa diária, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data de sua realização. Art.165- Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis deverá ser realizada, por pessoa jurídica legalmente habilitada, avaliação prévia. Art.166- Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado. § 1º - A escrituração contábil a que se refere este Artigo, será baseada em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização. § 2º - Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o Parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 5 (cinco) anos da data de quitação pelo órgão competente. § 3º - É obrigatório o uso do livro diário, encadernado, com folhas seguidas e tipograficamente numeradas, para a escrituração pelo método das partidas dobradas, diferentemente ou por reprodução dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterá respectivamente, na primeira e na última página, os termos de abertura e de encerramento. § 4º - Caso seja utilizado sistema mecânico ou eletrônico para escrituração contábil, poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos no que respeita a termos de abertura e de encerramento e numeração seqüencial e tipográfica. § 5º - Na escrituração por processo de fichas ou formulários contínuos, o Sindicato adotará livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, e que conterá os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração. § 6º - O sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livros ou fichas próprias, que atenderão às mesmas formalidades exigidas para o livro diário. Art.167- Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal. Art.168- No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3(dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de

1.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Recife 05 JUN 1991 de 19
José Soares Ferreira - Autorizado

MT 6º REGIÃO Fls. 497

suas responsabilidades, será doado ao sindicato da mesma categoria, similar ou conexa, ou ainda a qualquer entidade sindical profissional, inclusive Centrais Sindicais, a critério da Assembléia Geral que deliberar sobre a dissolução. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art.169- Os dirigentes e representantes do sindicato, assim como os associados a este não responderão, pessoal ou solidariamente, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, pelas obrigações assumidas em nome da entidade. Art.170- A aceitação de cargo do presidente, secretário geral ou tesoureiro importará na obrigação de residência na localidade onde o sindicato estiver sediado. Art.171- Nenhum membro dos órgãos de administração do sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, nem diárias ou jetons de comparecimento às reuniões da Diretoria ou do Conselho Deliberativo. § 1º - Caso algum membro dos órgãos de administração do sindicato não seja liberado com remuneração garantida pelo seu empregador, para o exercício de seu mandato, poderá a Assembléia Geral decidir pela sua liberação, com o respectivo pagamento de sua remuneração. § 2º - Nesse caso, a remuneração paga pelo sindicato nunca excederá àquela recebida na empresa, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço. Art.172- Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto e aos princípios democráticos. Art.173 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e submetidos à assembléia geral. Art.174- O presente estatuto só poderá ser reformulado por Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, estando pelo menos, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos sócios quites e no gozo dos seus direitos sociais ou, em segunda convocação, 1/3 (um terço) dos mesmos. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Art.175 - A assembléia de fundação do sindicato deverá eleger a diretoria, o conselho fiscal e a delegação federativa provisórios, cujos mandatos terão a duração de 6(seis) meses, contados a partir da data da realização da respectiva assembléia. Art.176 - Os membros da Diretoria, do conselho fiscal e da delegação federativa provisórios deverão ser empossados nos seus cargos ao término do expediente de aprovação do estatuto. Art.177- Compete à diretoria provisória eleita, dentre outras atribuições previstas neste estatuto, providenciar com a maior brevidade de tempo possível, a legalização do sindicato através dos registros e procedimentos devidos, e a realização de eleições, observando-se, à exceção dos prazos previstos no ítem III do Art.80 (oitenta) deste estatuto, as demais normas estatutárias. Art.178- As disposições contidas neste Capítulo, perderão sua eficácia imediatamente após o implemento das mesmas; disse a Srta. Maria Gorete que a mesma já havia sido aprovada pela assembléia à qual tinha se referido. Posta em votação tal proposta, obteve o Sr.escrutinador, ao final da contagem, o seguinte resultado: 31 (trinta e um) votos favoráveis ao estatuto apresentado (unanimidade dos presentes), nenhum voto contra e nenhuma abstenção. Na continuação do expediente, passou-se à parte dos trabalhos que constou da escolha da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa provisórios, apresentando-se uma única chapa, assim constituída: Presidente, Maria Gorete Lopes de Santana; Maria Sulene Oliveira Julião (secretário geral); Alan Kardec Alves da Silva (tesoureiro); Maria do Carmo Barros Falcão (diretor de relações sindicais); Maria José Gomes (diretor de imprensa e comunicação); Luila Bezerra da Silva (diretor de pesquisa); Neves Maria de Santana (diretor de formação e cultura); José Pereira de Carvalho, José Davi Ferreira de Vasconcelos, Francisco Coutinho Pedrosa, Lucia Helena Tavares de Albuquerque, Vandercio Alves de Souza, Maria de Fátima de Sousa Gonçalves e Aquiléa Figueirêdo Costa Morais(suplentes da diretoria); Conselho Fiscal: José Severino da Silva, Maria Helena Freire Lopes, Francisco Pereira da Silva (efetivos), Maria José Silva Oliveira, Gerson Hemetério da Silva e Severino Ferraz da Rocha (suplentes); Delegação Federativa: Adauto Batista de Moraes e Josineide Barbosa de Andrade (efetivos) Mariza Frazão de Medeiros Dias Nogueira (suplente). Posta em votação a chapa apresentada, obteve o Sr.escrutinador, ao concluir a contagem dos votos, o seguinte resultado: 31(trinta e um) votos favoráveis à chapa (unanimidade dos presentes), nenhum voto contra e nenhuma abstenção. Ainda nessa parte do expediente, decidiu o plenário, também por unanimidade de votos, que o Conselho Fiscal terá a competência que reza o estatuto, enquanto a diretoria, além da prevista estatutariamente, deverá legalizar o sindicato e realizar eleições em todos os níveis no prazo máximo de 6(seis) meses, tempo de duração dos mandatos provisórios dos membros dos órgãos do sindicato. Cumprida a ordem do dia, às 17:30 horas, determinou a presidente da mesa diretora o encerramento dos trabalhos, após empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa provisórios, e a lavratura da presente ata que foi por mim, secretária, redigida e subscri

1.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme cem à original apresentado. Dou fé.
Recife, 05 JUN 1991
Ides Soares Ferreira - Autenticador

ta pelos demais componentes da mesa e por todos os presentes. Recife, 17 de dezembro de 1988.

MESA DIRETORA:

- Presidente: Maria Gorete Lopes de Santana
- Secretária: Maria Sulene Oliveira Julião
- Escrutinador: Alan Kardec Alves da Silva

PRESENTES:

Adauto Batista de Moraes
Aquilea Figueredo Costa Morais
Francisco Coutinho Pedrosa
José Pereira de Carvalho
Josineide Barbosa de Andrade
Gerson Hemetério da Silva
Maria Gorete Lopes de Santana
Maria José Gomes
Maria Sulene Oliveira Julião
Luila Bezerra Silva
Severino Ferraz da Rocha
Carlos Roberto Gonçalves Lopes
Elianete Ferreira
Sebastião de Jesus Martins Pereira
Ivone de Oliveira Lima
Alan Kardec Alves da Silva

Ana Maria Travassos
Francisco Pereira da Silva
José Davi Ferreira de Vasconcelos
José Severino da Silva
Maria do Carmo Barros Falcão
Maria de Fátima de Sousa Gonçalves
Maria Helena Freire Lopes
Maria José Silva Oliveira
Lucia Helena Tavares de Albuquerque
Neves Maria de Santana
Mariza F. M. Dias Nogueira
José Rafael de Lima Filho
Silvia Lucia da Silva Cardoso
Mônica Maria Lopes Pereira
Vandercio Alves de Souza

Em tempo: Na apresentação da ordem do dia, quando da colocação do 3º(terceiro) ponto, deixou de constar também a eleição da Delagação Federativa provisória.

Na transcrição do Estatuto, Capítulo I, Artigo 1º, deixou de constar o foro, após a sede, em Recife, Pernambuco.

Registro de Títulos e Documentos

Apresentado ao dia Sete e três para registro
anotado sob nº de ordem 73.946 no protocolo
"A" 22 e registrado sob o nº de ordem 22.954
no livro "B" nº 39 fls. 119 v 120
do Registro Geral de Documentos
Em test.º da verdade
Recife, 23 de Fevereiro de 1989

Bel. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS
Oficial do Registro

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS
- Oficial -
Ana Maria de Araújo
- Substituta -
Rua Siqueira Campos n.º 160
Edf. São Francisco - Sala 109 - 1.º and.
Telefone 224-3489 - Recife - PE

Arquivado sob o n.º 42.958
na Pasta de Título n.º 899
Dou fé. Recife, 23/02/1989

2.º Oficial do Registro de Títulos e
Documentos do Recife

CONFERIDO

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO, conforme com o original apresentado. Dou fé.
Recife, 05 JUN 1991

José Soares Ferreira - Autorizado

CARTÓRIO PRADA
TAB. ERASMO FALCÃO
Rua do Imperador Pedro II, 458
Fone: 224-1488 - Recife - PE

RECONHEÇO o(s) firma(s) de

23 FEV 1989

Em test.º da verdade

O TAB. PÚBLICO

SINTEEPE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO

Doc-1-06

E S T A T U T O

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO

Artigo 1º - O Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco - SINTEEPE, com sede e foro em Recife, Pernambuco, é constituído, por prazo indeterminado, para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, empregados em Estabelecimentos de Ensino Superior, de 1º (primeiro) e 2º (segundo) grau, técnico Profissional e de Artes, na base territorial do Estado de Pernambuco, visando:

I. melhorias das condições de vida e trabalho de seus representados;
II. independência e autonomia da representação sindical;
III. manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras.

§ 1º - Serão instaladas Delegacias Sindicais ou sub-sedes, dentro da base territorial, para suprir as necessidades administrativas de organização e representação da categoria.

§ 2º - O Sindicato se filiará à Federação do grupo e a uma Central Sindical, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

I. representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais de seus associados;
II. celebrar convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios coletivos de trabalho;
III. eleger e/ou designar os representantes da categoria;
IV. estabelecer contribuições..., de acordo com as deliberações das Assembléias especiais;
V. colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas inerentes à condição de vida e trabalho dos empregados que integrem a categoria.

Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

I. manter relações com as demais entidades sindicais para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais;
II. colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
III. lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
IV. estabelecer nagociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
V. lutar contra as formas de opressão e exploração e prestar irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro;
VI. constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
VII. zelar pelo cumprimento do ordenamento jurídico nacional, dos acordos e convenções coletivas de trabalho, das sentenças normativas e de quaisquer outros instrumentos similares que preceituem direitos à categoria.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - A todo trabalhador que, como empregado, integre a categoria profissional dos

Maria Izaltil L. de Santana

TITULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Recife, 05 JUN 1991

José Soares Ferreira - Autorizado

Auxiliares de Administração Escolar é assegurado o direito de ser admitido como sócio no Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco - SINTEEPE.

Artigo 5º - São direitos dos associados:

I. utilizar as dependências do Sindicato para o exercício das atividades asseguradas por este estatuto;

II. votar e ser votado nas eleições para preenchimento dos cargos da direção e representação do sindicato;

III. usar da palavra, verbal ou escrita, e expressar o seu voto nas Assembléias Gerais;

IV. gozar dos benefícios patrocinados pelos serviços prestados pelo Sindicato.

Parágrafo Único - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

I. manter-se em dia com a mensalidade sindical e contribuir com as taxas assistenciais (ou verbas assistenciais) fixadas em Assembléias Gerais;

II. exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito às deliberações das Assembléias Gerais ;

III. zelar pelo patrimônio e pelos serviços prestados por este Sindicato, primando, respectivamente, pela correta aplicação e execução dos mesmos;

IV. atender às convocações do sindicato;

V. votar nas eleições convocadas pelo Sindicato; e

VI. bem desempenhar o cargo no qual tenha sido investido;

VII. propagar na categoria a solidariedade de classe e a importância do Sindicato como entidade organizativa e fonte de expressão desta solidariedade.

Artigo 7º - Perderá os direitos de sócio o associado que deixar de integrar a categoria dos Auxiliares de Administração Escolar, salvo:

I. os que forem aposentados;

II. os que estiverem em desemprego; e

III. os que tiverem sido convocados para o serviço militar.

Parágrafo Único - Os associados enumerados nos itens II e III deste artigo, ficarão isentos de qualquer contribuição, mas não poderão concorrer a cargos de direção ou representação da categoria.

Artigo 8º - O registro de sócio far-se-á em livro próprio segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, no qual constará:

I. nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão (ou função) e residência do mesmo;

II. nome do estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função;

III. número e série da Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS;

IV. número e série de inscrição na instituição previdenciária.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Artigo 9º - Os associados que desrespeitarem este Estatuto ou as deliberações das Assembléias Gerais poderão ser punidos com suspensão de direitos ou eliminação do quadro social.

Maria Izaete L. Santana

T'TULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

6.º OFICIO DE
Arnaldo Maciel
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé. JUN 1991
Recife, ____ de ____

João Bosco Ferreira - Autorizado

§ 1º - A penalidade será aplicada pela Diretoria "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Conselho Deliberativo, julgando necessário, poderá designar uma Comissão de Ética para melhor apurar a falta e a punição aplicada.

Artigo 10 - A punição aplicada poderá ser revogada, no todo ou em parte, por Assembléia Geral específica, através de recurso escrito, apresentado à Diretoria no prazo de 10(dez) dias.

Artigo 11 - Recebido o recurso, deverá o Presidente do Sindicato, em igual prazo (Artigo 10), proceder à convocação da Assembléia.

Artigo 12 - O associado que tenha sido eliminado do quadro social do Sindicato poderá ao mesmo reingressar, desde que, a juízo do Conselho Deliberativo, haja se reabilitado.

Parágrafo Único - Havendo readmissão, não sofrerá o associado prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SINDICATO

Artigo 13 - São órgãos do Sindicato:

I. a Assembléia Geral;
II. o Conselho Deliberativo;
III. a Diretoria;
IV. as Delegacias Sindicais (ou sub-sedes);
V. as Comissões de Trabalho;
VI. o Conselho Fiscal;
VII. a Delegação Federativa; e
VIII. a Delegação da Central Sindical.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 - A Assembléia Geral, órgão soberano e deliberativo, compõe-se pela reunião dos associados que no momento de sua instalação, estiverem quites e em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 15 - A Assembléia Geral, sem prejuízo das disposições específicas, será convocada, através de Edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, no prazo mínimo de 48(quarenta e oito) horas e no máximo 15 (quinze)dias antes da data de sua instalação.

Artigo 16 - A Assembléia Geral, salvo disposição legal em contrário, se instalará em primeira convocação, se presentes, na hora marcada, 50% (cinqüenta por cento)dos associados habilitados para votar. Não sendo este "quorum" atingido, a mesma será instalada 1/2 (meia) hora depois, com qualquer número de presentes.

Artigo 17 - O edital de convocação deverá conter:

I. data, hora e local da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocações; e
II. designação da ordem do dia.

Artigo 18 - O Sindicato deverá utilizar de outro(s) veículo(s) de divulgação para propagandear na categoria, em igual período previsto no Artigo 15(quinze) a realização da Assembléia.

Artigo 19 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada para deliberar sobre uma das seguintes ordens do dia:

I. prestação de contas e previsão orçamentária;
II. definição da pauta de reivindicações e dos demais objetos constitutivos do processo de negociação para pactuação de convenção coletiva; e
III. aprovação do relatório de atividades e do plano de trabalho semestral do Sindicato.

Maria Izolete L. Santana

TITULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 103
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

3.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o apresentado
Recife, 05 JUN 1991 de

José Soares Ferreira - Autorizado

Fls. 90 PRESIDÊNCIA

Artigo 20 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada para deliberar ordens do dia não relacionadas no Artigo 19(dezenove).

Artigo 21 - A Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Sindicato.

Artigo 22 - O Presidente do Sindicato deverá convocar a Assembléia Geral todas as vezes que esta convocação for requerida, por escrito, pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria ou, ainda, por 50% (cinqüenta por cento) dos associados quites e em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único - O requerimento deverá especificar o motivo da convocação.

Artigo 23 - Na hipótese do Presidente do Sindicato não convocar a assembléia requerida(artigo 22) no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do requerimento, esta será convocada por edital subscrito pelos requerentes.

Artigo 24 - Não se instalará a assembléia geral requerida na forma do Artigo 22(vinte e dois) se, na hora de sua instalação não estiverem presentes 2/3 (dois terços) dos subscritores do requerimento.

Artigo 25 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Sindicato ou, em seus impedimentos, por qualquer dos membros da Diretoria.

Artigo 26 - A Assembléia Geral, após ser instalada, designará sua mesa diretora.

Artigo 27 - As deliberações da Assembléia Geral, salvo nos casos de previsão legal em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos e registradas em ata.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 28 - O Conselho Deliberativo, órgão regulamentador e administrativo, compõe-se pela reunião dos membros, efetivos e suplentes, da Diretoria, do Conselho Fiscal, e da Delegação Federativa.

Parágrafo Único - Integra, ainda, o Conselho Deliberativo citado no "caput" deste Artigo, um representante dos empregados do Sindicato, por esses escolhido, assim como os Delegados das Sub-Sedes instaladas, os Delegados junto aos Estabelecimentos de Ensino e os representantes, efetivos e suplentes,da Delegação da Central Sindical.

Artigo 29 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I. zelar pelo cumprimento deste Estatuto e pelas deliberações das Assembléias Gerais;
II. regulamentar a prestação dos serviços previstos neste Estatuto e o funcionamento dos departamentos ou assessorias que vierem a ser criados;
III. estabelecer, quando necessário, os mecanismos através dos quais dar-se-á implemento às deliberações das Assembléias gerais;
IV. cassar ou referendar penalidades aplicadas aos associados pela Diretoria;
V. constituir Comissões de Ética para melhor deliberar sobre as penalidades aplicadas;
VI. deliberar sobre a constituição de despesas extraordinárias;
VII. deliberar pela criação ou extinção de sub-sedes;
VIII. deliberar sobre o número de vagas para Delegados Sindicais, assim como sobre o processo de eleição dos mesmos.

Artigo 30 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

Artigo 31 - O Conselho Deliberativo será convocado pelo Presidente do Sindicato.

Artigo 32 - O Conselho Deliberativo só se instalará se presentes, na hora marcada, a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 33 - O Presidente do Sindicato deverá convocar o Conselho Deliberativo todas as vezes em que esta convocação for requerida, por escrito, pela maioria absoluta dos seus membros ou da Diretoria.

Maria Goretti L. Santana

TITULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

6.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Eu fé.
Recife, 05 JUN 1991 de

José Soares Ferreira - Autorizado

Parágrafo Único - O requerimento deverá especificar o motivo da convocação.

Artigo 34 - Iguais procedimentos dos Artigos 23(vinte e três) e 24(vinte e quatro) serão adotados, caso o Presidente do Sindicato não convoque o Conselho no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do requerimento, ou não se façam presentes 2/3 (dois terços) dos requerentes.

Artigo 35 - O Presidente do Sindicato, ou qualquer outro membro efetivo da direção executiva, após a instalação do Conselho, passará a direção dos trabalhos ao coordenador e secretário que a plenária do mesmo designar.

Artigo 36 - O Conselho Deliberativo decidirá pelo voto da maioria dos presentes, devendo suas resoluções serem lavradas em atas.

Artigo 37 - Os associados que se fizerem presentes às reuniões do Conselho Deliberativo terão direito a voz se assim deliberarem os membros desse Conselho.

Artigo 38 - O membro do Conselho Deliberativo que faltar, sem justo motivo, a 3(três) reuniões do mesmo será, a critério deste, destituído.

Artigo 39 - Da resolução de destituição caberá recurso, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, para a assembléia geral.

Artigo 40 - Recebido o recurso, o Presidente do Sindicato, no prazo de 10(dez) dias, convocará Assembléia Geral específica.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 41 - A Diretoria, órgão administrativo, compõe-se de 7(sete) membros efetivos e igual número de suplentes, assim distribuídos: um Presidente e suplente; um Secretário Geral e suplente; um Tesoureiro e suplente; um Diretor de Imprensa e Comunicação e suplente; um Diretor de Pesquisa e suplente; um Diretor de Organização e Relações Sindicais e suplente; e um Diretor de Formação e Cultura e suplente.

Artigo 42 - Os membros da Diretoria, efetivos e suplentes, serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados habilitados para um mandato de 3(três) anos.

Artigo 43 - Compete à Diretoria:

I. cumprir e fazer cumprir as decisões das instâncias deliberativas da categoria;
II. gerir o patrimônio social, garantindo a sua utilização em prol dos interesses da categoria;
III. informar a categoria, e os associados em particular, sobre as normas vigentes na legislação trabalhista e nas convenções coletivas;
IV. garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo e origem;
V. elaborar relatório semestral de suas atividades e programas de trabalho;
VI. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
VII. constituir comissões de trabalho de caráter técnico-consultivo para auxiliar-lhe na execução de suas atribuições;
VIII. administrar o quadro de pessoal do Sindicato, "ad referendum" da Assembléia Geral;
IX. elaborar, através de contador habilitado, o balanço financeiro e a previsão orçamentária, submetendo-os, após parecer prévio do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembléia Geral; e
X. designar, dentre os seus membros, os Delegados, efetivos e suplentes, junto à Central Sindical.

Artigo 44 - Compete ao Presidente do Sindicato:

I. representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias;
II. delegar poderes de representação do Sindicato;
III. convocar as sessões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral
IV. subscrever, juntamente com o Tesoureiro, as prestações de contas, as previsões orçamentárias, os cheques, as ordens de pagamento e os demais papéis que se façam necessários;

Maria Izaura L. Santana

TITULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

2º OFÍCIO DE NOTAS
Acervo Macial
AUTENTICAÇÃO conforme com o original
contido. Dou fé.
Recife 05 JUN 1991
José Soares Ferreira - Autorizado

V. rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
VI. ordenar as despesas autorizadas e visar as contas a pagar; e
VII. cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia, do Conselho Deliberativo e da própria Diretoria.

Artigo 45 - Compete ao Secretário Geral:

I. substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o Presidente do Sindicato em seus impedimentos;
II. preparar e receber a correspondência de expediente do Sindicato;
III. coordenar e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
IV. ter sob sua guarda os arquivos e livros do Sindicato;
V. elaborar os relatórios e planos de atividades deliberados pela Diretoria;
VI. receber as propostas de admissão ao quadro social do Sindicato;
VII. supervisionar a administração do pessoal; e
VIII. supervisionar o almoxarifado.

Artigo 46 - Compete ao Tesoureiro:

I. manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores do Sindicato;
II. assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;
III. efetuar os pagamentos e receber os créditos do Sindicato;
IV. recolher o dinheiro do Sindicato ao Banco do Brasil, Caixa Econômica ou qualquer outra instituição bancária autorizada;
V. apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
VI. assinar, juntamente com o Presidente, os livros da Tesouraria;
VII. receber as verbas, as doações e os legados destinados ao Sindicato;
VIII. manter em dia a escrituração contábil; e
IX. propiciar à Diretoria os elementos necessários à elaboração do orçamento anual, orçando a receita e fixando a despesa.

Artigo 47 - Compete ao Diretor de Organização e Relações Sindicais:

I. organizar e coordenar as Delegacias Sindicais e os Delegados por Estabelecimentos de Ensino;
II. organizar e coordenar um serviço de informações para apoio às atividades da Diretoria e dos Delegados Sindicais;
III. coordenar as relações do Sindicato a nível internacional;
IV. promover o intercâmbio de informações com outras entidades sindicais;
V. organizar e coordenar estudos sobre o movimento sindical a nível nacional e internacional; e
VI. promover a integração com os demais Sindicatos da categoria.

Artigo 48 - Compete ao Diretor de Imprensa e Comunicação:

I. organizar e coordenar a produção e circulação dos veículos de divulgação do Sindicato;
II. supervisionar o encaminhamento, junto aos órgãos de divulgação externos, dos materiais de informação e promoção das atividades sindicais;
III. executar as deliberações das Assembléias e da Diretoria que refiram-se à sua área; e
IV. organizar e coordenar os serviços de apoio necessários à execução de suas atividades.

Artigo 49 - Compete ao Diretor de Pesquisa:

I. acompanhar, mediante levantamento de dados, a evolução do mercado de trabalho para a categoria no Estado;
II. organizar e coordenar pesquisas para obtenção de dados sobre a realidade da categoria e suas pretensões; e
III. coletar e arquivar os estudos e pesquisas econômicas publicadas em revistas e jornais que interessem à categoria.

Artigo 50 - Compete ao Diretor de Formação e Cultura:

6.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.
Recife, 06 JUN 1991
José Soares Ferreira - Autorizado

I. organizar e acompanhar o trabalho de Assessoria de Educação Sindical;
II. organizar e coordenar a realização de cursos e seminários de educação sindical;
III. subsidiar o Conselho Deliberativo e Diretoria sobre a evolução da consciência e organização sindicais da categoria; e
IV. acompanhar, através de levantamento de dados, as lutas e organização sindicais de outras categorias.

Artigo 51 - Compete aos Suplentes:

I. auxiliar os membros efetivos na execução de suas atribuições;
II. coordenar as Comissões de Trabalho; e
III. administrar as sub-sedes.

SEÇÃO IV - DAS DELEGACIAS SINDICAIS OU SUB-SEDES

Artigo 52 - As Delegacias Sindicais, órgãos administrativos, compor-se-ão de um Delegado e seu suplente.

Artigo 53 - Compete ao Delegado Sindical vinculado a uma Delegacia a representação e a defesa dos interesses do Sindicato perante os poderes públicos e as empresas na base territorial da respectiva delegacia.

SEÇÃO V - DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Artigo 54 - As Comissões de Trabalho, órgãos de execução de tarefas e existência vinculada à realização de seus fins, compor-se-ão de tantos sócios quanto bastem para a implementação do seu objeto.

Parágrafo Único - Pessoas estranhas ao quadro social do Sindicato poderão eventualmente integrar as Comissões de Trabalho, desde que necessário se faça para a realização de seu objeto o conhecimento t-ecnico-científico do qual sejam portadoras.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 55 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração do Sindicato, compor-se-á de 3(três) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 3(três)anos, eleitos juntamente com a Diretoria.

Artigo 56 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Artigo 57 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. dar parecer sobre a previsão orçamentária, o balanço anual,os balancetes, as retificações ou suplementações dos orçamentos;
II. examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato;
III. propor medidas que visem a melhoria da condição financeira do Sindicato.

SEÇÃO VII - DA DELEGAÇÃO FEDERATIVA

Artigo 58 - A Delegação Federativa, órgão representativo, compor-se-á de 02 (dois) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 3(três) anos, eleitos juntamente com a Diretoria.

Artigo 59 - Compete à Delegação Federativa representar os interesses do Sindicato junto à Federação a que este filiar-se.

SEÇÃO VIII - DA DELEGAÇÃO JUNTO À CENTRAL SINDICAL

Artigo 60 - A Delegação junto à Central Sindical, órgão representativo, compor-se-á de 02 (dois) membros, e igual número de suplentes, designados pela Diretoria, segundo o Artigo 43, ítem X.

Artigo 61 - Compete à Delegação junto à Central Sindical representar os interesses do Sindicato perante a Central a que este filiar-se.

Maria Izabel L. Santana

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado
Recife, 05 JUN 1991 de 19
José Soares Ferreira - Autorizado

Fls. 501 PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Artigo 62 - As eleições para renovação dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa serão realizadas trienalmente, segundo os preceitos contidos neste Estatuto.

Artigo 63 - As eleições de que trata o Artigo 62, realizar-se-ão nos prazos máximo de 60 (sessenta)dias e mínimo de 30(trinta) dias, antes do término dos mandatos vincendos.

Artigo 64 - As eleições de que trata o Artigo 62 serão convocadas nos prazos máximo de 60(sessenta) dias e mínimo de 30(trinta) dias, antes da data da realização do pleito ou, se este realizar-se em mais de um dia, antes do primeiro dia do mesmo.

Artigo 65 - Nos prazos máximo de 130(cento e trinta) dias e mínimo de 100(cem) dias contados do término dos mandatos vincendos, a Diretoria do Sindicato deverá convocar uma Assembléia para deliberar sobre a constituição de uma Comissão Eleitoral, a determinação da data das eleições e o horário de realização destas.

Artigo 66 - para divulgação das eleições, deverá o Sindicato, além de dar implemento ao estatuído no Artigo 18, afixar em seus quadros de aviso cópias dos Editais das convocações de que tratam os Artigos 64(sessenta e quatro) e 65(sessenta e cinco).

Artigo 67 - Para garantia da lisura das eleições, as chapas concorrentes deverão ter igual acesso a todos os mecanismos democráticos dos procedimentos eleitorais, principalmente no que se refere a propaganda eleitoral, indicações de mesários e fiscais (na coleta e apuração dos votos) e representação, sem direito a voto, na Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 68 - A Comissão Eleitoral deverá ser constituída por um mínimo de 3(três) e um máximo de 5(cinco) membros, devendo ter igual número de suplentes.

Artigo 69 - A presidência da Comissão Eleitoral caberá ao Presidente do Sindicato que, em seus impedimentos, será substituído pelo Secretário Geral, e os demais membros serão escolhidos, pela Assembléia, dentre os associados presentes a esta.

Artigo 70 - Excepcionando-se o Presidente do Sindicato, é vedada a permanência na Comissão Eleitoral de qualquer membro que venha a inscrever-se como candidato, mesário ou fiscal.

Artigo 71 - A Comissão Eleitoral deliberará pela maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único - As atas das reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser subscritas pelos presentes, assim como, as resoluções das deliberações tomadas.

Artigo 72 - Compete à Comissão Eleitoral:

I. convocar, através de Edital publicado em jornal de circulação na base de representação, as eleições;
II. efetuar o registro das chapas concorrentes;
III. receber o credenciamento dos representantes (Artigo 67), das chapas concorrentes;
IV. confeccionar a lista dos sócios em condições de votar;
V. designar, mediante apresentação de indicação pelas chapas concorrentes, preferencialmente associados, os integrantes das mesas coletoras de votos;
VI. designar os apuradores da eleição;
VII. credenciar fiscais das chapas concorrentes junto às mesas coletoras e apuradoras de votos;
VIII. responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;
IX. receber e processar os recursos interpostos; e
X. decidir pelos procedimentos referentes ao processo eleitoral não previstos no estatuto.

Maria Izabel L. Santana

Artigo 73 - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I. data, horário e local de votação;
II. prazo para registro de chapas;
III. local e horário de recebimento dos requerimentos, e demais documentos de registro;
IV. datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o "quorum" na primeira e segunda;
V. datas, horários e locais da nova eleição, caso haja empate entre as chapas mais votadas;
VI. prazo para impugnação de candidaturas;
VII. local e horário para recebimento das impugnações.

Artigo 74 - O aviso resumido deverá conter:

I. nome e endereço da sede da entidade sindical em destaque;
II. prazo para registro de chapas;
III. local e horário de recebimento dos requerimentos e demais documentos de registro;
VI. datas, horários e locais de votação;
V. referência aos principais locais de afixação do edital.

SEÇÃO III - DA COMPOSIÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 75 - O processo eleitoral constituir-se-á, em duas vias, das seguintes peças:

I. Edital de convocação e exemplar do Jornal que publicou o aviso resumido;
II. cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos, bem como dos demais documentos de identificação
III. exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
IV. relação dos associados em condições de votar;
V. expedientes relativos à composição das mesas coletoras e apuradoras de votos
VI. listas de votação;
VII. atas das seções eleitorais de votação e apuração;
VIII. exemplar da cédula única de votação;
IX. impugnações, recursos e contra-razões;
X. decisões prolatadas na apreciação das impugnações e recursos;
XI. exemplar de divulgação do resultado do pleito;
XII. ata da reunião da diretoria que escolheu o prèsidente e distribuiu os demais cargos;
XIII. termo de posse.

Parágrafo Único - O processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato.

SEÇÃO IV - DO ELEITOR

Artigo 76 - Eleitor é todo associado que, na data da eleição, encontra-se em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Artigo 77 - Tem direito ao exercício do voto tanto o associado empregado, quanto o que encontra-se em desemprego, por falta de trabalho ou tenha se aposentado ou este ja prestando serviço militar obrigatório.

Artigo 78 - O exercício do direito de voto só será garantido ao eleitor que quitar seu débito oriundo de mensalidades, no máximo, até 30(trinta) dias antes da data das eleições.

Artigo 79 - Os sócios em condições de votar deverão ser relacionados pela Comissão Eleitoral que, até 15 (quinze) dias antes das eleições, fornecerá cópia da relação aos representantes das chapas concorrentes.

SEÇÃO V - DOS CANDIDATOS

Artigo 80 - Só poderão candidatar-se os associados que:

I. tiverem definitivamente suas contas de exercício em cargo de administração aprovadas;

Maria Jorte L. Santana

6.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.
Recife 05 JUN 1991
José Soares Ferreira - Autenticado

II. não tiverem lesado o patrimônio de nenhuma entidade sindical;
III. tiverem mais de 6(seis) meses de inscrição no quadro social e mais de 1(um) ano, corrido ou não, de exercício da profissão na base de representação;
IV. estejam no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto; e
V. não tenham má conduta, devidamente comprovada.

Parágrafo Único - O preenchimento dos requisitos enumerados nos itens I a V deste Artigo, também é exigido para a permanência do associado no cargo para o qual for eleito.

SEÇÃO VI - DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 81 - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação do aviso resumido.

Artigo 82 - O requerimento de registro de chapa, em 3 (três) vias de igual teor, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e assinado por qualquer dos integrantes da chapa.

Artigo 83 - São documentos que deverão acompanhar o requerimento de registro:

I. ficha de qualificação individual dos candidatos, contendo:
a) nome completo;
b) filiação;
c) data e local de nascimento;
d) estado civil;
e) residência;
f) data e número de matrícula sindical;
g) número e órgão expedidor da cédula de identidade;
h) número, série e órgão expedidor da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
i) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
j) denominação da empresa em que trabalha;
l) nome da atividade profissional que desempenha;
m) tempo de exercício da atividade profissional na base de representação do Sindicato;
n) assinatura do candidato.
II. cópia xerográfica da carteira de identidade; frente e verso;
III. cópia xerográfica da Carteira de Trabalho e Previdência Social:
a) página com o número e a série;
b) página com a qualificação;
c) páginas dos contratos de trabalho mantidos com empresas na base de representação do Sindicato.
IV. cópia xerográfica de qualquer comprovante de residência.

Artigo 84 - Não se procederá ao registro das chapas que não contenham no mínimo 2/3 (dois terços) de suplentes.

Artigo 85 - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o assinante do requerimento de registro para que este providencie a promoção da correção das mesmas no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de recusa do registro.

Artigo 86 - As chapas registradas serão numeradas seguidamente, a partir do número um, em ordem crescente, observando-se o momento da apresentação do requerimento.

Artigo 87 - Serão fornecidos comprovantes de registro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os candidatos e, em igual prazo, os empregadores dos mesmos serão notificados do dia e da hora em que o registro do seu empregado efetuou-se.

Artigo 88 - Imediatamente após o encerramento do prazo para registro de chapas deverá ser lavrada ata consignando, em ordem numerada de inscrição, as chapas e os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, concorrentes.

Artigo 89 - O Presidente da Comissão Eleitoral deverá publicar, no prazo de 72(setenta e

Maria Izabel L. Santana

6.° OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.
Recife 05 JUN 1991

José Bosco Ferreira - Autorizado

duas) horas, contadas a partir do encerramento do prazo para registro de chapas, relação nominal das chapas registradas, no mesmo jornal de publicação do aviso resumido.

Artigo 90 - Encerrando-se o prazo para registro de chapas sem que tenha havido qualquer registro, deverá proceder-se, dentro de 48(quarenta e oito) horas a nova convocação de eleições.

Artigo 91 - É vedada a acumulação de cargos, quer na Diretoria, no Conselho Fiscal ou na Delegação Federativa, inclusive em um e outro desses órgãos.

SEÇÃO VII - DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 92 - Qualquer associado, em pleno gozo de seus direitos sociais conferidos por este Estatuto poderá, no prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da publicação da relação nominal das chapas registradas, impugnar candidaturas.

Artigo 93 A impugnação só poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Artigo 80(oitenta) deste Estatuto.

Artigo 94 - A impugnação deverá ser proposta através de requerimento, em 3(três)vias de igual teor, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, expondo os fatos e fundamentos do pedido.

Artigo 95 - O candidato impugnado será notificado da impugnação, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento do requerimento de que trata o Artigo 94 (noventa e quatro), e deverá, no prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da notificação de sua impugnação, oferecer, observando o estatuído no Artigo citado, suas contra-razões.

Artigo 96 - Instruída a impugnação, esta será decidida em 5(cinco) dias pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso da decisão desta, nos termos estatuídos, para a Assembléia Geral.

Artigo 97 - O candidato cuja impugnação for aceita não poderá ser substituído.

Artigo 98 - A chapa integrada por candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento de todos os cargos, observando-se o disposto no Artigo 84(oitenta e quatro) deste Estatuto.

SEÇÃO VIII - DAS ELEIÇÕES

Artigo 99 - O sigilo do voto será assegurado mediante a observância das seguintes medidas:

I. uso de cédula única constando todas as chapas registradas;
II. isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
III. verificação da autenticidade da cédula única pelos membros da mesa coletora de votos;
IV. emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

Artigo 100- A cédula única, contendo nominalmente todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Artigo 101- A confecção da cédula única deverá observar o resguardo do sigilo do voto sem a necessidade do emprego de cola para fechá-la.

Artigo 102- As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 103- Deverão ser instaladas mesas coletoras de votos na sede do Sindicato, nas Subsedes e nos principais locais de trabalho onde seja prevista a votação de 100 (cem) ou mais eleitores.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral poderá decidir sobre a instalação de mesas coletoras itinerantes, pré-determinando o itinerário das mesmas.

Maria Izaltes L. Santana

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.
Recife, 05 JUN 1991
José Soares Ferreira - Autorizado

505

Artigo 104- Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I. os candidatos, seus cônjuges e parentes;

II. os membros, titulares ou suplentes, da administração, do Conselho Fiscal e dos demais órgãos de representação.

Artigo 105- As mesas coletoras de votos deverão ser constituídas, no máximo, até 10 (dez) dias antes da data das eleições.

Artigo 106- As chapas poderão indicar 1(um) fiscal por mesa coletora constituída, escolhendo-se este dentre os associados do Sindicato.

Artigo 107- Os mesários, pela ordem de designação, substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Artigo 108- Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Único - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 15(quinze) minutos antes da hora determinada para a abertura da coleta de votos, assumirá a presidência o Primeiro Mesário e, na falta ou impedimento deste, o Segundo Mesário ou o Suplente.

Artigo 109- O mesário que assumir a presidência da Mesa nas condições citadas no Parágrafo Único do Artigo anterior (Art.108), nomeará "Ad Hoc", dentre as pessoas presentes, e observando o estatuído no Art. 104 (cento e quatro) deste Estatuto, os membros que forem necessários para completá-la.

Artigo 110- Não comparecendo nenhum dos membros da Mesa até 15(quinze) minutos antes da hora determinada para a abertura da coleta de votos. Todo o material necessário para o funcionamento da mesma deverá ser reunido ao da mesa que melhor possa a critério da Comissão Eleitoral, acumular os trabalhos daquela.

Artigo 111- Ao receber o material eleitoral, deverá o Presidente da Mesa Coletora verificar se os mesmos estão em ordem e, supridas eventuais deficiências, subscrever recurso.

Artigo 112- À hora fixada no Edital, o Presidente da Mesa Coletora, considerando o recinto de instalação da mesma adequado, declarará aberto os trabalhos.

Artigo 113 -A coleta de votos terá a duração mínima de 6(seis) horas, parte das quais ocorrendo fora da jornada de trabalho diária da categoria.

Artigo 114- O trabalho de coleta de votos poderá ser encerrado antes da hora prevista no Edital se todos os eleitores relacionados na folha de votação já tiverem votado.

Artigo 115- Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais, um por chapa, os advogados constituídos e, durante o tempo necessário para o exercício do voto, o eleitor.

Artigo 116- Nenhuma pessoa estranha à Direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 117- Quando a votação se fizer em mais de um dia,ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da Mesa Coletora, juntamente com os Mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar Ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo Único - O descerramento da urna, no dia da continuação da votação, deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após a verificação de que a mesma não foi violada.

Artigo 118- Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada

Maria Izaltê L. Santana

2.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.
Recife, 05 JUN 1991

José Soares Ferreira - Autorizado

pelo Presidente e Mesários, e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora.

§ 1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 3º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine e trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme o pedido, o seu voto não será aceito, anotando-se o incidente na Ata.

Artigo 119- O eleitor que estiver fora do Município-sede do Sindicato na data do Pleito poderá votar por correspondência.

§ 1º - O eleitor, para habilitar-se ao voto de que trata o "caput" deste Artigo, deverá comunicar no prazo de 15(quinze) dias, contados da data do encerramento do prazo para registro de chapas, o lugar onde poderá ser encontrado.

§ 2º - A Comissão Eleitoral remeterá, ao eleitor habilitado, no prazo de 10(dez) dias, contados a partir do término do prazo do Parágrafo supra (§ 1º), 2(dois) envelopes de tamanhos diferentes, 1(uma) cédula Única de votação, 1(uma) ficha de identificação do eleitor e 1(uma) cópia circular contendo instruções sobre como votar e endereçar a correspondência de devolução do voto.

§ 3º - Será instalada na sede do Sindicato, uma Mesa Coletora de votos por correspondência constituída de forma idêntica à das demais urnas.

§ 4º - Ficará sob a guarda da Comissão Eleitoral os votos que forem devolvidos antes da instalação da Mesa Coletora de votos por correspondência.

§ 5º - Na hipótese do Parágrafo anterior (§ 4º), o Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente após a instalação da Mesa Coletora de votos por correspondência, fará o depósito dos votos sob sua guarda na urna da citada mesa.

§ 6º - Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só serão computados se recebidos pelo Presidente da Mesa Coletora de votos até o encerramento dos trabalhos desta.

Artigo 120- Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Artigo 121- O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I. O Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando-o em seguida;

II. O Presidente da Mesa Coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado;

III. O Presidente da Mesa Coletora observará na lista de votantes em separado, ao lado da assinatura do associado, o motivo do voto, entregando, em seguida, o envelope a este para que o deposite na urna.

Artigo 122- Os envelopes dos votos em separado serão padronizados para resguardar o sigilo do voto.

Artigo 123- São documentos válidos para identificação do eleitor listado:

I. Carteira de sócio do Sindicato;

II. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

III. Identidade funcional da Empresa;

IV. Carteira de Identidade;e

V. Título de Eleitor.

Parágrafo Único - O eleitor não listado deverá, necessariamente, apresentar o documento do Ítem I deste Artigo e o comprovante de quitação da mensalidade sindical.

Artigo 124- À hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta para entregarem ao Presidente da Mesa Coletora seus documentos de identificação, prosseguindo-se nos

Maria Izete L. Santana

2.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado
Recife, 05 JUN 1991 do
José Soares Ferreira - Autorizado

trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores para votar, à hora citada no "caput" os trabalhos serão encerrados imediatamente.

§ 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da Mesa e pelos fiscais.

§ 3º - Em seguida ao estatuído no Parágrafo supra (§ 2º), o Presidente fará lavrar Ata, que também deverá ser assinada pelos mesários e fiscais, registrando a(s)data(s) e horário(s) de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e de associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

§ 4º - Após o estabelecido no § 3º (Parágrafo terceiro), o Presidente da Mesa Coletora entregará ao Presidente da Mesa Apuradora, contra recibo, todo o material utilizado na coleta de votos.

SEÇÃO IX - DA APURAÇÃO

Artigo 125- Imediatamente após o encerramento do prazo estipulado para a coleta de votos, instalar-se-á, na sede do Sindicato, uma Mesa Apuradora, constituída por 1(um) Presidente, 2(dois) mesários e igual número de suplentes, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Encontrando-se presente todos os membros da Mesa Apuradora, inclusive os suplentes, poderá o Presidente da mesma instalar uma Mesa Apuradora auxiliar, designando como Presidente desta o seu Primeiro Mesário e os segundo e terceiro suplentes como o Primeiro e Segundo Mesários da referida mesa.

§ 2º - Utilizando-se o Presidente da prerrogativa de que trata o Parágrafo anterior (§ 1º) do presente Artigo, a vaga de seu Primeiro Mesário será ocupada pelo Segundo e a deste pelo primeiro suplente.

Artigo 126- Instalada a Mesa Apuradora, dar-se-á início aos trabalhos de apuração mediante o recebimento, contra recibo, das urnas - lacradas e rubricadas pelos membros das mesas e fiscais - acompanhadas das respectivas Atas e Listas de Votantes.

Artigo 127- Após o recebimento da última urna coletora de votos, decidirá o Presidente da Mesa Apuradora, um a um, pela apuração dos votos em separado, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas listas próprias, e verificará, em seguida, pela leitura de todas as listas de votantes, se participaram das eleições mais de 2/3(dois terços) do total de associados em condições de votar, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas. Ao mesmo tempo, procederá à leitura de cada uma das respectivas Atas.

Artigo 128- Os votos em separado só não serão computados para efeito do "quorum" estatuído no Artigo supra (Artigo 127), se aceitas as razões de suas impugnações ou comprovando-se que os associados que assim votaram, por não constarem os seus nomes nas listas, não estavam habilitados para tal.

Artigo 129- Não sendo atingido o "quorum" do Artigo 127 (Artigo cento e vinte e sete) deste Estauto, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará as eleições, fará inutilizar as cédulas e envelopes, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente da Comissão Eleitoral, para que este promova novas eleições nos termos do Edital.

§ 1º - As novas eleições só serão válidas se nelas tomarem parte mais de 50%(cinquenta por cento) dos associados em condições de votar, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 2º - Não sendo, ainda, atingido o "quorum" de participação, o Presidente da Mesa Apuradora notificará, novamente, o Presidente da Comissão Eleitoral para que este promova pela terceira e última vez, novas eleições.

§ 3º - A validade das eleições de que trata o § 2º(segundo parágrafo) supra dependerá da participação de mais de 40%(quarenta por cento) dos associados em condições de votar, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

§ 4º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 1º(primeiro) a 3º (terceiro), apenas as chapas inscritas para as primeiras eleições poderão concorrer às subsequentes.

§ 5º - Só poderão participar das eleições em segunda e terceira convocações os associados

Maria Izabel L. Santana

8.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.
Recife, 05 JUN 1991

José Soares Ferreira - Autorizado

6.º REGISTRO Fls. 58 PRESIDÊNCIA

que se encontravam em condições de votar na primeira convocação.

Artigo 130- Não sendo atingido o "quorum" de participação na terceira convocação, o Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contadas a partir do encerramento das eleições, convocará Assembléia Geral que declarará a vacância de todos os cargos eletivos de Administração e representação, a partir do término dos mandatos dos seus membros, e elegerá Junta Governativa e Conselho Fiscal para o Sindicato, escolhendo dentre os associados, realizando-se novas eleições no prazo de 6(seis) meses.

Artigo 131- Ao término da contagem das cédulas de cada urna, deverá o Presidente da Mesa Apuradora observar se o número das mesmas corresponde ao número de sua lista de votantes.

§ 1º - Se o total de cédulas for inferior ao total de assinaturas contidas na lista de votantes, far-se-á a apuração como se esses números fossem idênticos.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao total de assinaturas contidas na lista de votantes,far-se-á a apuração, descontando-se da chapa mais votada o número de votos em excesso na urna, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas na mesma.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Artigo 132- Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou, tendo este assinalado duas ou mais chapas, ou ainda, impossibilitado a aferição da manifestação de sua vontade, o voto será anulado.

Artigo 133- Assiste ao associado o direito de formular, perante a mesa apuradora, verbalmente ou por escrito, qualquer protesto referente à apuração dos votos.

§ 1º - Não sendo o protesto verbal ratificado por escrito, até o término dos trabalhos de apuração, dele não se tomará conhecimento.

§ 2º - O protesto escrito será apensado à ata de apuração.

Artigo 134- Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até final decisão.

Artigo 135- Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas, sob guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, afim de assegurar-se eventual recontagem dos votos.

Artigo 136- Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral determinar a realização de eleições suplementares, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados a partir do término da apuração, limitados aos eleitores em condições de votar na referida urna.

Artigo 137- Será proclamada eleita a chapa que obtiver, em primeira convocação, a maioria absoluta dos votos em relação ao número total de votos apurados ou a que, nas convocações posteriores, obtiver a maioria simples do mesmo.

Artigo 138- O Presidente da Mesa Apuradora, finda a apuração, determinará a lavratura da Ata, a qual deverá mencionar, obrigatoriamente:

I. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos.

II. Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes.

III. Resultado de cada urna coletora, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos.

IV. Número total de eleitores que votaram.

V. Resultado geral da apuração.

VI. Apresentação ou não de protestos; em caso afirmativo, resumo dos mesmos.

VII. Proclamação dos eleitos.

VIII. Instalada mesa auxiliar, quanto a esta, mencionará, o requerido no ítem III (três) deste Artigo.

Parágrafo Único - A Ata Geral de Apuração deverá ser assinada pelos membros da mesa, inclusive da auxiliar, se instala, e por todos os fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de assinaturas.

Maria Izete L. Santana

6.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.
Recife, 05 JUN 1991
José Soares Ferreira - Autorizado

Artigo 139- Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15(quinze) dias, contados após o término da apuração, limitada a eleição às chapas em questão.

SEÇÃO X - DA ANULAÇÃO

Artigo 140- Será anulada a eleição quando, mediante recurso, ficar comprovado:

I. Que a mesma foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

II. Que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

III. Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto.

IV. Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto.

V. Que ocorreu vício ou fraude que comprometeu sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos apurados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 141- Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO XI - DOS RECURSOS

Artigo 142- Qualquer associado poderá, no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir do encerramento da apuração, interpor recurso, para a Comissão Eleitoral, com base em qualquer dos fatos previstos no Artigo 140(cento e quarenta) deste Estatuto.

Artigo 143- O recurso, acompanhado dos documentos de prova que lhe forem anexados, será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, em duas vias, e entregue, contra recibo, no mesmo local d horário previsto no edital para recebimento dos requerimentos de registro de chapas.

Artigo 144- Recebido o recurso, cumprirá à Comissão Eleitoral, através do seu Presidente, anexar a primeira via do mesmo ao processo eleitoral e encaminhar a segunda, contra recibo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, ao recorrido que, em 3 (três) dias, contados a partir do recebimento, deverá apresentar suas contra-razões.

Artigo 145- Findo o prazo estipulado no Artigo anterior(Artigo 144), recebidas ou não as contra-razões do recorrido, o Presidente da Comissão Eleitoral apresentará a esta o recurso interposto para que, em 5(cinco) dias, decida sobre o mesmo.

Artigo 146- Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso para a Assembléia Geral, em igual prazo previsto no Artigo 143(cento e quarenta e três), observando-se os prazos e procedimentos previstos nos Artigos 10(dez), 11(onze) e 75(setenta e cinco), caput deste Estatuto.

Artigo 147- Os recursos previstos nos Artigos 143(cento e quarenta e três) deste Estatuto não suspenderão a posse dos eleitos, salvo se providos em definitivo antes da mesma.

Artigo 148- Anuladas as eleições, outras serão realizadas no prazo máximo de 90(noventa) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no "caput" deste Artigo, o Presidente da Comissão Eleitoral, convocará Assembléia Geral que declarará a vacância de todos os cargos eletivos, a partir do término dos mandatos dos seus membros, e elegerá Junta Governativa e Conselho Fiscal para o Sindicato, escolhendo os seus membros dentre os associados.

Artigo 149- Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente

Maria Zoraide L. Santana

2.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.
Recife, 05 JUN 1991

José Soares Ferreira - Autorizado

por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado a interpor ação judicial no prazo máximo de 30(trinta) dias.

SEÇÃO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 150- O Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 30(trinta) dias, e não tendo havido recurso, dará publicidade ao resultado do pleito e remeterá ao Ministério do Trabalho, à Federação e à Central Sindical a que o Sindicato filiar-se, relação dos eleitos, com os dados pessoais de cada um e a designação da função que vão exercer.

Artigo 151- Os eleitos tomarão posse na data imediatamente posterior a do término dos mandatos vencidos.

Artigo 152- Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, este Estatuto.

Artigo 153- A Comissão Eleitoral, por seu Presidente, deverá comunicar, por escrito, à Empresa, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a posse do empregado desta.

Artigo 154- Caso as eleições não forem convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem motivo de extrema relevância, qualquer associado poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para que esta declare a vacância de todos os cargos eletivos, a partir do término dos mandatos dos seus membros, eleja Junta Governativa e Conselho Fiscal para o Sindicato, escolhidos os seus membros dentre os associados, e convoque eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VI - DA PERDA DO MANDATO

Artigo 155- Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa perderão os seus mandatos:

I. Por malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato.
II. Por grave violação deste Estatuto.
III. Por abndono do cargo(Artigo 161)
IV. Por aceitação ou solicitação de tranferência que o impossibilite de exercer o cargo. e
V. Por abaixo-assinado subscrito por 2/3(dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º - Toda destituição de cargo deverá ser precedida de notificação que assegure pelno direito de defesa.

§ 2º - A perda do mandato será declarada por Assembléia Geral especificamente convocada.

§ 3º - Na hipótese do ítem V(cinco) supra, a Assembléia só se instalará se presentes, no mínimo, 2/3(dois terços) dos subscritores do abaixo-assinado.

§ 4º - O "quorum" de deliberação será sempre de 2/3(dois terços) dos presentes.

Artigo 156- Havendo renúncia ou destituição de qualquer dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Delegação Federativa, assumirá o cargo vacante o suplente designado pela Comissão constituída por Assembléia Geral específica, para decidir sobre o preenchimento do mesmo.

Artigo 157- As renúncias deverão ser comunicadas por escrito e contra-recibo, com reconhecimento de firma dos seus respectivos subscritores.

Artigo 158- Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa, e não havendo suplentes para assumirem os cargos, o Presidente resignatário convocará Assembléia Geral que constituirá Junta Governativa provisória.

Artigo 159- A Junta Governativa de que trata o Artigo 158(cento e cinquenta e oito) deverá proceder as diligências necessárias para a realização de novas eleições no mais breve espaço de tempo possível.

Artigo 160- Havendo abandono de cargo, proceder-se-á da forma prevista nos artigos anterio

Maria Izolete L. Santana

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Dou fé.
Recife, 05 JUN 1991
José Soares Ferreira - Autorizado

REGISTRO 511 PRESIDÊNCIA

ores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo concorrer ou ser designado, pelo prazo de 10 (dez) anos, a qualquer cargo de administração ou representação sindical.

Artigo 161- Considera-se abandono de cargo a ausência injustificada a 3(três) reuniões ordinárias da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo.

Artigo 162- Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Delegação Federativa, proceder-se-á de forma prevista no Artigo 156(cento e cinquenta e seis).

Capítulo VII - Do Patrmônio do Sindicato

Artigo 163- Constitui patrimônio do Sindicato:

I. As contribuições pagas pelos associados e membros da categoria;

II. As doações e legados;

III. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos alferidas;

IV. As multas e outras rendas eventuais.

Artigo 164- Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim.

§ 1º - A Assembléia Geral só poderá ser instalada se presentes, em primeira convocação, a maioria dos sócios quites e em dis com suas obrigações sociais ou, em segunda convocação, 10(dez) dias após, 10%(dez por cento) dos mesmos.

§ 2º - Da deliberação da Assembléia Geral, concernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, no prazo de 30(trinta) dias, para a autoridade competente.

§ 3º - À venda do imóvel será efetivada pela Diretoria da entidade, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado na imprensa diária, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data de sua realização.

Artigo 165- Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis deverá ser realizada, por pessoa jurídica legalmente habilitada, avaliação prévia.

Artigo 166- Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

§ 1º - A escrituração contábil a que se refere este artigo, será baseada em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, a disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

§ 2º - Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 5(cinco) anos da data de quitação pelo órgão competente.

§ 3º - É obrigatório o uso do livro diário, encardenado, com folhas seguidas e tipograficamente numeradas, para a escrituração pelo método das partidas dobradas, diferentemente ou por reprodução dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterá respectivamente, na primeira e na última página, os termos de abertura e de encerramento.

§ 4º - Caso seja utilizado sistema mecânico ou eletrônico para escrituração contábil, poderá substituir o Diário e os livros facultativos cu auxiliares por fichas ou formulários, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos no que respeita a termos de abertura e de encerramento e numeração sequencial e tipográfica.

§ 5º - Na escrituração por processos de fichas ou formulários contínuos, o Sindicato adotará livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, o que conterá os mesmos requisitos exigidos para os li -

Maria Gorete L. Santana

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.
Recife, 05 JUN 1991 de 19

José Soares Ferreira - Autorizado

PRESIDÊNCIA 512

vros de escrituração.

§ 6º - O sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livro ou fichas próprios, que atenderão às mesmas formalidades exigidas para o livro diário.

Artigo 167- Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

Artigo 168- No caso de dissolução do sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3(dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao Sindicato da mesma categoria, similar ou conexa ou ainda a qualquer entidade sindical profissional, inclusive Centrais Sindicais, a critério da Assembléia Geral que deliberar sobre a dissolução.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 169- Os dirigentes e representantes do sindicato, assim como os associados a este, não responderão, pessoal ou solidariamente, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Artigo 170- Nenhum membro dos órgãos de administração do sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, nem diárias ou jetons de comparecimento às reuniões da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Caso algum membro dos órgãos de administração do sindicato não seja liberado com remuneração garantida pelo seu empregador, para o exercício de seu mandato, poderá a assembléia geral decidir pela sua liberação, com o respectivo pagamento de sua remuneração.

§ 2º - Nesse caso, a remuneração paga pelo sindicato nunca excederá àquela recebida na empresa, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço.

Artigo 172- Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto e aos princípios democráticos.

Artigo 173- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e submetidos à Assembléia Geral.

Artigo 174- O presente estatuto só poderá ser reformulado por Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes pelo menos, em primeira convocação, 2/3(dois terços) dos sócios quites e no gozo dos seus direitos sociais ou, em segunda convocação, 1/3(um terço) dos mesmos.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 175- A Assembléia de fundação do sindicato deverá eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Delegação Federativa provisórios, cujos mandatos terão a duração de 6(seis) meses, contados a partir da data de realização da respectiva assembléia.

Artigo 176- Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa deverão ser empossados nos seus cargos ao término do expediente de aprovação do estatuto.

Artigo 177- Compete à Diretoria provisória eleita, dentre outras atribuições previstas neste estatuto, providenciar com a maior brevidade de tempo possível, a legalização do sindicato através dos registros e procedimentos devidos, e a realização de eleições, observando-se, à exceção dos prazos previstos no ítem III do Art.80(oitenta) deste estatuto, as demais normas estatutárias.

Artigo 178- As disposições contidas neste capítulo, perderão sua eficácia imediatamente após o implemento das mesmas.

Maria Izaura L. Santana

2.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO: conforme com o original apre-
sentado. Dou fé.
Recife, 05 JUN 1991 de de

José Bruno Ferreira - Autorizado

Relação dos membros, efetivos e suplentes, da Diretoria, do Conselho Fiscal e de Delegação Federativa provisórios:

DIRETORIA

1. Efetivos:

1.1 - PRESIDENTE: Maria Gorete Lopes de Santana, brasileira, solteira, secretária, C.I. nº 1.217.621-SSP/PE, CPF nº 101479184-72, com domicílio e residência à rua Lauro de Souza, 581, Campo Grande, Recife-PE;

1.2 - SECRETÁRIO GERAL: Maria Sulene Oliveira Julião, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, C.I.nº 2.501.438-SSP/PE, CPF nº 387282654-91, com domicílio e residência à rua Engenho Mameluco, 39, UR-3 Ibura, Recife-PE;

1.3 - TESOUREIRO: Alan Kardec Alves da Silva, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, C.I. nº 2.070.286-SSP/PE, CPF nº 362893374-91, com domicílio e residência à rua Poraquê, 300, Brasilia Teimosa, Recife-PE;

1.4 - DIRETOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO: Maria José Gomes, brasileira, solteira, recepcionista, C.I.nº 1.516.456-SSP/PE, CPF nº 190183714-91, com domicílio e residência à rua Simplício Mendes, 86-A, Beberibe, Olinda-PE;

1.5 - DIRETOR DE PESQUISA: Luila Bezerra Silva, brasileira, casada, governanta, C.I. nº 684.075-SSP/PE, CPF nº 368636294-53, domicilio e residência à rua dos Caetés,401, Apipucos, Recife-PE;

1.6 - DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO E RELAÇÕES SINDICAIS: Maria do Carmo Barros Falcão, brasileira, solteira, chefe do Controle Acadêmico, C.I.nº 1.448.345-SSP/PE, C.P.F. nº 257921564-68, com domicílio e residência à Vila do Matadouro, 54, Jatobá, Olinda-PE;

1.7 - DIRETOR DE FORMAÇÃO E CULTURA: Neves Maria de Santana, brasileira, casada, auxiliar administrativo, C.I. 2.794.103-SSP/PE, CPF nº 449290054-34, com domicílio e residência à Av.Joaquim Nabuco, 4077, Olinda-PE;

2. Suplentes:

2.1 - José Pereira de Carvalho, brasileiro, casado, servente, C.I. nº 926572-SSSP/PE , CPF nº 257440974-49, com domicílio e residência à rua das Creolas, 68, Tabatinga, Camaragibe, PE;

2.2 - José Davi Ferreira de Vasconcelos, brasileiro, casado, supervisor de prédio, C.I. nº 580.088-SSP/PE, CPF nº 019273294-34, com domicílio e residência à rua Alto da Bela Vista, 288, Jaboatão-PE;

2.3 - Francisco Coutinho Pedrosa, Brasileiro, casado, Almoxarife, C.I.nº 582636-SSP/PE, CPF nº 047498714-00, com residência e domicílio à rua Belo Horizonte, 466,Rio Doce, Olinda-PE;

2.4 - Lucia Helena Tavares de Albuquerque, brasileira, casada, escriturária, C.I. nº 789.874-SSP/PE, CPF nº 101044294-53 , com residência e domicílio à Av.Sofrênio Portela, 4586, Moreno-PE;

2.5 - Vandércio Alves da Silva, brasileiro, solteiro, assitente administrativo, C.I.nº 1.997.251-SSP/PE, CPF nº 273352064-20, com residência e domicílio à rua Raimundo da Mota, 122, Vila COHAB UR-6, Ibura, Recife-PE;

2.6 - Maria de Fátima de Sousa Gonçalves, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, CI nº 3.196.389-SSP/PE, CPF nº 611767454-68, com residência e domicílio à rua Pe.Luis da Grã, 22, Campo Grande, Recife-PE;

2.7 - Aquiléa Figueredo Costa Morais, brasileira, casada, auxiliar administrativo, CI nº 1.422.033-SSP/PE, CPF nº 551659234-87, com residência e domicílio à Travessa alberto Lemos, 63, Campo Grande, Recife-PE;

Maria Gorete L. Santana

1.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.
Recife, 05 JUN 1991 de

José Soares Ferreira - Autorizado

CONSELHO FISCAL

1. Efetivos:

1.1 - José Severino da Silva, brasileiro, casado, ascensorista, CI nº 1.505.996-SSP/PE, CPF nº 089432904-97, com residência e domicílio à Rua das Hortas, 15, Casa Amarela, Recife-PE;

1.2 - Maria Helena Freire Lopes, brasileira, casada, secretária, CI nº 1.355.309-SSP/PE, CPF nº 150280034-91, com residência e domicilio à rua Jacundá, 121/ap.103, IPSEP, Recife-PE;

1.3 - Francisco Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, coordenador, CI nº 3.623.883-SSP/PE, CPF nº 097037133-00, com residência e domicílio à rua Aníbal Cardoso,nº 135, ap.D, Casa Amarela, Recife-PE;

2. Suplentes:

2.1 - Maria José Silva Oliveira, brasileira, casada, servente, CI nº 1.373.025-SSP/PE CPF nº 153224674-91, com residência e domicílio à rua 71, nº 09, Parque Capibaribe São Lourenço da Mata-PE;

2.2 - GERSON HEMETÉRIO DA SILVA, brasileiro, casado, eletriciata, CI nº 1.520.694-SSP/PE CPF nº 179692204-87, com residência e domicílio à rua da Carolina, 432, Casa Amarela, Recife-PE;

2.3 - SEVERINO FERRAZ DA ROCHA, brasileiro, solteiro, pintor, CI nº 811.232 SSP-PE, CPF nº 082406394-53, com residência e domicílio à rua Monte Pavão, 162, Macaxeira, Recife-PE;

DELEGAÇÃO FEDERATIVA

1. Efetivos:

1.1 - ADAUTO BATISTA DE MORAES, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, CI nº 725.843-SSP/PE, CPF nº 061865134-91, com residência e domicílio à Av. Dolores Duran, quadra 2, Bl. 3, ap.202, Curado III, Jaboatão-PE;

1.2 - JOSINEIDE BARBOSA DE ANDRADE, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, CI nº 2.168.589 SSP/PE, CPF nº 274738644-91, com residência e domicílio à rua Dr. Teódulo Valença, 87, Águas Compridas, Olinda-PE;

1.3 - MARIZA FRAZÃO DE MEDEIROS DIAS NOGUEIRA, brasileira, casada, auxiliar administrativo, CI nº 2.081.507-SSP/PE, CPF nº 368397364-15, com residência e domicílio à rua José Martins, 82, Espinheiro, Recife-PE.

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO:

1. ADAUTO BATISTA DE MORAES, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, CI nº 725.843-SSP/PE, CPF nº 061865134-91, com residência e domicílio a Av. Dolores Duran, quadra 2 Bl. 3, ap.202, Curado III, Jaboatão-PE;

2. ANA MARIA TRAVASSOS, brsileira, casada, auxiliar administrativo, CI nº 1.218537 SSP/PE CPF nº 0979550814-20, com residência e domicílio à Rua Dr. Valdir Pessoa, 65, Imbiribeira, Recife-PE;

3. ALAN KARDEC ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, CI nº2.070.286 SSP/PE, CPF nº 362893374-91, com residência e domicílio à Rua Poraquê, 300, Brasília Teimosa, Recife-PE;

4. AQUILÉA FIGUERÊDO COSTA MORAIS, brasileira, casada, auxiliar administrativo, CI nº 1.422.033-SSP/PE, com residência e domicílio à Trav. Alberto Lemos, 63, Campo Grande, Recife-PE;

5. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, coordenador, CI nº 3.623.883-SSP/PE,

Maria José d. Santana

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Dou fé.
Recife, 05 JUN 1991 de 19
José Soares Ferreira - Autorizado

6.º REGIÃO Fls. 51 PRESIDÊNCIA

CPF nº 097037133-00, com residência e domicílio à Rua Aníbal Cardoso, 135, ap. D, Casa Amarela, Recife-PE;

6. FRANCISCO COUTINHO PEDROSA, brasileiro, casado, almoxarife, CI nº 582.636-SSP/PE, CPF nº 047498714-00, com residência e domicílio à Rua Bleo Horizonte, 466, Rio Doce, Olinda-PE;

7. JOSÉ DAVI FERREIRA DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, supervisor de prédio, CI nº 580.088 SSP/PE, CPF nº 019273294-34, com residência e domicílio à Rua Alto da Bela Vista, 288, Jaboatão-PE;

8. JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, servente, CI nº 926.572- SSP/PE, CPF nº 257440974-49, com residência e domicílio à Ruas das Creolas, 88, Tabatinga, Camaragibe-PE;

9. JOSÉ SEVERINO DA SILVA, brasileiro, casado, ascensorista, CI nº 1.505.996-SSP/PE, CPF nº 089432904-97, com residência e domicílio à Rua das Hortas, 15, Casa Amarela, Recife-PE;

10. JOSINEIDE BARBOSA DE ANDRADE, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, CI nº 2.168.589-SSP/PE, CPF nº 274738644-91, com residência e domicílio à Rua Dr. Teódulo Valença, 87, Águas Compridas, Olinda-PE;

11. MARIA DO CARMO BARROS FALCÃO, brasileira, solteira, chefe do controle acadêmico, CI nº 1.448.345-SSP/PE, CPF nº 257921564-68, com residência e domicílio à Vila do Matadouro, 54, Jatobá, Olinda-PE;

12. GERSON HEMETÉRIO DA SILVA, brasileiro, casado, eletricista, CI nº 1.520.694-SSP/PE, CPF nº 179692204-87, com residência e domicílio à Rua da Carolina, 432, Casa Amarela Recife-PE;

13. MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA GONÇALVES, brasileira, solteira, auxiliar administrativo , CI nº 3.196.389-SSP/PE, CPF nº 611767454-68, com residência e domicílio à rua Pe. Luiz da Grã, 22, Campo Grande, Recife-PE;

14. MARIA GORETE LOPES DE SANTANA, brasileira, solteira, secretária, CI nº 1.217.621-SSP/PE, CPF nº 101479184-72, com residência e domicílio à Rua Lauro de Souza, 581, Cmapo Grande, Recife-PE;

15. MARIA HELENA FREIRA LOPES, brasileira, casada, secretária, CI nº 1.355.309-SSP/PE, CPF nº 150280034-91, com residência e domicílio à Rua Jacundá, 121,ap.103, IPESEPE , Recife- PE;

16. MARIA JOSÉ GOMES, brasiliera, solteira, recepcionista, CI nº 1.516.456-SSP/PE, CPF nº 190183714-91, com residência e domicílio à Rua Simplício Mendes, 86,A, Beberibe, Recife-PE;

17. MARIA JOSÉ SILVA OLIVEIRA, brasileira, casada, servente, CI nº 1.373.025-SSP/PE, CPF nº 153224674-91, com residência e domicílio à Rua 71, nº 9, Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata-PE;

18. MARIA SULENE OLIVEIRA JULIÃO, brasileira, solteira, auxiliar admisnistrativo, CI nº 2.501.438-SSP/PE, CPF nº 387282654-91, com residência e domicílio à Rua Engenho Mameluco, 39, UR-3, Ibura, Recife-PE;

19. NEVES MARIA DE SANTANA, brasileira, casada, suxiliar administrativo, CI nº 2.794.103 SSP/PE, CPF nº 449290054-34, com residência e domicílio à Av. Joaquim Nabuco, 4077 , Olinda-PE;

20. LUILA BEZERRA SILVA, brasileira, casada, governanta, CI nº 684.075-SSP/PE, CPF nº 368 636294-53, com residência e domicílio à Rua dos Caetés, 401, Apipucos, Recife-PE;

21. LUCIA HELENA TAVARES DE ALBUQUERQUE, brasileira, casada, escriturária, CI nº 789.874 SSP/PE, CPF nº 101044294-53 , com residência e domicílio à Av. Sofrênio Portela, 4586, Moreno-PE;

22. MARIZA FRAZÃO DE MEDEIROS DIAS NOGUEIRA, brasileira, casada, auxiliar administrativo,

maria Gorete L. Santana

2.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado
Recife, 05 JUN 1991 de
José Soares Ferreira - Autorizado

CI nº 2.081.507-SSP/PE, CPF nº 368397364-15, com residência e domicílio à Rua José Martins, 82, Espinheiro, Recife-PE;

23. SEVERINO FERRAZ DA ROCHA, brasileiro, solteiro, pintor, CI nº 811.232-SSP/PE, CPF nº 082406394-53, com residência e domicílio à Rua Monte Pavão, 162, Macaxeira, Recife-PE;

24. CARLOS ROBERTO GONÇALVES LOPES, brasileiro, casado, servente, CI nº 2.411.465-SSP/PE, CPF nº 350112894-00, com residência e domicílio à Rua São José, 133, Caixa D'água, Olinda-PE;

25. ELIANETE FERREIRA, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, CI nº 2.023.294 SSP/PE? CPF nº 255041934-00, com residência e domicílio à Av. 01, nº 587, Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata-PE;

26. JOSÉ RAFAEL DE LIMA FILHO, brasileiro, casado, servente, CI nº 207398920-SSP/PE , CPF nº 278.415104-20, com residência e domicílio à Rua Lauro de Souza, 581, Campo Grande, Recife-PE;

27. SILVIA LUCIA DA SILVA CARDOSO, brasileira, casada, auxiliar administrativo, CI nº 813785-SSP/PE, CPF nº 341461724-20, com residência e domicílio à Rua 01, 262, 4ª Etapa, Rio Doce-Olinda-PE;

28. SEBASTIÃO DE JESUS MARTINS PEREIRA, brasileiro, solteiro, servente, CI nº 1,977.778-SSP/PE, CPF nº 233368154-91, com residência e domicílio à Rua Lobão Botelho, Q. 01, Bl. 7, ap.208, Curado III, Jaboatão-PE;

29. MÔNICA MARIA LOPES PEREIRA, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, CI nº 1.707.370-SSP/PE, CPF nº 302223384-15, com residência e domicílio à R. José Bento Batista, 120, Campo Grande, Recife-PE;

30. IVONE DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, casada, auxiliar administrativo, CI nº 1.239.294 SSP/PE, CPF nº 101478964-87, com residência e domicílio à Rua das Moças, 1772, Arruda, Recife-PE;

31. VANDÉRCIO ALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Assistente Administrativo, CI nº 1.997251-SSP/PE, CPF nº 273352064-20, com residência e domicílio à Rua Raimundo da Mota, 122, Vila da COHAB, UR-6, Ibura, Recife-PE.

Recife, 17 de dezembro de 1988

Maria Gorete L. Santana

MARIA GORETE LOPES DE SANTANA

CARTÓRIO PRADA II
TAB. ERASMO FILGUEIRAS
Rua do Imperador Pedro II, 454
Fone: 224-1496 - Recife - PE

RECONHEÇO a(s) firma(s) de
Maria Gorete Lopes de Santana

23 FEV 1989

Em test.º da verdade

O TAB. PÚBLICO

6.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.
Recife, 05 JUN 1991
José Soares Ferreira - Autorizado

República Federativa do Brasil

COMARCA DO RECIFE — ESTADO DE PERNAMBUCO

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

Rua Siqueira Campos, 160 - Salas 107/109 - 1.º - Ed. São Francisco - Telefone: 224-3489

Bel. Sebastião Galvão Martiniano Lins
OFICIAL

Ana Maria de Araujo
SUBSTITUTA

PASSO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS
- Oficial -
Ana Maria de Araujo
- Substituta -
Rua Siqueira Campos n.º 160
Ed. São Francisco - Sala 109 - 1.º and.
Telefone 224 3489 - Recife - PE
RECEBIDA 17 PRESIDÊNCIA

Doc. nº 07

CERTIFICO, por me haver sido pedido verbalmente, constar no Lº "A" -62-do REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS deste Cartório, fls. 118 a 131, sob o número de ordem 3.506 (tres mil quinhentos e seis) a inscrição do Estatuto do SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO - SINTEEPE, feita a requerimento de sua Presidente, MARIA CORETE LOPES DE SANTANA, brasileira, solteira, Secretária, CPF nº 101.479.184-72, residente à rua Lauro de Souza, nº 581, bairro de Campo Grande, nesta cidade, aos 23 (vinte e três) de fevereiro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove) e na mesma data processado o respectivo apontamento no Protocolo "A" -22- sob o número de ordem 73.948. O referido Estatuto foi publicado em resumo, em o nº 36, Ano LXVI do "Diário Oficial" do Estado de Pernambuco, de 23 de fevereiro de 1989, figurando como apresentante a requerente. E por ser verdade para constar passo a presente que subscrevo e assino nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 23 (vinte e três) de fevereiro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove). Eu, Ana Maria de Araujo, Substituta do Oficial do Registro do Segundo Cartório de Titulos e Documentos desta Capital, fiz datilografar e dou fé.

CONFERIDO

Recife, 23 de fevereiro de 1989

p/ Ana Maria de Araujo

Bel. Sebastião Martiniano Lins
2.º Oficial do Registro

CARTÓRIO SEBASTIÃO LINS

As certidões de registro integral de títulos terão o mesmo valor probante dos originais, ressalvado o incidente de falsidade destes, oportunamente levantado em juizo. (Art. 161 da Lei dos Registros Públicos).

8.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.
Recife 05 JUN 1991 do que
José Soares Ferreira - Autorizado

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

JUSTIÇA DO TRABALHO
I.R.T. - 6ª REGIÃO
27 MAI 17 18 55 005369
LIVRO ____ FOLHA ____
PROTOCOLO GERAL

TRT 6ª REGIÃO
Fls. 518
PRESIDÊNCIA

Doc. 4.08

Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, por seus advogados infra-assinados, nos autos do Dissídio Coletivo TRT - DC - 51/91, tendo realizado um acordo coletivo de trabalho, vêm requerer a V. Exa. a homologação dos termos acordados na conformidade do texto que se junta.

TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTO.

Recife, 27 de maio de 1991

JOSÉ GOMES SANTIAGO

JORGE FERREIRA PAIVA

AGRINALDO SIDRÔNIO DE SANTANA

Fls. 519

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram, entre si, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO - **SINTEEPE** e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO - **SINEPE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto e dos beneficiários. O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os **Auxiliares de Administração Escolar** e os **Estabelecimentos de Ensino** representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO - **SINTEEPE** e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO - **SINEPE/PE**, respectivamente.

Parágrafo Único - Para os efeitos do presente Instrumento Normativo, considera-se como **Auxiliar de administração Escolar** todo aquele cuja função principal, no estabelecimento de ensino, não é a de ministrar aula, excetuando o pertecente a categoria diferenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Majoração Salarial. Os salários dos Auxiliares de Administração Escolar serão majorados, a partir de 1º de abril de 1991, a título de recomposição de perdas, pela aplicação, sobre os salários vigentes em 1º de abril de 1990 do percentual de **504,30%** (quinhentos e quatro vírgula trinta por cento), resultante da acumulação dos IPC's mensais, do IBGE, do período de abril de 1990 a março de 1991, à exceção do mês de março de 1991, onde o índice a ser utilizado será o da Taxa Referencial estabelecida para o citado mês.

Parágrafo Único - Após o implemento do reajuste de que trata o caput desta cláusula, aplicar-se-á o percentual de 6%(seis por cento), a título de aumento real, perfazendo um total de **540,55%**(quinhentos e quarenta vírgula cinquenta e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Piso Salarial. Nenhum auxiliar de administração escolar poderá receber salário inferior ao salário mínimo acrescido de 5%(cinco por cento), do seu valor.

CLÁUSULA QUARTA - Das Horas Extras. Nos termos do Precedente 43 do TST, as horas extraordinárias serão remuneradas com a sobretaxa de 100%(cem por cento).

CLÁUSULA QUINTA - Do Quinqüênio. A partir de 1º de abril de **1991**, quando já tiver completado o período aquisitivo, ou a partir da data em que vier a completá-lo, se posterior a esta data, o auxiliar de administração escolar, para cada cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo estabelecimento de ensino, faz jus a um adicional de 3%(três por cento) do seu salário mensal, excluídos os adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - Da Substituição Temporária. O auxiliar de administração escolar que, temporariamente, substituir a outro fará jus, durante o período da substituição, ao recebimento de um complemento salarial que somado ao seu salário base o torne equivalente ao do substituído.

CLÁUSULA SÉTIMA - Licença por casamento ou morte. No caso de casamento do auxiliar de administração escolar ou morte de pai, mãe, cônjuge ou filho, poderá este ausentar-se do trabalho, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 9(nove) dias consecutivos.

CLÁUSULA OITAVA - Da licença sem vencimentos. Depois de 5 (cinco) anos de efetiva e ininterrupta prestação de serviços num só estabelecimento de ensino, será concedida licença sem vencimentos, com a duração de um ano, ao auxiliar de administração escolar que se inscrever em cursos e seminários que se destinem ao aperfeiçoamento das atividades por ele desenvolvidas, desde que seja requerida com antecedência mínima de um mês.

CLÁUSULA NONA - Da tolerância para falta ao serviço. Os estabelecimentos de ensino abonarão as faltas dos auxiliares de administração escolar por ocasião dos seus aniversários.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Fardamento. Respeitadas as normas de segurança e proteção do trabalho, os estabelecimentos de ensino fornecerão anual e gratuitamente, aos seus auxiliares de administração escolar encar-

regados de serviços gerais, duas batas e duas calças ou dois macacões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Bolsas de Estudos. O auxiliar de administração escolar gozará no estabelecimento de ensino em que trabalha, de abatimento das anuidades, para matrícula de seus filhos.

Parágrafo Primeiro - O abatimento previsto no caput desta cláusula corresponderá proporcionalmente ao valor de uma anuidade escolar por jornada semanal de trabalho equivalente a 44 horas semanais.

Parágrafo Segundo - Em se tratando de pré-escolar, o benefício terá validade para efeitos constitucionais.

Parágrafo Terceiro - A matrícula fica condicionada à faixa etária adotada e ao nível de aprendizagem do aluno, exigido pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Quarto - É facultada a concessão do benefício de que trata o caput desta cláusula em estabelecimento de ensino similar ao em que trabalha o auxiliar de administração escolar, desde que este seja mais compatível com sua condição sócio-econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Convênio com livraria. Se o estabelecimento de ensino vender o material didático de uso pelos alunos, será repassado a preço de custo aos auxiliares de administração escolar, para os filhos matriculados nessa escola, facilitando-lhes o pagamento em duas parcelas mensais e sucessivas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Atestado médico. Ao auxiliar de administração escolar será garantido o abono de falta, no período igual ou inferior a 15(quinze) dias, por motivo de doença, mediante a apresentação de atestado médico na conformidade da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Bonificação do aposentado. O estabelecimento de ensino pagará aos seus auxiliares de administração escolar, quando a extinção do contrato de trabalho se der por aposentadoria, no ato do pagamento das verbas rescisórias, uma bonificação equivalente a 01(um) salário-base do mês do desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da proibição de trabalho. É vedado exigir-se o trabalho dos auxiliares de administração escolar, exceto se compensada a folga em outro dia: Item A - Aos domingos; Item B - Nos feriados nacionais, estaduais e municipais; Item C - Nos seguintes dias: segunda e terça-feira de carnaval; quinta-feira a sábado da Semana Santa; 15 de outubro(dia do Auxiliar de Administração Escolar); 24 de junho(São João) ; 16 de julho(Nossa Senhora do Carmo); 02 de novembro(finados); 08 de dezembro(Nossa Senhora da Conceição).

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula não se aplica ao pessoal que trabalha em segurança e manutenção, para o qual deve ser estabelecido rodízio alternativo de folga quanto aos dias mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos comprovantes de pagamento. Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a fornecer aos auxiliares de administração escolar comprovantes de pagamento da remuneração mensal, com a especificação das verbas que a compõem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Licença para participação em assembléias. Fica autorizada a participação do auxiliar de administração escolar em até 6(seis) assembléias anuais convocadas por seu sindicato, devendo realizar-se duas aos sábados e quatro em outros dias, em turnos alternados, cumprindo ao Sindicato da categoria profissional comunicar a Sindicato patronal com uma antecedência mínima de 5(cinco) dias.

Parágrafo Único - O abono da falta do empregado fica condicionado ao comprovante de seu comparecimento à assembléia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Das Férias trabalhistas. As férias trabalhistas anuais do auxiliar de administração escolar devem ser concedidas, quando possível ao estabelecimento de ensino, prefenrencialmente nos períodos de férias do alunado ou recessos escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das reuniões de avaliação. Os estabelecimentos de ensino comprometem-se a convocar, por semestre letivo, uma reunião de avaliação do desempenho das partes interessadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dos cursos e reuniões obrigatórias. Nos

termos do Precedente 23 do TST, quando realizados cursos ou reuniões com frequência obrigatória fora do horário normal, terão seu tempo excedente remunerados como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da Estabilidade. Por orientação do Precedente 134 do TST, os estabelecimentos de ensino concedem a todos os auxiliares de administração escolar 110(cento e dez) dias de estabilidade no emprego, contados a partir, inclusive, de 27 de maio de 1991, data da Audiência de Conciliação do Dissídio Coletivo nº

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Da Creche. Nos termos do Precedente 22 do TST, determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes no estabelecimento de ensino mais de 30 mulheres maiores de 16 anos, facultado o convênio com creche.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da Sindicalização. O estabelecimento de ensino não oporá qualquer obstáculo à sindicalização do auxiliar de administração escolar, obrigando-se a descontar em folha de pagamento a mensalidade devida, desde que pelo mesmo autorizado, e efetuar o recolhimento ao Sindicato até 10(dez) dias, contados do referido desconto, incorrendo na pena legal, por descumprimento de cláusula deste acordo coletivo, se extrapolar o supra citado prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Do representante por escola. Em cada estabelecimento de ensino será eleito anualmente um representante sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Da dispensa para mesários e fiscais. Serão liberados de suas atividades profissionais, sem prejuízo das respectivas remunerações, no período de coleta de votos, nos termos de ofício encaminhado pela Comissão Eleitoral ao Sindicato dos Etabelecimentos de Ensino, até 2(dois) auxiliares de administração escolar para atuarem como mesários ou fiscais das chapas concorrentes , nos processos de eleição do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Da garantia de acesso dos diretores e prepostos. Nos termos do Precedente 144 do TST, assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e alimentação aos estabelecimentos de ensino, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária e ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Do abono dos membros da Comissão de Negociação. Os auxiliares de administração escolar membros da Comissão de Negociação terão suas faltas abonadas, sem desconto em folha de pagamento, durante as reuniões de negociação da presente convenção. Em relação as reuniões com outras instituições de ensino, serão abonadas as faltas de até 03(três) diretores do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Dos quadros de aviso. Os estabelecimentos de ensino representados pelo sindicato patronal terão um local designado pela direção, para afixação de editais, convocação, textos e comunicações sobre a vida sindical de interesse da categoria profissional, os quais serão apresentados à direção do estabelecimento de ensino por auxiliar de administração escolar devidamente credenciado pelo Sindicato da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Da liberação de diretores do Sindicato. Orientado no Precedente 135 do TST, assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais eleitos, em número de 7(sete), para atenderem realizações de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Da dispensa para participação em eventos. Até 2(dois) diretores do sindicato empregados em um mesmo estabelecimento de ensino, poderão ser dispensados para participarem de seminários, conferências, congressos, encontros, cursos e afins, mediante comunicação com 72(setenta e duas) horas de antecedência ao estabelecimento, pelo tempo máximo de 5(cinco) dias por ano, comprovando sua participação no mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Da Taxa de Campanha Salarial. Compromete-se o estabelecimento de ensino a proceder o desconto, de uma só vez, nos salários de seus auxiliares de administração escolar, da Taxa de Campanha Salarial equivalente a 3%(três por cento) do salário-base do mês de abril de 1991 para os sócios e 6%(seis por cento) para os não sócios, e

MT 6.ª REGIÃO Fls. 533 PRESIDÊNCIA

a recolher ao SINTEEPE, até o dia 10(dez) de junho de 1991 o montante descontado, acompanhado das relações nominais dos contribuintes. No caso da primeira relação, deverá conter a mesma o valor individualizado da contribuição.

Parágrafo Único - O direito de oposição ao desconto da taxa de que trata o caput desta cláusula só é assegurado ao empregado não associado ao sindicato, devendo este, para se opor, manifestar-se, por escrito em documento padronizado pelo SINTEEPE, na sede do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 28 de maio de 1991, inclusive.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Das rescisões de contrato de trabalho. Os esrabelecimentos de ensino deverão proceder as homologações das rescisões de contrato de trabalho dos auxiliares de administração escolar com mais de 12(doze) meses de tempo de serviço PREFERENCIALMENTE no sindicato dos mesmos. Para isso, deverá requerer, por escrito, a marcação de data, acusando o sindicato, em uma das vias do requerimento, o dia designado para a homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Da Taxa Assistencial. Os estabelecimentos de ensino recolherão ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco - SINEPE/PE, através da **Conta nº 045 - 003 - 233351-1**, Caixa Econômica Federal, até 30 de junho de 1991, importância correspondente a 3(três) mensalidades de maior valor cobrado pelo estabelecimento de ensino no mês de junho de 1991.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Dos dias parados. Comprometem-se os estabelecimentos de ensino a efetuarem o pagamento dos dias de greve e os auxiliares de administração escolar a retornarem às suas atividades laborativas a partir do dia 28 de maio de 1991.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Da multa por descumprimento. O descumprimento do disposto no presente instrumento normativo obriga a parte infratora ao pagamento da multa de importância correspondente a 1/2(meio) salário mínimo.

Parágrafo Único - Do valor correspondente à multa, 90%(noventa por cento) será em favor do auxiliar de administração escolar prejudicado e 10%(dez por cento) em favor do sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Das Controvérsias. Convencionam as partes que quaisquer controvérsias resultantes da aplicação do presente instrumento normativo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, na conformidade dos artigos 625 e 872, Parágrafo Único da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Do prazo de vigência. O prazo de vigência do presente instrumento normativo será de um ano, começando em 1º de abril de 1991 e terminando em 31 de março de 1992.

Recife, 27 de maio de 1991.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO - SINEPE/PE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO - SINTEEPE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MTE 6.º REGIÃO Fls. 523 PRESIDÊNCIA

Ofício MTPS/DRT/DAS/Nº047/90 Em 14 de agosto de 1990

Do (a) Diretora da Divisão de Assuntos Sindicais - DAS

Endereço Av. Agamenon Magalhães, 2000 - 2º and. - Espinheiro

Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos

Assunto comunicação (faz) de Ensino de Pernambuco - SINTEEP.

De ordem do Senhor Delegado Regional do Trabalho em exercí - cio, comunico a V.Sª. que foi publicado, no Diário Oficial da União do dia 09/08/1990, o despacho do Secretário Nacional do Trabalho, referente ao processo nº MTPS-24330:8.007/90, de pedido de arquivamento dessa entidade, com base na Instrução Normativa nº 09 de 21/03/90.

Atenciosamente

Eliana Maria Vieira Calado

Eliana Maria Vieira Calado

DIRETORA/DAS

DAS/go.

1.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.

Recife, 05 de JUN 1991 de 19

José Soares Ferreira - Substituto

Empresa de Turismo de
PERNAMBUCO
EMPETUR

6ª REGIÃO
Fls. 534
PRESIDÊNCIA

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - EMPETUR, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/91, suscitado pelo Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco, por seus advogados infra-assinados, vem à presença de V. Exa. apresentar sua Contestação, por escrito, sem prejuízo de, oralmente emendá-la ou aditá-la, pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

Preliminarmente, a suscitante não provou haverem sido atendidos os pressupostos que a Constituição Federal, artigo 114, § 2º, e Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 616, estabelecem para que se possa instaurar dissídio coletivo. Na realidade, nem os menciona.

A Constituição prevê:

"Art. 114 OMISSIS

§ 1º OMISSIS

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho."

A CLT, artigo 616, determina:

"Art. 616. Os Sindicatos representativos de categorias econômicas ou profissionais e as empresas, inclusive as que não tenham representação sindical, quando provoca

Av. Conde da Boa Vista, 700 • Boa Vista • 50060 • Recife • PE • Brasil Fone: (081) 231.4104 • Telex: (081) 3190
CGC: 10.931.533/0001-40 Insc. Estadual: 181.0020018764-7

Fls. 525
PRESIDÊNCIA

provocados, não podem recusar-se à negociação coletiva."

O § 4º desse aludido dispositivo preceitua que:

> "§ 4º Nenhum processo de dissídio coletivo de natureza econômica será admitido sem antes se esgotarem as medidas relativas à formalização da Convenção ou Acordo correspondente."

Portanto, a negociação coletiva, ou, no mínimo, sua provocação, deve, obirgatoriamente, anteceder a admissão do dissídio coletivo. A ação exige uma condição para ser proposta, que, in casu não foi cumprida, em virtude do que se requer, desde já, a extinção deste processo, sem julgamento do mérito, por verificar-se a ausência de pressupostos para seu "desenvolvimento válido e regular", como previsto pelo Código de Processo Civil, artigo 267, IV.

Ainda preliminarmente, é de considerar-se que quem deve provar a existência das condições legais necessárias é a parte que alegou o fato. In casu, a Suscitante, segundo princípio de direito universalmente adotado e consagrado em nosso ordenamento jurídico, inclusive no que concerne às relações trabalhistas, na Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 813.

A Suscitante não comprovou haver nos quadros de pessoal da Suscitada servidores que exerçam as funções, ou melhor, as atribuições de secretária executiva ou técnica em secretariado. Nem provará, por ser-lhe impossível.

Na realidade, as secretárias da EMPETUR, assim denominadas no sentido vulgar do termo, não desempenham as atribuições de secretária executiva, mas as conhecidas como de apoio, restritas aos cargos de auxiliar administrativo, agente administrativo, ou assistente de administração, não exercendo quaisquer das atribuições discriminadas nos arts. 4º e 5º da Lei 7.377, exceto serviços de datilografia. Além disso, apenas guardam documentos em pastas e recebem e transmitem chamadas telefônicas. Nenhuma fala idioma estrangeiro; nenhuma tem redação própria; nenhuma conhece taquigrafia.

Empresa de Turismo de
PERNAMBUCO
EMPETUR

Fls. 26
-3-
PRESIDÊNCIA

Ademais, a Suscitada não precisa de secretárias executivas, ou técnicas em secretariado. As atribuições, como redação, versão e tradução de idioma estrangeiro, interpretação e sintetização de documentos em língua estrangeira, ou em português, etc., quando eventualmente se mostram necessárias, são desempenhadas por vários técnicos, ocupantes de cargos cargos diversos, cuja natureza exige de seus titulares conhecimentos técnicos para o respectivo exercício.

O fato de algumas dessas secretárias portarem diploma de secretária executiva, ou de técnica em secretariado, não as tornam, ipso facto, uma coisa ou outra. Diversos servidores há que, apesar de possuírem diploma de curso superior, não exercem as atribuições a ele inerentes, mas outras, de natureza diversa.

Portanto, o presente dissídio não pode ser admitido, e, admitido, sem prejuízo dos recursos cabíveis nesta hipótese, há de ser julgado improcedente, face à inexistência, no quadro de pessoal da Suscitada, de secretárias executivas, ou técnicas em secretariado, não podendo, assim, ser sujeito passivo da presente relação processual, da qual requer, desde já, sua exclusão.

Ante a possibilidade de ser o presente dissídio admitido, e de ser-lhe desfavorável seu julgamento, e sem prejuízo dos recursos que lhe couberem, vem a suscitada contestar a pauta apresentada, tudo conforme os fu, digo, conforme contido no instrumento em anexo, que integra a presente, para todos os fins:

Av. Conde da Boa Vista, 700 • Boa Vista • 50060 • Recife • PE • Brasil - Fone (081) 231.4104 • Telex (081) 3190
CGC: 10.931.533/0001-40 Insc. Estadual: 18.1.0020018764-7

CONTESTAÇÃO À PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

1 - CORREÇÃO SALARIAL PARA DEFINIÇÃO DE DATA-BASE.

O pedido constante no item "1" não pode prosperar. Os reajustes concedidos aos funcionários da suscitada são feitos de acordo com a política salarial do Governo do Estado de Pernambuco, à qual está sujeita na forma da legislação estadual. Será concedido, retroativo a 1º de maio do corrente, um aumento de 95% (noventa e cinco por cento) em 07 (sete) parcelas mensais sucessivas de 10.01% (dez ponto um por cento), cada.

2, 3 e 18 - PRODUTIVIDADE/COMPENSAÇÕES/PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA.

As solicitações contidas nos itens "2", "3" e "18" da pauta de reivindicações apresentada pelo suscitante, não têm a mínima condição de sequer serem discutidas, vez que a suscitada não exerce atividade econômica, sendo integralmente mantida por dotação orçamentária estadual.

4, 5, 6, 8, 9 e 47 - SALÁRIO NORMATIVO - ADMITIDOS APÓS DATA-BASE - TRABALHO IGUAL, SALÁRIO IGUAL - PREENCHIMENTO DE VAGAS E PROMOÇÕES - PLANO DE CARREIRA-BENEFICIÁRIOS.

Improcedem as solicitações constantes dos itens "4", "5", "6", "8", "9" e "47", face às razões de direito argüidas nas preliminares ora aduzidas.

7, 26, 34 e 13, - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO, ABONO APOSENTADORIA, VERBA DE REPRESENTAÇÃO, FÉRIAS.

Improcedem os pleitos constantes dos itens "7", "13", "26" e "34", por falta de amparo legal.

10 - SALÁRIO ADMISSÃO.

O salário admissão dos funcionários da suscitada é estipulado na conformidade do disposto na Constituição Federal e no seu Plano de Cargos e Salários.

11 - ESTÁGIO REMUNERADO.

O estágio remunerado no âmbito da suscitada atende as disposições constantes da Resolução CEST nº 024/89, em anexo.

12 - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA.

Concorda a suscitada com o requerido no item "12", na conformidade do que dispõe a Lei nº 6.019/74.

14 - ANUÊNIO.

A suscitada já concede aos seus empregados o benefício do qüinqüênio à base de 5% (cinco por cento) sobre o salário.

15 - HORAS EXTRAS.

A remuneração da hora extra aos funcionários da suscitada é realizada na conformidade do disposto no artigo 7º, XVI da Constituição Federal.

16, 17, 23, 31, 36, 39, 40 e 41 - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO/ PAGAMENTO DE SALÁRIO EM CHEQUE/GARANTIA AO PROFISSIONAL AFASTADO PELO INAMPS/PROFISSIONAIS ESTUDANTES/ SINDICALIZAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO/ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL-CTPS/CARTA DE AVISO DE DISPENSA OU SUSPENSÃO.

Concorda a suscitada com o requerido nos itens "16", "17", "23", "31", "36", "39", "40" e "41".

19 - ESTABILIDADE DA GESTANTE.

A suscitada cumpre o disposto na Constituição Federal, artigo 7º, XVIII.

20 - LICENÇA ADOÇÃO.

A suscitada concederá o requerido na forma da legislação vigente.

21 - AUXÍLIO CRECHE.

Será concedido aos filhos dos seus empregados, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, na forma do artigo 7º, XXV, da Constituição Federal.

22 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO.

A suscitada já concede, além do salário educação previsto em lei, um auxílio educação de um salário mínimo a cada funcionário no mês de fevereiro, mediante comprovação de sua matrícula ou de seu filho.

24 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E/CU ODONTOLÓGICA/HOSPITAL E LABORATORIAL E/OU FARMACÊUTICA.

Já é possuidora a suscitada de um plano de assistência médica e benefícios para os seus empregados.

25 - ATESTADOS MÉDICOS.

A suscitada aceita atestados médicos fornecidos por profissionais do INSS e/ou planos de saúde conveniados com a EMPETUR, ainda que para acompanhamento de filhos.

27 - CESTA BÁSICA.

Já concede a suscitada aos seus empregados que percebem até 02 (dois) salários mínimos, o benefício da cesta básica, nos meses de junho e dezembro.

Fls. 30
PRESIDÊNCIA

28 - ACIDENTADO.

A suscitada cumpre todas as exigências da legislação previdenciária sobre o assunto.

29 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E/OU DOENÇA PROFISSIONAL E/OU ACIDENTE DE TRABALHO.

Quanto ao auxílio-doença a suscitada já complementa o auxílio-doença pago pelo INSS aos seus empregados a partir do décimo sexto dia de afastamento do trabalho, por um período de 90 (noventa) dias.

Quanto à doença profissional e/ou acidente do trabalho, cumpre todas as exigências da legislação previdenciária sobre o assunto.

30 - AUXÍLIO FUNERAL E IDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ.

A suscitada contribuirá com a quantia correspondente a um salário mínimo, a título de auxílio-funeral relativo a funcionário do seu quadro de pessoal.

Quanto a idenização por invalidez, na forma das normas previdenciárias.

32 - AVISO PRÉVIO.

32.1 - Concorda.

32.2 - Concorda, desde que os descontos concernentes aos convênios sejam efetuados no ato da rescisão.

32.3 - Concorda, desde que os termos da carta de recomendação fiquem a critério da suscitada.

35, 37,42,44,45 - DELEGADO SINDICAL/LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL/TRANSFERÊNCIAS/CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/MENSALIDADE SINDICAL.

A suscitada restringe-se ao cumprimento do que lhe determina a legislação pertinente.

Empresa de Turismo de
PERNAMBUCO
EMPETUR

TRT 6ª REGIÃO
Fls. 83
PRESIDÊNCIA

43 e 46 - DIREITOS ADQUIRIDOS/CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.

A suscitada se restringe ao cumprimento dos dispositivos legais sobre a matéria.

48, 50, 51 - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA.

Indevidos os itens "48", "50" e "51", pelas razões arguidas nas preliminares ora apresentadas.

49 - MULTA.

Discorda da aplicação da multa.

Diante de tudo o que, requer a esse Egrégio Tribunal, não seja o presente dissídio admitido, e, se o fôr, decretada sua exclusão da relação processual, e, se nela for mantida, seja julgado improcedente.

Nestes termos,
P. deferimento
Recife, 05 de junho de 1991

Márcio Neves Baptista
Advogado
OAB-PE nº 3448

OAB/PE 10396

EM TEMPO: Vale a entrelinha: "decretada sua exclusão da relação processual, e, se nela for mantida", entre a 3ª e 4ª linha do último parágrafo - DATA SUPRA.

Av. Conde da Boa Vista, 700 • Boa Vista • 50060 • Recife • PE • Brasil • Fone (081) 231.4104 • Telex (081) 3190
CGC: 10.931.533/0001-40 Insc. Estadual: 18.1.0020018764-7

Empresa de Turismo de
PERNAMBUCO
EMPETUR

TRT 6.ª REGIÃO
Fls. 533
PRESIDÊNCIA

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, a EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO-EMPETUR, empresa pública estadual, instituída na forma da Lei nº 6.030, de 03 de novembro de 1967, regulamentada pelo Decreto nº 1.464, de 13 de dezembro de 1967, com suas modificações posteriores, sediada à Av. Conde da Boa Vista, nº 700, bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife-PE, ora representada por sua Diretora Presidente, INGRID ELEONORE LUCK, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.311.124-87, residente e domiciliada na cidade do Jaboatão dos Guararapes-PE, neste ato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados MARCIO NEVES BAPTISTA, ALFREDO JOSÉ DA COSTA TORRES, CICERO FRANCISCO SILVA, LIÉGE COSTA DE MELO FERREIRA e LUZIA DA ROCHA FALCÃO, brasileiros, sendo os 04 (quatro) primeiros supra nomeados casados e a última solteira, residentes e domiciliados nesta capital, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de Pernambuco sob os nºs. 3446, 5289, 10396, 10804 e 2015, cadastrados no CPF/MF sob os nºs. 796.212.104-10, 068.796.754-68, 090.258.044-20, 167.949.744-87 e 000.267.604-44, respectivamente, outorgando-lhes os poderes da cláusula "ad judicia" para o foro em geral, inclusive extrajudicial perante quaisquer entidades pública e/ou privada no âmbito do território nacional, podendo ditos procuradores só ou conjuntamente tudo praticar em nome da outorgante, especialmente dar e receber quitação, transigir, desistir etc., de modo a acompanhar os feitos que se fizerem necessários até decisão final, pelo que se comprometem a cumprir fielmente o presente mandato.

Recife,

INGRID ELEONORE LUCK
Diretora Presidente

ANTONIO PAULO GUERRA
João Dias de Andrade - Tabelião
R. Sinotinha Cabrera, 132 Recife-PE

Reconheço a(s) firma(s) Ingrid Eleonore Luck
Recife, 22 MAIO 1991 de 19 da verdade
Em Testemunho
Luis Gustavo Cavalcanti Dias de Andrade
SUBSTITUTO

Confere
2.º Ofício

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.º Tab. de Notas
Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - Tabelião
José Bonifácio Falcão
SUBSTITUTOS
22/05/91
(Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel de seu original exibido. Dou fé.)

PODER EXECUTIVO

Governador **Miguel Arraes de Alencar**

COMISSÃO DE CONTROLE DAS ENTIDADES ESTATAIS - CEST
RESOLUÇÃO Nº 024/89

HOMOLOGO

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29.09.89.

A Comissão de Controle das Entidades Estatais - CEST cumprindo o disposto no Decreto nº 8.531 de 29 de março de 1983

RESOLVE:

I - O estágio remunerado para estudantes de nível superior e profissionalizante ou técnico de segundo grau, matriculados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, nas entidades estatais indicadas no art. 2º do decreto 8.513 de 16.03.1983, bem como nas Autarquias, obedecerá a critérios e diretrizes fixados em programa previamente sujeito ao parecer da CEST e aprovação do Governador do Estado.

II - Para fins do item I as entidades estatais encaminharão à CEST os respectivos programas, com exposição de motivos, com antecedência de 30 (trinta) dias úteis sobre o início dos estágios.

III - O programa previsto no item I obedecerá às seguintes disposições:

a) periodicidade de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez e, no máximo, por igual período;

b) pagamento das bolsas não ultrapassando a 40% (quarenta inteiros porcento) do valor do vencimento do nível NA-1 para estudantes secundários e a 40% (quarenta inteiros porcento) do valor do vencimento do nível NU-5 para estudantes de nível superior;

c) pagamento das bolsas segundo apuração mensal de frequência;

d) indicação de origem e montante dos recursos financeiros para custeio das bolsas;

e) indicação do número de vagas;

f) admissão segundo avaliação intelectual;

g) carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

h) concessão prioritária a estudantes nos dois últimos anos, conforme comprovante da matrícula;

i) aproveitamento de estudantes em formação acadêmica compatível com as atividades da entidade estatal;

j) regime disciplinar de trabalho.

IV - A atividade do estagiário é considerada exclusivamente de fins didáticos, não constituindo vínculo empregatício.

V - O período de estágio não será contado como tempo de serviço público para quaisquer fins.

VI - Fica revogada a resolução CEST nº 05/83 de 11 de maio de 1983.

Recife, 01 de setembro de 1989.

JOHNNY DE SÁ BARRETO SAMPAIO
Presidente da CEST

TÂNIA BACELAR DE ARAÚJO
Secretária da Fazenda

PEDRO EUGENIO DE CASTRO TOLEDO CABRAL
Secretário de Planejamento

FERNANDA ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA
Secretária Para Assuntos da Casa Civil

LUIS ROMEU CAVALCANTE DA FONTE
Secretário do Trabalho e Ação Social

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRACAO

Secretário: Johnny de Sá Barreto Sampaio

Portaria SAD nº 2006 de 29 de 09 de 1989.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições delegadas pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 11.454, de 28 de maio de 1986, tendo em vista o contido no Ofício nº 425/89 da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes e aquiescência da Exma.Sra. Secretária de Educação, RESOLVE: colocar ROBERTO RIBEIRO CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE, Professor NU-7, matrícula nº 40.773-8, à disposição daquela Prefeitura, sem prejuízo de seu vencimento, direitos e vantagens, até ulterior deliberação.

Portaria SAD nº 2007 de 29 de 09 de 1989.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições delegadas pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 11.454, de 28 de maio de 1986, tendo em vista o contido no Ofício nº 357/89 do Gabinete do Governador do Estado de Pernambuco e aquiescência do Exmo.Sr. Secretário de Agricultura, RESOLVE: colocar DIVA GONÇALVES, matrícula nº0631-3, Técnico função especial 2D, do quadro de pessoal da Companhia de Industrialização de Leite de Pernambuco,CIL PE, à disposição daquele Gabinete, sem prejuízo de seu vencimento, direitos e vantagens, até ulterior deliberação.

Portaria SAD nº 334 de 29 de 09 de 1989.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, por delegação, nos termos do item I, da Portaria nº 0005, de 05 de janeiro de 1989, do Exmº Sr. Secretário de Administração, tendo em vista o contido no Processo SAD nº 1786202/89, RESOLVE: declarar rescindido a pedido, o contrato de trabalho nº 2198/85, celebrado entre o Estado de Pernambuco e o servidor IRINEU ALVES LA SILVA, matrícula nº 129.879 Agente Administrativo, NA-1, CLT, lotado na Secretaria de Educação, a partir de 22 de maio de 1989.

Portaria SAD nº 335 de 29 de 09 de 1989.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, por delegação, nos termos do item I, da Portaria nº 0005, de 05 de janeiro de 1989, do Exmº Sr. Secretário de Administração, tendo em vista o contido no Processo SAD nº 1920804/89, RESOLVE: declarar rescindido a pedido, o contrato de trabalho nº 2316/82, celebrado entre o Estado de Pernambuco e a servidora ASTROGILDA ANA DE CARVALHO, matrícula nº 112.756, Agente Administrativo, NA-1, CLT, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 17 de agosto de 1989.

Portaria SAD nº 336 de 29 de 09 de 1989.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, por delegação, nos termos do item I, da Portaria nº 0005, de 05 de janeiro de 1989, do Exmº Sr. Secretário de Administração, tendo em vista o contido no Processo SAD nº 1891243/89, RESOLVE: declarar rescindido a pedido, o contrato de trabalho nº 111.487/82, celebrado entre o Estado de Pernambuco e a servidora MARIA DAS GRAÇAS BLOISE SEVS ESPINDOLA, matrícula nº 115.899, Professora HAB-3, PS-VII, CLT, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 02 de agosto de 1989.

Portaria SAD Nº 337 de 29 de setembro de 1989.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, por delegação nos termos do item I, da Portaria nº 005, de 05 de janeiro de 1989, do Exmo.Sr. Secretário de Administração, tendo em vista a solicitação contida na Comunicação Interna nº 51/89, do Diretor do Departamento de Administração de Pessoal desta Secretaria, RESOLVE: dispensar, a pedido, JOSÉ GEO - VALDO ROCHA, Tecnico de Recursos Humanos, matrícula nº 960, da função de Chefe da Divisão de Pessoal Contratado, cancelando a sua Gratificação de Função, sigla FTG -5, designando MARY MAGALHÃES DA SILVA, Pesquisador , NI-8, matrícula nº 40.228, para responder pelo expediente da referida Chefia, atribuindo-lhe a Gratificação de Função, FTG-5, a partir de 01 de outubro de 1989, a até ulterior deliberação.

Portaria SAD Nº 338 de 29 de setembro de 1989.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, por delegação, nos termos do item I, da Portaria nº 005, de 05 de janeiro de 1989,do Exmo. Sr. Secretário de Administração, tendo em vista a solicitação contida na Comunicação Interna nº 51/89, do Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, desta Secretaria, RESOLVE: dispensar, a pedido, AURÉLIO BERNARDES DE OLIVEIRA, Administrador, NU-6, matrícula nº 47.225, da função de Chefe do Serviço de Direitos e Deveres Trabalhistas da Divisão de Pessoal Contratado,cancelando a sua Gratificação de Função, sigla FTG-4,designando MARLUCE [illegible] MONTEIRO, Agente Administrativo, NA-2, matrícula nº 21.[illegible], para responder pelo expediente da referida Chefia, a partir de 01 de outubro de 1989, até ulterior deliberação.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0005, de 05.01.89, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO:

EM 29.09.89

PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE LICENÇA PRÊMIO

SA.nº1962311/89 - VALDENI LEÃO DE ANCHIETA - mat.nº111.425/89 - Sec.Saude - INDEFIRO, com fundamento no Laudo Pericial nº 0396/89 da Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, do Departamento de Perícia Médica, desta Secretaria.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

SA.nº1941615/89 - EDINEIDE PASCOAL DA SILVA - mat.nº111.425/89 - Sec.Saude - INDEFIRO, com fundamento no Laudo Pericial nº 0396/89 da Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, do Departamento de Perícia Médica, desta Secretaria.

Diretoria Geral de Recursos Humanos

PORT. SAD. nº 2271 de 20 de 09 de 1989

O DIRETOR DA DIRETORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo ítem II da Portaria SAD. nº 0005, de 05 de janeiro de 1989, do Exmo. Sr. Secretário de Administração, atendendo ao que foi requerido no Processo SAD, nº 1.945.092/89, RESOLVE: retificar a Portaria nº 393, de 10 de março de 1989, publicada no Diário Oficial de 11 de março de 1989, que concedeu REJANE DO REGO BARROS MORCOURT, Professor HAB-3, PS-VII, NU-6, matrícula nº 94.836, nos termos do artigo 96, ítem III, alínea "b" e 97, ítem I, alínea "a", da Lei nº 6123, de 20 de julho de 1968, para a incorporação dos benefícios estabelecidos no artigo 98, do mencionado Diploma

CARTÓRIO IVO SALGADO 1º Tab. de Notas
José Carlos Falcão Substituto
Oficio Registro de Títulos e Documentos - Autenticação
05 JUN 1991
Certifico que a presente Cópia é a reprodução fiel do original que me foi exhibido. Dou fé

Empresa de Turismo de Pernambuco
EMPETUR

6.ª REGIÃO
Fls. 532
PRESIDÊNCIA

AUTORIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de autorização, a EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - EMPETUR, empresa pública estadual, ora representada por sua Diretora Presidente, INGRID ELEONORE LUCK, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob o nº ..... 042.311.124-87, neste ato, autoriza o servidor JOSÉ ARISTON VASCONCELOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº.. 255.687.794-49, residente e domiciliado nesta capital, a representá-la como PREPOSTO perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, face à instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/91 , no qual esta Empresa está qualificada como suscitada e respectivamente suscitante, o Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco, podendo dito PREPOSTO, para fins de cumprimento deste mandato, praticar todos os atos necessários à defesa dos seus interesses e direitos, de modo a acompanhar o referido feito até decisão final.

Recife, 04 de junho de 1991

COSTA LIMA

INGRID ELEONORE LUCK

Cartório Costa Lima
4º Ofício - Recife - PE
Reconheço a firma Ingrid Eleonore Luck
Recife, 05 de junho de 1991
Era test. A de verd. - O Tab.

extintos, à medida que forem vagando, os cargos de Procurador PE-III referidos no inciso II deste artigo que excederem o limite ali previsto.

Art. 60. Para fins das promoções previstas no art. 18 e parágrafos, em relação às vagas efetivamente existentes, cujo preenchimento deverá ocorrer a partir de janeiro de 1991, será considerado como termo inicial de ingresso na carreira de Procurador do Estado a data do provimento dos cargos de que trata o art. 59.

Art. 61. Nos termos do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Pernambuco, é assegurado aos atuais aposentados a percepção de proventos correspondentes a:

I - Procurador do Estado PE-IV, o Procurador Fiscal do Estado, o Consultor Geral do Estado, o Procurador Geral e o Consultor Geral Autárquicos;

II - Procurador do Estado PE-III, o Procurador da Fazenda do Estado, o Consultor Jurídico do Estado, o Consultor Jurídico Tributário, o Procurador das Execuções Fiscais, o Procurador Judicial e Consultor Jurídico Autárquicos;

III - Procurador do Estado PE-II, o Subprocurador Judicial Autárquico.

§ 1o. Aos aposentados nos cargos de que trata este artigo são assegurados todos os direitos e prerrogativas de Procurador do Estado, salvo os incompatíveis com a sua condição de inativo, observado o disposto no art. 59, aplicando-se aos mesmos as disposições do art. 24 e parágrafos.

§ 2o. O disposto neste artigo é aplicável no que couber aos pensionistas de servidores falecidos que exerceram os mencionados cargos efetivos observando-se, ainda, o disposto no 2o. do art. 24.

Art. 62. Na forma do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Pernambuco, os funcionários públicos efetivos, portadores de diplomas de bacharel em Direito, que, na data da instalação da Assembléia Estadual Constituinte, exerciam as funções de consultoria jurídica na Consultoria Jurídica da Fazenda e na Procuradoria Geral dos Feitos da Fazenda, poderão continuar a exercer aquelas atividades na Procuradoria Consultiva e na Procuradoria da Fazenda Estadual, órgãos da Procuradoria Geral do Estado, mantidos a nomenclatura e os vencimentos inerentes aos respectivos atuais cargos efetivos.

Art. 63. Serão fixadas em regimento interno, a ser aprovado por Decreto do Governador do Estado, a estrutura e funcionamento dos órgãos que integram a Procuradoria Geral do Estado, a competência das unidades e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 64. Os cargos de Promotor de Justiça e de Advogado de Ofício, cujos atuais ocupantes integram, desde a data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, a lotação da Procuradoria Geral dos Feitos da Fazenda e da Procuradoria das Execuções Fiscais, passam a integrar a carreira de Procurador do Estado, assim denominados, classificados no nível PE-II, mantidos os atuais vencimentos, direitos e vantagens.

Art. 65. Excetuada a hipótese de livre exoneração, os atuais ocupantes dos cargos de provimento em comissão, transformados por esta lei, neles permanecerão providos até 15 de março de 1991.

Art. 66. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta do Orçamento do Estado de Pernambuco, mediante cancelamento de dotações de igual valor.

Art. 67. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 68. Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 31 de julho de 1990

CLODOALDO TORRES
Presidente

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 889

OFÍCIO Nº 272/90 GG.

Recife, 20 de agosto de 1990.

Excelentíssimo Senhor
Deputado CLODOALDO TORRES
DD. Presidente da Assembléia
Legislativa do Estado
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, usando da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 23, parágrafo 1o., da Constituição Estadual, resolvi vetar, parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei no. 889.

O veto incide sobre os incisos IV e V do artigo 47, que cometem, a órgão departamental da Procuradoria Geral do Estado, competência para orientar e coordenar atividades de assessoramento jurídico à administração estadual.

Pela importância, abrangência e extensão de seus efeitos, aquela atividade deverá ser exercitada a nível de direção geral, sob risco de comprometimento da unicidade de procedimentos necessária ao adequado funcionamento da Instituição, com prejuízos para os serviços.

Em razão do veto ora aposto, corrigindo tal inadequação, aquela atividade será exercida pelo Procurador Geral, a teor do contido no artigo 6o., parágrafo 4o., combinado com o artigo 3o. inciso XIV, ambos do Projeto.

A medida por imprescindível ao aperfeiçoamento do Projeto, haverá de merecer, dessa Augusta Assembléia Legislativa, o indispensável apoio.

Renovo a Vossa Excelência, e aos seus Ilustres Pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

CARLOS WILSON
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR No. 02, de 20 de agosto de 1990.

EMENTA: Dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, disciplina o regime jurídico dos Procuradores do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono parcialmente a seguinte lei:

Art. 1o. A organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, sua competência e atribuições, e o regime jurídico dos Procuradores do Estado são disciplinados por esta Lei Complementar.

Art. 2o. A Procuradoria Geral do Estado, diretamente subordinada à Governadoria do Estado, com autonomia administrativa e financeira, é a instituição que representa o Estado de Pernambuco e suas autarquias judicialmente, competindo-lhe também as atividades de consultoria jurídica do Poder Executivo.

Parágrafo único - São princípios institucionais da Procuradoria Geral do Estado a unidade e a indivisibilidade.

Art. 3o. Compete à Procuradoria Geral do Estado:

I - representar judicialmente o Estado de Pernambuco e suas autarquias, observado o disposto no art. 56;

II - exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e autarquias estaduais;

III - promover a cobrança da dívida ativa do Estado de Pernambuco e das autarquias estaduais;

IV - promover medidas de natureza jurídica objetivando proteger o patrimônio dos órgãos e entidades da administração pública estadual;

V - defender o Estado de Pernambuco e suas autarquias junto aos contenciosos administrativos e fiscais;

VI - prestar assessoramento ao Governador do Estado, em matéria legislativa, elaborando ou revendo anteprojetos de lei, projetos de decreto, mensagens, vetos e atos normativos;

VII - representar ao Governador do Estado e aos Secretários de Estado sobre providências de ordem jurídica, no interesse da administração pública estadual;

VIII - realizar estudos e pesquisas sobre matérias jurídicas, promovendo a sua divulgação;

IX - desempenhar atribuições, de natureza jurídica, que lhe forem cometidas pelo Governador do Estado;

X - opinar, de ofício ou a requerimento do Governador do Estado, ou de Secretário de Estado, em processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir;

XI - fixar a interpretação de normas constitucionais, legais e administrativas, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da administração estadual;

XII - velar pela fiel observância dos atos de uniformização de normas que houver fixado;

XIII - assistir o Poder Executivo e autarquias estaduais no controle interno da legalidade e da moralidade administrativa de seus atos;

XIV - uniformizar a jurisprudência administrativa, garantindo a correta aplicação das leis, prevenindo e dirimindo controvérsias entre órgãos e entidades da administração estadual e autarquias, solucionando as divergências jurídicas entre os órgãos que a integram;

XV - opinar previamente e intervir em contratos, convênios e consórcios celebrados pelo Estado de Pernambuco e suas autarquias;

XVI - representar o Estado de Pernambuco e suas autarquias em assembléias de acionistas de sociedades de economia mista.

§ 1o. Os órgãos jurídicos da administração indireta estadual subordinam-se à supervisão da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2o. Terão prioridade, em sua tramitação perante os órgãos da administração direta e indireta do Estado, os pedidos de informações e diligências formulados pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 4o. Integram a Procuradoria Geral do Estado:

I - o Procurador Geral do Estado;

II - o Procurador Geral Adjunto do Estado;

III - os Procuradores-Chefes;

IV - os Procuradores do Estado;

V - o Corregedor Geral.

Art. 5o. São órgãos da Procuradoria Geral do Estado:

I - de atividades fins:

a) o Gabinete do Procurador Geral do Estado;

b) a Corregedoria-Geral;

c) o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado;

d) a Procuradoria do Contencioso;

e) a Procuradoria de Apoio Jurídico-Legislativo;

f) a Procuradoria Consultiva;

g) a Procuradoria da Fazenda Estadual;

h) as Procuradorias das Autarquias;

i) a Procuradoria da Polícia Militar;

j) as Procuradorias Regionais;

II - de atividades meios:

a) a Diretoria de Administração, compreendendo:

a.1) o Departamento de Recursos Humanos;
a.2) o Departamento de Serviços Gerais;

b) a Diretoria de Apoio Técnico, compreendendo:

b.1) o Departamento de Atos Normativos;
b.2) o Departamento de Acompanhamento Legislativo;
b.3) o Departamento de Informática;

c) o Centro de Estudos Jurídicos;

d) a Biblioteca.

Art. 6o. A Procuradoria Geral do Estado será chefiada e dirigida pelo Procurador Geral do Estado, nomeado em comissão pelo Governador do Estado, dentre advogados maiores de trinta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional.

§ 1o. O Procurador Geral do Estado, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Procurador Geral Adjunto do Estado.

§ 2o. O Procurador Geral do Estado terá as prerrogativas de Secretário de Estado, merecendo o tratamento a este concedido.

§ 3o. Incumbe ao Procurador Geral do Estado referendar os atos e decretos assinados pelo Governador do Estado, que se relacionem com as atribuições da Procuradoria Geral do Estado.

§ 4o. Compete ao Procurador Geral do Estado exercer todas as atribuições previstas no art. 3o., sem prejuízo das cometidas aos órgãos de que trata o art. 5o.

§ 5o. Compete, ainda, privativamente, ao Procurador Geral do Estado, defender o Estado nas ações diretas de inconstitucionalidade, ajuizadas perante o Supremo Tribunal Federal ou Tribunal de Justiça do Estado, exceto quando a ação for promovida por iniciativa do Governador do Estado.

Art. 7o. O Procurador Geral Adjunto, nomeado em comissão pelo Governador do Estado, dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, dirigirá o gabinete do Procurador Geral do Estado.

Art. 8o. Os Procuradores Chefes, nomeados em comissão pelo Governador do Estado, por indicação do Procurador Geral do Estado, dentre Procuradores do Estado, dirigirão as Procuradorias de que trata o art. 5o., inciso I, alíneas d, e, f, h, i, e j.

Parágrafo único - A Procuradoria da Fazenda Estadual será dirigida por Procurador do Estado, nomeado em comissão pelo Governador do Estado, por indicação do Procurador Geral do Estado, ouvido o Secretário da Fazenda.

Art. 9o. A Procuradoria Geral do Estado será integrada pelos Procuradores do Estado, organizados em carreira, por nomeação dos aprovados em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único - A banca examinadora será integrada por representantes indicados pelo Procurador Geral, pelo Conselho Superior e pela Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Pernambuco, na proporção de 1/3 (um terço) para cada um.

Art. 10. A carreira de Procurador do Estado compõe-se das seguintes categorias:

I - Procurador do Estado, PE-I;

II - Procurador do Estado, PE-II;

III - Procurador do Estado, PE-III;

IV - Procurador do Estado, PE-IV.

§ 1o. As funções de Procurador do Estado são privativas dos integrantes da carreira.

§ 2o. Os Procuradores do Estado serão distribuídos, nos órgãos da Procuradoria Geral do Estado, pelo Procurador Geral do Estado, devendo as Procuradorias Regionais serem preenchidas por Procuradores ocupantes da classe inicial da carreira.

Art. 11. O Concurso para ingresso no cargo inicial da carreira de Procurador do Estado será realizado, a juizo do Procurador Geral do Estado, sempre que houver vaga e exigir o interesse público.

§ 1o. São requisitos para inscrição no concurso público de Procurador do Estado:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ser bacharel em direito, portador de diploma expedido por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida;

III - estar inscrito na OAB, salvo se servidor público concursado, membro do ministério público ou da magistratura;

→ lei complementar 02/90
art. 32 § 1º

IV - não possuir antecedentes criminais.

§ 2o. O edital, aprovado pelo Procurador Geral do Estado, fixará as condições gerais do concurso público de Procurador do Estado, especificando as matérias, programas, critérios de avaliação dos títulos e notas mínimas para aprovação.

§ 3o. Na avaliação dos títulos, cuja nota não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do máximo atribuível às provas, somente serão admitidos:

I - título de doutor em Direito conferido ou reconhecido por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida;

II - título de professor de Direito havido em concurso, de instituição de ensino superior oficial ou reconhecida;

III - diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização, mestrado, extensão universitária ou equivalente, com duração mínima de um ano, ministrado ou reconhecido por Faculdade de Direito oficial ou reconhecida, ou por instituição estrangeira de indiscutível valor;

IV - obra jurídica editada;

V - trabalhos jurídicos publicados;

VI - arrazoados forenses;

VII - exercício, por mais de um ano, de cargo ou função de natureza jurídica em entidades públicas.

§ 4o. O prazo de validade do concurso de Procurador do Estado será de dois anos, a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado, por ato do Procurador Geral do Estado, por mais dois anos.

Art. 12. Os cargos iniciais da carreira de Procurador do Estado serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecido o disposto no § 3o. do art. 13 e a ordem de classificação no concurso público de que trata o artigo anterior.

§ 1o. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da nomeação, o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado convocará os nomeados, na ordem de classificação, para escolha de vagas.

§ 2o. O nomeado que não atender à convocação a que se refere este artigo, perderá o direito à escolha de vaga.

Art. 13. Os Procuradores do Estado serão empossados pelo Procurador Geral, em sessão solene do Conselho Superior, mediante assinatura do termo de compromisso em que o empossado prometa cumprir fielmente os deveres do cargo.

§ 1o. É de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação, o prazo para a posse do Procurador do Estado, prorrogável por igual período, a critério do Procurador Geral, sob pena de ineficácia do ato de provimento.

§ 2o. São condições para a posse:

I - ter aptidão física e psíquica, comprovada por laudo médico;

II - ter comprovada idoneidade moral;

III - estar quite com o serviço militar;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - satisfazer as demais formalidades legais.

§ 3o. O Procurador Geral do Estado promoverá a distribuição dos candidatos pelos órgãos e entidades referidos no art. 5o., segundo a escolha efetuada nos termos do 1o. do art. 12 ou ex-offício, na hipótese prevista em seu § 2o..

Art. 14. Os Procuradores do Estado, uma vez empossados, deverão entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do cargo.

§ 1o. O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Procurador Geral do Estado.

§ 2o. O Procurador Geral do Estado, se o exigir o interesse do serviço público, poderá determinar que os Procuradores do Estado entrem em exercício imediatamente após a nomeação.

§ 3o. O disposto nos parágrafos anteriores aplicam-se às hipóteses de promoção e remoção.

§ 4o. O prazo do exercício, nas hipóteses de reingresso na carreira do Procurador do Estado, será de 10 (dez) dias, a contar da publicação do respectivo ato, sob pena de sua ineficácia.

Art. 15. Os dois primeiros anos de exercício do Procurador do Estado servirão para se verificar o preenchimento dos requisitos mínimos necessários à sua confirmação na carreira.

§ 1o. Verificado o não cumprimento dos requisitos de que trata este artigo, o Corregedor-Geral remeterá ao Conselho Superior, até 90 (noventa) dias antes do término do estágio, relatório circunstanciado sobre a conduta profissional do Procurador do Estado, concluindo, fundamentadamente, sobre sua confirmação, ou não, no cargo.

§ 2o. O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado abrirá o prazo de 10 (dez) dias para a defesa do interessado e decidirá pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 3o. O Procurador Geral encaminhará expediente ao Governador do Estado para efeito de exoneração do Procurador do Estado em estágio probatório, quando o Conselho Superior manifestar-se contrariamente à confirmação.

Art. 16. O servidor público estadual nomeado, em razão de concurso, para cargo da carreira de Procurador do Estado e nele não confirmado, será readmitido no cargo anterior, na primeira vaga que venha a ocorrer, desde que o requeira ao Governador do Estado, até 10 (dez) dias depois de publicado o ato de exoneração.

Art. 17. Os Procuradores do Estado, bem assim os ocupantes de cargos em comissão integrantes do Quadro da Procuradoria Geral do Estado, obrigam-se pela prestação, no local do trabalho, de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 18. As promoções dos Procuradores do Estado, de uma categoria para a outra, imediatamente superior, da carreira, serão processadas pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, para vagas ocorridas até 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, segundo os critérios alternativos de merecimento e antiguidade.

§ 1o. Consideram-se vagas, para efeito deste artigo, tanto as decorrentes das promoções nele previstas e abertas sucessivamente nas respectivas categorias.

§ 2o. Não pode concorrer à promoção por merecimento:

I - quem tenha ingressado na carreira há menos de 02 (dois) anos;

II - quem tenha reingressado na carreira há menos de 06 (seis) meses, exceto no caso de reintegração;

III - quem tenha sofrido pena disciplinar no período de 12 (doze) meses anterior à elaboração da lista.

§ 3o. O mérito, para efeito de promoção, será aferido, em janeiro e julho de cada ano, pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, em atenção à competência profissional, eficiência no exercício da função pública, dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais e aprimoramento da cultura jurídica.

§ 4o. Somente concorrerá à promoção por antiguidade o Procurador do Estado que tiver 01 (um) ano de efetivo exercício na respectiva categoria, salvo se não houver quem preencha tal requisito.

§ 5o. A antiguidade será apurada pelo tempo de efetivo exercício na categoria, resolvendo-se o empate de classificação em favor do candidato que tiver:

I - maior tempo de serviço na carreira;

II - maior tempo de serviço público estadual;

III - maior tempo de serviço público;

IV - maior idade.

§ 6o. Será publicada no Diário Oficial do Estado, em janeiro e julho de cada ano, a lista de antiguidade dos Procuradores do Estado, de cada categoria, contado em dias o tempo de serviço na categoria, na carreira, no serviço público estadual e no serviço público.

§ 7o. As reclamações contra a lista de antiguidade deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias contado da respectiva publicação.

Art. 19. O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado

encaminhará ao Governador do Estado, através do Procurador Geral do Estado, para provimento dos cargos em concurso, a lista dos candidatos classificados, contendo, no tocante à promoção por merecimento, tantos nomes quantas forem as vagas, mais 02 (dois).

Parágrafo único - Terá direito à promoção por merecimento o Procurador do Estado que tiver sido classificado pela terceira vez na lista.

Art. 20. O reingresso na carreira de Procurador do Estado dar-se-á somente por reintegração, reversão e aproveitamento.

§ 1o. Reintegração é o reingresso promovido pela Administração, na hipótese do reconhecimento da ilegalidade do ato demissório ou em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, com ressarcimento dos prejuízos resultantes da demissão, observado o que dispõe o art. 41 da Constituição da República.

§ 2o. Reversão é o reingresso, a pedido ou ex-officio, do aposentado, dependerá de deliberação do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado e se fará sempre no mesmo cargo.

§ 3o. A reversão ex-officio será feita quando insubsistentes as razões que determinaram a aposentadoria por invalidez.

§ 4o. Aproveitamento é o reingresso no serviço ativo da Procuradoria Geral do Estado do Procurador em disponibilidade.

§ 5o. O aproveitamento será obrigatório na primeira vaga e se efetivará em cargo de igual nível.

§ 6o. Em nenhum caso ocorrerão a reversão e o aproveitamento sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício do cargo.

§ 7o. Será tornado sem efeito o ato de reversão ex-officio ou de aproveitamento e cassada a aposentadoria ou a disponibilidade daquele que não comparecer à inspeção de saúde ou não assumir o exercício no prazo legal.

Art. 21. A exoneração será concedida ao Procurador do Estado desde que não esteja sujeito a processo administrativo disciplinar.

Art. 22. Após o estágio probatório, a demissão de Procurador do Estado só poderá ocorrer se decretada a perda do cargo por sentença judicial transitada em julgado ou em decorrência de processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa.

Art. 23. A aposentadoria dos Procuradores do Estado será concedida nos termos da Constituição da República.

Parágrafo único - Computar-se-á, como tempo de serviço, para todos os efeitos, exceto para efeito de promoção, licença-prêmio e férias, o tempo de efetivo exercício de advocacia, devidamente comprovado, até o máximo de 15 (quinze) anos, desde que não desempenhado cumulativamente com qualquer função pública, sem prejuízo da aplicação da legislação atinente à contagem recíproca de tempo de serviço.

Art. 24. O Procurador do Estado aposentado não perderá os seus direitos e prerrogativas, salvo os incompatíveis com a sua condição de inativo, podendo, inclusive, ocupar cargos em comissão no Quadro da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1o. Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e data em que se modificar a remuneração dos Procuradores do Estado, que estejam em atividade, a eles estendidos os benefícios e vantagens assegurados à carreira, ainda que por força de transformação ou reclassificação de cargo.

§ 2o. A pensão por morte devida pelo órgão previdenciário aos dependentes do Procurador do Estado corresponderá à totalidade da remuneração ou proventos do servidor falecido, assegurada a revisão do benefício na forma deste artigo, observado o limite estabelecido em Lei.

Art. 25. A lei fixará os vencimentos dos cargos da carreira de Procurador do Estado, com diferença não superior a 10 por cento de uma para outra categoria, bem assim dos cargos em comissão, observadas as disposições do art. 135 da Constituição da República, relativamente à isonomia com os membros do Ministério Público.

Parágrafo único - O limite máximo de remuneração dos Procuradores do Estado será comum ao das carreiras de que trata o art. 74 da Constituição Estadual.

Art. 26. Os Procuradores do Estado, além de outras vantagens previstas em lei, terão direito a:

I - ajuda de custo, em caso de promoção ou remoção de ofício, que importem em mudança de domicílio, para os fins e nos limites estabelecidos pela legislação aplicável aos funcionários públicos civis do Estado;

II - diária, por serviço eventual fora da sede, de val mínimo equivalente a um trinta avos do vencimento, para atender às despesas de locomoção, alimentação e pousada;

III - gratificação de magistério por hora/aula proferida, em cursos ou seminários destinados ao aperfeiçoamento dos membros da instituição.

IV - salário-família, conforme dispuser a lei.

Parágrafo único - O Procurador Geral do Estado arbitrará os valores das vantagens previstas nos incisos I a III deste artigo, observados os limites fixados na legislação própria.

Art. 27. Os Procuradores do Estado terão direito a férias de sessenta dias por ano, contínuos ou divididos em dois períodos iguais, salvo acúmulo por necessidade de serviço e pelo máximo de dois anos, na forma prevista no inciso XVII, do art. 7o. da Constituição da República, contadas em dobro para todos os fins de direito, quando não gozadas.

Art. 28. As licenças e afastamentos dos Procuradores do Estado reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos funcionários públicos civis do Estado.

§ 1o. Os afastamentos para missão ou estudo, ou para ter exercício em entidades públicas somente serão concedidos pelo Procurador Geral do Estado.

§ 2o. Excetuadas as hipóteses de afastamento para exercício de cargo de Secretário de Estado, Secretário Adjunto ou dirigente máximo de órgãos da administração indireta estadual, o afastamento de que trata o parágrafo anterior somente poderá ocorrer após o período de estágio probatório e com prévia anuência do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 29. São prerrogativas dos Procuradores do Estado:

I - não ser constrangido, por qualquer modo ou forma, a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional;

II - requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III - requisitar, das autoridades competentes, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - utilizar-se dos meios de comunicação estadual quando o interesse do serviço o exigir;

V - porte de arma, independentemente de autorização;

VI - ser recolhido a prisão especial ou a sala especial de Estado-Maior, à disposição da autoridade judiciária competente e quando sujeito a prisão antes da decisão final, bem assim a dependência separada no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena.

Parágrafo único - A prisão do Procurador do Estado será imediatamente comunicada ao Procurador Geral do Estado, sob pena de responsabilidade do executor que deixar de fazer a comunicação.

Art. 30. São deveres dos Procuradores do Estado:

I - residir na sede do exercício;

II - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos;

III - observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

IV - zelar pelos bens confiados à sua guarda;

V - representar sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VI - sugerir providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços;

VII - interpor recursos ordinários dos despachos e sentenças judiciais que contrariarem os interesses do Estado, sendo que, nos casos de recursos especiais e extraordinários, a sua não interposição dependerá, sempre, de prévia autorização do Procurador Geral.

Fls. 537
PRESIDÊNCIA

Art. 31. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Procuradores do Estado é vedado:

I - aceitar cargo, exercer função pública ou mandato, fora dos casos autorizados na Constituição ou nas leis;

II - valer-se de seu cargo ou função para obter vantagem ilícita;

III - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado;

IV - confessar, transigir ou desistir, exceto quando expressamente autorizado pelo Procurador Geral do Estado.

Art. 32. É defeso aos Procuradores do Estado exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - em que seja parte;

II - em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III - em que seja interessado seu cônjuge, parente consaguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV - nos casos previstos na legislação processual.

Art. 33. Os Procuradores do Estado dar-se-ão por impedidos quando:

I - houverem proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

§ 1o. Na hipótese prevista neste artigo e no seu § 3o. os Procuradores do Estado comunicarão ao Procurador Geral do Estado, em expediente reservado, os motivos do impedimento, para que este os acolha ou rejeite.

§ 2o. Os Procuradores do Estado não poderão participar da comissão da banca de concurso, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para promoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como o seu cônjuge.

§ 3o. Não poderão servir sob a chefia imediata do Procurador do Estado o seu cônjuge, companheiro e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

Art. 34. Aplicam-se aos Procuradores do Estado e ocupantes de cargos comissionados da Procuradoria Geral, as disposições sobre impedimentos, incompatibilidade e suspeição, sendo o substituto designado pelo Procurador Geral do Estado.

Art. 35. A atividade funcional dos Procuradores do Estado está sujeita a:

I - correição permanente;

II - correição ordinária;

III - correição extraordinária.

§ 1o. Correição permanente é a realizada diuturnamente pelos chefes dos órgãos de execução da Procuradoria Geral do Estado, sem prejuízo da competência do Corregedor-Geral.

§ 2o. Correição ordinária é a realizada anualmente pelo Corregedor-Geral em todos os órgãos da Procuradoria Geral do Estado para verificar a regularidade e a eficiência dos serviços.

§ 3o. Correição extraordinária é a realizada pelo Corregedor-Geral de ofício ou por determinação do Procurador Geral do Estado.

§ 4o. Qualquer pessoa poderá representar ao Procurador Geral do Estado sobre abusos, erros ou omissões do Procurador do Estado.

§ 5o. Concluída a correição, a Corregedoria-Geral apresentará ao Procurador Geral do Estado relatório circunstanciado dos fatos apurados e providências adotadas, propondo as que excedam suas atribuições.

Art. 36. Os Procuradores do Estado são passíveis das seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - censura;

III - suspensão;

IV - demissão e

V - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Art. 37. As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas:

I - a de advertência, reservadamente e por escrito, em caso de negligência no exercício das funções;

II - a de censura, reservadamente e por escrito, em caso de reincidência em falta anteriormente punida com advertência ou de descumprimento de dever legal;

III - a de suspensão, até quarenta e cinco dias, em caso de reincidência em falta anteriormente punida com censura;

IV - a de suspensão, de quarenta e cinco a noventa dias, em caso de inobservância das vedações impostas por esta lei ou de reincidência em falta anteriormente punida com suspensão até quarenta e cinco dias;

V - a de demissão, nos casos de:

a) lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou de bens confiados à sua guarda;

b) improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4o., da Constituição da República;

c) condenação a pena privativa da liberdade, por crime praticado com abuso de poder ou violação do dever para com a Administração Pública, quando a pena aplicada for igual ou superior a dois anos;

d) incontinência pública e escandalosa que comprometa gravemente, por sua habitualidade, a dignidade da Instituição;

e) abandono do cargo;

f) revelação de assunto de caráter sigiloso, que conheça em razão do cargo ou função;

g) aceitação ilegal de cargo ou função pública;

h) reincidência no descumprimento do dever legal, anteriormente punido com a suspensão prevista no item anterior;

i) perda ou suspensão de direitos políticos, salvo quando decorrente de incapacidade que autorize a aposentadoria;

VI - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, nos casos de falta punível com demissão, se praticada no exercício do cargo ou função.

§ 1o. A censura poderá ser agravada para suspensão, na hipótese em que o descumprimento do dever legal for considerado grave pelo Procurador Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior.

§ 2o. A suspensão importa, enquanto durar, na perda dos vencimentos e das vantagens pecuniárias inerentes ao exercício do cargo, vedada a sua conversão em multa.

§ 3o. Considera-se reincidência, para os efeitos desta Lei, a prática de nova infração, dentro de quatro anos após cientificado o infrator do ato que lhe tenha imposto sanção disciplinar.

§ 4o. Considera-se abandono do cargo a ausência do Procurador do Estado ao exercício de suas funções, sem essa justificada, por mais de trinta dias consecutivos.

§ 5o. Equipara-se a abandono de cargo a falta injustificada, por mais de sessenta dias intercalados, no período de doze meses.

Art. 38. Na aplicação das penas disciplinares, considerar-se-ão os antecedentes do infrator, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias em que foi praticada e os danos que dela resultarem aos serviços ou à dignidade da Instituição.

Art. 39. As penas de demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade e de suspensão por prazo superior a quarenta e cinco dias, serão impostas pelo Governador do Estado, mediante processo administrativo e as de suspensão por prazo inferior a quarenta e cinco dias, de advertência e de censura, serão impostas pelo Procurador Geral do Estado, segundo procedimento

estabelecido pelo Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 40. Prescreverá:

I - em um ano, a falta punível comadvertência ou censura;

II - em dois anos, a falta punivel com suspensão;

III - em quatro anos, a falta punível com demissão e cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Parágrafo único - A falta, também prevista na lei penal como crime, prescreverá juntamente com este.

Art. 41. A prescrição começa a correr:

I - do dia em que a falta for cometida; ou

II - do dia em que tenha cessado a continuação ou permanência, nas faltas continuadas ou permanentes.

Parágrafo único - Interrompem a prescrição a instauração de processo administrativo ou a citação para a ação de que possa resultar a pena de perda do cargo.

Art. 42. Para apuração de responsabilidade disciplinar, através de sindicância e inquérito administrativo, serão observados os procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável aos funcionários públicos civis do Estado.

Art. 43. Compete à Corregedoria Geral:

I - fiscalizar as atividades dos órgãos e agentes da Procuradoria Geral do Estado;

II - apreciar as representações relativas à atuação da Procuradoria Geral do Estado;

III - realizar correição nos órgãos da Procuradoria Geral do Estado, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência dos servicos;

IV - instaurar, de ofício ou por determinação do Governador do Estado ou do Procurador Geral do Estado, sindicância e inquéritos administrativos contra os agentes da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - A Corregedoria Geral será dirigida pelo Corregedor Geral, nomeado em comissão, por livre escolha do Governador do Estado, dentre os advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 44. Ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado compete:

I - pronunciar-se sobre matéria de interesse institucional que lhe seja encaminhada pelo Procurador Geral do Estado;

II - sugerir alterações na estrutura e na competência da Procuradoria Geral do Estado, pronunciando-se sobre tais matérias;

III - representar ao Procurador Geral do Estado sobre providências reclamadas pelo interesse público, referentes à Procuradoria Geral do Estado;

IV - indicar 1/3 (um terço) da banca examinadora dos concursos de ingresso na carreira de Procurador do Estado, apreciar as reclamações e recursos e homologar os resultados;

V - processar as promoções, julgando as reclamações e recursos contra a classificação nas respectivas listas;

VI - selecionar candidatos a estágio na Procuradoria Geral do Estado;

VII - deliberar sobre medidas propostas pela Corregedoria-Geral.

§ 1o. Integram o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:

I - o Procurador Geral do Estado, que o presidirá;

II - o Corregedor Geral;

III - os Procuradores Chefes;

IV - seis Procuradores do Estado e dois suplentes indicados diretamente pela carreira mediante escrutínio secreto.

§ 2o. O mandato dos Procuradores do Estado, escolhidos pela carreira, será de dois anos, vedada a recondução imediata.

§ 3o. Todos os membros do Conselho terão direito a voto, cabendo ainda ao Procurador Geral do Estado, quando for o caso, o voto de desempate.

§ 4o. O Conselho terá um Regimento Interno aprovado por seus membros.

Art. 45. A Procuradoria do Contencioso compete representar o Estado de Pernambuco e suas autarquias em juízo, ressalvada a competência da Procuradoria da Fazenda Estadual, das Procuradorias das Autarquias e das Procuradorias Regionais.

Parágrafo único - O Regimento Interno disporá sobre a estruturação de Subprocuradorias especializadas.

Art. 46. A Procuradoria de Apoio Jurídico-Legislativo compete:

I - elaborar e analisar mensagens e anteprojetos de lei a serem encaminhados pelo Governador do Estado ao Poder Legislativo;

II - acompanhar a tramitação de projetos de lei em curso no Poder Legislativo, fornecendo subsídios e informações, quando solicitado;

III - redigir e opinar sobre decretos, atos, ofícios e outros documentos que dependam de assinatura do Governador do Estado;

IV - elaborar e analisar vetos a projetos de lei aprovados, a serem apostos pelo Governador do Estado;

V - executar outras tarefas de natureza jurídica que lhe sejam atribuídas pelo Governador do Estado e pelo Procurador Geral do Estado.

Art. 47. A Procuradoria Consultiva, ressalvada a competência da Procuradoria da Fazenda Estadual e Procuradorias das Autarquias, compete:

I - emitir pareceres em processos sobre matéria jurídica de interesse da Administração Estadual;

II - opinar nos processos administrativos disciplinares em que houver recurso ao Governador do Estado;

III - minutar atos, termos e contratos administrativos e representar o Estado de Pernambuco no ato de assinatura;

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

Art. 48. A Procuradoria da Fazenda Estadual compete:

I - promover a inscrição e a cobrança da dívida ativa do Estado de Pernambuco;

II - representar a Fazenda Estadual em ações que versem sobre matéria tributária;

III - exercer a consultoria jurídica no âmbito da Secretaria da Fazenda;

IV - realizar trabalhos concernentes ao estudo e à divulgação da legislação fiscal.

Art. 49. As Procuradorias das Autarquias compete exercer, no âmbito de cada autarquia estadual, as funções da Procuradoria Geral do Estado quanto à consultoria jurídica e representação judicial.

Art. 50. A Procuradoria da Polícia Militar compete exercer, no âmbito da Polícia Militar do Estado, as funções da Procuradoria Geral do Estado, quanto à consultoria jurídica e à representação judicial.

Art. 51. As Procuradorias Regionais, em número de 02 (duas) instaladas a critério do Governador do Estado, ouvido o Procurador Geral do Estado, compete exercer, no âmbito de sua jurisdição, as funções da Procuradoria Geral do Estado quanto à representação judicial.

Art. 52. A Diretoria de Administração tem por finalidade o planejamento, a coordenação, o controle, a fiscalização e a execução das atividades de pessoal, preparação de pagamento, material, patrimônio e de apoio administrativo.

Art. 53. A Diretoria de Apoio Técnico incumbe o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades de preparo, acompanhamento, registro e publicação dos atos normativos e

legislativos e de processamento de dados no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 54. Ao Centro de Estudos Jurídicos compete:

I - promover o aperfeiçoamento técnico e administrativo do pessoal;

II - organizar congressos, seminários, concursos, cursos, estágios e treinamentos;

III - divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse da Procuradoria Geral do Estado;

IV - editar a Revista da Procuradoria Geral do Estado e boletins periódicos;

V - elaborar estudos e pesquisas bibliográficas por solicitação dos órgãos da Procuradoria Geral do Estado;

VI - propor súmulas para uniformização da jurisprudência administrativa da Administração Estadual.

§ 1o. As súmulas referidas no inciso VI deste artigo, aprovadas pelo Procurador Geral do Estado, passarão a vigorar após sua publicação no Diário Oficial do Estado, sendo vinculativas para os órgãos e entidades da Administração Estadual.

§ 2o. O reexame das súmulas será feito pelo Procurador Geral do Estado, por determinação do Governador do Estado ou mediante representação fundamentada do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado ou de órgão ou entidade da Administração Estadual.

Art. 55. A Biblioteca compete tombar e classificar livros, revistas e impressos que constituam o seu acervo.

Art. 56. O Estado de Pernambuco será citado, notificado e intimado:

I - na pessoa do Procurador Geral do Estado, nas causas ajuizadas perante o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, os Tribunais Superiores e o Supremo Tribunal Federal;

II - nas pessoas do Procurador Geral do Estado, do Procurador Geral Adjunto e do Procurador Chefe do Contencioso, nas causas ajuizadas perante Tribunais não referidos no inciso anterior;

III - nas pessoas do Procurador Geral do Estado, do Procurador Geral Adjunto e do Procurador Chefe da Fazenda Estadual, nas causas relativas à cobrança da dívida ativa do Estado de Pernambuco e nas que versem sobre matéria tributária;

IV - nas pessoas do Procurador Geral do Estado, do Procurador Geral Adjunto e do Procurador Chefe do Contencioso, nos demais casos.

Parágrafo único - As autarquias e a Polícia Militar do Estado serão citadas, notificadas e intimadas na pessoa do Procurador Chefe dirigente da repectiva Procuradoria.

Art. 57. Passam a se denominar:

I - Procurador Geral do Estado - PE IV, o atual cargo em comissão de Procurador Geral dos Feitos da Fazenda;

II - Corregedor Geral - PE IV, o atual cargo em comissão de Consultor Geral do Estado;

III - Procurador Geral Adjunto - PE III, o atual cargo em comissão de Procurador Geral Adjunto dos Feitos da Fazenda;

IV - Procuradores Chefes - PE III, 13 (treze) cargos, os atuais cargos em comissão de Procurador Fiscal 01 (um) cargo, Procurador Geral das Execuções Fiscais 01 (um) cargo, Consultor Jurídico da Fazenda 01 (um) cargo, Procurador das Execuções Fiscais 01 (um) cargo, Adjuntos de Procurador Fiscal 02 (dois) cargos, Procurador Geral Autárquico 01 (um) cargo, Consultor Geral Autárquico 03 (três) cargos, Consultor Jurídico Autárquico 01 (um) cargo, Procurador Geral Adjunto Autárquico 01 (um) cargo, e Chefe de Procuradoria Autárquica 01 (um) cargo.

Art. 58. A Procuradoria Geral do Estado será composta de:

I - 28 cargos de Procurador do Estado, PE-I;

II - 21 cargos de Procurador do Estado, PE-II;

III - 14 cargos de Procurador do Estado, PE-III;

IV - 7 cargos de Procurador do Estado, PE-IV.

Art. 59. Passam a integrar a carreira de Procurador do Estado, assim denominados, como previsto no art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Pernambuco, mantidos os atuais vencimentos, direitos e vantagens, os seguintes cargos efetivos:

I - Consultor Geral 01 (um) cargo, Procurador Fiscal do Estado 01 (um) cargo, Procurador da Fazenda Estadual 02 (dois) cargos vagos, Consultor Jurídico-Tributário 02 (dois) cargos vagos e Procurador Judicial 01 (um) cargo vago, como Procurador do Estado, PE-IV;

II - Procurador da Fazenda Estadual 06 (seis) cargos, Consultor Jurídico do Estado 05 (cinco) cargos, Consultor Jurídico Tributário 04 (quatro) cargos, Procurador Judicial 01 (um) cargo, Procurador Judicial e Consultor Jurídico Autárquicos 43 (quarenta e três) cargos, Consultor Jurídico da Polícia Militar 05 (cinco) cargos, como Procurador do Estado, PE-III;

III - Subprocurador Judicial 02 (dois) cargos e Subprocurador Judicial Autárquico 19 (dezenove) cargos, como Procurador do Estado, PE-II.

IV - Subprocurador Judicial Autárquico 01 (um) cargo vago, como Procurador do Estado, PE-I.

§ 1o. Os cargos de Procurador PE-III que, por força do disposto neste artigo excederem o limite previsto no inciso III do art. 58, serão automaticamente transformados em cargos de Procurador PE-I à medida que forem vagando, até atingir o quantitativo previsto no inciso II do art. 58.

§ 2o. Observado o disposto no parágrafo anterior, serão extintos, à medida que forem vagando, os cargos de Procurador PE-III referidos no inciso II deste artigo que excederem o limite ali previsto.

Art. 60. Para fins das promoções previstas no art. 18 e parágrafos, em relação às vagas efetivamente existentes, cujo preenchimento deverá ocorrer a partir de janeiro de 1991, será considerado como termo inicial de ingresso na carreira de Procurador do Estado a data do provimento dos cargos de que trata o art. 59.

Art. 61. Nos termos do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Pernambuco, é assegurado aos atuais aposentados a percepção de proventos correspondentes a:

I - Procurador do Estado PE-IV, o Procurador Fiscal do Estado, o Consultor Geral do Estado, o Procurador Geral e o Consultor Geral Autárquicos;

II - Procurador do Estado PE-III, o Procurador da Fazenda do Estado, o Consultor Jurídico do Estado, o Consultor Jurídico Tributário, o Procurador das Execuções Fiscais, o Procurador Judicial e Consultor Jurídico Autárquicos;

III - Procurador do Estado PE-II, o Subprocurador Judicial Autárquico.

§ 1o. Aos aposentados nos cargos de que trata este artigo são assegurados todos os direitos e prerrogativas de Procurador do Estado, salvo os incompatíveis com a sua condição de inativo, observado o disposto no art. 59, aplicando-se aos mesmos as disposições do art. 24 e parágrafos.

§ 2o. O disposto neste artigo é aplicável no que couber aos pensionistas de servidores falecidos que exerceram os mencionados cargos efetivos observando-se, ainda, o disposto no 2o. do art. 24.

Art. 62. Na forma do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Pernambuco, os funcionários públicos efetivos, portadores de diplomas de bacharel em Direito, que, na data da instalação da Assembléia Estadual Constituinte, exerciam as funções de consultoria jurídica na Consultoria Jurídica da Fazenda e na Procuradoria Geral dos Feitos da Fazenda, poderão continuar a exercer aquelas atividades na Procuradoria Consultiva e na Procuradoria da Fazenda Estadual, órgãos da Procuradoria Geral do Estado, mantidos a nomenclatura e os vencimentos inerentes aos respectivos atuais cargos efetivos.

Art. 63. Serão fixadas em regimento interno, a ser aprovado por Decreto do Governador do Estado, a estrutura e funcionamento dos órgãos que integram a Procuradoria Geral do Estado, a competência das unidades e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 64. Os cargos de Promotor de Justiça e de Advogado de Ofício, cujos atuais ocupantes integram, desde a data da

instalação da Assembléia Nacional Constituinte, a lotação da Procuradoria Geral dos Feitos da Fazenda e da Procuradoria das Execuções Fiscais, passam a integrar a carreira de Procurador do Estado, assim denominados, classificados no nível PE-II, mantidos os atuais vencimentos, direitos e vantagens.

Art. 65. Excetuada a hipótese de livre exoneração, os atuais ocupantes dos cargos de provimento em comissão, transformados por esta lei, neles permanecerão providos até 15 de março de 1991.

Art. 66. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta do Orçamento do Estado de Pernambuco, mediante cancelamento de dotações de igual valor.

Art. 67. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 68. Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 20 de agosto de 1990.

CARLOS WILSON
Governador do Estado
José Joaquim de Almeida Neto
Romeu Neves Baptista
Sílvio Pessoa de Carvalho
Wilson de Queiroz Campos Júnior
João de Andrade Arraes
José Gualberto de Freitas Almeida
Cláudio de Carvalho Lisbôa
Fernando Antonio Vieira Gonçalves da Silva
Paulo Marcelo Wanderley Raposo
Gentil de Carvalho Mendonça Filho
Raul Belens Jungmann Pinto
Antonio Eduardo Simões Neto
Amaro Torres Galindo
Luiz de Faria Filho
Genivaldo Cerqueira de Albuquerque
Lúcia Carvalho Pinto de Melo
José Marques Mariz
Luciano de Mello Motta
Nelson Borges Gonçalves

LEI Nº 10.470, de 20 de agosto de 1990.

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento-Programa Anual do Estado para o exercício de 1990, em favor da GOVERNADORIA DO ESTADO, crédito especial no valor de Cr$ 125.102.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, cento e dois mil cruzeiros), para aplicação na execução do programa de trabalho da Procuradoria Geral do Estado, conforme o seguinte demonstrativo:

RECURSOS DO TESOURO EM Cr$ 1,00

1100	- GOVERNADORIA DO ESTADO	
1106	- Procuradoria Geral do Estado	
1106.02040142.237	- Defesa Judicial e extrajudicial do Estado e de suas autarquias	
3.1.1.1	- Pessoal Civil	95.581.000
3.1.2.0	- Material de Consumo	307.000
3.1.3.1	- Remuneração de Serviços Pessoais	179.000
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	538.000
3.2.5.3	- Salário-Família	600.000
4.1.2.0	- Equipamentos e Material Permanente	615.000
1106.03070202.238	- Assessoramento técnico e promoção de estudos jurídicos	
3.1.1.1	- Pessoal Civil	3.534.000
3.1.2.0	- Material de Consumo	256.000
3.1.3.1	- Remuneração de Serviços Pessoais	77.000
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	640.000
3.2.5.3	- Salário-Família	102.000
4.1.2.0	- Equipamentos e Material Permanente	538.000
1106.03070212.239	- Planejamento, coordenação e controle das atividades administrativas da Procuradoria Geral do Estado	
3.1.1.1	- Pessoal Civil	10.000.000
3.1.2.0	- Material de Consumo	3.000.000
3.1.3.1	- Remuneração de Serviços Pessoais	67.000
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	90.000.000
3.2.5.3	- Salário-Família	14.025.000
3.2.5.9	- Outras Transferências a Pessoas	50.000
4.1.2.0	- Equipamentos e Material Permanente	1.583.000
4.2.5.0	- Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado	300.000
1106.14784712.077	- Encargos com auxílio refeição para servidores do Orgão	150.000
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	
	TOTAL	125.102.000

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento da Procuradoria Geral do Estado, estabelecido no artigo anterior, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às dotações que se verifiquem insuficientes, observado o que determina o artigo 8º da Lei nº 10.383, de 06 de dezembro de 1989.

Art. 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o artigo 1º serão os provenientes da anulação de dotações constantes do Orçamento em vigor, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, somente produzindo efeitos financeiros quando sancionada a Lei Complementar que dispuser sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 20 de agosto de 1990.

CARLOS WILSON
Governador do Estado
Wilson de Queiroz Campos Júnior
Raul Belens Jungmann Pinto

ATOS DO DIA 20 DE AGOSTO DE 1990

O EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO ASSINOU OS SEGUINTES ATOS:

Ato nº 3045 de 20 de agosto de 1990.

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições e tendo em vista proposta do Secretário de Agricultura, RESOLVE autorizar afastar-se do País, o servidor ABELARDO BRITO CAVALCANTI FILHO, NA-1 matrícula nº 124.070-6, a fim de que participe do curso de MANCHINISHE AGRICOLE, na ECOLE NACIONALE SUPERIEURE AGRONOMIQUE DE MONT-PELLIER — FRANÇA, durante o período de 02 anos, a partir de 1º de julho de 1990, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Ato nº 3046 de 20 de agosto de 1990.

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, RESOLVE tornar sem efeito o Ato nº 2793, de 03.07.90, referente a MÔNICA MARIA LIMA DE CARVALHO HOLANDA.

Ato nº 3047 de 20 de agosto de 1990.

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, RESOLVE autorizar ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE, Secretário de Indústria e Comércio, a se ausentar do Estado no período de 19 a 27 do corrente para, na cidade de Porto Alegre — RS, participar do Congresso Nacional da Associação Brasileira de Agentes de Viagem — ABAV, designando ANTONIO EDUARDO SIMÕES NETO, Secretário Adjunto, para responder pelo expediente daquela Secretaria.

Ato nº 3048 de 20 de agosto de 1990

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, RESOLVE autorizar SAMUEL DE OLIVEIRA NETO, Diretor Presidente da Empresa de Turismo de Pernambuco — EMPETUR, a se ausentar do Estado no período de 19 a 27 do corrente para, na cidade de Porto Alegre — RS, participar do Congresso Nacional da Associação Brasileira de Agentes de Viagem — ABAV, designando o Diretor Administrativo Financeiro CARLOS LINS BRAGA, para responder pelo expediente daquela Empresa.

Ato nº 3049 de 20 de agosto de 1990

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, RESOLVE autorizar NELSON BORGES GONÇALVES, Secretário do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, a se ausentar do Estado nos dias 21, 22 e 23 de agosto, para tratar em São Paulo e Rio de Janeiro, de assuntos de interesse da Secretaria do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, designando o Secretário Adjunto LUIZ HELVECIO DE SANTIAGO ARAUJO, para responder pelo expediente daquela Secretaria.

ATO 3050 de 20 de agosto de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 18 e na forma do Artigo 22 da Lei nº 6784, de 16 de outubro de 1974, tendo em vista a proposta que lhe foi diri

Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária
Av. Gal. San Martin, 1371 - Bonji - 50.751 - Recife - PE - C. P. 1022 - CGC 10.912.293/0001-37
Telefone: PABX (081) 227.0500 - Telex: (081) 2283

JUSTIÇA DO TRABALHO 6.ª REGIÃO Fls. 40 PRESIDÊNCIA

CARTA DE PREPOSIÇÃO

A EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-IPA, empresa pública estadual vinculada à Secretaria de Agricultura do Estado de Pernambuco, instituída pela Lei nº 6.956, de 24.10.1975, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.962, de 08.03.1976, com sede na Av. Gal. San Martin, 1371, Bonji, Recife-PE, CGC/MF nº 10.912.293/0001-37, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Doutor **MARCELO DE ATAÍDE SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade, CIC nº 076.203.224-34, na conformidade com as disposições contidas no art. 17, inciso IV, do Estatuto acima mencionado, com fundamento no art. 843, § 1º, consolidado, designa os Bels. **SÉRGIO JOSÉ ARAÚJO PINTO** e/ou **LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS**, para na qualidade de preposto, representar a preponente perante o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, Recife-PE, no **(DISSÍDIO COLETIVO nº TRT-DC-40/91)**, o qual tem como suscitante o **SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINSEPE.**

Recife, 05 de junho de 1991

MARCELO DE ATAÍDE SILVA
Diretor Presidente

Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária
Av. Gal. San Martin, 1371 - Bonji - 50.751 - Recife - PE - C. P. 1022 - CGC 10.912.293/0001-37
Telefone: PABX (081) 227.0500 - Telex: (081) 2283

6.ª REGIÃO PRESIDÊNCIA

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE E DEMAIS JUÍZES MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

IPA - EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, com endereço, para as intiminações de praxe, na Av. Gal. San Martin, 1371, Bonji, Recife - PE., por seus advogados abaixo firmados, "ut" mandato acostado, vem perante V.Exa. apresentar contestação nos autos do Dissídio Coletivo nº. DC 40/91 consoante a seguir requer e aduz:

P R E L I M I N A R

ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA PROPOR DISSÍDIO COLETIVO CONTRA IPA - EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - ART. 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ART 76 DO CÓDIGO CIVIL.

INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL _ ART. 295 - INCISO II DO CÒDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ART. 267 - INCISOS II E VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A suscitada é uma empresa pública, instituída pela Lei nº 6.956, de 24.10.75, vinculada à Secretaria de Agricultura e Irrigação do Estado de Pernambuco, e tendo por finalidade desenvolver pesquisas e experimentações relacionadas direta e indiretamente com a agropecuária.

Po outro lado, seus empregados são considerados servidores da administração indireta do Estado de Pernambuco, sendo a suscita-

RECEBIDO PRESIDÊNCIA 540 02

da, coordenada e fiscalizada pelo PROCEST-CEST, face o Decreto nº 15.002, de 17.05.91

Por se tratar a suscitada de uma entidade paraestatal, vinculada à Secretaria de Agricultura e Irrigação, seus empregados detêm sindicato próprio, representativo da categoria profissional, qual seja o SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA DO ESTADO.

Despeciendo seria o alongar-se em torno do agregamento, junção e pendência do âmbito do SINTAPE - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura do Estado de Pernambuco.

Em razão desta situação sindical adesiva registre-se, e sabido deve sê-lo, nesta manifestação opositiva que o referido Sindicato, SINTAPE, participou do Acordo Coletivo de Trabalho havido entre IPA/EMATER-PE/SINTAPE contando com a interveniência do Exmo. Sr. Secretário de Agricultura, o qual veio de ser aprovado através da Deliberação da Diretoria Executiva do IPA DDE nº 006, de 08.04.91.

Ademais, à guisa de um melhor esclarecimento a respeito, é de se ressaltar que as secretárias, servidoras da suscitada, na forma manifesta pelos documentos inclusos descontam a contribuição sindical para o SINTAPE.

Força, portanto, é considerar a luminosa evidência demonstradora da ilegitimidade ativa "ad causam" da parte do SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Em verdade, o Sindicato suscitante, por via de consequência, não é possuido de representatividade da categoria profissional das Secretárias da suscitada IPA - EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. Face a que, por defluência natural falece-lhe a competente e exígivel legitimidade ativa "ad causam" no presente feito.

Como corolário conclusivo basta, trazer à colação, os recibos emitidos pelo SINTAPE datados de 10.05.91, pertinentes aos meses de março/abril de 1991, destacando-se, conforme demonstrativos, os pagamentos re-

JT 6ª REGIÃO Fls. 543 PRESIDÊNCIA

lativos à contribuição sindical, imposto sindical e, mui especificamente, a taxa assistencial correspondente ao pré-citado Acordo Coletivo, documentos inclusos.

"In casu", verifica-se, com robusta manifestação probatória, que o Sindicato suscitante está nu da vestimenta que o Direito e a Lei requer quanto a legitimidade para representar em juízo, ou fora dele a categoria profissional das Secretárias, empregadas da suscitada.

Antes de se concluir esta exposição, à guisa de oportuno esclarecimento ilustrativo, faz lembrar e menciona a ocorrência de um Dissídio Coletivo, de nº DC 48/91, ora em tramitação perante esse Egrégio, fato notoriamente sabido e conhecido de V.Exa., cujo suscitante vem de ser o nominado SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPE, documentos inclusos.

Em assim sendo, com supedâneo no expositado acima, e nos elementos instrutórios que o acompanham pede-se e requer o justo acolhimento da presente liminar de ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" da parte do SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO para propor o Dissídio em questão, com subsequente indeferimento da exordial e extinção do processo sem jultamento do mérito.

Q U A N T O A O M É R I T O

Protesta-se pela negativa globalizada das reivindicações anexas na petição inicial, em razão própria do inteiro teor explicitado na preliminar com a aplicabilidade efetiva do brocardo jurídico " NON BIS IN IDEM ".

Que se aplique o Direito e faça-se justiça conhecendo-se e procedendo-se o solicitado.

" FIAT JUSTITIA PETREATE MUMDUS "

Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária
Av. Gal. San Martin, 1371 - Bonji - 50.751 - Recife - PE - C. P. 1022 - CGC 10.912.293/0001-37
Telefone: PABX (081) 227.0500 - Telex: (081) 2283

REGISTRO PRESIDÊNCIA 514 .4

Recife, 05 de junho de 1991

Bel. DERMEVAL HOULY LELLIS
OAB/PE 2064 - CIC nº 013.416.694-91

Bel. EDUARDO BORGES DE BARROS
OAB/PE 6588 - CIC nº 102.064.344-72

Bel. ÉVIO RAMOS DE HOLANDA
OAB/PE 5952 - CIC nº 103.893.854-68

Belª LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS
OAB/PE 9382 - CIC nº 172.353.164-20

Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária
Av. Gal. San Martin, 1371 - Bonji - 50.751 - Recife - PE - C. P. 1022 - CGC 10.912.293/0001-37
Telefone: PABX (081) 227.0500 - Telex: (081) 2283

TRT 6ª REGIÃO Fls. 205 PRESIDÊNCIA

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração, a EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-IPA, empresa pública estadual vinculada à Secretaria de Agricultura do Estado de Pernambuco, instituída pela Lei nº 6.956, de 24.10.1975, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.962, de 08.03.1976, com sede na Av. Gal. San Martin, 1371, Bonji, Recife-PE, CGC nº 10.912.293/0001-37, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Doutor **MARCELO DE ATAÍDE SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente nesta cidade, CIC nº 076.203.224-34, nos termos do art. 17, IV, do Estatuto acima mencionado, nomeia e constituí seus bastantes procuradores os Bels. **DERMEVAL HOULY LELLIS, EDUARDO BORGES DE BARROS, ÉVIO RAMOS DE HOLANDA** e **LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS**, brasileiros, casados, advogados, residentes nesta cidade, inscritos na OAB/PE e no CIC sob os nºs 2064, 6588, 5952 e 9382, 013.416.694-91, 102.064.344-72, 103.893.854-68 e 172.353.164-20 para, com os poderes da cláusula **"ad judícia"** defender a outorgante no **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, no(**DISSÍDIO COLETIVO nº TRT-DC-40/91**), o qual tem como suscitante o **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINSEPE**, podendo os outorgados assim, em conjunto ou separadamente, sem ordem de nomeação tudo requerer, assinar, receber e dar quitação, depositar, acordar, firmar compromisso, contestar, reconvir, embargar, impugnar, agravar, recorrer e substabelecer, no todo ou em parte o presente mandato.

Recife, 05 de junho de 1991

MARCELO DE ATAÍDE SILVA
Diretor Presidente

Reconheço a firma
Marcelo de Ataíde Silva
Recife, 5 de junho de 1991
Em test. da verdade
MILTON MOREIRA DA SILVA

8º CARTÓRIO DE NOTAS
Bel. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Kepler Amaro de Morais
Substituto
Milton Moreira da Silva
Escrevente Autorizado
Rua do Imperador, 310 Loja 1
Stg Antonio - Fones: 224-4799
Recife - PE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSELHO SUPERIOR DE POLÍTICA DE PESSOAL -CSPP

OFÍCIO CSPP Nº 012/91

Recife, 30 de janeiro de 1991.

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa., a homologação, pelo Conselho Superior de Política de Pessoal - CSPP, do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a EMATER-PE, o IPA e o Sindicato dos Trabalhadores Públicos na Agricultura - SINTAPE, em 30 de novembro de 1990.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO MARCELO WANDERLEY RAPOSO
Secretário de Administração e
Presidente do CSPP

04/02/91

Ilmo. Sr.
Dr. HÉLIO ALMEIDA BURITY
MD. Diretor Presidente do IPA
N e s t a

CF/FB

1º OFÍCIO DE NOTAS
Antonio Cavalcanti
1º Tabelião
Maria dos Santos Nascimento
1ª Substituta
Edilaine Norberto de Morais
2ª Substituta
Rua [illegible] 3000 - Recife - PE

Certifico, conforme estatuído no Dec. Lei n.º 2.143 de 2 de Abril de 1940, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferi. Em testemunho da verdade.
Recife, 05 JUN 1991
1º Tabelião

Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária
Av. Gal. San Martin, 1371 - Bonji - 50.751 - Recife - PE - C. P. 1022 - CGC 10.912.293/0001-37
Telefone: PABX (081) 227.0500 - Telex: (081) 2283

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
PRESIDÊNCIA
Fls. 540

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA - DDE 006/91

A Diretoria Executiva da Empresa IPA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Empresa, em vigor, tendo em vista decisão unânime dos seus membros, em sua Reunião, realizada em 10/04/91.

D E L I B E R A

1. Aprovar as normas que regulamentam as decisões decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho entre a EMATER-PE, o IPA e o SINTAPE, em 04.11.90 as quais, devidamente rubricadas, constituem parte integrante desta Deliberação.

2. Determinar a inclusão no Plano de Cargos e Salários da Empresa das alterações decorrentes do referido Acordo Coletivo de Trabalho.

3. Esta Deliberação entra em vigor com efeito retroativo em 01.05.90, exceto para os benefícios e vantagens sobre as quais impliquem dispêndios financeiros, cuja vigência terá início a partir de 01.11.90.

4. Revoga-se a DDE 003/91 de 20 de fevereiro de 1991 e demais disposições em contrário.

Certifico, conforme estatui do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 194 que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferi
Em testemunho da verdade
Recife, 05 JUN 1991
7.º Tabelião

Recife, 08 de abril de 1991

MARCELO DE ATAIDE SILVA
Diretor Presidente

CARLOS ALBERTO d'OLIVEIRA VENTURA
Diretor Administrativo

EDERLON RIBEIRO DE OLIVEIRA
Diretor Técnico

NORMAS PARA EXECUÇÃO DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS DECORRENTES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE IPA,EMATER-PE E SINTAPE

1. SALÁRIOS E VANTAGENS

a) Anuênio

. Farão jus a percepção de anuênio, os empregados da Empresa IPA, com vínculo empregatício, em efetivo exercício;

. O anuênio incidirá exclusivamente sobre o salário básico;

. O tempo de serviço para efeito de contagem do anuênio será considerado a partir da data de admissão na Empresa ou por outra entidade, no caso de sucessão pela Empresa IPA.

. Serão excluídos da contagem do tempo de serviço, os períodos de afastamento do empregado em decorrência de Suspensão de Contrato de Trabalho ou à disposição de outras entidades, sem ônus para a Empresa IPA.

. A contagem do Tempo de Serviço será realizada através da Divisão de Administração de Pessoal - DAP, tendo por base os assentamentos funcionais dos empregados.

b) Licença Prêmio

. Adquirem o direito ao citado benefício, todos os empregados que tenham vínculo empregatício com a Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA;

. Serão computados para fins de direito, o tempo de serviço prestado à Empresa IPA, ao Instituto de Pesquisas

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
1.º Tabelião
Ednaria dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edileuza Ribeiro de Morais
2.º Substituto
Rua Siqueira Campos Nº 86
Fone 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme estatui do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 1940 que a presente cópia fotográfica está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife 05 de 06 de 19 91
1.º Tabelião

Agronômicas - IPA e à comissão de Defesa Fitossanitária da Lavoura Canavieira de Pernambuco - CODECAP, das quais a mesma é sucessora;

Fls. 519 PRESIDÊNCIA

- A Licença Especial poderá ser gozada integral, ou parcialmente - no mínimo de 30(trinta) dias;

- Não optando o empregado pelo gozo de Licença Especial aos 10(dez) anos de serviço, poderá gozar a integralidade, cumulativamente aos 15(quinze) anos ou a qualquer intervalo aquisitivo;

- Na hipótese de existência de outra modalidade de Licença Especial Prêmio, promover-se-á a compatibilização, à partir de maio de 1990, respeitados os direitos adquiridos;

- A concessão da Licença Especial não poderá ocasionar, o acúmulo de 02(dois) períodos de férias não gozadas;

- A Licença Especial será concedida atendendo-se os interesses recíprocos do empregado e da empresa. Quando ocorrer, simultâneamente, mais de uma solicitação de empregados da mesma área, deverão ser adotados prioritariamente os seguintes critérios de preferência:

1º - Antiguidade;

2º - Motivos que justifiquem o afastamento inadiável do empregado;

3º - Conveniência da empresa relativa à normalidade funcional.

7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Oficiais dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edilleuza Naberto de Morais
2.º Substituto
Pça. Siqueira Campos N.º 85
Fone 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme o estatuído no Dec. Lei n.º 2148 de 25 de Abril de 1940, que a presente cópia fotográfica está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, 05 JUN 1991
7.º Tabelião

Os empregados da Empresa IPA, farão jus a Licença Especial nos seguintes prazos de carência:

1º - Para os 10(dez) primeiros anos de efetivo exercício, Licença de 03(três) meses e a cada 05(cinco) anos subsequentes, licença de 03(três) meses;

2º - Para efeito de apuração dos períodos de Licença (Prêmio) Especial, os empregados remanescentes do Instituto de Pesquisas Agronômicas - IPA e da Comissão de Defesa Fitossanitária da Lavoura Canavieira de Pernambuco- CODECAP, terão considerados, também, o tempo de efetivo exercício prestado às citadas Instituições, deduzindo-se os meses de Licença Especial porventura já gozados por cada empregado, nos órgãos sucedidos.

c) Vale Transporte

. Conceder Vale Transporte aos empregados, limitando o desconto de até 6%(seis por cento) do salário base, para compensação dos vales fornecidos.

d) Gratificação de Férias

. A Empresa IPA, ao mesmo tempo do pagamento de férias, antecipará o pagamento de salário integral, no mesmo valor dos vencimentos do empregado, a serem descontados em 08(oito) parcelas mensais, com 02(dois) meses de carência, sem incidência de juros ou correção monetária.

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Bricante dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edileuza Noberto de Morais
2.º Substituto
Rua Siqueira Campos Nº 66
Fone 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme artº II do Dec. Lei n.º 2.148 de 25 Abril de 1940 que a presente cópia foto ática esta igual ao original que me foi apresentado e conferi. Em testemunho da verdade
Recife, 05 JUN 1991 de de 19
7.º Tabelião

Fls. 551
PRESIDÊNCIA

e) Auxílio Saúde

- Autorizar a celebração de convênios com empresas especializadas na prestação de serviços médico-odontológicos, subsidiados.

f) Auxílio Creche

- Assegurar o pagamento de Auxílio Creche por cada filho, no valor correspondente a 02(dois) M.V.R. (Maior Valor de Referência) observando-se:
  - limite de idade - entre 04 meses até 07 anos;
  - filho excepcional - sem limite de idade.
- Fica vedado o duplo benefício quando se tratar da mesma criança.

g) Auxílio Funeral

- Instituir o Auxílio Funeral por falecimento de filho menor, cônjuge ou companheira, atribuindo o seu valor a 15(quinze) M.V.R. (Maior Valor de Referência).

h) Licença Filho Adotivo

- Assegurar ao empregado(a) que comprovadamente venha a adotar crianças com até 12 meses de idade, licença remunerada por 60(sessenta) dias a contar da data da adoção ou da comunicação feita à Empresa.

7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Odesia dos Santos Nascimento
1.º Substituta
Edileuza Roberto de Morais
2.º Substituta
Rua Siqueira Campos N.º 66
Fone 224-3000 - Recife - PE
Certifico, conforme o disposto no Art. 1.º do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 1940 que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho de verdade
Recife 05 JUN 1991 de de 19
7.º Tabelião

i) Ausências Remuneradas

- Assegurar, além dos casos previstos em Lei, licença remunerada nas seguintes hipóteses:

  - por 07(sete) dias consecutivos quando do falecimento do cônjuge, filho, companheira ou companheiro;

  - por 05(cinco) dias consecutivos ou não, por ano, para tratar de assuntos particulares, devendo a comunicação à chefia imediata ser feita com a antecedência de 48 horas.

j) Substituição de Comissionados

- Assegurar ao empregado que não detém cargo comissionado ou de função gratificada, o pagamento correspondente aos dias efetivamente trabalhados quando, por qualquer hipótese, seja designado para substituir o titular.

l) Jornada de Estudante

- Instituir a concessão de 02(duas) horas diárias, incluídas na jornada de trabalho, aos empregados regularmente matriculados em cursos do 1º, 2º e 3º graus, durante o período de provas, cuja comprovação se fará mediante a apresentação à chefia imediata, do calendário escolar, ou de declaração da autoridade competente, indicando as datas das referidas provas, com a antecedência de 48 horas.

7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Odisia dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edileuza Roberto de Morais
2.º Substituto
Rua Siqueira Campos Nº 65
Fone 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme estatui do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 194... que a presente cópia foto ática está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, 05 JUN 1991 de 19...
7.º Tabelião

m) Complementação do Auxílio Doença

- Fica assegurado pela Empresa IPA, aos empregados atingidos, a suplementação salarial em valor equivalente a diferença entre a importância recebida junto ao IAPAS e os vencimentos salariais percebidos;

- É facultado a Empresa IPA, submeter o empregado, em gozo deste benefício, a junta médica de sua escolha para avaliação de seu estado clínico, podendo a referida licença ser renovada de acordo com o parecer da Junta Médica;

- É de 05(cinco) meses o prazo máximo para a concessão deste benefício, por licença concedida.

n) Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

- Promover gestão junto à DRT-PE, no prazo de 06(seis) meses, para que esta proceda inspeção nas dependências da Empresa, a fim de aferir o grau de insalubridade em suas instalações. Uma vez constatadas as condições insalubres e na impossibilidade imediata de sua superação, prover o pagamento determinado pelos fiscais da referida delegacia.

2. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

a) Contrato de Experiência

- Dispensar o Contrato de Experiência quando ocorrer a

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Odaneta dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edileuza Noberto de Morais
2.º Substituto
Praça Singueira Campos N.º 66
Fone 224-3000 - Recife - PE
Certifico, conforme estatui do Dec. Lei n.º 2148 de 2º Abril de 1940 que a presente cópia fotográfica está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, ... de ... de 19...
7.º Tabelião

recontratação de ex-empregado demitido sem justa causa até o período de 12(doze) meses.

Fls. 554
PRESIDÊNCIA

b) Mão-de-Obra Temporária

. A contratação de mão-de-obra temporária, uma vez comprovada sua necessidade, ocorrerá observado o disposto no Artigo 37(trinta e sete) da Constituição Federal, e será celebrado sem a intermediação de empresas prestadoras de serviços.

c) Dedicação Exclusiva

. Os contratos individuais de trabalho com a cláusula de dedicação exclusiva, celebrados a qualquer tempo, serão alterados, eliminando-se dos mesmos essa exigência.

d) Aviso Prévio

. Assegurar ao empregado demitido sem Justa Causa, o direito de Aviso Prévio de 30(trinta) dias.

e) Garantia de Emprego

. O empregado da Empresa-IPA somente será demitido por falta grave ou quando, por escrito, expressar ao Sindicato e à Comissão Paritária de Acompanhamento e Fiscalização do Acordo Coletivo, sua concordância na demissão sugerida pela Empresa.

7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Bacharel em Ciências Nacionais
1.º Substituta
Edilenza Noberto de Morais
2.º Substituta
Rua Siqueira Campos N.º 85
Fone 224-3000 - Recife - PE
Certifico, conforme estatui do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 1940, que a presente cópia foto-estática está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, 05 JUN 1991 de de 19
7.º Tabelião

MTE 6º REGIÃO Fls. 555 PRESIDÊNCIA

f) Verbas Rescisórias

. A Empresa IPA será infracionária e pagará multa quando não quitar as verbas rescisórias de seus empregados demitidos, até o 10º dia útil subsequente a comunicação da demissão. A multa será de valor equivalente ao salário do empregado, por cada dia de atraso.

3. COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

a) Quadro de Avisos

. Assegurar a divulgação em suas dependências, de matérias do SINTAPE, sem qualquer censura prévia, mediante a colocação de "Quadros de Avisos" idênticos aos utilizados pela Empresa.

b) Relação de Empregados

. Encaminhar ao SINTAPE, a relação nominal dos empregados sindicalizados, indicando o valor pago da mensalidade, da taxa assistencial e da contribuição sindical, até 05(cinco) dias após o recolhimento.

c) Publicações e Promoções

. Publicar, através dos meios de comunicação utilizados pela

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Maria das Graças Nascimento
1.º Substituta
Edilauza Roberto de Morais
2.ª Substituta
Rua Joaquim Campos Nº 66
Fone 224 3000 - Recife - PE

Certifico, conforme estatu do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 194 que a presente cópia foto está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho de verdade
Recife, 05 JUN 1991
7.º Tabelião

MT 6.º REGIÃO
Fls. 556
PRESIDÊNCIA

Empresa, as promoções gerais e esporádicas concedidas aos empregados.

d) Remessa de Material

. Permitir a remessa de material sindical através dos meios de comunicação utilizados pela Empresa.

4. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

a) Fortalecimento da Empresa

. Assegurar a participação de empregados, indicados pelo SINTAPE, na elaboração e implementação de planos de trabalho da Empresa.

5. OUTRAS VANTAGENS

a) Desvio de Função

. Reenquadrar os empregados, caso haja a existência de vagas nos cargos existentes na Empresa, mediante critérios internos a serem elaborados pela área de Recursos Humanos e aprovados pela Diretoria Executiva, a fim de evitar desvio de função.

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Bárbara dos Santos Nascimento
1.º Substituta
Edinuza Roberto de Morais
2.º Substituta
Rua Siqueira Campos Nº 85
Fone 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme artigo do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 1940 que a presente cópia fotográfica está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, 05 JUN 1991 de de 19
7.º Tabelião

TRT 6.ª REGIÃO
Fls. 357
PRESIDÊNCIA

b) Reclamações Trabalhistas

. Assegurar ao empregado que, por qualquer motivo venha a ajuizar reclamação trabalhista contra a Empresa, a isenção de qualquer punição disciplinar.

c) Treinamento

. A Empresa manterá o seu programa permanente de treinamento (atualização/aperfeiçoamento) de todos os seus quadros funcionais.

. Nos treinamentos de pós-graduação a nível de mestrado e/ou doutorado ou equivalente, participará 01(um) representante dos empregados, eleito por seus pares, para compor o Comitê Específico.

d) Lotação do Presidente da ASIPA

. Assegurar ao empregado, detentor do cargo de Presidente da ASIPA, a opção de exercer suas atribuições, permanecendo no município onde estiver lotado ou onde se situar a sede da Associação, liberando-o sem qualquer ônus. Caso a escolha recaia em município onde a ASIPA tem sua sede, obriga-se o empregado, após o encerramento do seu mandato, a retornar automaticamente ao município onde estava prestando serviços a Empresa.

7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Bacharel dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edileuza Roberto de Morais
2.º Substituto
Fone Siqueira Campos N.º 86
Fone 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme estatui do Dec. Lei n.º 2148 de 2/Abril de 1940 que a presente cópia fotográfica está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife 05 JUN 1991 de 19
7.º Tabelião

e) Liberação de Dirigentes Sindicais

. Liberar, com ônus para a Empresa, de 02(dois) empregados para o SINTAPE, enquanto perdurar a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, a partir do recebimento de comunicação expressa, enviada pelo referido Sindicato.

. Assegurar a liberação por 05(cinco) dias consecutivos ou não, mediante solicitação expressa do SINTAPE, de empregados, observando os intervalos de tempo abaixo:

- a cada 90(noventa) dias - de 01(um) filiado por cada seção sindical, a fim de participar de Encontros, Assembléias, Reuniões e outros eventos;

- a cada 01(um) ano - de todos os delegados eleitos e/ou reeleitos em escrutínio secreto e enquanto representantes da respectiva base sindical, a fim de participarem do Congresso Anual das Entidades Sindicais, desde que não contrarie os interesses do trabalho.

f) Uniformes, Roupas e Equipamentos

. Fornecer gratuitamente aos empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual, conforme a natureza das funções e assim exigirem as condições de trabalho.

g) Moradia

. Assegurar ao empregado que residir no local de trabalho e/ou

Certifico, conforme
do Dec. Lei n.º 2148 de
que a presente cópia
ao original que me foi
Em testemunho
Recife, de de 19
7.º Tabelião
05 JUN 1991

em imóveis funcionais da empresa, a moradia em condições de habitabilidade, conforme ditame da autoridade local e da discriminação das condições, exceto das moradias que não sejam de interesse da empresa.

FEVEREIRO DE 1991

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Odiseth dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edileuza Noberto de Morais
2.º Substituto
Rua Siqueira Campos N.º 86
Fone: 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme estatui
do Dec. Lei n.º 2148 de 2º Abril de 194
que a presente cópia fotostática está igual
ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, 05 JUN 1991 de de 19
7.º Tabelião

PRESIDÊNCIA
Fls. 59

TRT 6.ª REGIÃO
Fls. 560
PRESIDÊNCIA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram a EMATER-PE Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Presidente WILANE TORRES JANSEN e o IPA - Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária, nesta ato representados por seu Presidente HELIO ALMEIDA BURITI, com a interveniência do Secretário da Agricultura do Estado de Pernambuco, Dr. JOSE GUALBERTO DE FREITAS ALMEIDA e os Trabalhadores Públicos da Agricultura do Estado de Pernambuco, neste ato representados pelo RUY CARLOS DO REGO BARROS MAIOR, Presidente do SINTAPE - Sindicato dos Trabalhadores Públicos na Agricultura do Estado de Pernambuco, entidade sindical representativa da categoria que menciona, inscrita no cadastro geral de contribuintes sob o ng de 24.418.030/0001-80, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA - REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS

As perdas salariais reconhecidas pelo Governo do Estado de Pernambuco na Cláusula Terceira do acordo coletivo de trabalho firmado com o FORUM DE SERVIDORES -integrados pelos SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO, SERVIDORES PUBLICOS, SERVIDORES PUBLICOS DA SAUDE, TRABALHADORES DA AGRICULTURA E EMPREGADOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS, será extensiva aos servidores da EMATER, a partir do mes de novembro do corrente ano, observando-se a forma de pagamento estabelecida na citada cláusula.

CLAUSULA SEGUNDA - POLITICA SALARIAL

O Governo do Estado de Pernambuco, adotará como indice base para reajuste automático mensal dos salarios dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, IPC - Indice de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica, do própio mês em curso, segundo mecanismo de estimativa acordados entre as partes e compensação posterior no mês seguinte.

CLAUSULA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUENIO

Fica asegurado o acréscimo aos vencimentos dos Empregados da EMATER e do IPA, de adicional por tempo de serviço efetivo, a cada 01(um) ano de serviço, no valor de 1% (um por cento) do salario base.

No hipótese de pagamento de outras modalidades de Adicional por Tempo de Serviço - Triênio ou Quinquênio, promover-se-á a compatibilização, a partir do 1g (primeiro) mês de vigencia do presente acordo, ao disposto nesta cláusula, respeitado após a vigencia deste acordo os direitos adquiridos.

7.º OFICIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Ednelza Roberto de Morais
1.º Substituto
Rua Siqueira Campos N.º 65
Fone 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme estatui do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 1940 que a presente cópia fotográfica está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife 05 JUN 1991 de 19
7.º Tabelião

CLAUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Os contratos individuais de trabalho celebrados entre a EMATER e o IPA e os seus Empregados a qualquer tempo, ficam alterados para que não se exija daqueles dedicação exclusiva.

CLAUSULA QUINTA - LICENÇA ESPECIAL PREMIO

Os Empregados da EMATER e do IPA, farão jus a Licença Prêmio nos seguintes prazos de carência, revogadas as disposições em contrario:

para os 10(dez) primeiros anos de efetivo exercício, Licença de 03(três) meses e a cada 05(cinco) anos subsequentes, licença de 03(três) meses.

Não optando o Empregado nesta Cláusula pelo gozo de Licença Prêmio aos 10(dez) anos de serviço, poderá gozar a integralidade, cumulativamente, aos 15(quinze) anos ou qualquer intervalo aquisitivo.

Na hipótese de existência de outras modalidades de Licença Especial Prêmio, promover-se-á a compatibilização, a partir do 1º primeiro) mês de vigência deste acordo, respeitado os direitos adquiridos.

CLAUSULA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

A EMATER e o IPA, na concessão de vale-transporte aos seus Empregados, limitarão o desconto até 6%(seis por cento)do salario-se para a compensação dos vale-transportes fornecidos.

CLAUSULA SETIMA - GRATIFICAÇÃO DE FERIAS

A EMATER, ao mesmo tempo do pagamento de férias, efetuará pagamento de gratificação no valor de 20% (vinte por cento) dos vencimentos do Empregado, sem qualquer desconto ou retribuição.

O IPA, ao mesmo tempo do pagamento de férias, antecipará pagamento de salário integral, no mesmo valor dos vencimentos do Empregado ou Servidor, a serem descontados em 08(oito) parcelas mensais, com 02(dois) meses de carência, sem incidência de juros ou correção monetária.

2

Certifico, conforme estatui o Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 1940 que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, 05 JUN 1991 de 19
7.º Tabelião

7º OFÍCIO DE NOTAS
RONALDO GALVÃO
7º Tabelião
Gilmara dos Santos Nascimento
1º Substituta
Ednelza Roberto de Morais
2ª Substituta
Rua Siqueira Campos Nº 69
Fone 224-3000 - Recife - PE

LAUSULA OITAVA - AUXILIO SAUDE

A EMATER E O IPA, manterão convênio com empresas especializadas para prestação de serviços e assistência médico-odontológica privada para todos os trabalhadores, subsidiada de acordo com a tabela baixo:

NIVEL/SALARIO	EMATER	FUNCIONARIOS
A-01 a A-10	80%	20%
B-01 a C-10	60%	40%
D-01 a D-10	40%	60%
E-01 a F-05	30%	70%
F-06 em diante	20%	80%

AUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO- DOENÇA

Em casos de concessão de Auxilio Doença pela evidência Social, fica assegurado pelo IPA, aos empregados atingidos, a plementação salarial em valor equivalente a diferença entre a importâcia cebida junto ao IAPAS e os vencimentos salariais percebidos.

Na hipótese de que trata o parágrafo supra desta áusula, a EMATER procederá da forma prevista na resolução nº 010 da retoria, com data de 04/08/86.

Fica firmado o prazo máximo de 05(cinco) meses para concessão do previsto nesta cláusula por licença concedida.

É facultado a EMATER e ao IPA, submeter o pregado, em gozo do disposto nesta cláusula, a junta médica de sua colha para avaliação de seu estado clínico, podendo a referida licença enovada de acordo com o parecer da Junta Médica.

7.º OFÍCIO DE NOTAS
NIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Bacharel em Ciências Jurídicas
1.º Substituto
Estevão Roberto de Morais
2.º Substituto
Rua Siqueira Campos N.º 66
Fone 224-3000 - Recife - PE
Certifico, conforme artigo 6º do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 1940 que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e contem a verdade
Em testemunho
05 JUN 1991
Recife, de de 19
7.º Tabelião

CLAUSULA DEZ - AUXILIO CRECHE

Fica assegurado ao Empregado da EMATER e do IPA, o recebimento de auxílio creche por filho havido, vedado o duplo benefício em razão da mesma criança, entre 4(quatro) meses e 7(sete) anos, no valor correspondente a 2(dois) MVR (maior valor de referência).

O benefício firmado neste cláusula, na hipótese de filho excepcional, estende-se sem qualquer limite de idade.

CLAUSULA ONZE - AUXILIO FUNERAL

Ante o falecimento de filho menor, cônjuge ou companheira do Empregado, a EMATER e o IPA concederão auxílio funeral correspondente a 15 (quinze) MVR (maior valor de referência).

CLAUSULA DOZE - PAGAMENTO QUINZENAL

Fica acordado que a EMATER e o IPA estenderam aos seus Empregados a inteira vigência do disposto na Lei Estadual nº 10.418/90, em relação a quinzenalidade.

CLAUSULA TREZE - MAO DE OBRA TEMPORARIA

A contratação de mão de obra temporária, pela EMATER e IPA, proceder-se-á segundo os estritos limites do art. 37 (trinta e sete) da Constituição da república.

Em havendo inconteste necessidade de contratação de mão de obra temporária, os contratos serão celebrados, pessoa a pessoa, diretamente com a EMATER e o IPA, vedando-se a intermediação de empresas prestadoras de serviços.

A EMATER e o IPA encaminharão consulta ao CSPP - Conselho Superior de política de Pessoal, no sentido da regularização e reconhecimento de vínculo dos atuais trabalhadores a elas vinculados, regularizando-os e incorporando-os ao Serviço Público, por orientação do citado conselho.

CLAUSULA QUATORZE - FORTALECIMENTO DOS ORGNOS E EMPRESAS DA AGRICULTURA

Fica assegurada a participação dos Empregados da EMATER e do IPA, indicados através do SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na elaboração e implementação de planos de trabalho para os respectivos órgãos e empresas.

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Bacharel José Rivaldo Cavalcanti
1.º Substituto
Edileuza Roberto de Morais
2.º Substituto
Rua Siqueira Campos Nº 66-4
Fone 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme artigo 1º do Dec. Lei n.º 2148 de 21 Abril de 1940, que a presente cópia fotostática está fiel ao original que me foi apresentado e devolvi.
Em testemunho da verdade
Recife, 05 de JUN de 1991
7.º Tabelião

CLAUSULA QUINZE - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A EMATER e o IPA promoverão gestões junto à DRT-PE. para que no prazo máximo de 6(seis) meses se procedam inspeções junto às suas instalações para que se verifique quanto a insalubridade periculosidade de suas dependências.

Na hipótese de ser impossivel a superação das condições insalubres ou perigosas verificadas, a EMATER e o IPA, pagarão os adicionais determinados nos Laudos firmados pelos fiscais da DRT-PE.

CLAUSULA DEZESSEIS - SUBSTITUIÇAO DE COMISSIONADOS

Acordam as partes, que quando da hipótese de substituição de Empregado Comissionado ou de função gratificada por Empregado não comissionado, este, substituto, receber a comissão ou gratificação correspondente proporcionalmente aos dias em que efetivamente desempenhou o cargo ou função substituida.

CLAUSULA DEZESSETE - DESVIO DE FUNÇAO

A EMATER e o IPA, mediante requerimento dirigido as suas direções, reenquadrará os Servidores e Empregados em desvio de função edida em que restem vagos os respectivos cargos.

CLAUSULA DEZOITO - TREINAMENTO

AEMATER e o IPA, manterão o seu programa permanente de treinamento (atualização/aperfeiçoamento) de todos os seus quadros funcionais.

nos treinamentos de pós-graduação a nivel de mestrado e/ou doutorado ou equivalente, participará 1(um) representante dos Empregados, eleito por seus pares, para compor o comitê especifico.

CLAUSULA DEZENOVE - JORNADA DO ESTUDANTE

Os Empregados da EMATER e IPA, regularmente matriculados em cursos de 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) us, nos periodos de provas, disporão de 2(duas) horas diárias, inclusas na jornada de trabalho normal, para estudo, a serem compensadas posteriormente mediante entendimento com a chefia imediata. A compensação dar-se-á no próprio semestre.

A comprovação quanto aos periodos de provas, dar-se-á mediante a apresentação de calendário escolar ou declaração contendo as respectivas datas de realização.

A utilização dos horários firmados nesta cláusula deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

1º OFÍCIO DE NOTAS
RENALDO CAVALCANTI
7º Tabelião
Maria das Graças Nascimento
1º Substituta
Belkiza Roberto de Morais
2ª Substituta
Rua Siqueira Campos N.º 66
Fone 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme artigo 6º do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 1940 que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, 4 de JUN 1991 de 19
7º Tabelião

LAUSULA VINTE - MORADIA

Ao Empregado que residir no local de trabalho e/ou m imóveis funcionais da empresa, fica assegurada a moradia em condições e habitabilidade, conforme ditame da autoridade local e da discriminação as condições, exceto as moradias que não sejam de interesse da empresa.

LAUSULA VINTE E UM - GARANTIA DE EMPREGO

A EMATER e o IPA, observando recomendação do Exmo. r. Governador do Estado, somente procederão o despedimento de servidores or prática de falta grave, cumpridas as formalidades legais pertinentes.

LAUSULA VINTE E DOIS - LOTAÇAO DOS PRESIDENTES DAS ASSOCIAÇOES

o Empregado ocupante de cargo de Presidente de ssociação Corporativa (ASSER - ASSIPA), terá assegurado a opção pela ermanência no município onde é lotado ou se situe a sede social da ntidade e a respectiva liberação para a entidade, sem qualquer ônus.

Obriga-se o Empregado beneficiado por esta láusula, a retornar à lotação anterior após a conclusão do mandato, salvo tendimento com a Direção da Empresa.

SULA VINTE E TRES - RECLAMAÇOES TRABALHISTAS

A EMATER e o IPA não imporão qualquer restrição, diante sanção a seus empregados em razão de ajuizamento de reclamações abalhistas.

AUSULA VINTE E QUATRO - LICENÇA FILHO ADOTIVO

Fica assegurado ao Empregado ou Empregada da EMATER IPA que comprovadamente adotam crianças com até 12(doze)meses de idade, ença remunerada, com afastamento de atividades, por 60(sessenta) dias, tados a partir da data de adoção ou da data de comunicação a Empresa.

USULA VINTE E CINCO - AUSENCIAIS REMUNERADAS

Além das hipóteses previstas legalmente e em dimentos internos da EMATER e IPA, fica assegurado o afastamento sem izo de remuneração e vantagens:

* por 7(sete)dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheira ou companheiro ou filho; e
* por 5(cinco) dias consecutivos ou não, por ano, para tratar de assuntos particulares, com comunicação prévia em 48(quarenta e oito)horas.

7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Walter dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edileuza Roberto de Morais
2.ª Substituta
Rua Capitão Campos N.º 66
Fone 241-2000 - Recife - PE

Certifico, conforme estatu
do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 1940
que a presente cópia reprográfica está igual
ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, 05 JUN 1991 de 19
7.º Tabelião

CLAUSULA VINTE E SEIS - PUBLICAÇÃO DE PROMOÇÕES

Serão publicados no Boletim de Comunicação Administrativa ou qualquer outro meio de comunicação aberta, todas as promoções gerais e esporádicas concedidas pela EMATER e IPA.

CLAUSULA VINTE E SETE - UNIFORMES, ROUPAS E EPI

A EMATER e o IPA fornecerão, gratuitamente, a seus empregados uniformes, roupas e equipamento de proteção individual em qualidade e quantidade suficientes, conforme a função e as condições de trabalho recomendarem.

CLAUSULA VINTE E OITO - VERBAS RECISORIAS

Estabelecem as partes que a EMATER e o IPA impõe-se multa pela não quitação e pagamento das verbas recisórias de seus empregados, quando demitidos, até o 10(décimo) dia útil subsequente à comunicação de demissão, no valor equivalente ao respectivo salario, a cada dia de atraso.

CLAUSULA VINTE E NOVE - AVISO PREVIO

Acordam as partes em estabelecer aos Empregados da EMATER e IPA, prazo de AVISO PREVIO por demissão sem justa causa de 30(trinta) dias.

CLAUSULA TRINTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

O Empregado da EMATER e IPA, demitido sem justa causa nos últimos 12(doze) meses, em se processando a sua readmissão, fica dispensado de firmar ou prestar qualquer contrato de experiência.

CLAUSULA TRINTA E UM - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A EMATER e o IPA encaminharão relação nominal de todos os seus empregados sindicalizados, com cópia das respectivas guias de recolhimento de mensalidade sindical, contribuição sindical e taxa assistêncial, a cada pagamento e efetuação de descontos, no prazo mínimo de 5(cinco) dias após o recolhimento.

7º OFICIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7º Tabelião
Odacir dos Santos Nascimento
1º Substituto
Edileuza Roberto de Morais
2º Substituta
Fone 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme exigido do Dec. Lei n.º 2148 de 27 Abril de 194... que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, 05 JUN 1991 de 19
7.º Tabelião

AUSULA TRINTA E DOIS - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A EMATER , o IPA e a SIAGRA (Secretaria da . ricultura e Reforma Agrária) liberarão em favor do SINDICATO DOS ABALHADORES PUBLICOS DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, 06(seis) rigentes sindicais, por tempo integral, a partir de comunicação da esidencia do Sindicato a Diretoria da respectiva empresa, com vencimentos tegrais e ônus para a EMATER, IPA e a SIAGRA, durante o período de gência do presente acordo coletivo de trabalho, condicionado a 02(dois) r empresa.

Fica assegurada a liberação parcial, por prazo de (cinco) dias, consecutivos ou não, conforme decisão do SINDICATO DOS ABALHADORES PUBLICOS DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, comunicada r ofício, de Servidores e Empregados:

* A cada 90(noventa) dias, de um filiado por cada seção sindical; e

* A cada 01(um) ano, de todos os delegados eleitos em voto secreto e enquanto reeleitos em voto secreto e direto enquanto representantes da respectiva base sindical, desde que não contrarie os interesses de trabalho.

Fica assegurado o livre acesso e trânsito dos rigentes sindicais a todas as dependências das empresas acordantes para o ercício de sua atividade sindical, bem como, convocarem e participarem de ntatos, reuniões e assembléias sindicais.

AUSULA TRINTA E TRES - QUADRO DE AVISOS

O SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS DA RICULTURA, poderá colocar nas dependências das unidades da EMATER e IPA, ADROS DE AVISOS, em dimensões iguais aos quadros de avisos desses, gãos, em lugares de destaque, sem qualquer censura prévia, para a vulgação de matérias de interesse da categoria.

AUSULA TRINTA E QUATRO - UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A EMATER e o IPA permitirão a utilização dos ectivos meios de comunicação para remessa de material sindical.

AUSULA TRINTA E CINCO - TAXA ASSISTENCIAL

Os servidores ora representados, empregados da ATER e IPA, deliberaram em Assembléia Geral, realizada em 23 de abril 1990, um desconto em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS NA RICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO a título de taxa assistencial para talecimento sindical, incidente sobre os salários bases de dezembro do rente ano, nas seguintes percentagens:

Certifico, conforme estatuto do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 194 que a presente cópia fotográfica está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife 05 JUN 1991 19
1.º Tabelião

1) 2% (dois por cento) para não sócios;
2) de 1% (um por cento) para os sócios.

Aos não sócios fica assegurado o direito por um prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do presente acordo, de se oporem, por escrito, ao desconto de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS - FISCALIZAÇÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes constituem COMISSÃO PARTIDÁRIA entre representantes da EMATER e IPA e Empregados, estes indicados através do SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA, para acompanhamento e fiscalização quanto ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLAUSULA TRINTA E SETE - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a todos os Empregados da EMATER e IPA, em serviço 20/04/90 e aqueles admitidos durante o prazo de vigência do mesmo.

Os efeitos deste acordo tem vigência a partir de 1o. de maio de 1990 (mil novecentos e noventa), exceto casos de repercussão financeira que vigorarão a partir de 1o. de novembro de 1990.

CLÁUSULA TRINTA E OITO - VIGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é assinado com data retroativa a 1o. de maio de 1990, mantida a data base da categoria dos TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com vigência até 30 (trinta) de abril de 1991.

Recife, 30 de novembro de 1990.

JOSÉ GUALBERTO DE F.ALMEIDA
Secretário da Agricultura do
Estado de Pernambuco

WILAME TORRES JANSEN
Presidente da EMATER-PE

HÉLIO ALMEIDA BURITY
Presidente do IPA

RUY CARLOS DO REGO BARROS RAMOS
Presidente do SINTAPE

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Maria Inês Santos Nascimento
1.º Substituta
Edileuza Norberto de Morais
2.ª Substituta
Rua Gregório Fonseca Nº 85
Fone (081) 3000 - Recife - PE

Certifico, conforme estatui o Dec. Lei n.º 2.480 de 25 Abril de 1940 que a presente cópia fotográfica está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, 05 de JUN de 1991
7.º Tabelião

REGISTRO PRESIDÊNCIA Fls. 58

Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura do Estado de Pernambuco - SINTAPE

FUNDADO EM 06.10.89 - CGC 24.418.030/0001-80
RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE / PE FONE: 228.4622-R.152

8.ª REGIÃO Fls. 58 PRESIDÊNCIA

Ct. 15/91 Recife, 26 de março de 1991

Ilmº Sr.
Dr. Marcelo Ataíde da Silva
DD. Diretor Presidente do IPA
N E S T A

Senhor Diretor,

Comunicamos a Vossa Senhoria que em cumprimento ao que determina o Artigo 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de janeiro de 1943, e nos termos dos incisos I e IV do Artigo 8º da Constituição Federal, deverá ser descontada na folha de pagamento do mês de março, a Contribuição Sindical relativa a todos os empregados desta Empresa, recolhida ao BANDEPE - Conta nº 020.1484-0 - Agência 022 - CEASA - Recife - PE.

Esta contribuição corresponde a 1/30 (um trinta avos) do salário (entendendo-se este, como tal, salário propriamente dito e as demais parcelas componentes a teor do disposto no §1º do Artigo 457 da CLT, além das gratificações mensais pagas) percebidas no mês de março.

Informamos ainda que quanto ao relacionamento da contribuição, as guias deverão ser acompanhadas da relação nominal dos contribuintes e remetido a esta Entidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da referida contribuição sindical, conforme exigência contida na Portaria Ministerial nº 3.579 de 04 de outubro de 1977.

Sem mais para o momento, agradecemos,

SAUDAÇÕES SINDICAIS

Ruy Carlos do Rego Barros Ramos
Presidente

Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária

387 26.03.91

À DA, para conhecimento e providências cabíveis.

GP, em 01.04.91

Melchiades Montenegro Filho
Chefe de Gabinete

Ao DRH, para conhecimento e devidas providências.

RECEBI EM
03/04/91

À DAP
para as providências.
DRH, 18/04/91

José Marcelo Garcia Bessa
Chefe Depto. Recursos Humanos

À UCFAS
22/04.91

À DOAF.

Para providenciar o pagamento do Sintape do Imposto Sindical referido na folha do mês de abril/91

10/05 UCFAS.
/91

Ao DOF
P/ Providenciar Urgente as diligências decididas
13.05

DO: DOF
AO DOAF (Chefia)
Providenciado
13/05

Ao D.R.H
Providenciado, conforme cópia recibo anexo
14.05

À DAP
para arquivamento.
DRH, 15/05/91

1.º TABELIONATO DE NOTAS
RICARDO CAVALCANTI
Tabelião
Substituto
1.º Substituta
Elileuza Nobrega de Morais
Substituto
Rua Siqueira Campos Nº 156
Recife - PE

Certifico, conforme estatuído no Dec. Lei nº 2148 de 2 de abril de 1940, que a presente cópia fotográfica está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho 15 JUN. 1991 verdade
Recife, de de 19
7.º Tabelião

1560

Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura
do Estado de Pernambuco - SINTAPE

FUNDADO EM 06.10.89 - CGC 24.418.030/0001-80
RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE/PE FONE: 228.4622-R.152

R E C I B O

Cr$ 504.573,81

Recebemos da Empresa Pernambucana de Pesquisas Agropecuárias do Estado de Pernambuco - IPA, a importância acima referida, correspondente a Contribuição Sindical e Taxa Assistencial, mês de março/91, conforme demonstrativo abaixo:

- Contribuição Sindical	-	Cr$ 105.625,43
- Taxa Assistencial	-	Cr$ 398.948,38
		Cr$ 504.573,81

Recife, 10 de maio de 1991.

Ruy Carlos do Rego Barros Ramos
Presidente - SINTAPE

Bandepe — Recibo de Depósito

739956-1	Agência 012	Conta 0210/14814 DV 0
A Crédito de: SINTAPE 1560		
RELACIONE OS CHEQUES NO VERSO		
VER CONDIÇÕES NO VERSO	DINHEIRO ☒ CHEQUE ☐	Valor 3.115.434,30
Autenticação Mecânica: BEPE 01113MA191 $3.115.434,30RC938		

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Mônica das Santos Nascimento
1.º Substituto
Edileuza Roberto de Morais
2.ª Substituta
Rua Sigueira Campos Nº 60
Fone 224 3000 - Recife - PE

Certifico, conforme artigo 25 da Lei nº 2180 de 20 de dezembro de 1954, que a presente cópera reprográfica é fiel ao original que me foi apresentado e confere. Em testemunho da verdade.

05 JUN 1991

7.º Tabelião

1560

Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura
do Estado de Pernambuco - SINTAPE

FUNDADO EM 06.10.89 - CGC 24.418.030/0001-80
RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE/PE FONE: 228.4622-R.152

R E C I B O

Cr$ 2.610.860,49

Recebemos da Empresa Pernambucana de Pesquisas Agropecuárias do Estado de Pernambuco - IPA, a importância acima referida, correspondente a Contribuição Sindical e Imposto Sindical, mês de abril/91, conforme demonstrativo abaixo:

- Contribuição Sindical - Cr$ 114.536,70
- Imposto Sindical - Cr$ 2.496.323,79

Cr$ 2.610.860,49

Recife, 10 de maio de 1991.

Ruy Carlos do Rego Barros Ramos
Presidente - SINTAPE

1º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Gilmar dos Santos Nascimento
1º Substituto
Edineza Roberto de Morais
2ª Substituta
Rua Siqueira Campos Nº 66
Fone 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme estatui o Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 1940, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferi. Em testemunho da verdade
Recife, 05 JUN 1991 de 19
7.º Tabelião

6.ª REGIÃO
Fls. 578
PRESIDÊNCIA

Banco [illegible] Recibo de Depósito

739956-1	0212	0201/1481/40

A Crédito de: SINTAPE 1560

RELACIONE OS CHEQUES NO VERSO

VER CONDIÇÕES NO VERSO | Dinheiro | Cheques | 3.115.434,30

Autenticação Mecânica: DEFE 01113MA191 03.115.434,30

0239956

[illegible] DE NOTAS
[illegible] CANTI
[illegible] 40
[illegible] Nascimento
1º Substituta
Domingos Roberto de Morais
Substituto
[illegible] Limpos N.º 66
[illegible] Recife - PE

Certifico, conforme estatu
do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 194
que a presente cópia foto [illegible] esta igual
ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, 05 de JUN 1991 de 19
1.º Tabelião

MP.PE.DE PESQUISA E AGROPECU**C/C -024001589

LOCAL- SEDE CH -

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0644-0	ZOA MARIA MORAES L DE MELO	010491 A 300491

VANTAGENS	VALOR Cr$	DESCONTOS	VALOR Cr$
ALARIO DE BASE	107.473,33	SUL AMERICA	1.493,76
NUENIO	11.822,06	PAM SAUDE	3.552,13
ALARIO FAMILIA	241,73	EST.AO.SALARIO	52.527,35
		EST.AO.FERIAS	10.477,38
		ASSIPA	537,36
		VA.E TRANSPORTE	3.960,00
		ASIPA OPTICA	13.334,10
		MASTER SAUDE	6.640,00
		IMP SIN SINTAPE	3.582,44
		I.A.P.A.S.	11.922,53

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DEMONSTRADA — EM ___/___/___ — ASSINATURA

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LIQUIDO A RECEBER
*********	**********	**********	**********

POLEGAR

RECIBO DE PAGAMENTO — Pt? PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1

TRT 6.ª REGIÃO Fls. 573 PRESIDÊNCIA

MP.PE.DE PESQUISA E AGROPECU**C/C -024001589

LOCAL- SEDE CH -

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0644-0	ZOA MARIA MORAES L DE MELO	010491 A 300491

VANTAGENS	VALOR Cr$	DESCONTOS	VALOR Cr$
		IMPOSTO RENDA	2.490,68

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DEMONSTRADA — EM ___/___/___ — ASSINATURA

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LIQUIDO A RECEBER
9.543,53	119.537,17	110.524,73	9.012,44

POLEGAR

RECIBO DE PAGAMENTO — Pt? PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1
	9					1		2

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Bacharel dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edineuza Roberto de Morais
2.º Substituto
Fone 224-3000 - Recife
Certifico, conforme estatu
do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 1940
que a presente cópia fotográfica está igual
ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, de de 19
7.º Tabelião
05 JUN 1991

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Bacharel dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edineuza Roberto de Morais
2.º Substituto
Fone 224-3000 - Recife - PE
Certifico, conforme estatu
do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 1940
que a presente cópia fotográfica está igual
ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, de de 19
7.º Tabelião
05 JUN 1991

REG. DA REGIÃO
Fls. 84
PRESIDÊNCIA

EMP.PE.DE PESQUISA E AGROPECUA C/C =001004239
LOCAL= SEDE CH =

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
00178-3	ROSANE UCHOA C NETTO LOPES	010491 A 300491

VANTAGENS	VALOR Cr$	DESCONTOS	VALOR Cr$
SALARIO DE BASE	116.071,20	EST.AD.SALARIO	56.729,54
GRAT COMIS	29.303,29	CAPEMI PEC/APOS	1.440,00
AUX.CRECHE	9.064,63	ASSIPA	580,35
ANUENIO	16.249,95	GOLDEN-CROSS	16.980,49
SALARIO FAMILIA	483,55	REFEICAO	4.612,00
		ASIPA FARMACIA	320,00
		ASIPA LIVRARIA	4.120,00
		SINTAPE	580,35
		IMP SIN SINTAPE	3.869,04
		I.A.P.A.S.	12.712,07

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DEMONSTRADA EM ___/___/___

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
*********	**********	**********	**********

RECIBO DE PAGAMENTO
DEPTº PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1

POLEGAR

EMP.PE.DE PESQUISA DE AGROPECUA C/C =001004239
LOCAL= SEDE CH =

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
00178-3	ROSANE UCHOA C NETTO LOPES	010491 A 300491

VANTAGENS	VALOR Cr$	DESCONTOS	VALOR Cr$
		IMPOSTO RENDA	7.660,63

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DEMONSTRADA EM ___/___/___

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
12.230,35	171.177,02	123.504,47	51.573,22

RECIBO DE PAGAMENTO
DEPTº PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1
	61	1			1	2		3

POLEGAR

1º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Glaucia dos Santos Nascimento
1º Substituta
Edileuza Roberto de Morais
2ª Substituta
Av. Siqueira Campos Nº 69
Fone 224-3000 - Recife - PE
Certifico, conforme estatui
do Dec. Lei nº 2148 de 23 Abril de 194
que a presente cópia fotográfica está igual
ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, 05 JUN 1991 de 19
7.º Tabelião

1º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Glaucia dos Santos Nascimento
1º Substituta
Edileuza Roberto de Morais
2ª Substituta
Siqueira Campos Nº 69
Fone 224-3000 - Recife - PE
Certifico, conforme estatui
do Dec. Lei nº 2148 de 23 Abril de 194
que a presente cópia fotográfica está igual
ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, 05 JUN 1991 de 19
7.º Tabelião

MP.PE.DE PESQUISA E AGROPECU**C/C =001003976

LOCAL= SEDE CH =

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0443-0	ANA MARIA RAMALHO LEAL	010491 A 300491

VANTAGENS	VALOR Cr$	DESCONTOS	VALOR Cr$
ALARIO DE BASE	35.315,80	CLIDERE	2.283,51
NUENIO	9.384,73	EST.AD.SALARIO	41.697,90
		EST.AD.FERIAS	5.093,08
		ASSIPA	426,57
		GOLDEN-CROSS	19.942,72
		REFEICAO	1.976,00
		ASIPA FARMACIA	465,18
		ASIPA LIVRARIA	4.070,00
		ASIPA OPTICA	1.620,00
		IMP.SIN.SINTAPE	2.843,86

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DEMONSTRADA EM / / ASSINATURA

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
********	**********	**********	**********

RECIBO DE PAGAMENTO Nº PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1

POLEGAR

MP.PE.DE PESQUISA DE AGROPECU**C/C =001003976

LOCAL= SEDE CH =

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0443-0	ANA MARIA RAMALHO LEAL	010491 A 300491

VANTAGENS	VALOR Cr$	DESCONTOS	VALOR Cr$
		I.A.P.A.S.	9.470,05

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DEMONSTRADA EM / / ASSINATURA

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
7.576,04	94.700,53	22.[illegible]1,97	4.311,56

RECIBO DE PAGAMENTO Nº PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1
	4	1	1	1		1		1

POLEGAR

MT 6.ª REGIÃO Fls. 535 PRESIDÊNCIA

7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Bilaete dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edilauza Roberto de Morais
2.º Substituto
Fone 224-3000 - Recife - PE
Certifico, constante estatuto
do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 1940
que a presente cópia fotográfica está igual
ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, 05 JUN 1991 de 19
7.º Tabelião

7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Bilaete dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edilauza Roberto de Morais
2.º Substituto
Fone 224-3000 - Recife - PE
Certifico, constante estatuto
do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 1940
que a presente cópia fotográfica está igual
ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, 05 JUN 1991 de 19
7.º Tabelião

MP.PE.DE PESQUIS/ DE AGROPECU** C/C -001001333
LOCAL- SEDE CH -

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0481-2	DIVALMERIA PEREIRA CARDOSO	010491 A 300491

VANTAGENS	VALOR Cr$	DESCONTOS	VALOR Cr$
ALARIO DE BASE	85.315,80	SUL AMERICA	133,44
UX.CRECHE	9.064,63	CLIDERE	1.014,89
NUENIO	11.091,05	EST.AD.SALARIO	41.697,90
ALARIO FAMILIA	725,34	EST.AD.FERIAS	8.975,58
		CAPEMI PEC/APOS	1.440,00
		ASSIPA	426,57
		VALE TRANSPORTE	4.400,00
		IMP SIN SINTAPE	2.843,86
		I.A.P.A.S.	9.640,68

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DEMONSTRADA EM ____/____/____ ASSINATURA

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
7.712,54	106.196,37	70.572,92	35.623,95

POLEGAR

RECIBO DE PAGAMENTO
Nº PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1
	35	1		1		2		3

MT 6.º REGIÃO Fls. 50 PRESIDÊNCIA

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Eliete dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edileuza Roberto de Morais
2.º Substituto
Rua Siqueira Campos Nº 86
Fone: 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme estatui
do Dec. Lei n.º 2.148 de 25 Abril de 1940
que a presente cópia fotográfica está igual
ao original que me foi apresentado e conferi.
Dou fé. Recife, 05 JUN 1997 verdade
Recife, ... do ..... de 19 .....

7.º Tabelião

EMP.PE.DE PESQUISA E AGROPECU**C/C =001006242
LOCAL- SEDE CH -

MATRICULA	NOME	PERIODO
00687-1	MARIA JOSE BARROS DE MOURA	010191 A 310391

VANTAGENS	VALOR-NOS	DESCONTOS	VALOR-NOS
SALARIO DE BASE	116.070,69	SUL AMERICA	133,44
ANUENIO	23.214,13	PAM SAUDE	7.104,27
DIF.ANUENIO	36.668,44	EST.AD.SALARIC	53.392,51
SALARIO FAMILIA	483,56	ASSIPA	580,35
		SINTAPE	580,35
		REST ANUENIO	36.668,44
		TX ASS SINTEPE	463,35
		I.A.P.A.S.	12.712,07
		IMPOSTO RENDA	7.570,81

P.R.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LIQUIDO A PERCEBER
14.076,26	176.436,82	115.205,59	57.231,23

RECIBO DE PAGAMENTO
DEPT PESSOAL

BASE DE INCIDENCIA						
S.SOC	F.GTS	IRF	SEC	IOC	FI	
57		1		3		1

EMP.PE.DE PESQUISA E AGROPECU**C/C =001006242
LOCAL- SEDE CH -

00687-6	MARIA ALEIE DE CLIVEIRA	010391 A 310391

SALARIO DE BASE	99.511,90	SUL AMERICA	133,44
ANUENIO	10.946,30	EST.AD.SALARIC	45.775,47
DIF.ANUENIO	17.227,06	EST.AD.FERIAS	3.141,25
SALARIO FAMILIA	241,78	CAPEMI PEC/APOS	1.440,00
		ASSIPA	497,55
		SINTAPE	497,55
		REST ANUENIO	17.227,06
		TX ASS SINTEPE	705,55
		I.A.P.A.S.	12.712,07
		IMPOSTO RENDA	3.758,81

TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LIQUIDO A PERCEBER
127.927,04	85.899,23	42.037,81

BASE DE INCIDENCIA						
S.SOC	F.GTS	IRF	SEC	IOC	FI	
42		3	1	1	2	

RECIBO DE PAGAMENTO
DEPT PESSOAL

PRESIDÊNCIA - REPÚBLICA

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Bilhete aos Senhor Nascimento
1.º Substituto
Esmeralda Roberto de Moraes
2.º Substituto
Rua Siqueira Campos N.º 88
Fone 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme ato em 1º de abril de 1994 do Dec. Lei nº 2.313 de 26 de abril de 1994 que a presente cópia reprográfica está fiel ao original que me foi apresentado e conferi. Dou fé. Recife, 05 de JUN de 1995

7.º Tabelião

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Bilhete aos Senhor Nascimento
1.º Substituto
Esmeralda Roberto de Moraes
2.º Substituto
Rua Siqueira Campos N.º 88
Fone 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme ato em 1º de abril de 1994 do Dec. Lei nº 2.313 de 26 de abril de 1994 que a presente cópia reprográfica está fiel ao original que me foi apresentado e conferi. Dou fé. Recife, 05 de JUN de 1995

7.º Tabelião

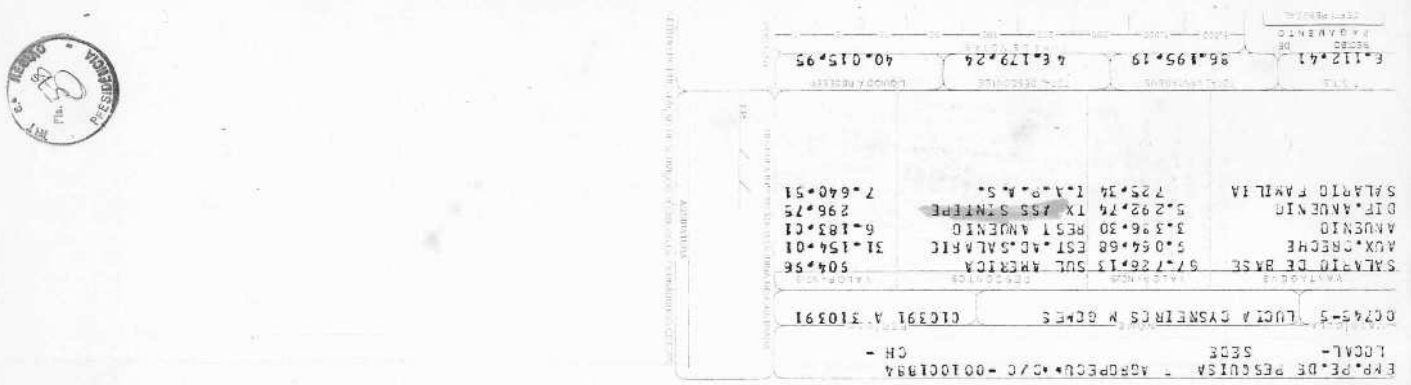

EMP.PE.DE PESQUISA I AGROPECU.LTDA C/C -0010027 59
LOCAL- SEDE CH -

MATRICULA	NOME	PERIODO
00748-0	VALKIRIA MARIA SOARES	010391 A 310391

VANTAGENS	VALOR-NCR$	DESCONTOS	VALOR-NCR$
SALARIO DE BASE	73.144,22	SUL AMERICA	207,36
AD.13 SALARIO	36.572,11	EST.AD.SALARIO	33.646,34
ANUENIO	6.582,97	EST.AD.FERIAS	3.661,13
DIF.ANUENIO	10.961,81	ASSIPA	365,72
		REST ANUENIO	10.961,81
		IX ASS SINTEPE	565,78
		I.A.P.A.S.	9.068,90
		IMPOSTO RENDA	930,91

P/FUTUR.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LIQUIDO A RECEBER
10.190,96	127.261,11	59.407,95	67.853,16

RECIBO DE PAGAMENTO

DEPTO PESSOAL

VALE REFEIÇÃO

5.000	1.000	500	100	50	10	5	1
67	1	1	1	1			3

7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Bacharel dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edileuza Roberto de Morais
2.º Substituto
Rua Siqueira Campos Nº 86
Fone 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme estatui
do Dec. Lei n.º 2148 de 01 Abril de 194-
que a presente cópia fotográfica está igual
ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, 05 JUN 1991 de 19
7.º Tabelião

7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Bacharel dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edileuza Roberto de Morais
2.º Substituto
Rua Siqueira Campos Nº 86
Fone 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme estatui
do Dec. Lei n.º 2148 de 01 Abril de 194-
que a presente cópia fotográfica está igual
ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, 05 JUN 1991 de 19
7.º Tabelião

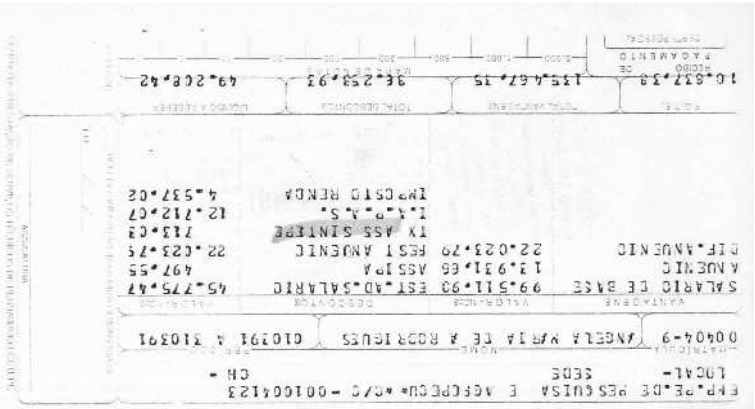

EMP.PE.DE PESQUISA E AGROPECUA*A/C -00100123
LOCAL- SEDE CH -

MATRICULA	NOME	PERIODO
00079-5	MARIA CLEMENTE E DA SILVA	010391 A 310391

VANTAGENS	VALOR-NCR$	DESCONTOS	VALOR-NCR$
SALARIO DE BASE	99.511,90	EST.AD.SALARIO	45.775,47
ANUENIO	13.931,66	ASSIPA	497,55
DIF.ANUENIO	22.023,79	FEST ANUENIC	22.023,79
		IX ASS SINTEPE	713,03
		I.A.P.A.S.	12.712,07
		IMPOSTO RENDA	4.537,02

P.D.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LIQUIDO A RECEBER
10.817,13	135.467,15	86.258,93	49.208,42

RECIBO DE PAGAMENTO
DEPTO PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	100	50	10	5	1
5		1	1	1	1		4

EMP.PE.DE PESQUISA AGROPECUA*A/C -0130586790
LOCAL- VITORIA CH -

MATRICULA	NOME	PERIODO
00079-5	MARIA CLEMENTE E DA SILVA	010391 A 310391

VANTAGENS	VALOR-NCR$	DESCONTOS	VALOR-NCR$
SALARIO DE BASE	92.140,64	SUL AMERICA	133,44
AUX.CRECHE	4.532,34	EST.AD.SALARIO	42.384,69
ANUENIO	15.683,50	ASSIPA	460,70
DIF.ANUENIO	17.570,28	SINTAPE	460,70
SALARIO FAMILIA	725,34	FEST ANUENIO	17.570,28
		IX ASS SINTEPE	687,80
		I.A.P.A.S.	12.537,48
		IMPOSTO RENDA	4.052,63

P.D.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LIQUIDO A RECEBER
10.029,99	130.632,50	78.267,72	52.364,78

RECIBO DE PAGAMENTO
DEPTO PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	100	50	10	5	1
5		1	1	1	1		4

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Bacharel dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edileuza Noberto de Morais
2.º Substituto
Rua Siqueira Campos Nº 66
Fone 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme estatu
do Dec. Lei n. 2.148 de 25 Abril de 194
que a presente cópia fotográfica está igual
ao original que me foi apresentado e conferi
Em testemunho da verdade
Recife, 05 JUN 1991 de 19
7.º Tabelião

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Bacharel dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edileuza Noberto de Morais
2.º Substituto
Rua Siqueira Campos Nº 66
Fone 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme estatu
do Dec. Lei n.º 2.148 de 25 Abril de 194
que a presente cópia fotográfica está igual
ao original que me foi apresentado e conferi
Em testemunho da verdade
Recife, 05 JUN 1991 de 19
7.º Tabelião

EMP.PE.DE PESQUISA E AGROPECU - C/C - 0010027 40
LOCAL- SEDE CH -

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
00133-3	TEREZA MARIA A ESPINDOLA	010391 A 310391

VANTAGENS	VALOR-NCR$	DESCONTOS	VALOR-NCR$
SALARIO DE BASE	116.070,69	EST.AD.SALARIO	53.392,51
ANUENIO	18.571,31	ASSIPA	580,35
DIF.ANUENIO	28.067,10	ASIFA FARMACIA	2.720,00
		MASTER SAUDE	15.550,00
		REST ANUENIO	28.067,10
		TX ASS SINTEPE	867,92
		I.A.P.A.S.	12.712,07
		IMPOSTO RENDA	7.261,20

FGTS	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LIQUIDO A RECEBER
13.016,72	162.709,10	121.151,15	41.557,95

RECIBO DE PAGAMENTO — MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	100	50	10	5	1
41	1		1		1		2

DEPT. PESSOAL

EMP.PE.DE PESQUISA E AGROPECU - C/C - 0010037 12
LOCAL- SEDE CH -

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
00021-3	IZADEL C M RODRIGUES	010391 A 310391

VANTAGENS	VALOR-NCR$	DESCONTOS	VALOR-NCR$
SALARIO DE BASE	116.070,69	REFEICAO ATRAZ.	922,36
H.EXTRA ATRAZ.	1.058,21	SUL AMERICA	133,44
GRAT COMIS	29.308,29	EST.AD.SALARIO	59.216,53
DIF GRAT COMIS	791,39	ASSIPA	580,35
HORA EXTRA 50%	8.309,49	ASIFA FARMACIA	700,00
AUX.CRECHE	4.532,34	REST ANUENIO	25.328,04
ANUENIO	16.245,89	TX ASS SINTEPE	867,92
DIF.ANUENIC	26.331,25	I.A.P.A.S.	12.712,07
SALARIO FAMILIA	967,12	IMPOSTO RENDA	11.309,61

FGTS	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LIQUIDO A RECEBER
15.849,53	203.618,67	111.770,32	91.848,35

RECIBO DE PAGAMENTO — MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	100	50	10	5	1

DEPT. PESSOAL

VIA DO EMPREGADO
Fls. 5 80

7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Bacharel dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edileuza Roberto de Morais
2.º Substituto
Fone Siqueira Campos Nº 86
Fone 224-3000 • Recife - PE

Certifico, conforme estatu
do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 194
que a presente cópia fotográfica está igual
ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, ____ de ____ de 19____

05 JUN 1991

7.º Tabelião

7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Bacharel dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edileuza Roberto de Morais
2.º Substituto
Fone Siqueira Campos Nº 86
Fone 224-3000 • Recife - PE

Certifico, conforme estatu
do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 194
que a presente cópia fotográfica está igual
ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, ____ de ____ de 19____

05 JUN 1991

7.º Tabelião

EMP.PE.DE PESQUISA E AGROPECU* S/C -001002538
LOCAL- SEDE CH -

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
00124-4	MARLENE MARIA DOS SANTOS	010391 A 310391

VANTAGENS	VALOR-NCZ$	DESCONTOS	VALOR-NCZ$
SALARIO DE BASE	125.356,34	REFEICAO ATRAZ.	1.537,27
H.EXTRA ATRAZ.	6.016,67	SUL AMERICA	133,44
GRAT COMIS	29.308,29	EST.AO.SALARIO	63.487,93
HORA EXTRA 50%	22.222,20	EST.AO.FERIAS	6.602,85
ANUENIO	22.564,14	ASSIPA	626,78
DIF.ANUENIO	36.378,80	GOLDEN-CROSS	10.091,88
SALARIO FAMILIA	241,78	REFEICAO	614,91
		VALE TRANSPORTE	2.200,00
		ASIFA OTICA	2.018,75
		SINTAPE	626,78

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LIQUIDO A RECEBER
**********	**********	**********	**********

RECIBO DE PAGAMENTO
DEPTO PESSOAL

MAPA DE NOTAS
5.000 — 1.000 — 500 — 200 — 100 — 50 — 10 — 5 — 1

EMP.PE.DE PESQUISA E AGROPECU* S/C -001002538
LOCAL- SEDE CH -

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
00124-4	MARLENE MARIA DOS SANTOS	010391 A 310391

VANTAGENS	VALOR-NCZ$	DESCONTOS	VALOR-NCZ$
		PREST ANUENIO	36.378,80
		TX ASS SINTEPE	528,22
		I.A.P.A.S.	12.712,07
		IMPOSTO RENDA	15.174,93

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LIQUIDO A RECEBER
15.347,71	242.088,22	152.734,61	89.353,61

RECIBO DE PAGAMENTO
DEPTO PESSOAL

MAPA DE NOTAS
5.000 — 1.000 — 500 — 200 — 100 — 50 — 10 — 5 — 1

PRESIDÊNCIA - REGIÃO

7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Bacharel Santos Nascimento
1º Substituto
Edilauza Roberto de Morais
2º Substituto
Fone 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme "ista"
do Dec. Lei n.º 2148, de 25 Abril de 19
que a presente cópia fotográfica é cópia fiel
ao original que me foi apresentado e conferi
Em testemunho da verdade
Recife, 05 JUN 1991 de 19
7.º Tabelião

7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Bacharel Santos Nascimento
1º Substituto
Edilauza Roberto de Morais
2º Substituto
Fone 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme "ista"
do Dec. Lei n.º 2148, de 25 Abril de 19
que a presente cópia fotográfica é cópia fiel
ao original que me foi apresentado e conferi
Em testemunho da verdade
Recife, 05 JUN 1991 de 19
7.º Tabelião

EMP.PE.DE PESQUISA E AGROPECU* AC/C -011007350
LOCAL- CARUARU CH -

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0499-5	MIRIAM C FREIRE ALCANTARA	010391 A 310391

VANTAGENS	VALOR-NCz$	DESCONTOS	VALOR-NCz$
ALARIC DE BASE	116.070,69	SUL AMERICA	1.062,40
.EXTRA ATRAZ.	4.403,40	EST.AD.SALARIO	53.392,51
UX.CRECHE	4.532,34	ASSIPA	580,35
NUENIO	15.089,18	GOLDEN-CROSS	16.980,49
IF.ANUENIO	22.794,89	REFEICAO	1.069,20
ALARIC FAMILIA	483,56	SINTAPE	580,35
		REST ANUENIO	22.794,89
		TX ASS SINTEPE	406,37
		I.A.P.A.S.	12.712,07
		IMPOSTO RENDA	6.310,70

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LIQUIDO A RECEBER
2.668,65	163.374,06	115.897,33	47.476,73

RECIBO DE PAGAMENTO
DEPTº PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1
47		2		1	2	1	1	

RECEBI IMPORTÂNCIA DA(S) NOTA(S) DEMONSTRADA(S) EM ____/____/____ ASSINATURA

FOLHA

CENTRO DE PREPARAÇÃO DE RESERVAS E TREINAMENTO DOS SERVIÇOS DE PENITENCIÁRIAS

EMP.PE.DE PESQUISA E AGROPECU* AC/C -001002414
LOCAL- SEDE CH -

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0584-3	MARIA DE LOURDES DA COSTA	010391 A 310391

VANTAGENS	VALOR-NCz$	DESCONTOS	VALOR-NCz$
ALARIC DE BASE	92.140,64	SUL AMERICA	466,56
NUENIO	11.056,87	EST.AD.SALARIO	42.384,69
IF.ANUENIO	18.692,42	EST.AD.FERIAS	4.758,21
ALARIC FAMILIA	483,56	ASSIPA	460,70
		GOLDEN-CROSS	13.536,18
		REST ANUENIO	18.692,42
		TX ASS SINTEPE	761,31
		I.A.P.A.S.	12.188,99
		IMPOSTO RENDA	3.738,99

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LIQUIDO A RECEBER
9.751,19	122.373,49	96.988,05	25.385,44

RECIBO DE PAGAMENTO
DEPTº PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1
25		1	1	1	3	1		

RECEBI IMPORTÂNCIA DA(S) NOTA(S) DEMONSTRADA(S) EM ____/____/____ ASSINATURA

FOLHA

CENTRO DE PREPARAÇÃO DE RESERVAS E TREINAMENTO DOS SERVIÇOS DE PENITENCIÁRIAS

PRESIDÊNCIA
Fls. 289
MEDIANO

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Maria dos Santos Nascimento
1.º Substituta
Estherzuza Roberto de Morais
2.º Substituta
Rua [illegible] Campos N.º 66
Fone 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme ordena o Art. 19 do Dec. Lei n.º 2.148 de 1º Abril de 1940, que a presente cópia foi extraída ao original que me foi apresentado e conferi. Em testemunho da verdade.

Recife, 05 JUN 1991 de 19

7.º Tabelião

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Maria dos Santos Nascimento
1.º Substituta
Estherzuza Roberto de Morais
2.º Substituta
Rua [illegible] Campos N.º 66
Fone 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme ordena o Art. 19 do Dec. Lei n.º 2.148 de 1º Abril de 1940, que a presente cópia foi extraída ao original que me foi apresentado e conferi. Em testemunho da verdade.

Recife, 05 JUN 1991 de 19

7.º Tabelião

NP.PE.DE PESQUISA : AGROPECU* *C/C -001002554
LOCAL- SEDE CH -

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0123-6	MARTA MARIA L M DA SILVA	010391 A 310391

VANTAGENS	VALOR-NCz$	DESCONTOS	VALOR-NCz$
ALARIO DE BASE	92.140,64	REFEICAO ATRAZ.	3.952,98
D.FERIAS	92.140,64	SUL AMERICA	133,44
D.13 SALARIO	46.070,32	EST.AD.SALARIO	42.384,69
/3 FERIAS	35.934,84	ASSIPA	460,70
NUENIO	15.663,90	REFEICAO	2.854,83
IF.ANUENIO	25.660,09	VALE TRANSPORTE	4.400,00
		SINTAPE	460,70
		REST ANUENIO	25.660,09
		TX ASS SINTEPE	356,51
		I.A.P.A.S.	12.712,07

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LIQUIDO A RECEBER
*******	**********	**********	**********

RECIBO DE PAGAMENTO
DEPTº PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1

RECEBI A IMPORTANCIA ACIMA DISCRIMINADA
EM ___/___/___
ASSINATURA
POUSADA
DEPTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PERFURAÇÕES E RECOMPLETAÇÕES

NP.PE.DE PESQUISA DE AGROPECU* *C/C -001002554
LOCAL- SEDE CH -

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0123-6	MARTA MARIA L M DA SILVA	010391 A 310391

VANTAGENS	VALOR-NCz$	DESCONTOS	VALOR-NCz$
		IMPOSTO RENDA	8.437,64

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LIQUIDO A RECEBER
4.362,87	307.610,43	101.813,65	205.796,78

RECIBO DE PAGAMENTO
DEPTº PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1
205	1	1		1	4	1	1	

RECEBI A IMPORTANCIA ACIMA DISCRIMINADA
EM ___/___/___
ASSINATURA
POUSADA
DEPTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PERFURAÇÕES E RECOMPLETAÇÕES

PRESIDÊNCIA
Fls. 87

7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Odacir dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edileuza Noberto de Morais
2.º Substituto
Rua Siqueira Campos N.º 86
Fone 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme ... da 19...
do Dec. Lei n.º 2.433 ... 06 de abril de 194...
que a presente cópia fotográfica está igual
ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da ... Verdade
Recife ... de ... da 19...

7.º Tabelião

7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Odacir dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edileuza Noberto de Morais
2.º Substituto
Rua Siqueira Campos N.º 86
Fone 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme ... da 19...
do Dec. Lei n.º 2.433 ... 06 de abril de 194...
que a presente cópia fotográfica está igual
ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da ... Verdade
Recife ... de ... da 19...

7.º Tabelião

06 JUN 1991

MP.PE.DE PESQUISA AGROPECUA C/C -001001833
LOCAL- SEDE CH -

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0481-2	DIVALMERIA PEREIRA CARDOSO	010391 A 310391

VANTAGENS	VALOR-NCz$	DESCONTOS	VALOR-NCz$
		I.A.P.A.S.	11.400,34
		IMPOSTO RENDA	1.507,01

RECEBI A IMPORTÂNCIA ACIMA DISCRIMINADA EM ____/____/____ ASSINATURA

CENTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PESQUISA

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
9.120,27	123.793,51	84.588,54	39.204,97

RECIBO DE PAGAMENTO
DEPTº PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1
39		1						4

POLEGAR

MP.PE.DE PESQUISA AGROPECUA C/C -001001833
LOCAL- SEDE CH -

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0481-2	DIVALMERIA PEREIRA CARDOSO	010391 A 310391

VANTAGENS	VALOR-NCz$	DESCONTOS	VALOR-NCz$
ALARIO DE BASE	85.315,42	REFEICAO ATRAZ.	3.952,98
UX.CRECHE	9.064,68	SUL AMERICA	133,44
NUENIO	11.091,00	CLIDERE	1.014,89
IF.ANUENIO	17.597,07	EST.AD.SALARIC	39.245,09
ALARIO FAMILIA	725,34	CAPEMI PEC/APOS	1.440,00
		ASSIPA	426,57
		REFEICAO	2.854,93
		VALE TRANSPORTE	4.400,00
		REST ANUENIO	17.597,07
		TX ASS SINTEPE	616,22

RECEBI A IMPORTÂNCIA ACIMA DISCRIMINADA EM ____/____/____ ASSINATURA

CENTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PESQUISA

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
********	**********	**********	**********

RECIBO DE PAGAMENTO
DEPTº PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1

POLEGAR

1º OFÍCIO DE NOTAS
HAROLDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Substituto: Dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edgleuza Roberto de Morais
2.º Substituto
Rua Siqueira Campos N.º 65
Fone: 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme extraí do Dec. Lei n.º 2.193 de 6 Abril de 1940 que a presente cópia fiel é a mesma que me foi apresentada e confere ao original que me foi apresentado e achei igual.
Em testemunho da verdade
Hora
05 JUN 1991 de 19
7.º Tabelião

1º OFÍCIO DE NOTAS
HAROLDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Substituto: Dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edgleuza Roberto de Morais
2.º Substituto
Rua Siqueira Campos N.º 65
Fone: 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme extraí do Dec. Lei n.º 2.193 de 6 Abril de 1940 que a presente cópia fiel é a mesma que me foi apresentada e confere ao original que me foi apresentado e achei igual.
Em testemunho da verdade
Hora
05 JUN 1991 de 19
7.º Tabelião

EMP.PE.DE PESQUISA E AGROPECU* C/C -0010042 39
LOCAL- SEDE CH -

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0178-3	ROSANE UCHOA C NETTO LOPES	010391 A 310391

VANTAGENS	VALOR-NCr$	DESCONTOS	VALOR-NCr$
SALARIO DE BASE	116.070,69	REFEICAO ATRAZ.	4.611,81
VX.CRECHE	9.064,68	EST.AD.SALARIO	53.392,51
ANUENIO	16.245,89	CAPEMI PEC/APOS	1.440,00
IF.ANUENIO	26.195,96	ASSIPA	580,35
SALARIO FAMILIA	483,56	GOLDEN-CROSS	16.580,49
		REFEICAO	3.596,50
		ASIPA FARMACIA	1.430,00
		ASIPA LIVRARIA	7.064,00
		SINTAPE	580,35
		REST ANUENIO	26.195,96

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LIQUIDO A RECEBER
********	**********	**********	**********

RECIBO DE PAGAMENTO
DEPTº PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA
EM ___/___/___
ASSINATURA
CENTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PERTINENTES À TERRA
RUBRICAR

EMP.PE.DE PESQUISA E AGROPECU* C/C -0010042 39
LOCAL- SEDE CH -

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0178-3	ROSANE UCHOA C NETTO LOPES	010391 A 310391

VANTAGENS	VALOR-NCr$	DESCONTOS	VALOR-NCr$
		TX ASS SINTEPE	867,92
		I.A.P.A.S.	12.712,07
		IMPOSTO RENDA	7.349,34

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LIQUIDO A RECEBER
2.681,32	168.064,78	137.201,70	30.863,08

RECIBO DE PAGAMENTO
DEPTº PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1
30	1	1	1	1	1			3

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA
EM ___/___/___
ASSINATURA
CENTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PERTINENTES À TERRA
RUBRICAR

PRESIDÊNCIA
Fls.
REGISTRO

1.º CARTÓRIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Roberto dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Estefanya Roberto de Morais
2.º Substituto
Rua Siqueira Campos N.º 86
Fone 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme estatui do Dec. Lei n.º 2148 de 25 de Abril de 1954, que a presente cópia fotográfica está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho de verdade
Recife, 05 de JUN de 1991
7.º Tabelião

1.º CARTÓRIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Roberto dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Estefanya Roberto de Morais
2.º Substituto
Rua Siqueira Campos N.º 86
Fone 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme estatui do Dec. Lei n.º 2148 de 25 de Abril de 1954, que a presente cópia fotográfica está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho de verdade
Recife, 05 de JUN de 1991
7.º Tabelião

EMP.PE.DE PESQUISA E AGROPECU** C/C - 011033040
LOCAL- ITAPIREMA CH -

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0644-0	ZOA MARIA MORAES L DE MELO	010391 A 310391

VANTAGENS	VALOR-R$	DESCONTOS	VALOR-R$
		I.A.P.A.S.	12.712,07
		IMPOSTO RENDA	4.271,62

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
1.030,98	138.129,07	116.307,17	21.821,90

RECIBO DE PAGAMENTO
DEPTº PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1
21	1	1	1		2			1

RECEBI A IMPORTÂNCIA CONSIGNADA NESTE RECIBO
EM ____/____/____
ASSINATURA
CENTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E DE FOMENTO AGROPECUÁRIOS
POLÍCIA

EMP.PE.DE PESQUISA DE AGROPECU** C/C - 011033040
LOCAL- ITAPIREMA CH -

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0644-0	ZOA MARIA MORAES L DE MELO	010391 A 310391

VANTAGENS	VALOR-R$	DESCONTOS	VALOR-R$
SALARIO DE BASE	107.472,86	SUL AMERICA	1.493,76
QUENIO	11.822,01	PAM SAUDE	3.552,13
IF.ANUENIO	18.592,42	CLIDERE	1.014,89
SALARIO FAMILIA	241,78	EST.AD.SALARIO	49.437,51
		ASSIPA	537,36
		VALE TRANSPORTE	3.960,00
		ASIPA OTICA	13.334,10
		MASTER SAUDE	6.640,00
		REST ANUENIO	18.592,42
		TX ASS SINTEPE	761,31

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
********	**********	**********	**********

RECIBO DE PAGAMENTO
DEPTº PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1

RECEBI A IMPORTÂNCIA CONSIGNADA NESTE RECIBO
EM ____/____/____
ASSINATURA
CENTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E DE FOMENTO AGROPECUÁRIOS
POLÍCIA

Certifico, conforme consta do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 1940, que a presente cópia fotográfica está igual ao original que me foi apresentado e conferi.

Em testemunho da verdade

Recife, 05 JUN 1991

7.º Tabelião

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Bacharel dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edileuza Roberto de Morais
2.º Substituto
Rua Siqueira Campos N.º 68
Fone 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme consta do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 1940, que a presente cópia fotográfica está igual ao original que me foi apresentado e conferi.

Em testemunho da verdade

Recife, 05 JUN 1991

7.º Tabelião

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Bacharel dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edileuza Roberto de Morais
2.º Substituto
Rua Siqueira Campos N.º 68
Fone 224-3000 - Recife - PE

EMP.PE.DE PESQUISA E AGROPECU C/C -001003976
LOCAL- SEDE CR -

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0443-0	ANA MARIA RAMALHO LEAL	010391 A 310391

VANTAGENS	VALOR-NCr$	DESCONTOS	VALOR-NCr$
SALARIO DE BASE	85.315,42	REFEICAO ATRAZ.	1.976,49
.EXTRA ATRAZ.	829,13	CLUBERE	2.283,51
HORA EXTRA 50%	4.653,44	EST.AD.SALARIO	39.245,09
QUENIO	2.384,69	EST.AD.FERIAS	5.093,08
REF.ANUENIO	15.954,68	ASSIPA	426,57
		GOLDEN-CROSS	19.942,72
		REFEICAO	1.537,27
		ASSIPA LIVRARIA	4.070,00
		ASSIPA OTICA	4.595,25
		REST ANUENIO	15.554,68

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LIQUIDO A RECEBER
********	**********	**********	**********

RECIBO DE PAGAMENTO

DEPTº PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA

EM ___/___/___

ASSINATURA

FOLHA

CENTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÕES

EMP.PE.DE PESQUISA E AGROPECU C/C -001003976
LOCAL- SEDE CR -

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0443-0	ANA MARIA RAMALHO LEAL	010391 A 310391

VANTAGENS	VALOR-NCr$	DESCONTOS	VALOR-NCr$
		TX ASS SINTEPE	713,03
		I.A.P.A.S.	11.613,73
		IMPOSTO RENDA	1.699,06

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LIQUIDO A RECEBER
5.290,98	116.137,36	109.150,48	6.986,88

RECIBO DE PAGAMENTO

DEPTº PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1
6	1	2		1	3	1	1	

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA

EM ___/___/___

ASSINATURA

FOLHA

CENTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÕES

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Odete dos Santos Nascimento
1.º Substituta
Edileuza Roberto de Morais
2.ª Substituta
Rua Siqueira Campos Nº 85
Fone 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme ordem do Dec. Lei nº 2148 de 25 Abril de 1940 que a presente cópia foto-gráfica está igual ao original que me foi apresentado e conferi.

Em testemunho da verdade

Recife, 05 de JUN de 1991

7.º Tabelião

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Odete dos Santos Nascimento
1.º Substituta
Edileuza Roberto de Morais
2.ª Substituta
Rua Siqueira Campos Nº 85
Fone 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme ordem do Dec. Lei nº 2148 de 25 Abril de 1940 que a presente cópia foto-gráfica está igual ao original que me foi apresentado e conferi.

Em testemunho da verdade

Recife, 05 de JUN de 1991

7.º Tabelião

EMP.PE.DE PESQUISA E AGROPECU** C/C -001004255
LOCAL- SEDE CH -

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0774-9	MARIANGELA A DE MEDEIROS	010391 A 310391

VANTAGENS	VALOR-NCz$	DESCONTOS	VALOR-NCz$
		I.A.P.A.S.	12.712,07
		IMPOSTO RENDA	3.483,38

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTA FOLHA DE PAGAMENTO EM ____/____/____ ASSINATURA

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
0.400,39	139.553,15	99.474,78	40.078,37

RECIBO DE PAGAMENTO
DEPTº PESSOAL

MAPA DE NOTAS								
5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1
40				1	2	1	3	

FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DE PERÍODO CERTO

2ª REGIÃO PRESIDÊNCIA

EMP.PE.DE PESQUISA E AGROPECU** C/C -001004255
LOCAL- SEDE CH -

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0774-9	MARIANGELA A DE MEDEIROS	010391 A 310391

VANTAGENS	VALOR-NCz$	DESCONTOS	VALOR-NCz$
SALARIO DE BASE	107.472,86	REFEICAO ATRAZ.	2.152,18
AUX.CRECHE	9.064,68	EST.AO.SALARIO	49.437,51
QUENIO	8.597,82	ASSIPA	537,36
REF.ANUENIO	13.934,23	REFEICAO	3.689,45
SALARIO FAMILIA	483,56	VALE TRANSPORTE	6.448,37
		ASIPA FARMACIA	870,00
		SINTAPE	537,36
		MASTER SAUDE	4.860,00
		REST ANUENIO	13.934,23
		TX ASS SINTEPE	812,87

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTA FOLHA DE PAGAMENTO EM ____/____/____ ASSINATURA

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
********	**********	**********	**********

RECIBO DE PAGAMENTO
DEPTº PESSOAL

MAPA DE NOTAS								
5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1

FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DE PERÍODO CERTO

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
1.º Tabelião
Odiseia dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edileuza Noberto de Morais
2.º Substituto
Rua Siqueira Campos N.º 68
Fone 224-3000 - Recife - PE
Certifico, conforme
do Dec. Lei n.
que a presente cópia
ao original que me foi
Em testemunho da
Recife,
verdade
de 19
05 JUN 1991
1.º Tabelião

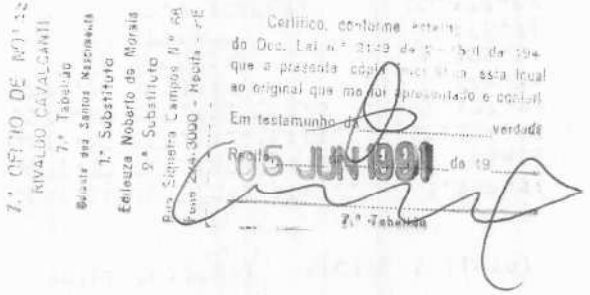
1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
1.º Tabelião
Odiseia dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edileuza Noberto de Morais
2.º Substituto
Rua Siqueira Campos N.º 68
Fone 224-3000 - Recife - PE
Certifico, conforme
do Dec. Lei n.º
que a presente cópia
ao original que me foi
Em testemunho da
Recife,
verdade
de 19
05 JUN 1991
1.º Tabelião

EMP.PE.DE PESQUISA AGROPECU**C/C -001004018
LOCAL- SEDE CH -

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
00799-4	MARIA M A DA CUNHA COUTINHO	010391 A 310391

VANTAGENS	VALOR-NCz$	DESCONTOS	VALOR-NCz$
SALARIO DE BASE	92.140,64	REFEICAO ATRAZ.	3.952,98
AD.13 SALARIO	46.070,32	SUL AMERICA	366,08
ANUENIO	9.214,06	EST.AD.SALARIO	42.384,69
DIF.ANUENIO	15.577,02	EST.AD.FERIAS	5.437,97
SALARIO FAMILIA	725,34	ASSIPA	460,70
		REFEICAO	1.756,88
		SINTAPE	460,70
		REST ANUENIO	15.577,02
		TX ASS SINTEPE	761,31
		I.A.P.A.S.	11.693,17

RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA DESTE RECIBO

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LIQUIDO A RECEBER
*********	**********	**********	**********

RECIBO DE PAGAMENTO
DEPTº PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1

FOLEGAR

EMP.PE.DE PESQUISA DE AGROPECU**C/C -001004018
LOCAL- SEDE CH -

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
00799-4	MARIA M A DA CUNHA COUTINHO	010391 A 310391

VANTAGENS	VALOR-NCz$	DESCONTOS	VALOR-NCz$
		IMPOSTO RENDA	1.770,55

RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA DESTE RECIBO

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LIQUIDO A RECEBER
13.040,24	163.727,38	84.622,05	79.105,33

RECIBO DE PAGAMENTO
DEPTº PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1
79			1			1		

FOLEGAR

PRESIDÊNCIA - REGISTRO DE FIRMAS

7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Odiseia dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edilouza Roberto de Morais
2.º Substituto
Rua Siqueira Campos N.º 65
Fone 224-3000 - Recife - PE
Certifico, conforme estatui
do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 194
que a presente cópia fotográfica está igual
ao original que me foi apresentado e conferi.
05 JUN 1991
Em testemunho da verdade
Recife, do de 19
7.º Tabelião

7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Odiseia dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edilouza Roberto de Morais
2.º Substituto
Rua Siqueira Campos N.º 65
Fone 224-3000 - Recife - PE
Certifico, conforme estatui
do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 194
que a presente cópia fotográfica está igual
ao original que me foi apresentado e conferi.
05 JUN 1991
Em testemunho da verdade
de 19
7.º Tabelião

MP.PE.DE PESQUISA E AGROPECU**C/C =011007350
LOCAL- CARUARU CH -

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0499=5	MIRIAM C FREIRE ALCANTARA	010491 A 300491

VANTAGENS	VALOR Cr$	DESCONTOS	VALOR Cr$
ALARIO DE BASE	116.071,20	SUL AMERICA	1.062,40
UX.CRECHE	4.532,34	EST.AD.SALARIO	56.729,54
NUENIO	15.089,25	EST.AD.FERIAS	11.315,58
ALARIO FAMILIA	483,56	ASSIPA	580,35
		GOLDEN=CROSS	16.980,49
		REFEICAO	690,00
		SINTAPE	580,35
		IMP SIN SINTAPE	3.869,04
		I.A.P.A.S.	12.712,07
		IMPOSTO RENDA	7.508,23

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DEMONSTRADA EM ___/___/___ ASSINATURA

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
9.422,33	136.176,35	108.118,75	28.057,60

RECIBO DE PAGAMENTO — Pto PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1
	28				1	1		2

POLEGAR

MP.PE.DE PESQUISA E AGROPECU**C/C =001002414
LOCAL- SEDE CH -

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
84=3	MARIA DE LOURDES DA COSTA	010491 A 300491

VANTAGENS	VALOR Cr$	DESCONTOS	VALOR Cr$
ALARIO DE BASE	92.141,05	SUL AMERICA	466,56
NUENIO	11.056,92	EST.AD.SALARIO	45.033,73
ALARIO FAMILIA	483,55	EST.AD.FERIAS	4.758,21
		ASSIPA	460,70
		GOLDEN=CROSS	13.536,18
		IMP SIN SINTAPE	3.071,36
		I.A.P.A.S.	10.319,79
		IMPOSTO RENDA	2.056,71

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DEMONSTRADA EM ___/___/___ ASSINATURA

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
7.255,87	103.681,54	77.703,24	25.978,30

RECIBO DE PAGAMENTO — Pto PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1
	23	1	2		1	2	1	3

POLEGAR

REGIÃO Fls. 20 PREFEITURA

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Maria das Santas Nascimento
1.º Substituta
Edileuza Nobarto de Morais
2.º Substituta
Rua Siqueira Campos N.º 48
Fone 224-3000 - Recife - PE
Certifico, conforme estatui
do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 19
que a presente cópia fotostática esta igual
ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, de de 19
7.º Tabelião
05 JUN 1991

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Maria das Santos Nascimento
1.º Substituta
Edileuza Nobarto de Morais
2.º Substituta
Rua Siqueira Campos N.º 48
Certifico, conforme estatui
do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 19
Em testemunho da verdade
Recife, de de 19
7.º Tabelião
05 JUN 1991

MP.PE.DE PESQUI A DE AGROPECU**C/C -001002791
LOCAL- SEDE CH -

ATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0480-4	VIRGINIA M DA FONTE CORNELIO	010491 A 300491

VANTAGENS	VALOR Cr$	DESCONTOS	VALOR Cr$
ALARIO DE BASE	85.315,80	SUL AMERICA	366,08
NUENIO	11.091,05	EST.AD.SALARIO	41.697,90
		CAPEMI PEC/APOS	5.436,00
		ASSIPA	426,57
		IMP SIN SINTAPE	2.843,86
		I.A.P.A.S.	9.640,68
		IMPOSTO RENDA	1.445,51

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DEMONSTRADA EM / / ASSINATURA

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
7.712,54	96.406,85	51.855,60	34.550,25

POLEGAR

RECIBO DE PAGAMENTO
Pt? PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1
	34	1			1			

MP.PE.DE PESQUISA D AGROPECU**C/C -001004123
LOCAL- SEDE CH -

ATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0404-9	ANGELA MARIA DE A RODRIGUES	010491 A 300491

VANTAGENS	VALOR Cr$	DESCONTOS	VALOR Cr$
ALARIO DE BASE	99.512,34	EST.AD.SALARIO	48.636,43
NUENIO	13.931,72	EST.AD.FERIAS	9.701,28
		ASSIPA	497,56
		IMP SIN SINTAPE	3.317,07
		I.A.P.A.S.	11.344,40
		IMPOSTO RENDA	2.471,46

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DEMONSTRADA EM / / ASSINATURA

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
3.975,62	113.444,06	75.968,20	37.475,86

POLEGAR

RECIBO DE PAGAMENTO
Pt? PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1
	37		2		1	2	1	

REG. 6.º REGIÃO Fls. 591 PRESIDÊNCIA

7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Edinete dos Santos Nascimento
1.º Substituta
Edileuza Norberto de Morais
2.º Substituta
Rua Siqueira Campos Nº 86
Fone 224-3000 - Recife - PE
Certifico, conforme extrato
do Doc. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 1984
que a presente cópia fotográfica é fiel e exata igual
ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, 05 JUN 1991 de 19
7.º Tabelião

7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Edinete dos Santos Nascimento
1.º Substituta
Edileuza Norberto de Morais
2.º Substituta
Rua Siqueira Campos Nº 86
Fone 224-3000 - Recife - PE
Certifico, conforme extrato
do Doc. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 1984
que a presente cópia fotográfica é fiel e exata igual
ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, 05 JUN 1991 de 19
7.º Tabelião

NP.PE.DE PESQUISA E AGROPECU* A/C -0010027 91
LOCAL- SEDE CH -

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0480-4	VIRGINIA M DA FONTE CORNELIO	010391 A 310391

VANTAGENS	VALOR-NCz$	DESCONTOS	VALOR-NCz$
ALARIO DE BASE	85.315,42	SUL AMERICA	366,08
NUENIO	11.091,00	EST.AO.SALARIO	39.245,09
IF.ANUENIO	19.483,23	CAPEMI PEC/APOS	5.436,00
		ASSIPA	426,57
		REST ANUENIO	19.483,23
		TX ASS SINTEPE	761,31
		I.A.P.A.S.	11.588,96
		IMPOSTO RENDA	3.198,96

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LIQUIDO A RECEBER
9.271,17	115.889,65	80.506,20	35.383,45

RECIBO DE PAGAMENTO
DEPTº PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1
35		1	1	1	5		3	

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA
EM ___/___/___
ASSINATURA
POLEGAR

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE 1991 - 2% DA REMUNERAÇÃO DE MARÇO - PRAZO PARA RECOLHIMENTO ATÉ 30/04/91

REG. 2ª REGIÃO
Fls. 40
PRESIDÊNCIA

7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Maria das Santas Nascimento
1.ª Substituta
Edileuza Roberta de Morais
2.ª Substituta
Rua Siqueira Campos Nº 68
Fone 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme artigo
do Dec. Lei n.º 2148 de 30 Abril de 1940
que a presente cópia fotográfica está igual
ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho Verdade
Recife, 05 JUN 1991 de de 19
7.º Tabelião

EMP. PE. DE PESQUISA DE AGROPECU** C/C - 001003429
LOCAL= SEDE CH =

ATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0067-1	MARIA JOSE BARROS DE MOURA	010491 A 300491

VANTAGENS	VALOR Cr$	DESCONTOS	VALOR Cr$
ALARIO DE BASE	116.071,20	SUL AMERICA	133,44
NUENIO	23.214,24	PAM SAUDE	7.104,27
IF.ANUENIO	1.160,71	EST.AD.SALARIO	55.729,54
ALARIO FAMILIA	483,56	EST.AD.FERIAS	4.412,89
		ASSIPA	580,35
		ASIPA FARMACIA	3.436,35
		SINTAPE	580,35
		IMP SIN SINTAPE	3.869,04
		I.A.P.A.S.	12.712,07
		IMPOSTO RENDA	1.820,10

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DEMONSTRADA
EM ___/___/___
ASSINATURA

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
1.235,62	140.222,71	23.571,37	47.351,34

RECIBO DE PAGAMENTO
DEPTº PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1
	47		1	1	1			1

POLEGAR

TRT 6.ª REGIÃO Fls. 93 PRESIDÊNCIA

EMP. PE. DE PESQUISA DE AGROPECU** C/C - 001003429
LOCAL= SEDE CH =

ATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0067-1	MARIA JOSE BARROS DE MOURA	010491 A 300491

VANTAGENS	VALOR Cr$	DESCONTOS	VALOR Cr$
SALARIO DE BASE	99.512,24	SUL AMERICA	133,44
ANUENIO	10.946,35	EST.AD.SALARIO	48.636,43
SALARIO FAMILIA	241,73	EST.AD.FERIAS	3.141,29
		CAPEMI PEC/APOS	1.440,00
		ASSIPA	497,56
		SINTAPE	497,56
		IMP SIN SINTAPE	3.317,07
		I.A.P.A.S.	11.045,86
		IMPOSTO RENDA	2.202,78

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DEMONSTRADA
EM ___/___/___

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
8.826,53	110.700,47	70.911,99	39.788,48

RECIBO DE PAGAMENTO
DEPTº PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1
	13	1	1	1		1		1

POLEGAR

7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Bacharel dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edileuza Roberto de Morais
2.º Substituto
Rua Siqueira Campos Nº 46
Fone 224-3040 - Recife - PE
Certifico, conforme exibiu
do Dec. Lei n.º 2.148 de 04 Abril de 1940
que a presente cópia fotográfica é reprodução
ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, 05 de JUN de 1991
7.º Tabelião

7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Bacharel dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edileuza Roberto de Morais
2.º Substituto
Rua Siqueira Campos Nº 46
Fone 224-3040 - Recife - PE
Certifico, conforme exibiu
do Dec. Lei n.º 2.148 de 04 Abril de 1940
que a presente cópia fotográfica é reprodução
ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, 05 de JUN de 1991
7.º Tabelião

MP.PE.DE PESQUISA E AGROPECU**C/C =001004255
LOCAL- SEDE CH -

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0774-9	MARIANGELA A DE MEDEIROS	010491 A 300491

VANTAGENS	VALOR Cr$	DESCONTOS	VALOR Cr$
ALARIO DE BASE	107.473,33	EST.AD.SALARIO	52.527,35
UX.CRECHE	9.064,68	EST.AD.FERIAS	3.870,82
EV VALE TRANSP	6.448,37	ASSIPA	537,36
NUENIO	9.672,59	REFEICA)	3.294,00
ALARIO FAMILIA	483,55	VALE TRANSPORTE	4.400,00
		SINTAPE	537,36
		MASTER SAUDE	4.860,00
		IMP SIN SINTAPE	3.582,44
		I.A.P.A.S.	11.714,59
		IMPOSTO RENDA	3.337,23

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DEMONSTRADA — EM ___/___/___ — ASSINATURA

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
9.371,67	133.142,53	87.621,15	45.521,38

POLEGAR

RECIBO DE PAGAMENTO — DEPTº PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1
	45	1				2		1

INT 6ª REGIÃO Fls. 594 PRESIDÊNCIA

EMP.PE.DE PESQUIS DE AGROPECU**C/C =001004018
LOCAL= SEDE CH -

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0079-4	MARIA M A DA CUNHA COUTINH)	010491 A 300491

VANTAGENS	VALOR Cr$	DESCONTOS	VALOR Cr$
SALARIO DE BASE	92.141,05	SUL AMERICA	366,08
ANUENIO	9.214,10	EST.AD.SALARIO	45.033,73
SALARIO FAMILIA	725,31	EST.AD.FERIAS	5.437,97
		ASSIPA	460,70
		REFEICA)	2.955,00
		SINTAPE	460,70
		IMP SIN SINTAPE	3.071,36
		I.A.P.A.S.	10.135,51
		IMPOSTO RENDA	568,66

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DEMONSTRADA — EM ___/___/___

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
8.108,41	102.080,50	58.181,21	33.899,29

POLEGAR

RECIBO DE PAGAMENTO — DEPTº PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1
	33	1	1	1	1	4		

7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Gênesis dos Santos Nascimento
1.º Substituta
Edileuza Roberto de Morais
2.º Substituta
Rua Siqueira Campos Nº 65
Fone 224-3000 - Recife - PE
Certifico, conforme artigo
do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 1940
que a presente cópia foi tirada e está igual
ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, 05 JUN 1991 de de 19
3.º Tabelião

7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Gênesis dos Santos Nascimento
1.º Substituta
Edileuza Roberto de Morais
2.º Substituta
Rua Siqueira Campos Nº 65
Fone 224-3000 - Recife - PE
Certifico, conforme artigo
do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 1940
que a presente cópia foi tirada e está igual
ao original que me foi apresentado e conferi
Em testemunho da verdade
Recife, 05 JUN 1991 de de 19
7.º Tabelião

MP.PE.DE PESQUISA E AGROPECU**C/C -001002759
LOCAL- SEDE CH -

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0748-0	VALKIRIA MARIA SOARES	010491 A 300491

VANTAGENS	VALOR Cr$	DESCONTOS	VALOR Cr$
ALARIO DE BASE	73.144,54	SUL AMERICA	207,36
NUENIO	2.925,73	EST.AD.SALARIO	35.749,23
		EST.AD.FERIAS	3.661,13
		ASSIPA	365,72
		IMP SIN SINTAPE	2.438,15
		I.A.P.A.S.	7.607,03

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DEMONSTRADA EM / / ASSINATURA

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
6.085,37	76.070,32	50.023,62	26.041,70

RECIBO DE PAGAMENTO
Pt? PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1
	26					4		1

POLEGAR

MP.PE.DE PESQUISA E AGROPECU**C/C -001001884
LOCAL- SEDE CH -

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0745-5	LUCIA CYSNEIROS M GOMES	010491 A 300491

VANTAGENS	VALOR Cr$	DESCONTOS	VALOR Cr$
ALARIO DE BASE	67.726,43	EST.AD.SALARIO	33.101,14
UX.CRECHE	9.064,63	IMP SIN SINTAPE	2.257,54
NUENIO	3.386,32	I.A.P.A.S.	7.111,27
ALARIO FAMILIA	725,34		

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DEMONSTRADA EM / / ASSINATURA

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
5.689,02	80.902,77	42.469,95	38.432,82

RECIBO DE PAGAMENTO
Pt? PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1
	38		2			3		2

POLEGAR

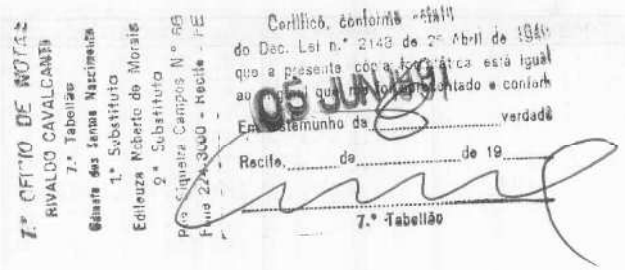
1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Maria dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edileuza Roberto de Morais
2.º Substituto
Pça. Joaquim Campos Nº 65
Fone 227-3000 - Recife - PE
Certifico, conforme estatui
do Dec. Lei n.º 2148 de 2º Abril de 1940
que a presente cópia fotográfica está igual
ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, de de 19
05 JUN 1991
7.º Tabelião

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Maria dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edileuza Roberto de Morais
2.º Substituto
Certifico, conforme estatui
do Dec. Lei n.º 2148 de 2º Abril de 1940
que a presente cópia fotográfica está igual
ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, de de 19
05 JUN 1991
7.º Tabelião

MP. PE. DE PESQUISA E AGROPECU** C/C - 001003712
LOCAL= SEDE CH =

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0021-3	IZABEL C M RODRIGUES	010491 A 300491

VANTAGENS	VALOR Cr$	DESCONTOS	VALOR Cr$
ALARIO DE BASE	116.071,20	SUL AMERICA	133,44
IF GRAT COMIS	14.815,41	EST.AD.SALARIO	49.330,26
UX.CRECHE	4.532,34	EST.AD.FERIAS	4.132,98
NUENIO	16.249,95	ASSIPA	580,35
IF.ANUENIO	1.160,71	REFEICAO	1.537,00
ALARIO FAMILIA	967,12	IMP SIN SINTAPE	3.869,04
		I.A.P.A.S.	12.712,07
		IMPOSTO RENDA	6.327,42

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DEMONSTRADA EM / / ASSINATURA

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
1.863,78	153.796,74	78.622,54	75.174,20

POLEGAR

RECIBO DE PAGAMENTO
OPTº PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1
	75			1	1	2		4

MP. PE. DE PESQUISA DE AGROPECU** C/C - 001002554
LOCAL= SEDE CH =

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
3-6	MARTA MARIA L M DA SILVA	010491 A 300491

VANTAGENS	VALOR Cr$	DESCONTOS	VALOR Cr$
ALARIO DE BASE	92.141,05	SUL AMERICA	133,44
NUENIO	18.428,21	EST.AD.SALARIO	45.033,73
IF.ANUENIO	7.292,45	EST.AD.FERIAS	18.676,38
		ASSIPA	460,70
		REFEICAO	2.855,00
		SINTAPE	460,70
		IMP SIN SINTAPE	3.071,36
		I.A.P.A.S.	11.786,17
		IMPOSTO RENDA	3.376,45

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DEMONSTRADA EM / / ASSINATURA

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
2.428,93	117.861,73	85.353,93	32.007,80

POLEGAR

RECIBO DE PAGAMENTO
OPTº PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1
	32						1	2

TRT 8ª REGIÃO Fls. 96 PRESIDÊNCIA

2º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7º Tabelião
Rosete dos Santos Nascimento
1º Substituta
Edilourza Roberta de Morais
2ª Substituta
Rua Siqueira Campos Nº 65
Fone 224-3000 - Recife - PE
Certifico, conforme estatuído
do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 194
que a presente cópia fotográfica está igual
ao original apresentado e conferi
Em testemunho de verdade
Recife, de de 19
05 JUN 1991
7º Tabelião

2º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7º Tabelião
Rosete dos Santos Nascimento
1º Substituta
Edilourza Roberta de Morais
2ª Substituta
Certifico, conforme estatuído
do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 194
Em testemunho de verdade
Recife, de de 19
05 JUN 1991
7º Tabelião

NP.PE.DE PESQUIS DE AGROPECU** C/C -001002740
LOCAL- SEDE CH -

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0133-3	TEREZA MARIA M ESPINDOLA	010491 A 300491

VANTAGENS	VALOR Cr$	DESCONTOS	VALOR Cr$
ALARIO DE BASE	116.071,20	EST.AD.SALARIO	56.729,54
NUENIO	19.732,10	ASSIPA	580,35
IF.ANUENIO	3.031,84	MASTER SAUDE	17.330,00
		IMP SIN SINTAPE	3.869,04
		I.A.P.A.S.	12.712,07
		IMPOSTO RENDA	4.873,80

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DEMONSTRADA EM / / ASSINATURA

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
1.105,31	139.835,14	96.024,80	42.740,34

POLEGAR

CIBO DE AGAMENTO
EPT? PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1
	42	1	1			1		

NP.PE.DE PESQUISA E AGROPECU** C/C -013056790
LOCAL- VITORIA CH -

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
?-5	MARIA CLEMENTE B DA SILVA	010491 A 300491

VANTAGENS	VALOR Cr$	DESCONTOS	VALOR Cr$
ALARIO DE BASE	92.141,05	SUL AMERICA	133,44
X.CRECHE	4.532,34	EST.AD.SALARIO	45.033,73
UENIO	15.663,93	ASSIPA	460,70
IF.ANUENIO	11.928,01	SINTAPE	460,70
ALARIO FAMILIA	725,34	IMP SIN SINTAPE	3.071,56
		I.A.P.A.S.	11.973,30
		IMPOSTO RENDA	3.544,87

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DEMONSTRADA EM / / ASSINATURA

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
2.578,54	124.990,73	54.671,12	69.312,63

POLEGAR

CIBO DE AGAMENTO
EPT? PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1
	60		1	1		1		2

TRT 6ª REGIÃO Fls. 197 PRESIDÊNCIA

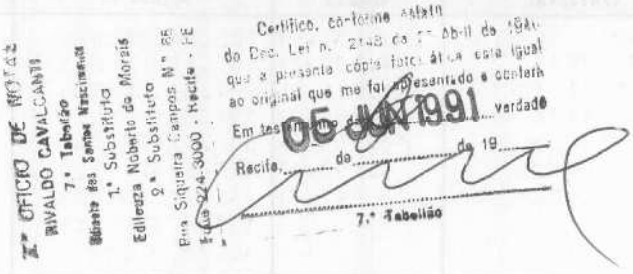
1º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7º Tabelião
Odiseia dos Santos Nascimento
1º Substituto
Edilezia Roberto de Morais
2º Substituto
Rua Siqueira Campos Nº 65
Fone 224-3000 - Recife - PE
Certifico, conforme artigo
do Dec. Lei nº 2148 de 25 Abril de 1940
que a presente cópia fotográfica está igual
ao original que me foi apresentado e conferi
Em testemunho de verdade
Recife, 05 JUN 1991 de 19
7.º Tabelião

1º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7º Tabelião
Odiseia dos Santos Nascimento
1º Substituto
Edilezia Roberto de Morais
2º Substituto
Rua Siqueira Campos Nº 65
Fone 224-3000 - Recife - PE
Certifico, conforme artigo
do Dec. Lei nº 2148 de 25 Abril de 1940
que a presente cópia fotográfica está igual
ao original que me foi apresentado e conferi
Em testemunho de verdade
Recife, 05 JUN 1991 de 19
7.º Tabelião

MP.PE.DE PESQUISA E AGROPECU** C/C - 001002538

LOCAL= SEDE CH =

ATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0124-4	MARLENE MARIA DOS SANTOS	010491 A 300491

VANTAGENS	VALOR Cr$	DESCONTOS	VALOR Cr$
ALARIO DE BASE	125.356,89	SUL AMERICA	133,44
RAT COMIS	29.308,29	EST.AD.SALARIO	74.749,72
IF GRAT COMIS	14.815,41	EST.AD.FERIAS	5.602,85
ORA EXTRA 50%	44.497,39	ASSIPA	626,78
NUENIO	22.564,24	GOLDEN-CROSS	10.091,86
IF.ANUENIO	3.393,47	REFEICA)	614,00
ALARIO FAMILIA	241,73	VALE TRANSPORTE	2.200,00
		ASIPA FARMACIA	1.000,00
		ASIPA OTICA	2.018,75
		SINDARE	626,78

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DEMONSTRADA — EM ___/___/___ — ASSINATURA

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER

RECIBO DE PAGAMENTO — Pta PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1

POLEGAR

MP.PE.DE PESQUISA E AGROPECU** C/C - 001002538

LOCAL= SEDE CH =

ATRÍCULA	NOME	PERÍODO
24-4	MARLENE MARIA DOS SANTOS	010491 A 300491

VANTAGENS	VALOR Cr$	DESCONTOS	VALOR Cr$
		IMP SIN SINTAPE	4.178,56
		I.A.P.A.S.	12.712,07
		IMPOSTO RENDA	14.983,86

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DEMONSTRADA — EM ___/___/___ — ASSINATURA

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
2.124,95	240.177,47	130.538,69	102.638,78

RECIBO DE PAGAMENTO — Pta PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1
	102	1		1		3	1	3

POLEGAR

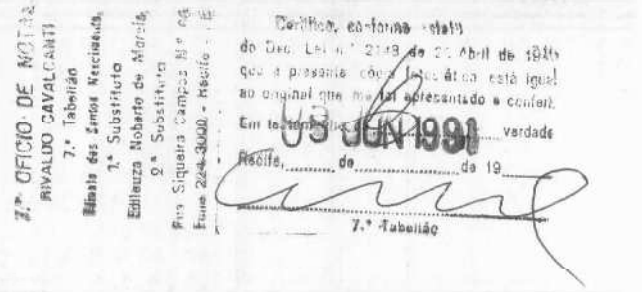
7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Eduarda dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edileuza Nobarto de Morais
2.º Substituto
Fone 224-3000 - Recife - PE
Certifico, conforme consta
do Dec. Lei n.º 2148 de 30 Abril de 1940
que a presente cópia fotográfica está igual
ao original que me foi apresentado e confere.
Em testemunho da verdade
Recife, de de 19
05 JUN 1991
7.º Tabelião

7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Eduarda dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edileuza Nobarto de Morais
2.º Substituto
Fone 224-3000 - Recife - PE
Certifico, conforme consta
do Dec. Lei n.º 2148 de 30 Abril de 1940
que a presente cópia fotográfica está igual
ao original que me foi apresentado e confere.
Em testemunho da verdade
Recife, de de 19
05 JUN 1991
7.º Tabelião

MP.PE.DE PESQUISA E AGROPECUA C/C =001004239

LOCAL= SEDE CH =

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0178-3	ROSANE UCHOA C NETTO LOPES	010491 A 300491

VANTAGENS	VALOR Cr$	DESCONTOS	VALOR Cr$
ALARIO DE BASE	116.071,20	EST.AD.SALARIO	56.729,54
RAT COMIS	29.308,29	CAPEMI PEC/APOS	1.440,00
UX.CRECHE	9.064,63	ASSIPA	580,35
NUENIO	16.249,95	GO_OEN=:ROSS	16.980,49
ALARIO FAMILIA	483,55	REFEICAO	4.612,00
		ASIPA FARMACIA	320,00
		ASIPA LIVRARIA	4.120,00
		SINTAPE	580,35
		IMP SIN SINTAPE	3.869,04
		I.A.P.A.S.	12.712,07

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DEMONSTRADA — EM ___/___/___ — ASSINATURA

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
********	**********	**********	**********

POLEGAR

RECIBO DE PAGAMENTO — DEPTº PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1

REGISTRO
Fls. 99
PRESIDÊNCIA

MP.PE.DE PESQUISA DE AGROPECUA C/C =001004239

LOCAL= SEDE CH =

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0178-3	ROSANE UCHOA C NETTO LOPES	010491 A 300491

VANTAGENS	VALOR Cr$	DESCONTOS	VALOR Cr$
		IMPOSTO RENDA	7.660,63

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DEMONSTRADA — EM ___/___/___ — ASSINATURA

F.G.T.S.	TOTAL VANTAGENS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
2.230,75	171.177,09	109.604,47	61.572,62

POLEGAR

RECIBO DE PAGAMENTO — DEPTº PESSOAL

MAPA DE NOTAS

5.000	1.000	500	200	100	50	10	5	1
	61	1		1	1	2		3

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Silvete dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edileuza Roberto de Morais
2.º Substituto
Rua Siqueira Campos, N.º 68
Fone 224-3000 - Recife - PE
Certifico, conforme estatu
do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 1940
que a presente cópia reprográfica está igual
ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, de de 19
05 JUN 1991
7.º Tabelião

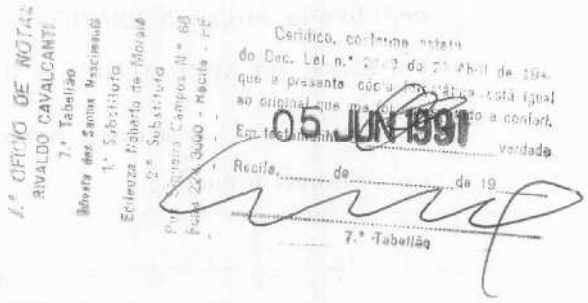
1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Silvete dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edileuza Roberto de Morais
2.º Substituto
Rua Siqueira Campos, N.º 68
Fone 224-3000 - Recife - PE
Certifico, conforme estatu
do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 194
que a presente cópia reprográfica está igual
ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, de de 19
05 JUN 1991
7.º Tabelião

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSELHO SUPERIOR DE POLÍTICA DE PESSOAL -CSPP

OFÍCIO CSPP Nº 012/91

Recife, 30 de janeiro de 19

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa., a homologação, pelo Conselho Superior de Política de Pessoal - CSPP, do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a EMATER-PE, o IPA e o Sindicato dos Trabalhadores Públicos na Agricultura - SINTAPE, em 30 de novembro de 1990.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO MARCELO WANDERLEY RAPOSO
Secretário de Administração e
Presidente do CSPP

01/02/91

1.º OFÍCIO DE NOTAS
NIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Rua dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Roberto de Morais
2.º Substituto
Fone 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme artigo 3º do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 1940, que a presente cópia foto-xérica está igual ao original que me foi apresentado e conferi. Em testemunho da verdade
Recife, 05 JUN 1991 de 19
7.º Tabelião

Ilmo. Sr.
Dr. HÉLIO ALMEIDA BURITY
MD. Diretor Presidente do IPA
N e s t a

SF/FB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : IPA-EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 375/91/91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-48/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINDSERPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PE.

SUSCITADO : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUARIA-IPA e outros (05) e ESTADO DE PERNAMBUCO (litisconsorte)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do art. 860, parágrafo único da CLT, designo o dia 07 de maio de 1991, às 16:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 30 de abril de 1991. As.) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA DE ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência aos 30 dias do mês de abril de 1991.

ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Maria dos Santos Nascimento
1.º Substituta
Edileuza Roberto de Morais
2.ª Substituta
Rua Siqueira Campos Nº 96
Fone 224-3900 - Recife - PE

Certifico, conforme consta do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 1940, que a presente cópia fotográfica está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, 05 JUN 1991 de 19
6.º Tabelião

TRT - Mod. 45

EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1990 ENTRE EMATER-PE, IPA, SINTAPE COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

EMATER-PE Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Presidente WILAME TORRES JANSEN, IPA Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária, neste ato representada por seu Presidente HELIO ALMEIDA BURITY, com a interveniência da SECRETARIA DE AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu titular JOSE GUALBERTO DE FREITAS ALMEIDA, e o SINTAPE - Sindicato dos Trabalhadores Públicos na Agricultura do Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência LUIZ GONZAGA BIONES FERRAZ,

Considerando que a aplicabilidade das perdas salariais, no percentual de 43,9% (quarenta e três ponto nove), reconhecida pelo Governador do Estado de Pernambuco nos termos da Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o Forum dos Servidores, foi omissa com relação aos servidores da IPA,

Resolvem, aditar ao Acordo Coletivo de Trabalho celebrado, em 30 de novembro de 1990, entre EMATER-PE, IPA, e SINTAPE, com interveniência da Secretaria de Agricultura do Estado de Pernambuco, as cláusulas a seguir:

7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Odaeia dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edileuza Roberta de Morais
2.º Substituto
Pça. Siqueira Campos N.º 66
Fone 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme estatui do Dec. Lei n.º [illegible] de 2[illegible] Abril de 194[illegible] que a presente cópia fotográfica é fiel e esta igual ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, 15 JUN 1991 de de 19
7.º Tabelião

MT 2ª REGIÃO
Fls. 603
PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica inserida na Cláusula Primeira, titulada REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS, do Acordo Coletivo de Trabalho, referenciado neste instrumento, uma Sub cláusula Única com a seguinte redação:

"SUBCLÁUSULA ÚNICA - As perdas salariais referenciadas nesta Cláusula, serão extensivas aos servidores da IPA, na seguinte forma:

a) pagamento de 20% (vinte por cento), já efetuado por ocasião da implantação do Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS;

b) pagamento na primeira quinzena do mês de março/91, o percentual de 6,25% (seis ponto vinte e cinco por cento), sobre o salário de março de 1991;

c) pagamento na segunda quinzena do mês de março/91, o percentual de 6,25% (seis ponto vinte cinco por cento) sobre o salário de março de 1991;

d) pagamento na segunda quinzena do mês de abril/91, o percentual de 6,21% (seis ponto vinte um por cento) sobre o salário de abril de 1991."

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica ratificada, na sua integralidade, o disposto na Cláusula Primeira titulada REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS, constante do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Maria das Santas Nascimento
1.º Substituta
Edileuza Nobarto de Morais
2.º Substituta
Rua Ilgbala Campos Nº 66
Fone 224-3000 - Recife - PE

Certifico, sob pena de estatuto do Dec. Lei nº 2148 de 25 Abril de 194. que a presente cópia fotográfica está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, 05 JUN 1991 de 19
7.º Tabelião

E, por estarem justas e acordadas, as partes aditantes, assinam este Termo Aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor.

Recife, 11 de março de 1991.

JOSE GUALBERTO DE F. ALMEIDA
Secretario da Agricultura do
Estado de Pernambuco

WILAME TORRES JANSEN
Presidente da EMATER-PE

HELIO ALMEIDA BURITY
Presidente da IPA

LUIZ GONZAGA BIONES FERRAZ
Vice-Presidente no exercício
da Presidência do SINTAPE

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Bacharel em Ciências Jurídicas
1.º Substituto
Edileuza Norberto de Morais
2.º Substituto
Rua Siqueira Campos N.º 66
Fone 224-3000 • Recife - PE

Certifico, conforme estatu
do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 1940
que a presente cópia fotostática esta igual
ao original que me foi apresentado e conferi
Em testemunho da verdade
Recife, 3 JUN 1991 de 19
7.º Tabelião

SEBRAE
PE

TRT 6ª REGIÃO
Fls. 605
PRESIDÊNCIA

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
6ª REGIÃO

O SEBRAE/PE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO, sucessora do CEAG/PE - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE PERNAMBUCO, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO Nº 40/91, em que figura como suscitado, vem, perante este Colendo Tribunal, apresentar o preposto da empresa, ELIZABETH FERNANDES DUARTE, no presente dissídio.

Nestes Termos,

Pede deferimento

Recife, 04 de junho de 1991.

DAVID HULAK.

JOSÉ COSTA RAMOS FILHO.

6.º Tabelionato Bel Arnaldo Maciel
Rua Siqueira Campos, 94/116 - Reconheço
Fone: 224-7433
a(s) Firma(s) David Hulak e José Costa Ramos
Recife, 04 JUN 1991
Em Test.º da Verdade
José Soares Ferreira
Escrevente Autorizado

SEBRAE
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas de
Pernambuco

Av Conde da Boa Vista 390
Boavista
50060 Recife PE

Telefone (081) 231 2311
Telex (81) 2152
Fax (081) 222 6995

SEBRAE
PE

Fls. 686
PRESIDÊNCIA

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
6ª REGIÃO

O SEBRAE/PE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO, sucessora do CEAG/PE - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE PERNAMBUCO, conforme ata de transformação em anexo(doc. 01), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à Av. Conde da Boa Vista, 390 - Boa Vista - Recife/PE, com CGC nº 09.829.524/0001-64, nos autos do DISSÍDIOS COLETIVO nº 40/91, ajuizado pelo SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em que figura entre as suscistadas, vem, por advogado abaixo assinado, instrumento procuratório em anexo (doc.02), apresentar a sua CONTESTAÇÃO ao feito, embazada nos seguintes fatos e fundamentos.

PRELIMINAR

Preliminarmente o SEBRAE-PE pede para ser excluido da relação processual, tendo em vista que seus empregados estão filiados ao Sindicato dos Comerciantes e suas funcionárias que exercem funções de secretárias estão filiados a esse sindicato e, não sendo SECRETÁRIA uma categoria diferenciada, não tem obrigação de filiação a sindicato próprio.

NO MÉRITO

CLÁUSULA PRIMEIRO: CORREÇÃO SALARIAL
Rejeita-se a pretensão do suscitante. A empresa segue a política de reajuste salarial determinada pelo Governo.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRODUTIVIDADE
Rejeita-se a pretensão do suscitante, por ser contra a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: COMPENSAÇÃO
Rejeita-se a pretensão do suscitante, por ser contra a legislação vigente.

SEBRAE
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas de
Pernambuco

Av Conde da Boa Vista 390
Boavista
50060 Recife PE

Telefone (081) 231 2311
Telex (81) 2152
Fax (081) 222 6995

SEBRAE
PE

JT 6ª REGIÃO
Fls. 607
PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: SALÁRIO NORMATIVO

Rejeita-se a pretensão do salário normativo por não ter amparo legal e contrariar a política de cargos e salários da empresa.

CLÁUSULA QUINTA: ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE.

Rejeita-se a pretensão do suscitante, a matéria já é regulada por lei.

CLÁUSULA SEXTA: TRABALHO IGUAL, SALÁRIO IGUAL

Rejeita-se a pretensão, visto que a matéria já é prevista na CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Rejeita-se a pretensão do suscitante, a matéria já tem previsão legal.

CLÁUSULA OITAVA: PREENCHIMENTO DE VAGAS E PROMOÇÃO

A suscitada contesta a pretensão do suscitante por falta de amparo legal.

CLÁUSULA NONA: PLANO DE CARREIRA

Rejeita-se a pretensão por falta de amparo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA: SALÁRIO ADMISSÃO

Rejeita-se a pretensão face a desobrigatoriedade legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ESTÁGIO REMUNERADO

Rejeita-se a pretensão por falta de amparo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Rejeita-se a pretensão do suscitante por falta de amparo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FÉRIAS

Constesta-se a pretensão do suscitante, pois contraria a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ANUÊNIO

Rejeita-se a pretensão face a desobrigatoriedade legal.

SEBRAE
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas de
Pernambuco

Av Conde da Boa Vista 390
Boavista
50060 Recife PE

Telefone (081) 231 2311
Telex (81) 2152
Fax (081) 222 6995

SEBRAE PE

MT 6.º REGIÃO Fls. 07 PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: HORA EXTRAS

Contesta-se a pretensão do suscitante, pois contraria o estabelecido na Constituição Federal, que fixa em 50% de valor da hora extra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Nada se tem a opor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUE

Nada se tem a opor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA

Rejeita-se a pretensão do suscitante por falta de amparo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ESTABILIDADE DA GESTANTE

Rejeita-se a pretensão, visto que a matéria está regulamentada na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: LICENÇA ADOÇÃO

Rejeita-se a pretenção face a desobrigatoriedade legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: AUXÍLIO CRECHE

Rejeita-se a pretensão por falta de amparo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Contesta-se a pretensão face a desobrigatoriedade legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PROFISSIONAL ESTUDANTE

Rejeita-se a pretensão por falta de amparo legal, no entanto, não se opõe ao abono de faltas de profissional estudante quando preste exames.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: ASSISTÊNCIA MÉDICA E/OU ODONTOLÓGICA, HOSPITALAR E LABORATORIAL E/OU FARMACÊUTICA.

Contesta-se a pretensão do suscitante por falta de respaldo legal.

SEBRAE
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco

Av Conde da Boa Vista 390
Boavista
50060 Recife PE

Telefone (081) 231 2311
Telex (81) 2152
Fax (081) 222 6995

SEBRAE
PE

JUST. 6.ª REGIÃO
Fls. 609
PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: ATESTADO MÉDICO

Rejeita-se a pretensão uma vez que a matéria já está prevista na na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: ABONO APOSENTADORIA

Rejeita-se a pretensão por falta de amparo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: CESTA BÁSICA

Rejeita-se a pretensão do suscitante por desobrigatoriedade legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: ACIDENTADO

Rejeita-se a pretensão do suscitante, por tratar-se de matéria de natureza previdenciaria, já regulada por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E/OU DOENÇA PROFISSIONAL E/OU ACIDENTE DE TRABALHO

Rejeita-se a pretensão do suscitante, por tratar-se de matéria de natureza previdenciaria, já regulada por lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: AUXÍLIO FUNERAL E INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ

Rejeita-se a pretensão por falta de amparo legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: GARANTIA AO PROFISSIONAL AFASTADO PELO INAMPS

Rejeita-se a pretensão por falta de amparo legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: AVISO PRÉVIO

Rejeita-se a pretensão do suscitante, uma vez que já existe previsão legal para a matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO CULTURAL

Rejeita-se a pretensão do suscitante por falta de amparo legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Rejeita-se a pretensão do suscitante por falta de amparo legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: DELEGADO SINDICAL

Rejeita-se a pretensão uma vez que já existe previsão legal para a matéria.

SEBRAE
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas de
Pernambuco

Av Conde da Boa Vista 390
Boavista
50060 Recife PE

Telefone (081) 231 2311
Telex (81) 2152
Fax (081) 222 6995

SEBRAE
PE

JUST. DO TRABALHO 6ª REGIÃO
Fls. 610
PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: SINDICALIZAÇÃO

Rejeita-se a pretensão por falta de respaldo legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Contesta-se a pretensão por falta de amparo legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: GARANTIA DE EMPREGO

Contesta-se a pretensão do suscitante por ser contra a legislação vigente. Quanto ao item (38.1), rejeita-se por falta de amparo legal e quanto ao item (38.2), nada a opor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: HOMOLOGAÇÃO

Nada se tem a opor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Rejeita-se a pretensão visto que a matéria já está regulada na lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: CARTA DE AVISO DE DISPENSA OU SUSPENSÃO

Rejeita-se a pretensão visto que a matéria já está regulada por lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIAS

Rejeita-se a pretensão do suscitante por falta de respaldo legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: DIREITOS ADQUIRIDOS

Rejeita-se a pretensão por já está prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Rejeita-se a pretensão por falta de amparo legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: MENSALIDADE SINDICAL

Nada se tem a opor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Rejeita-se a pretensão visto que a matéria já está regulada por lei.

SEBRAE
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas de
Pernambuco

Av Conde da Boa Vista 390
Boavista
50060 Recife PE

Telefone (081) 231 2311
Telex (81) 2152
Fax (081) 222 6995

SEBRAE
PE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Rejeita-se a pretensão por ser contra a legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: MULTA

Rejeita-se a pretensão, a matéria já é regulada por lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA

Rejeita-se a pretensão, a matéria já é regulada por lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

Nada se tem a opor.

Face as considerações já expedidas, requer seja integralmente acolhida por este Colendo Tribunal a presente peça contestatória, e por conseguinte, julgada improcedente toda a prefacial, no que tange as divergências flagrantes e confrontantes com a Constituição e legislação especializada vigente.

Pede Deferimento

Recife, 04 de junho de 1991.

Elizabeth F. Duarte

ELIZABETH FERNANDES DUARTE
OAB/PE Nº 4904

SEBRAE
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas de
Pernambuco

Av Conde da Boa Vista 390
Boavista
50060 Recife PE

Telefone (081) 231 2311
Telex (81) 2152
Fax (081) 222 6995

SEBRAE
PE

Fls. 60

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO - SEBRAE/PE, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à Av. Conde da Boa Vista, 390 - Boa Vista - Recife/PE, com CGC nº 09.829.524/0001-64, neste ato representada por seu Diretor Presidente David Hulak, brasileiro, divorciado, advogado, com CPF nº 001.039.424-91 e seu Diretor Financeiro José Costa Ramos Filho, brasileiro, casado, contador, com CPF nº 240.531.713-34, nomeia e constitui seu bastante procurador Dra. ELIZABETH FERNANDES DUARTE, brasileira, casada, advogada, com Carteira de Identidade nº 525.204. SSP/PE e inscrição na OAB/PE nº 4904, a quem confere poderes da claúsula " ad judicia" para o foro em geral em toda sua extensão, instância ou tribunal, podendo propor ações, fazer acordos, transigir, assinar quaisquer termos, fazer declarações, receber citações, notificações ou intimações, concordar com claúsulas, avaliações e partilhas, receber e dar quitação, ter vista de processos, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, recorrer de despalhos e usar, enfim de todos os recursos legais em Direito permitidos para o fiel cumprimento deste mandato.

Recife, 03 de junho de 1991.

DAVID HULAK.

JOSÉ COSTA RAMOS FILHO.

5.º Tabelionato Bel Arnaldo Maciel
Rua Siqueira Campos, 94/116 - Reconheço
Fone: 224-7499
a(s) firma(s) David Hulak
José Costa Ramos
04 JUN 1991
Recife, ... de .....
Em test.º .....
José Soares Ferreira
Escrevente Autorizado

ERALDO

SEBRAE
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco

Av Conde da Boa Vista 390
Boavista
50060 Recife PE

Telefone (081) 231 2311
Telex (81) 2152
Fax (081) 222 6995

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS

1 CPF ou Código Padronizado do Cadastro do Estabelecimento

Av. Conde da Boa Vista, 390 B. Vista
CEP 50060
RECIFE - PE

2 Reservado

3 CPF ou CGC do Estabelecimento: 09.829.524/0001-64

4 Data Limite de Pagamento: 30.04.91

5 Exerc.: 91

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 Nome da Entidade: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RECIFE

7 Código de Entidade Sindical: 003.069 09587-7

8 Endereço (rua, avenida, praça, etc.): Rua da Imperatriz Fone:

9 Número: 67

10 Complemento (sobrel, sala, etc.)

11 CGC da Entidade: 10.909 240/0001-67

12 Bairro ou Distrito: Boa Vista

13 CEP: 50.060

14 Município (cidade): Recife - Pernambuco

15 Sigla UF: PE

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 Nome/Razão Social/Denominação Social: SEBRAE/PE - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PE

17 Código do Estabelecimento

18 Endereço (rua, avenida, praça, etc.): AV. CONDE DA BOA VISTA

19 Número: 390

20 Complemento (sobrel, sala, etc.): -

21 Data início atividade

22 CEP: 50060

23 Município (Cidade): RECIFE

24 Bairro ou Distrito: BOA VISTA

25 Sigla UF: PE

26 Atividade do Contribuinte: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

27 Cód. Ativid.: 801

28 Sub-código Ativid.

29 Código CBO

30 Tipo de Estabelecimento: [01] Único [X] [02] Principal [03] Filial [04] Outra

31 Nº Estabelecimento na Empresa: 04

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32 [01] Estabelecimento Empregador [02] Autônomo/Liberal

33 Capital Social da Empresa

34 Total da Empresa

35 Onde Estabelecimento

36 Capital atribuído a este Estabelecimento

37 Valor Base de Cálculo da Contribuição

Dv [X] [09] Empregados

38 Nº de Empregados que contribuem para esta entidade Sindical

39 Total da Remuneração

40 Total de Empregados do Estabelecimento

41 Nº de não Contribuintes

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

		Dv
42 Valor da Contribuição	36.290,74	8
43 Multa	3.955,53	6
44 Juros de Mora	395,53	9
45 Correção Monetária	3.262,54	3
46 Total a Recolher	43.904,14	5

49 Autenticação Mecânica

47 Local: Recife

48 Data: 30 de abril de 1991

Observação: Se autônomo/liberal preencher, no que se refere a "Dados de Referência da contribuição": Apenas o campo 37, que neste caso equivale ao maior valor de referência vigente.

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.º Tab. de Notas
Bel. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Bel. Joaquim Vieira de Albuquerque
José Rodrigues Farias
Substituto
Recife
02/07/91
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Doc. 16.

1ª Via - Entidade Sindical - 2ª Via - Contribuinte

Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

Relação - Contribuição Sindical - Exercício de 1991

Endereço da Firma: AV. CONDE DA BOA VISTA Nº 390

N/ Ordem	NOMES	-	Importância	
25	MARINALDO GOMES	2	400	00
26	JULIO MARCOS CABRAL	2	560	85
27	CARLOS EDUARDO CABRAL	2	400	00
28	ABDIAS CAMPOS	2	915	60
29	MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO	1	687	81
30	ANNA VERUSCHKA DE LIRA	1	500	00
31	EMMANUEL WANDERLEY	2	400	00
32	CARLA VIRGINIA TELLES	1	129	410
33	COSMO CANDIDO		961	75
34	ANA IZABEL	1	982	09
35	AGRIPINO BEZERRA	1	557	50
36	ANTONIO TEMUDO		961	75
37	JOSÉ RANULPHO		818	97
38	EDENIZIO FERREIRA	1	042	21
39	ALUIZIO PINTO	2	915	60
40	TÂNIA PEREZ	1	557	50
41	SEVERINO LOURENÇO DE LYRA		818	97
42	JOSÉ PEDRO FONTES		961,	75
43	MAURICEIA NUNES	1	042	21
44	PATRICIA NOGUEIRA	1	647	84
45	REJANE JOSÉ DA SILVA		736	67
46	DEUZIANO PINTO		818	97
47	JOSÉ CARLOS ELIAS		736	67
48	HELENO CAMILO DA SILVA		786	67

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS

1 CPF ou Número Padronizado do CGC do Estabelecimento: 09.829.524/0001-64

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de PE - SEBRAE/PE
Av. Conde da Boa Vista, 390 - Boa Vista
CEP 50060
RECIFE - PE

2 Reservado

3 CPF ou CGC do Estabelecimento: 09.829.524/0001-64

4 Data Limite de Pagamento: 30/04/91

5 Exerc.: 91

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 Nome da Entidade: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE

7 Código da Entidade Sindical: 005.069.09587-7

8 Endereço (rua, avenida, praça, etc.): Rua da Imperatriz Fone:

9 Número: 67

10 Complemento (sobrado, casa, etc.)

11 CGC da Entidade: 10.909.240/0001-67

12 Bairro ou Distrito: Boa Vista

13 CEP: 50.060

14 Município (cidade): Recife - Pernambuco

15 Sigla UF: PE

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 Nome/Razão Social/Denominação Social: SEBRAE/PE - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PE

17 Código do Estabelecimento

18 Endereço (rua, avenida, praça, etc.): AV. CONDE DA BOA VISTA

19 Número: 390

20 Complemento (sobrado, casa, etc.): --

21 Data Início Atividade

22 CEP: 50060

23 Município (Cidade): Recife

24 Bairro ou Distrito: Boa Vista

25 Sigla UF: PE

26 Atividade do Contribuinte: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

27 Cód. Ativid.: 801

28 Sub-código Ativid.

29 Código CGC

30 Tipo de Estabelecimento: [01] Única [X] [02] Principal [03] Filial [04] Outros

31 Nº Estabelecimentos da Empresa: 04

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32 [01] Estabelecimento Empregador [02] Autônomo/Liberal

33 Capital Social da Empresa

34 Total da Empresa

35 Deste Estabelecimento

36 Capital atribuído a este Estabelecimento

37 Valor Base de Cálculo da Contribuição

38 Nº de Empregados que contribuem para esta entidade Sindical: 8 [03] Empregados

39 Total da Remuneração:

40 Total de Empregados do Estabelecimento

41 Nº de não Contribuintes

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

		DV
42 Valor da Contribuição	39.258,10	8
43 Multa	1.278,34	6
44 Juros de Mora	427,83	9
45 Correção Monetária	3.525,38	3
46 Total a Recolher	47.489,65	5

49 Autenticação Mecânica

47 Recife (Local) 48 30 de abril de 91 (Data)

CEFE80045310941200 710 5002 47.489,65820X5

Observação: Se autônomo/liberal preencher, ao que se refere a "Dados de Referência da contribuição" Apenas o campo 37, que neste caso equivale ao maior valor de referência vigente

Via - Entidade Sindical - 2ª Via - Contribuinte

CARTÓRIO DOSTA LIMA - 4.º Tab. de Notas
Rel. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Rel. Substituta Vânia de Albuquerque
José Bonifácio Paiva
SECRETÁRIO

Recife 02/07/91

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

Relação - Contribuição Sindical - Exercício de 1981

Endereço da Firma: AV. CONDE DA BOA VISTA Nº 390

N/ Ordem	N O M E S	Importância		
01	ANALUCIA COSTA	1	829	02
02	MARIA ISABEL CONCEIÇÃO	1	223	90
03	IRANIZE WANDERLEY	2	522	31
04	KATIA VIRGINIA	1	223	90
05	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	1	198	06
06	VALDECI BERNARDO	2	332	81
07	LIGIA GAIÃO	2	145	68
08	JOSÉ TERTO DE OLIVEIRA	1	100	71
09	HUGO CORREIA	1	100	71
10	MAURICIO CORREIA	3	188	12
11	JOÃO MANOEL DE LIMA	1	100	71
12	PAULO JOSÉ DA SILVA	1	244	08
13	ANDREA KATIA CHAVES		798	41
14	DAVID LOPES DA SILVA	3	456	47
15	SILVIA SUASSUNA	1	870	50
16	ALEXANDRE CESAR TEURTIOS	1	856	56
17	DELUSE DAMASCENO ARAÚJO	1	008	50
18	HELENO BISPO DE OLIVEIRA	1	557	50
19	LUIZ CARVALHO PEREZ	2	915	60
20	MARIA TEREZA DA CONCEIÇÃO	1	829	02
21	JOSÉ CARLOS SERAFIM	1	326	29
22	ELAYNE MIGNAC	1	557	50
23	FRANKLIN CABRAL	1	223	90
24	MARIA DE FATIMA GOMES	1	647	84

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS

1 CPF ou Número Padronizado do CGC do Estabelecimento: 08 829 524/0001-64

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE - PE
Av. Conde da Boa Vista, 390-B. Vista
CEP 50.060
RECIFE - PE

2 Reservado

3 CPF ou CGC do Estabelecimento: 08.829.524/0001-64

4 Data Limite de Pagamento: 30.04.91

5 Exerc.: 91

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 Nome da Entidade: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RECIFE

7 Código de Enquadramento Sindical: 005.069 09587-7

8 Endereço (rua, avenida, praça, etc.): Rua da Imperatriz Fone:

9 Número: 67

10 Complemento (andar, sala, etc.)

11 CGC da Entidade: 10.909 240/0001 67

12 Bairro ou Distrito: Boa Vista

13 CEP: 50.060

14 Município (cidade): Recife - Pernambuco

15 Sigla UF: PE

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 Nome/Razão Social/Denominação Social: SEBRAE/PE - SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PE

17 Código do Estabelecimento

18 Endereço (rua, avenida, praça, etc.): AV. CONDE DA BOA VISTA

19 Número: 390

20 Complemento (andar, sala, etc.)

21 Data início Atividade

22 CEP: 50060

23 Município (Cidade): RECIFE

24 Bairro ou Distrito: BOA VISTA

25 Sigla UF: PE

26 Atividade do Contribuinte: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

27 Cód. Ativid.: 801

28 Sub-código Ativid.

29 Código CNC

30 Tipo de Estabelecimento: [01] Único [X] [02] Principal [03] Filial [04] Outros

31 Nº Estabelecimentos da Empresa: 04

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32 [01] Estabelecimento Empregador [02] Autônomo/Liberal

33 Capital Social da Empresa

Operação Fundiária:
34 Total da Empresa
35 Deste Estabelecimento
36 Capital atribuído a este Estabelecimento
37 Valor Base de Cálculo da Contribuição

DV | 38 Nº de Empregados que contribuem para esta entidade Sindical
DV | 39 Total da Remuneração
DV | 40 Total de Empregados do Estabelecimento
DV | 41 Nº de não Contribuintes

47 Local: RECIFE

48 Data: 30 de abril de 1991

Observação: Se autônomo/liberal preencher, no que se refere a "Dados de Referência da contribuição", apenas o campo 37, que neste caso equivale ao maior valor de referência vigente.

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

DV		
42	Valor da Contribuição	26.358,99
43	Multa	2.872,87
44	Juros de Mora	287,29
45	Correção Monetária	2.369,67
46	Total a Recolher	31.888,82

49 Autenticação Mecânica

CEF86004531MA191158 710 4997 31.888,82RZ0XS

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4º Tab. de Notas
Bel. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Bel. Josephel Vieira de Albuquerque
José Bonifácio Patrão
SUBSTITUTO
Reconheço
02/07/91
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

1ª Via - Entidade Sindical — 2ª Via - Contribuinte

Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

Relação - Contribuição Sindical - Exercício de 19 91

Endereço da Firma: AV. CONDE DA BOA VISTA Nº 390

N/ Ordem	N O M E S	Importância		
49	IRNA DE ARAUJO BARROS		961	759
50	MARIA JOSÉ SILVA		736	67
51	MARIO ANTONIO GOMES	1	128	41
52	IRANI GOMES WANDERLEY		736	67
53	DEISE MATOS DE LIMA	1	129	41
54	DINORAH DA SILVA COELHO	1	129	41
55	EDMILSON SEVERINO DA SILVA		736	67
56	LUIZ JOSÉ DE FARIAS		755	75
57	REGIVAN JOSÉ DANTAS		736	67
58	FLÁVIO ALVES DE ANDRADE		736	67
59	JOSÉ COSTA RAMOS FILHO	12	390	00
60	CARLOS ANTÔNIO PAIVA	3	541	97
61	GERALDO XAVIER DE FARIAS		818	97
62	MANOEL CÍCERO DE SANTANA		818	97

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE PERNAMBUCO- CEAG-PE.

Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de 1991 (hum mil,novecentos e noventa e um), às 17:10 horas (dezessete horas e dez minutos), na sede da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE, sito à Av. Cruz Cabugá, nº 767 - Santo Amaro, nesta cidade do Recife, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo do CEAG-PE para realizar uma reunião extraordinária, convocada para decidir sobre a transformação do CEAG-PE - Centro de Desenvolvimento Empresarial de Pernambuco em SEBRAE-PE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco, passando, assim, a integrar o sistema SEBRAE, criado pela Lei 8.029, de 12.04.90, regulamentada pelo Decreto nº 99.570, de 09.10.90, modificada pela Lei 8.154 de 28.12.90. Observando o número de membros presentes, verificou-se haver quorum para realização da referida reunião em primeira convocação, a qual contou com a presença dos seguintes membros: A) Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo - SICT, representada pelo Sr. Antônio Eduardo Simões Neto; B) Associação Comercial de Pernambuco - ACP, representada pelo Sr. Mauro Fonseca Guimarães e Souza; C) Banco do Nordeste do Brasil - BNB, pelo Sr. José Gomes Casimiro; D) Clube dos Diretores Lojistas - CDL, pelo Sr. Fernando José Guerra dos Reis; E) Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE, pelo Sr. Francisco Pereira Batista da Mota; F) Secretaria da Fazenda, pelo Sr. Eduardo Antônio Corrêa Monteiro; G) Secretaria de Planejamento, pela Sra. Sônia Coutinho Calheiros; H) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, pelo Sr. Francisco Fernandes da Rocha Neto; I) Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, pelo Sr. Walter Fernando Araújo de Moraes. Além dos membros acima citados, participaram, também, da reunião, David Hulak, Diretor Presidente do CEAG-PE, José Oswaldo de Barros Lima Ramos, Diretor Executivo, Francisco de Assis de Moraes Carvalho, Diretor Adjunto, Elizabeth Fernandes Duarte, Assessora Jurídica do CEAG-PE e Romero Rego Barros, representante do SESC, Pedro Paula Barreto, representante do SESI, João Vianey Vera, representante do SENAI, Pelopidas Soares, representante da Federação de Comércio Varejista e Oscar Frederico Raposo Barbosa, representante da

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: MABEL DE HOLLANDA CALDAS
1º OFÍCIO
MICROFILME 127783

CARTÓRIO PAULO GUERRA 1º OFÍCIO
Rua Siqueira Campos, 142 Santo Antônio
Recife - PE
João Dias de Andrade
TITULAR
25 JAN 1991
Recife Pernambuco
Certifico que a presente cópia é reprodução
fiel do original que me foi apresentado. Dou fé
José Clodoaldo Jatobá Silva

Federação das Associações Comerciais de Pernambuco como convidados especiais. Iniciando a reunião, o representante da SICT, Presidente do Conselho Deliberativo, declarou aberta a reunião e passou a palavra ao Diretor Presidente do CEAG-PE, David Hulak, a fim de que o mesmo fizesse uma breve explanação sobre a incorporação do CEAG-PE ao SEBRAE. Usando a palavra David Hulak informou que em abril foi sancionada a Lei nº 8.029, a qual criou o Serviço Social Autônomo - SEBRAE, desvinculando da Administração Pública Federal o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa - CEBRAE, transformando-o em serviço social autônomo. Dessa forma o SEBRAE ficou vinculado às confederações e os SEBRAEs dos diversos estados, vinculados às federações. Voltando a palavra ao Presidente do Conselho Deliberativo, este afirmou que essa transformação irá dar mais dinâmica e recursos ao sistema de apoio às pequenas empresas. Pedindo a palavra o representante da UFPE fez as seguintes indagações: Inicialmente perguntou que destino tomará o patrimônio do CEAG-PE com a atual transformação? Respondendo à pergunta do representante da UFPE o Diretor Presidente do CEAG-PE afirmou que todo o patrimônio do CEAG-PE, inclusive a sede, será transferido para sua sucessora SEBRAE-PE. A segunda indagação do representante da UFPE foi com relação aos direitos trabalhistas dos empregados do CEAG-PE, ao que o Diretor Presidente do CEAG-PE respondeu que a empresa sucessora SEBRAE-PE arcará com toda responsabilidade trabalhista dos empregados do CEAG-PE. O representante da UFPE perguntou, ainda, se o SEBRAE tinha enviado representante para essa assembléia, ao que David Hulak afirmou que o SEBRAE decidiu não mandar representante para as assembléias de transformação dos CEAGs dos diversos estados. O Presidente do Conselho Deliberativo colocou em votação a transformação do CEAG-PE - Centro de Desenvolvimento Empresarial de Pernambuco em SEBRAE-PE, Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa do Estado de Pernambuco, serviço autônomo vinculado ao Sistema SEBRAE, nos termos da Lei nº 8.029, de 12.04.90, regulamentada pelo Decreto 99.570, de 09.10.90 e modificada pela Lei 8.154, de 26.12.90. A sugestão da transformação referida acima foi posta em votação tendo sido aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. Em seguida o Presidente do Conselho Deliberativo apresentou sua renúncia ao cargo e comunicou, digo, o Presidente do Conselho Deliberativo comunicou que os órgãos da classe empresarial, em entendimento com o Governador do Estado, no

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL: MARIA DE LOURDES CAVALCANTI
1º OFÍCIO

127783

CARTÓRIO PAULO GUERRA - 1º OFÍCIO
Rua Capitão Campos, 132 - Santo Antônio
Recife - PE
João Dias de Andrade
TITULAR

Recife 25 JAN 1991 Pernambuco

Certifico que a presente cópia é reprodução exata do original que me foi apresentado. Dou fé.

José Clodoaldo Jatobá Silva

dia 05 de janeiro de 1991, solicitou que fosse mantido uma representação do Governo de Pernambuco no Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-PE. O Governador do Estado indicou como seu representante no Conselho Deliberativo do SEBRAE-PE a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo. Após essa comunicação o Presidente do Conselho renunciou ao cargo e indicou aos conselheiros presentes para substituí-lo, o Presidente da FIEPE - Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco, a exemplo do que ocorre no Conselho Deliberativo do SEBRAE, o qual tem como Presidente o representante da Confederação Nacional da Indústria. Colocada em votação, a indicação apresentada foi aprovada por unanimidade. O novo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-PE apresentou proposta contendo o nome das seguintes entidades para comporem o novo Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-PE: Federação das Associações Comerciais do Estado de Pernambuco, Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco, Federação do Comércio Atacadista do Estado de Pernambuco, Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco, Banco do Nordeste do Brasil S/A, ~~digo, Banco do~~ Nordeste do Brasil S/A, SEBRAE Nacional, Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Serviço Social da Indústria - SESI-PE, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-PE, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-PE, Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco, Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco e Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE. Colocada em votação a proposta apresentada pelo representante da FIEPE, Presidente do Conselho Deliberativo Estadual, foi aprovada por unanimidade a composição do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-PE, que passa, assim, a ser constituidas das seguintes associações: 1) Federação das Associações Comerciais do Estado de Pernambuco, 2) Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco, 3) Federação do Comércio Atacadista do Estado de Pernambuco, 4) Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco, 5) Banco do Nordeste do Brasil S/A, 6) SEBRAE Nacional, 7) Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, 8) Serviço Social da Indústria - SESI - PE, 9) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-PE, 10) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/PE, 11) Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco, 12) Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco e 13) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE. Em seguida, devido ao adiantado da

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 127783
Oficial: MARIA DE FÁTIMA CALDAS
1º OFÍCIO

CARTÓRIO PAULO GUERRA 2.º OFÍCIO
Rua Aquiles Campos, 132 - Santo Antonio
Recife - PE
João Dias de Andrade
TITULAR
Recife 25 JAN. 1991 Pernambuco
Certifico que a presente cópia é reprodução exata do original que me foi apresentado. Dou fé.
José Clodoaldo Jatobá Silva

hora, o Presidente do Conselho Deliberativo marcou uma reunião do conselho para o dia 11 (onze) de janeiro do corrente ano, às 16:00 horas, para aprovação do estatuto social do SEBRAE-PE e eleição da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. E, não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual eu, Elizabeth Duarte, secretária da reunião, lavrei a presente ata que ao fim assino em companhia do Presidente do CEAG-PE, do novo Presidente do SEBRAE-PE e dos demais Conselheiros que a aprovarem. Recife 08 de janeiro de 1991.

Elizabeth Duarte — CIC nº 194.215.594-87- Elizabeth Fernandes Duarte- Secretária da Reunião.

CIC nº 095.765.334-49- Antônio Eduardo Simões Neto - Sec.de Ind.Com. e Turismo.

CIC nº — Francisco Pereira Batista da Mota - FIEPE.

CIC nº 150.290.774-72- Mauro Fonseca Guimarães Souza - ACP.

CIC nº 006.518.694-04- José Gomes Casimiro - BNB.

CIC nº 004.592.324-87- Fernando José Guerra dos Reis - CDL.

CIC nº 047.867.424-49- Eduardo Antônio Corrêa Monteiro - Sec.Fazenda.

CIC nº 127.702.054-07- Sônia Coutinho Calheiros - Sec.de Planejamento.

CIC nº 148.578.204-04- Francisco Fernandes da Rocha Neto - SUDENE.

CIC nº 111.659-524-91- Walter Fernando Araújo de Moraes - UFPE.

CIC nº 001.039.424-91- David Hulak - Diretor Presidente CEAG-PE.

CIC nº 168.544.894-15- José Oswaldo de Barros Lima Ramos-Diretor Executivo CEAG-PE.

CIC nº 095.826.064-87- Francisco de Assis de Moraes Carvalho - Diretor Adjunto CEAG-PE.

/msc.

Visto em 23/01/91
Elizabeth Duarte
OAB/PE 4080

25 JAN 1991

Certifico que o presente cópia é reprodução fiel do original

José Clodoaldo Jatobá Silva

1º Ofício

127783

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CALDAS

AV. [illegible] 110, 114, 155,
[illegible] 2183

Apresentado à presente averbação e equivalente, [illegible] averbado no Reg. N.º
60 LV A-6 deste Cartório, e
protocolado e registrado em microfilme sob
o N.º 127783 do Registro Civil de
Pessoas Jurídicas.

Recife, 24 JAN 1991

Maria do Rosário da Caldas
OFICIAL

CARTÓRIO - [illegible] Maciel
Rua Capitão Pompeu, [illegible] 224-7433

Reconheço o(a) Sra. Francisco de Assis de Queiroz Carvalho de 19 da verdade
24 JAN 1991
Luis Gustavo Constandi Dias de Andrade
SUBSTITUTO

[illegible] Elizabeth Fernandes Duarte
Mateus Eduardo Fuchs Neto, Maurício Garcia de Freitas
Francisco Guimarães Neto, Gerardo Fernando Lautenschläger
Ferreira Gomes Filho, Hugo Leonardo Lautenschläger
Neto, Fernando Antônio Lautenschläger, Maria
Helena Fernandes Duarte Lautenschläger, Maria
Regina Fernandes Duarte Lautenschläger, Maria
Cristina Fernandes Duarte Lautenschläger, Maria
Cecília Fernandes Duarte Lautenschläger, Maria
Teresa Fernandes Duarte Lautenschläger, Maria
Luiza Fernandes Duarte Lautenschläger, Maria
Beatriz Fernandes Duarte Lautenschläger, Maria
Isabel Fernandes Duarte Lautenschläger, Maria
Paula Fernandes Duarte Lautenschläger, Maria
Carolina Fernandes Duarte Lautenschläger, Maria
Fernanda Fernandes Duarte Lautenschläger, Maria
Juliana

Ata da 01a. Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco - SEBRAE/PE

Aos 11 (onze) dias do mes de janeiro de 1991 (Hum mil, novecentos e noventa e um), às 16:30 horas (dezesseis horas e trinta minutos), na sede da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE, sito à Av. Cruz Cabugá, no. 767, Santo Amaro, nesta cidade do Recife, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/PE para realizar uma reunião extraordinária, contando com a presença dos seguintes membros, assim representados: A) Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE, representado pelo Sr. Francisco Pereira Batista da Mota; B) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, pelo Sr. Francisco Fernandes da Rocha Neto; C) Banco do Nordeste do Brasil S/A, pelo Sr. José Gomes Casimiro; D) Serviço Social da Indústria - SESI/PE, pelo Sr. Pedro Paula Barreto; E) Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, pelo Sr Antônio Eduardo Simões Neto; F) Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco, pelo Sr. João Lima Cavalcanti; G) Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco, pelo Sr. Aluísio Afonso de Sá Ferraz; H) Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco, pelo Sr. Edzard Barbosa Gomes; I) Serviço Nacional de Apredizagem Industrial - SENAI/PE , pelo Sr. Antônio Sérgio Aguiar; J) Serviço Nacional de Apredizagem Rural - SENAR/PE, pelo Sr. Ricardo Ferreira Rodrigues; e L) Federação das Associações Comerciais do Estado de Pernambuco, pelo Sr. Oscar Frederico Raposo Barbosa. Além dos membros do Conselho acima citados, participaram, também, da reunião David Hulak, Diretor Presidente do antigo CEAG/PE, José Oswaldo de Barros Lima Ramos, Diretor Adjunto, digo, Diretor Executivo e Elizabeth Fernandes Duarte, assessora jurídica da empresa. Assumindo a presidência dos trabalhos, o representante da FIEPE, Sr. Francisco Pereira Batista da Mota, observou o número de membros presentes, constatou haver quorum para realização da presente reunião em primeira convocação e disse que o colegiado estava reunido para analisar a seguinte pauta: I) Aprovação dos Estatutos Sociais do SEBRAE/PE; II) Eleição do Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/PE; III) Eleição da Diretoria Executiva do SEBRAE/PE; e IV) Eleição do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo do SEBRAE/PE. Em seguida o representante da Fiepe passou a palavra a David Hulak, a fim de que o mesmo fizesse a leitura da proposta do estatuto social da nova entidade SEBRAE/PE, para análise e posterior aprovação. Usando a palavra, David Hulak iniciou a leitura do estatuto social solicitando aos conselheiros presentes que a medida que discordassem do mesmo, apresentassem, de imediato, nova sugestão para debate, ficando, também, estabelecido pelos conselheiros que os itens do estatuto que não fossem contestados estariam aprovados. O estatuto social foi sendo apresentado até o art. 15 sem que [illegible]

MICROFILME 127782
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: MABEL DO ROSÁRIO VALDAS
1º OFÍCIO

CARTÓRIO VERAS GUERRA 1º OFÍCIO
Rua Siqueira Campos, 132 - Santo Antônio
Recife - PE
João Dias de Andrade
TITULAR
25 JAN 1991
Recife Pernambuco
Certifico que a presente cópia é reprodução exata do original que me foi apresentado. Dou fé
Marcos Antônio Rodrigues de Siqueira

contestação dos presentes, no entanto, ao ser tratado o art. 15 que dispõe sobre a composição da Diretoria Executiva do SEBRAE/PE, a proposta apresentada se referia a uma Diretoria Executiva composta de 3 (tres) diretores: Diretor Superintendente, Diretor Secretário e Diretor Financeiro. Ao ser lido esse artigo, o representante da SUDENE pediu a palavra e defendeu a necessidade de ser criado em cargo de Diretor Tecnico, o qual seria preenchido por um funcionário da empresa no trato, digo, por um funcionário com ampla experiência no trato com as pequenas empresas e com a especificidades das atividades fim da organização. Salientou, ainda, o representante da SUDENE que este cuidado esta sendo tomado nos demais SEBRAE da região. O Secretário, digo, o representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo pediu a palavra para se reportar ao excelente desempenho da organização durante o período em que foi o Conselho Deliberativo presidido por esta secretaria, achando que uma Diretoria Técnica, ocupada por um funcionário qualificado e experiente seria impreseindível para o cumprimento dos objetivos do SEBRAE/PE. O representante do BNB aprovou a sugestão do representante da SUDENE e o conselheiro Oscar Frederico Raposo Barbosa sugeriu a substituição do Diretor Secretário pelo Diretor Técnico. O representante da FIEPE argumentou que o Diretor Secretário é um cargo de grande importância para entidade, não devendo ser suprimido. Dessa forma, colocada em votação a aprovação da composição da Diretoria Executiva com 04 (quatro) diretores: Diretor Superintendente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro e Diretor Técnico, foi a mesma aprovada pelos conselheiros presentes, com exceção do representante da Federação das Associações Comerciais do Estado de Pernambuco. Continuando a leitura do esboço do estatuto social, chegou-se ao parágrafo 3o. do art. 17, o qual, por sugestão do Sr. João Lima Cavalcanti, representante da Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco, e aprovação dos demais conselheiros, passou a ter a seguinte redação: " O Cargo de Diretor Presidente do Conselho Estadual será considerado definitivamente vago pela morte ou renúncia do seu titular ou, ainda, por destituição por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do próprio Conselho." Devido a criação do cargo de Diretor Técnico e por sugestão do representante do BNB e aprovação dos conselheiros presentes, o art. 19, que trata das atribuições dos diretores que compõem a Diretoria Executiva, foi acrescido da letra "m" com a seguinte redação: " O Diretor Técnico é responsável pela programação das atividades técnicas e de apoio de assessoramento gerencial e seus aspectos tecnológicos, consoantes com as políticas nacionais, sendo os seus impedimentos supridos por indicação do Diretor Superintendente." Por sugestão do representante da FIEPE e aprovação dos conselheiros, a letra "a" do art. 29, que se reporta as verbas que constituem os rendimentos do SEBRAE/PE passou a ter a seguinte redação: " Os recursos provinientes da contribuição social estabelecida pela Lei no. 8.029, de 12 de abril de 1990, alterada pela Lei 8.154, de 28 de dezembro de 1990." O representante da FIEPE colocou em votação a aprovação do estatuto social apresentado aos conselheiros, o qual foi aprovado por unanimidade, com as alterações especificadas, passado, assim, a ser o seguinte os estatutos sociais do SEBRAE/PE:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: MABEL DE FIGUEIREDA CALDAS
1º OFÍCIO
127782

CARTÓRIO PAULO GUERRA - 2º OFÍCIO
Rua Siqueira Campos, 132 - Santo Antonio
Recife - PE
João Dias de Andrade
TITULAR
Recife 25 JAN 1991 Pernambuco
Certifico que a presente cópia é reprodução exata do original que me foi apresentado. Dou fé
Marcos Antonio Rodrigues de Siqueira

"ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/PE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ALTERAÇÃO INSTITUCIONAL E DURAÇÃO

Art. 1o. - O CEAG/PE - Centro de Desenvolvimento Empresarial de Pernambuco, passa a denominar-se Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco - SEBRAE/PE, integrante e vinculado ao Sistema SEBRAE.

Art. 2o. - O SEBRAE/PE é uma sociedade civil sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, sob a forma de SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO e regulamentada pelo presente Estatuto.

Art. 3o. - O SEBRAE/PE, com jurisdição no Estado de Pernambuco, tem sede e foro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Av. Conde da Boa Vista, 390 - Boa Vista.

Art. 4o. - O prazo de duração do SEBRAE/PE é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO AMBITO DE ATUAÇÃO, OBJETIVOS E CAMPO DE TRABALHO

Art. 5o. - O âmbito de atuação do SEBRAE/PE constitui-se no apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Pernambuco, com vista à melhoria do seu resultado e ao fortalecimento do seu papel social.

Art. 6o. - O SEBRAE/PE tem por objetivo primordial promover o desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, em seus aspectos tecnológicos, gerenciais e de recursos humanos, em consonância com as políticas nacionais, regionais e estaduais de desenvolvimento.

3

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: MABEL DE HOLANDA GALDAS
1º OFÍCIO
RECIFE - PE
12782

CARTÓRIO PAULO GUERRA - 2º OFÍCIO
Rua Siqueira Campos, 132 - Santo Antonio
Recife - PE
João Alves de Andrade
TITULAR
Pernambuco
Recife
26 JAN 1991
Certifico que a presente cópia é reprodução exata do original que me foi apresentado. Dou fé
Marcos Antonio Rodrigues de Siqueira

Art. 7o. - Para o alcance de seus objetivos, o campo de trabalho do SEBRAE/PE inclui o planejamento, a organização, o controle, o assessoramento, o fomento e a execução de ações nas áreas econômica, social, tecnológica, educacional, cultural e ecológica.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 8o. - O SEBRAE/PE se constitui dos seguintes associados, pessoas jurídicas:

.Federação das Associações Comerciais do Estado de Pernambuco

.Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco

.Federação do Comércio Atacadista do Estado de Pernambuco

.Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco

.Banco do Nordeste do Brasil S/A

.SEBRAE Nacional

.Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo de Pernambuco

.Serviço Social da Indústria - SESI/PE

.Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/PE

.Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/PE

.Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco

.Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco

.Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
SEBRAE/PE
127782

CARTÓRIO PAULO GUERRA - 2.º OFICIO
Rua Siqueira Campos, 132 - Santo Antonio
Recife - PE
João Dias de Andrade
TITULAR
Recife 25 JAN 1991 Pernambuco
Certifico que a presente cópia é reprodução exata do original que me foi apresentado. Dou fé
Marcos Antonio Rodrigues de Siqueira

Art. 9o. - Constitui compromissos fundamentais dos associados, cumprir e fazer as determinações do presente Estatuto e propugnar pelo alcance dos objetivos da Instituição.

TÍTULO III

DAS ORGANIZAÇÕES

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E COMPETENCIA DAS UNIDADES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 10. - O SEBRAE/PE integra o Sistema Nacional do SEBRAE.

Parágrafo 1o. - O SEBRAE/PE, em sua jurisdição, executará prioritariamente os programas e projetos do SEBRAE.

Parágrafo 2o. - O SEBRAE/PE deverá buscar articulação com outros órgãos da administração pública e privada que atuem na área de promoção e desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, podendo para tal, firmar convênios e contratos.

Parágrafo 3o. - A articulação inter-institucional a que se refere o parágrafo anterior visará maximizar a eficácia de instituições existentes, e evitar a duplicação de esforços e despêndios de recursos para o mesmo fim.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 11. - O SEBRAE/PE tem a seguinte estrutura básica:

I - CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL
II - CONSELHO CONSULTIVO
III - CONSELHO FISCAL
IV - DIRETORIA EXECUTIVA

1277782

CARTÓRIO PAULO GUERRA - 2.º OFICIO
Rua Siqueira Campos, 132 - Santo Antonio
Recife .. PE
João Dias de Andrade
TITULAR
Recife 25 JAN 1991 Fernando
Certifico que a presente cópia é reprodução exata do original que me foi apresentado. Dou fé.
Marcos Antonio Rodrigues de Siqueira

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 12. - O CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL é o órgão colegiado que detém o poder originário e soberano da entidade.

Parágrafo 1o. - O CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL compõe-se de 13 membros, representantes das entidades a seguir nomeadas:

.Federação das Associações Comerciais do Estado de Pernambuco

.Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco

.Federação do Comércio Atacadista do Estado de Pernambuco

.Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco

.Banco do Nordeste do Brasil S/A

.SEBRAE Nacional

.Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo de Pernambuco

.Serviço Social da Indústria - SESI/PE

.Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/PE

.Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/PE

.Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco

.Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco

.Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

Parágrafo 2o. - Os delegados membros do CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL e respectivos suplentes, serão escolhidos pelas Entidades que representam, para o exercício de um mandato de dois anos, permitida a recondução.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: MABEL DE FREITAS ANDRADE
1º OFÍCIO
127782

CARTÓRIO PAULO GUERRA - 2.º OFÍCIO
Rua Siqueira Campos, 132 - Santo Antonio
Recife - PE
João Dias de Andrade
TITULAR
25 JAN 1991
Certifico que o presente é cópia reprodução exata do original que me foi apresentado. Dou fé.
Marcos Antonio Rodrigues de Siqueira

Parágrafo 3o. - Compete ao CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL:

a) Eleger o seu Presidente, dentre os membros do Conselho Deliberativo Estadual, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido;

b) Eleger o Diretor Superintendente do SEBRAE/PE e demais membros da Diretoria Executiva;

c) Aprovar e submeter ao Conselho Deliberativo Nacional do SEBRAE para homologação:

1. Alteração do presente Estatuto;
2. O Plano Diretor da Entidade e subsequentes alterações;
3. As normas básicas dos sistemas orçamentário e financeiro;
4. A extinção da Entidade.

d) Aprovar e submeter à Diretoria Executiva do SEBRAE para homologação:

1. Os Planos de Trabalho Anual;
2. O Orçamento de Capital e Custeio;
3. O Plano Diretor de Informática;
4. O Plano de Marketing Institucional.

e) Decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

f) Aprovar o balanço anual e as respectivas prestações de contas;

g) Aprovar o Regimento Interno, consoante proposta da Diretoria Executiva;

h) Aprovar o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Oficial: MABEL DE ROLANDA CAVALCANTI
1º OFÍCIO
Nº 127782

CARTÓRIO PAULO GUERRA 2º OFÍCIO
Rua Siqueira Campos, 132 - Santo Antonio
Recife - PE
João Dias de Andrade
TITULAR
25 JAN 1991
Recife Pernambuco
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé
Marcos Antonio Rodrigues de Siqueira

i) Fixar os níveis de vencimento dos Diretores;

j) Aprovar normas para viagens de serviço ou estudo ao exterior;

l) Aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios de intercâmbio com entidades internacionais ou estrangeiras;

m) Aprovar as propostas de alienação e oneração de bens imóveis;

n) Decidir sobre a aceitação de doações com encargos;

o) Decidir sobre a extinção da sociedade e destinação de seus bens, desde que pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros;

p) Aprovar contratação de empresas de auditoria independente, para realização do exame das demostrações financeiras da entidade;

q) Promover a interpretação do presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos;

r) Decidir quanto a alteração deste Estatuto.

Parágrafo 4o. - O CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, podendo, ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa de seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

Parágrafo 5o. - O CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL somente poderá deliberar em 1a.convocação com a presença de mais da metade de seus membros e em 2a. convocação com a presença de mais de 1/3 (um terço), sendo as decisões tomadas por maioria simples, exceto nas decisões de quorum qualificado.

MICROFILME 127782

CARTÓRIO PAULO GUERRA 2º OFICIO
Marcos Antonio Rodrigues de Siqueira
Campos. 132 - Santo Antonio
Recife .. PE
João Dias de Andrade
TITULAR
Recife 25 JAN 1991
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel e exata do original que me foi apresentado. Dou fé
Marcos Antonio Rodrigues de Siqueira

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 13. - O CONSELHO CONSULTIVO é o órgão de orientação filosófica, aconselhamento e apoio institucional do SEBRAE/PE.

Parágrafo 1o. - O CONSELHO CONSULTIVO é composto por, até um máximo de, quinze membros escolhidos pelo Conselho Deliberativo Estadual, dentre personalidades ou instituições de destaque no âmbito regional, nacional ou internacional, para mandato igual ao seu.

Parágrafo 2o. - O Presidente do CONSELHO CONSULTIVO será escolhido pelos seus pares.

Parágrafo 3o. - O Diretor Superintendente do SEBRAE/PE será o Secretário Executivo do Conselho Consultivo.

Parágrafo 4o. - Compete ao CONSELHO CONSULTIVO:

a) Sugerir ao Presidente do Conselho Deliberativo Estadual e ao Diretor Superintendente do SEBRAE/PE, em conjunto ou individualmente, áreas de atuação prioritárias;

b) Sugerir formas e fontes de captação de recursos, destinados à concretização dos objetivos do SEBRAE/PE;

c) Apoiar o SEBRAE/PE perante a sociedade, instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, buscando consolidar a imagem que retrate as suas finalidades e objetivos;

d) Sugerir a associação do SEBRAE/PE a organizações cujos objetivos possam fortalecê-lo quanto a concretização de suas finalidades;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: MABEL DE HOLLANDA ...BAS
1º OFÍCIO
Averbação nº 127782
Rua Siqueira Campos, 132 - Santo Antonio
Recife - PE
João Dias de Andrade
Oficial
25 JAN 1995
Certifico que a presente é reprodução exata do título que me foi apresentado. Dou fé
Maria Antonio Rodrigues de Siqueira

Parágrafo 5o. - O membro do Conselho Consultivo que o desejar poderá dele desligar-se, bastando que o comunique, por escrito, ao seu presidente.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. - O CONSELHO FISCAL é o órgão de assessoramento do Conselho Deliberativo Estadual, para assuntos de gestão patrimonial e financeira.

Parágrafo 1o. - O CONSELHO FISCAL compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo Estadual para o exercício de um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 2o. - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser indicados pelas entidades associadas, sendo, necessariamente, pessoas diferentes daquelas integrantes do Conselho Deliberativo Estadual.

Parágrafo 3o. - Compete ao CONSELHO FISCAL:

a) Examinar e emitir parecer sobre o balanço e prestação de contas anuais;

b) Examinar e emitir parecer sobre balancetes, sempre que o Conselho Deliberativo Estadual solicitar;

c) Emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis.

Parágrafo 4o. - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano com a presença, no mínimo, de dois de seus membros e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: ISABEL DE ANDRADE
1º OFÍCIO
RECIFE - PE
REGISTRO Nº 12782
CARTÓRIO
Rua Siqueira Campos, 132 - Santo Antônio
Recife - PE
João Dias de Andrade
TITULAR
Recife 25 JAN 1991 Pernambuco
Certifico que a presente cópia reprodução exata do original que me foi apresentado. Dou fé
Marcos Antonio Rodrigues de Siqueira

Parágrafo 5o. - O Conselho Fiscal disporá de serviços de auditoria independente para subsidiar o exercício de suas funções.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. - A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão de gestão administrativa do SEBRAE/PE.

Parágrafo 1o. - A DIRETORIA EXECUTIVA do SEBRAE/PE será composta por quatro Diretores, sendo: um Diretor Superintendente, um Diretor Secretário, um Diretor Financeiro e um Diretor Técnico, escolhidos pelo Conselho Deliberativo Estadual.

Parágrafo 2o. - Os membros da Diretoria Executiva são demissíveis ad natum, caso em que o Conselho Deliberativo Estadual escolherá seu substituto.

Parágrafo 3o. - Compete à DIRETORIA EXECUTIVA:

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as diretrizes da instituição;

b) Promover a articulação inter-institucional e harmonizar as ações de atendimento às Micro e Pequenas Empresas;

c) Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo Estadual:

1. O PLANO DIRETOR do SEBRAE/PE e suas subsequentes alterações;

2. O Plano de Trabalho Anual;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: MABEL DE HOLLANDA CALDAS
1º OFÍCIO

CARTÓRIO PAULO GUERRA - 2º OFÍCIO
Rua Siqueira Campos, 1[illegible] - Santo Antônio
Recife - PE
João Dias de Andrade
TITULAR
25 JAN 1991
Certifico que a presente cópia é reprodução exata do original que me foi apresentado. Dou fé.
Marcos Antonio Rodrigues da Siqueira

3. Os Relatórios trimestrais de acompanhamento do Plano de Trabalho;

4. O orçamento de Capital e Custeio do SEBRAE/PE;

5. O Plano Diretor de Informática;

6. O Plano de Marketing Institucional;

7. A alienação e oneração de bens imóveis;

8. O Regulamento Interno do SEBRAE/PE;

9. O Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários do SEBRAE/PE;

10. Os Relatórios de acompanhamento do Plano de Trabalho;

11. O balanço anual;

12. A prestação de contas do SEBRAE/PE, com parecer do Conselho Fiscal a Auditoria Independente;

13. O Relatório Anual de Atividades.

d) Decidir sobre normas internas de funcionamento do SEBRAE/PE consoante o disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno;

e) Executar os orçamentos de capital e custeio da Entidade;

f) Executar, acompanhar, avaliar e controlar os Planos de Trabalho, promovendo a orientação necessária à sua eficácia;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Certidão: ISABEL DE [illegible]
1º OFÍCIO
Matrícula nº 127782

CARTÓRIO PAULO GUERRA - 2.º OFÍCIO
Rua Siqueira Campos, 132 - Santo Antonio
Recife - PE
João Dias de Andrade
TITULAR
25 JAN 1991
Certifico que a presente cópia é reprodução exata do original que me foi apresentado. Dou fé
Marcos Antonio Rodrigues de Siqueira

g) Promover a captação de recursos de outras fontes para a ampliação das ações do SEBRAE/PE;

h) Autorizar viagens de serviço e estudo ao exterior.

Art. 16. - A DIRETORIA EXECUTIVA é um colegiado na qual se distinguem Áreas Funcionais de Supervisão de Diretores, que serão explicitadas e detalhadas no Regimento Interno do SEBRAE/PE, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo Estadual.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 17. - Ao Presidente do Conselho Deliberativo Estadual estão afetas as seguintes atribuições:

a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo Estadual;

b) Fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo Estadual baixando os atos pertinentes;

c) Decidir, ad referendum do Conselho Deliberativo Estadual, quando o recomende a urgência, sobre:

1. Alteração ao orçamento;

2. A realização de acordos ou convênios com organismos internacionais ou estrangeiros de assistência técnica.

d) Autorizar a admissão de pessoal, respeitando o Quadro aprovado pelo Conselho Deliberativo Estadual.

CARTÓRIO PAULO GUERRA - 2º Ofício
Rua Siqueira Campos, 132 - Santo Antonio
Recife - PE
TITULAR
Recife 25 JAN 1993
Marcos Antonio Rodrigues de Siqueira

Parágrafo 1o. - O Presidente do Conselho Deliberativo designará dentre os membros do Conselho o seu substituto, que em suas faltas, impedimentos e ausências exercerá na plenitude as suas atribuições.

Parágrafo 2o. - No caso de vacância definitiva da Presidência do Conselho Deliberativo Estadual, este elegerá o seu substituto para a complementação do mandato.

Parágrafo 3o. - O Cargo de Presidente do Conselho Deliberativo Estadual será considerado definitivamente vago pela morte ou renúncia do seu titular ou, ainda, por destituição, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do próprio Conselho.

SEÇÃO II

DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 18. - São as seguintes as atribuições do Diretor Superintendente do SEBRAE/PE:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções do Conselho Deliberativo Estadual;

b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

c) Promover ampla articulação das Áreas Funcionais de Supervisão dos Diretores;

d) Decidir sobre admissão e demais atos de manutenção de pessoal, respeitando-se a letra h do parágrafo 3o. do Art. 12;

e) Apresentar ao Conselho Deliberativo Estadual o Plano Diretor, o Plano de Trabalho Anual, a Proposta Orçamentária, o Balanço, a Prestação de Contas Anual e os Relatórios Trimestrais do SEBRAE /PE;

f) Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo Estadual proposições sobre assuntos que fujam à alçada de decisão do Diretor Superintendente, mas que se incluam no âmbito de atuação da entidade;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: ISABEL DE HOLLANDA CALDAS
1º OFÍCIO
PROTOCOLO 127782
CARTÓRIO PAULO GUERRA DE OLIVEIRA
Rua Siqueira Campos, 132 - Santo Antonio
Recife - PE
João Dias de Andrade
TITULAR
25 JAN 1991
Recife
Certifico que a presente cópia é reprodução exata do original que me foi apresentado. Dou fé
Marcos Antonio Rodrigues de Siqueira

g) Representar a entidade em juízo ou fora dele;

h) Assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes e acordos etc;

i) Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques e demais instrumentos relativos à realização de despesas ou captação de receitas;

j) Prover os cargos e funções comissionadas da estrutura operacional do SEBRAE/PE;

l) Delegar as atribuições que julgue convenientes para maior flexibilidade da Entidade.

SEÇÃO III

DOS DEMAIS DIRETORES

Art. 19. - São atribuições dos demais Diretores:

a) Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações da sua Área Funcional de Supervisão;

b) Propor ao Diretor Superintendente a designação dos gerentes e chefes de sua Área Funcional de Supervisão;

c) Submeter à aprovação da Diretoria o seu Plano Anual de Trabalho, bem como as suas eventuais alterações;

d) Apresentar à Diretoria o Relatório Anual da sua Área Funcional de Supervisão;

e) Participar da elaboração das diretrizes orçamentárias para o SEBRAE/PE;

f) Acompanhar a execução física-financeira e orçamentária do SEBRAE/PE;

MICROFILME 127782

CARTÓRIO ... Rua Siqueira Campos, 132 - Santo Antonio Recife - PE João Dias de Andrade TITULAR Recife 25 JAN 1991 Certifico que a ... apresentado, com a exata do original que ... Marcos Antonio Rodrigues da Siqueira

g) Participar da elaboração de normas de gestão;

h) Delegar as atribuições que julgue necessárias à maior flexibilidade da sua área Funcional de Supervisão;

i) O Diretor Financeiro assina com o Diretor Superintendente os documentos de ordenação e execução de despesa ou captação de receita;

j) O Diretor Secretário substitui e representa o Diretor Superintendente em sua ausência e impedimentos;

l) O Diretor Financeiro substitui o Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos e este àquele nas mesmas hipóteses;

m) O Diretor Técnico é responsável pela programação das atividades técnicas e de apoio de assessoramento gerencial e seus aspectos tecnológicos consoantes com as políticas nacionais, sendo os seus impedimentos supridos por indicação do Diretor Superintendente.

MICROFILME 127782

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: MABEL DE HOLLANDA CALDAS
1º OFÍCIO

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 20. - A estrutura operacional do SEBRAE/PE, como tal considera aquela resultante do detalhamento da sua estrutura básica, será estabelecida no seu Regimento Interno, e será aprovada pelo Conselho Deliberativo Estadual, por proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O Regimento interno disciplinará entre outros instrumentos, basicamente, os seguintes:

a) Estrutura Operacional;

b) Instrumentos de coordenação;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - 2º OFÍCIO
Rua Siqueira Campos, 152 - Santo Antônio
Recife - PE
Jabes Dias de Andrade
TITULAR
Recife 25 JAN 1991
Marcos Antonio Rodrigues de Siqueira

c) Características de funcionamento da Entidade;

d) Especificação dos atos formais de decisão;

e) Instrumentos de comunicação formal;

f) Relatórios de informações gerenciais;

g) Detalhamento das atribuições de cada Diretor.

Art. 21. - Os instrumentos institucionais/formais, integrarão o Manual de Organização, a ser proposto pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo Estadual.

Parágrafo Único - Integrarão o Manual de Organização:

a) O Estatuto;

b) O Regimento Interno;

c) O Plano de Cargos, Salários e Benefícios;

d) As normas básicas dos sistemas administrativos;

e) Os manuais de serviço e informatização.

Art. 22. - O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/PE é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Único - É vedada a cessão de empregados com ônus para o SEBRAE/PE.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: MARCEL EDMUNDO COLAÇO
1º OFÍCIO
RECIFE - PE
12782

CARTÓRIO PAULO GUERRA - 2º OFÍCIO
Rua Siqueira Campos, 132 - Santo Antonio
Recife - PE
João Dias de Andrade
TITULAR
25 JAN 1991
Certifico que a presente cópia é reprodução exata do original apresentado, boa fé
Maria Antonio Rodrigues da Siqueira

TÍTULO IV

DO PATRIMONIO, RENDIMENTO E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMONIO

Art. 23. - Constituem patrimônio do SEBRAE/PE, além do existente, oriundo do CEAG/PE, os bens que a ele sejam doados ou por ele adquiridos no exercício de suas atividades, bem como os resultados econômicos-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 24. - O SEBRAE/PE goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação aos seus associados.

Art. 25. - Os bens e direitos do SEBRAE/PE somente poderão ser utilizados para a realização dos seus objetivos, permitida a aplicação de uns e outros para a obtenção de rendimentos destinados às suas finalidades.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

Art. 26. - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 27. - Até o dia quinze de agosto de cada ano o Diretor Superintendente apresentará ao Conselho Deliberativo Estadual, o Plano de Trabalho Anual e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, em que serão especificadas as fontes e previsões de receitas e despesas, remetendo-os ao SEBRAE até o dia trinta de agosto de cada ano.

Parágrafo Único - O orçamento anual poderá ser alterado quando circunstâncias especiais o determinem, por proposição da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo Estadual.

CARTÓRIO PAULO GUERRA - 2.º OFÍCIO
Rua Siqueira Campos, 132 - Santo Antonio
Recife - PE
João Dias de Andrade
TITULAR
25 JAN
Antonio Rodrigues de Siqueira

Art. 28. - A prestação de contas anual será encaminhada para a aprovação do Conselho Deliberativo Estadual até quinze de fevereiro de cada ano, com análise e parecer do Conselho Fiscal e auditoria independente e remetida ao SEBRAE até o dia vinte e oito de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Único - A prestação de contas deverá conter:

a) Balanço Patrimonial;

b) Demonstrações Financeiras;

c) Relatório Anual de Atividades;

Art. 29. - Constituem rendimentos do SEBRAE/PE:

a) Os recursos provenientes da contribuição social estabelecida Lei No. 8.029, de 12 de abril de 1990, alterada pela Lei No. 8.154, de 28 de dezembro de 1990;

b) As subvenções e auxílios-financeiros;

c) O produto da prestação dos seus serviços;

d) O produto da aplicação dos seus bens patrimoniais;

e) As doações recebidas;

f) Outras rendas de origens diversas.

19

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: MABEL DE HOLLANDA CAVALCANTI
1º OFÍCIO
12778 2

CARTÓRIO PAULO GUERRA - 2º OFÍCIO
Rua Siqueira Campos, 132 - Santo Antônio
Recife - PE
João Dias de Andrade
TITULAR
25 JAN 1991
Certifico que a presente cópia é reprodução do original que me foi apresentado. Dou fé
Recife
Pernambuco
Maria Antonia Rodrigues de Siqueira

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. - O Presidente do Conselho Deliberativo Estadual, os seus membros, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os demais Diretores e membros da administração Superior do SEBRAE/PE não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 31. - O Presidente do Conselho Deliberativo Estadual, os membros deste e do Conselho Fiscal nao serão remunerados.

Art. 32. - Os recursos obtidos pelo SEBRAE/PE seja qual for a fonte, serão aplicados integralmente na sua manutenção e no alcance dos seus objetivos, vedada a distribuição de qualquer lucro, seja a que título for.

Art. 33. - O primeiro Quadro de Pessoal elaborado com o propósito de dimensionar a força do trabalho do SEBRAE/PE, no seu processo de transformação institucional, será homologado pelo Conselho Deliberativo Nacional do SEBRAE.

Parágrafo Único - O enquadramento e passagem do pessoal do CEAG/PE para o Quadro de Pessoal de SEBRAE/PE será feito via processo seletivo homologado pelo seu Conselho Deliberativo Estadual.

Art. 34. - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação."

Em seguida o representante da FIEPE passou ao segundo item da pauta, que é a eleição do Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/PE. O representante da FIEPE disse que sendo esta a primeira vez que o Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/PE estava reunido, deveria escolher o membro que ocupará o lugar de Presidente do Conselho, ao que os conselheiros presente decidiram, por unanimidade, referendar o fato que ocorre no SEBRAE nacional e dos estados, elegendo o representante da FIEPE

20

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: MABEL DE HOLANDA LOJAS
1º OFÍCIO
Nº 127782

CARTÓRIO PAULO GUERRA - 2º OFÍCIO
Rua Siqueira Campos, 151 - Santo Antônio
Recife - PE
João Dias de Andrade
TITULAR
25 JAN 1991
Certifico a presente cópia reprodução exata do original que me foi apresentado. Dou fé
Maria Antonia Rodrigues de Siqueira

para ocupar o lugar de Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/PE. Passando ao terceiro ítem da pauta que é a eleição da Diretoria Executiva do SEBRAE/PE, o representante da FIEPE, Presidente do Conselho, apresentou o nome de Jose Costa Ramos Filho para o cargo de Diretor Financeiro e o representante da Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco apresentou o nome de Renato Brito Goes para o cargo de Diretor Secretário. O Presidente do Conselho propôs que, em virtude do excelente desempenho que vinha obtendo a frente do CEAG/PE, seria uma boa indicação o nome de David Hulak para Diretor Superintendente e de Francisco de Assis de Moraes Carvalho para Diretor Técnico. O representante da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo pediu a palavra para depor sobre o excelente desempenho dos indicados na condução do CEAG/PE, manifestando seu total apoio a proposta apresentada. Colocada em votação a proposta dos nomes apresentados para compor a Diretoria Executiva do SEBRAE/PE, foi a mesma aprovada por unanimidade. O Presidente do Conselho passou a palavra a David Hulak o qual agradeceu a confiança depositada, considerando que esta se transmitia a todos os profissionais do extinto CEAG/PE. O Presidente do Conselho passou ao quarto item da pauta, que é a eleição do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, sugerindo a proposta de manutenção do Conselho Fiscal do extinto CEAG/PE, composto por representantes da FIEPE - Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco, CDL - Clube dos Diretores Lojistas e BNB - Banco do Nordeste do Brasil S/A. O representante da SUDENE arguiu a necessidade dos membros do Conselho Fiscal serem indicados dentre os associados, porém lido o artigo 14, parágrafo 2o., os conselheiros entenderam que os associados indicam os membros do Conselho Fiscal não necessariamente dentre os seus membros, no entanto, se o forem, deverão ser pessoas diferentes daquelas que participaram do Conselho Deliberativo Estadual. Discutida a proposta do Presidente do Conselho e colocada em votação, foi aprovada, ficando o Conselho Fiscal do SEBRAE/PE composto pela FIEPE - Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco, CDL - Clube dos Diretores Lojistas e BNB - Banco do Estado do Nordeste do Brasil S/A, devendo a indicação dos nomes dos representantes e respectivos suplentes de cada uma dessas entidades a ser encaminhada oficialmente ao Presidente do Conselho. Quanto a eleição do Conselho Consultivo o Presidente do Conselho Deliberativo Estadual decidiu que seria realizada na pròxima reunião, conclamando os conselheiros a fazerem sugestões para escolha das entidades que irão compô-lo. Usando a palavra David Hulak sugeriu que seria conveniente que na escolha das entidades que irão compor o Conselho Consultivo constasse os antigos conselheiros do CEAG/PE, os quais durante vários anos colaboraram na manutenção da empresa, como também seria interessante que fizesse parte do Conselho Consultivo entidades da área de ciência e tecnologia. Dando continuidade a reunião, o Presidente do Conselho disse que, apesar de ser fora da pauta, porém como era do interesse da organização, gostaria de solicitar autorização para realizar uma auditoria no SEBRAE/PE, indicando o nome de Claudio Sà Leitão para realizar a auditoria. O representante do BNB disse que Claudio Sá Leitão é um técnico muito competente, sendo seu nome uma excelente escolha para realizar a auditoria.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certidão sob nº 127782
Livro A-3
Folha 21
Recife - Pernambuco
Rua Siqueira Campos, 138 - 2º Andar
Recife - PE
João Dias de Andrade
TITULAR
25 JAN 1991
Certifico que a presente cópia é reprodução exata do original que me foi apresentado. Dou fé.
Maria Rodrigues de Siqueira
CARTÓRIO PAULO GUERRA - 2º OFÍCIO
Rua Siqueira Campos, 138 - 2º Andar
Recife - PE
João Dias de Andrade
TITULAR
25 JAN 1991
Certifico que a presente cópia é reprodução exata do original que me foi apresentado. Dou fé.
Maria Rodrigues de Siqueira

Colocada em votação, foi aprovada a realização da auditoria solicitada. O Sr. Presidente do Conselho comunicou aos conselheiros que nas suas faltas, ausências e impedimentos será substituido na Presidência do Conselho Deliberativo Estadual pelo representante do SESI ou do SENAI. O Presidente do Conselho Deliberativo Estadual afirmou que a posse dos Srs. David Hulak, Renato Brito Goes, Jose Costa Ramos Filho e Francisco de Assis de Moraes Carvalho nos cargos de Diretor Superintendente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro e Diretor Técnico, respectivamente, se dará pela aposição da assinatura dos mesmos no livro de atas do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/PE, com mandato de 02 (dois) anos, contados a partir desta data conforme estabelece o Estatuto Social da organização. E não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual eu, Elisabeth Fernandes Duarte, secretária da reunião, lavrei a presente ata, que ao fim assino em companhia do mesmo Presidente, dos demais membros do Conselho que a aprovarem e da Diretoria Executiva do SEBRAE/PE eleita nesta assembléia. Recife, 11 de janeiro de 1991.

Elizabeth Fernandes Duarte

Secretária da Reunião
- Elizabeth Fernandes Duarte -
CIC No.: 194.215.594/87

Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco
- Francisco Pereira Batista da Mota -
CIC No.:

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
- Francisco Fernandes da Rocha Neto -
CIC No.: 148.578.204-04

Banco do Nordeste do Brasil S/A
José Gomes Casimiro
CIC No.: 006518694-04

Serviço Social da Indústria - SESI/PE
- Pedro de Paula Barreto
CIC No.:

CARTÓRIO PAULO GUERRA - 2º OFÍCIO
Rua Siqueira Campos, 132 - Santo Antonio
Recife - PE
João Dias de Andrade
TITULAR
25 JAN 91
Recife Pernambuco
Certifico que a presente cópia é reprodução exata do original que me foi apresentado. Dou fé
Marcos Antonio Rodrigues de Siqueira

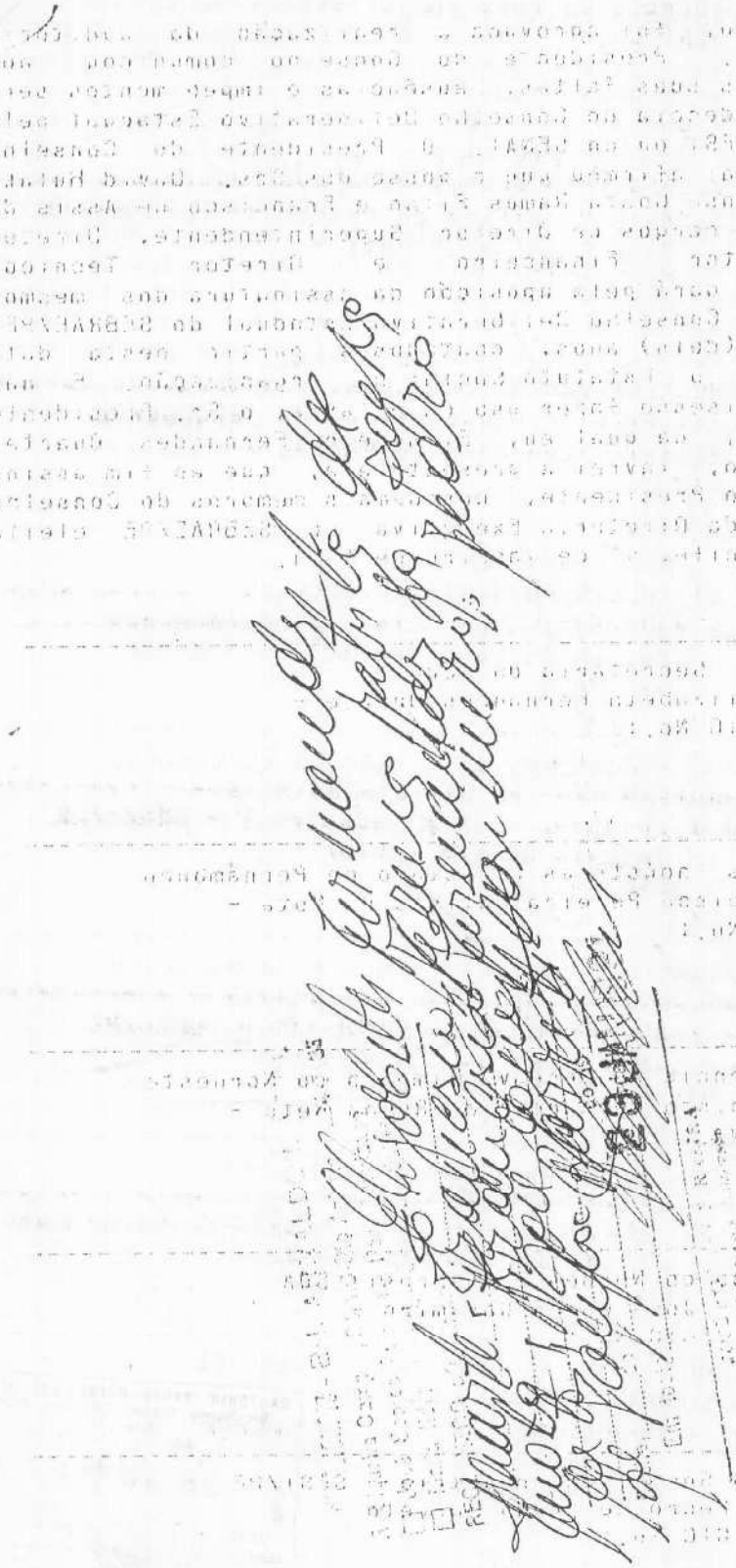

- Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo -
- Antônio Eduardo Simões Neto -
CIC No.:

Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco
- João Lima Cavalcanti -
CIC No.:

Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco
- Aluísio Afonso de Sá Ferraz -
CIC No.:

Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco
- Edzard Barbosa Gomes -
CIC No.:

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/PE
- Antônio Sérgio Aguiar -
CIC No.:

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/PE
- Ricardo Ferreira Rodrigues -
CIC No.:

Federação das Associações Comerciais do Estado de Pernambuco
- Oscar Frederico Raposo Barbosa -
CIC No.:

Diretor Superintendente do SEBRAE/PE
- David Hulak -
CIC No.:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: MABEL DE HOLANDA CALDAS
1º OFÍCIO

1277782

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PAULO GUERRA - 2.º OFÍCIO
Rua Siqueira Campos, 132 - Santo Antonio
Recife - PE
João Dias de Andrade
TITULAR
Recife 25 JAN 1991 Pernambuco
Certifico que a presente cópia é reprodução exata do original que me foi apresentado. Dou fé
Marcos Antonio Rodrigues de Siqueira

Eduardo de Albuquerque Maranhão
Advogado
OAB/PE 1.233

Recife, 23 JAN 1991

Diretor Secretário do SEBRAE/PE
- Renato Brito de Goes -
CIC No.:

Diretor Financeiro do SEBRAE/PE
- José Costa Ramos Filho -
CIC No.:

Diretor Técnico do SEBRAE/PE
- Francisco de Assis de Moraes Carvalho -
CIC No.:

Visto em 23/01/91
Elizabeth Duarte
OAB/PE 4904

23 JAN 1991
José Costa Ferreira
Escrevente Autorizado

24 JAN 1991

CARTÓRIO PAULO GUERRA - 2º OFÍCIO
Rua Siqueira Campos, 132 - Santo Antonio
Recife - PE
João Dias de Andrade
TITULAR
Recife 25 JAN 1991 Pernambuco
Certifico que a presente cópia é reprodução exata do original que me foi apresentado. Dou fé
Marcos Antonio Rodrigues de Siqueira

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: NABEL DE HOLLANDA CAVALCANTI
1º OFÍCIO
1277 82

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: MABEL DE HOLANDA CALDAS

AV. DANTAS [illegible], 131, 133, [illegible]

Apresentado hoje para registro sob a inscrição e
Arquivado [illegible], em
microfilme sob o n.º 127782
do Registro [illegible]

Recife, 24 JAN 1991

Mabel de Holanda Caldas
OFICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

6ª REGIÃO Fls. 644 PRESIDÊNCIA

TERMO DE ENCERRAMENTO:

Contêm estes autos 212(duzentas e doze) folhas, numeradas e rubricadas, do nº 432 ' ao 644, constituindo o III VOL. do DC-40/91, que ora se encerra, prosseguindo com o IV ' VOL., aberto nesta data, a partir de fls. ' 646.

Recife, 03 de julho de 1991

JACQUELINE LYRA F.COSTA
Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região

T. R. T. - Mod. 19

213